

Diário do Legislativo de 27/11/2003

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado Pastor George - PL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 103ª Reunião Ordinária

1.2 - 102ª Reunião Ordinária Interrompida - Destinada à Apresentação das Recomendações e das Propostas da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATA

ATAS

ATA DA 103ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 25/11/2003

Presidência dos Deputados Mauri Torres e Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 128, 129, 130 e 131/2003 (encaminham os Projetos de Lei nºs 1.256, 1.257, 1.258 e 1.259/2003, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios e telegramas - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.260 a 1.269/2003 - Requerimentos nºs 1.902 a 1.951/2003 - Requerimentos dos Deputados Alencar da Silveira Jr. e Rogério Correia - Proposição Não Recebida: Requerimento do Deputado Chico Simões - Comunicações: Comunicações das Comissões de Meio Ambiente, de Turismo, da Comissão Especial da UEMG e do Deputado Chico Rafael - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Célio Moreira, Domingos Sávio, Zé Maia, Carlos Pimenta e Arlen Santiago - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Rogério Correia; aprovação - Requerimento do Deputado Rogério Correia; deferimento; discurso do Deputado Rogério Correia - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Inexistência de quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 8/2003; discursos dos Deputados Rogério Correia, André Quintão e Chico Simões e das Deputadas Marília Campos, Jô Moraes e Maria José Hauelsen; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emendas; aprovação na forma do vencido em 1º turno; verificação de votação; ratificação da aprovação; votação das Emendas nºs 1 a 3; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 889/2003; encerramento da discussão; discurso do Deputado Rogério Correia; votação do projeto, salvo emendas; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação das Emendas nºs 1 a 3; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 273/2003; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 318/2003; requerimento do Deputado Rogério Correia; aprovação do requerimento - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 585/2003; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 708/2003; aprovação com as Emendas nºs 1 a 4 e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 830/2003; discursos do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e da Deputada Maria Tereza Lara; encerramento da discussão; votação do Substitutivo nº 1; aprovação; prejudicialidade das Emendas nºs 1 a 3 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 835/2003; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 890/2003; encerramento da discussão; requerimentos dos Deputados Miguel Martini, Elmiro Nascimento e Antônio Carlos Andrada; deferimento; votação do projeto, salvo emendas, subemendas e destaques; aprovação; votação das Emendas nºs 4, 6 e 7 e da Subemenda nº 2 à Emenda nº 2; rejeição; votação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 2; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 2; votação da Emenda nº

1; aprovação; votação da Emenda nº 3; aprovação; votação da Emenda nº 5; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.006/2003; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.007/2003; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.008/2003; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.018/2003; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 101/2003; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 104/2003; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 143/2003; requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho; aprovação do requerimento - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 836/2003; aprovação - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Haueisen - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Carlos Pimenta, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 128/2003*

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2003.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que dá a denominação de Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga ao Estabelecimento Penal inaugurado no Município de Uberlândia.

O projeto em questão objetiva prestar justa homenagem à memória do Professor João Pimenta da Veiga, pessoa de reputação ilibada, honrada e honesta, pelos relevantes serviços prestados ao Estado e ao País no desempenho das atividades de professor e advogado.

Natural de Nepomuceno, o Professor João Pimenta da Veiga foi Secretário de Estado, Professor de Direito Penal na UFMG, Deputado Federal, advogado criminalista de renome nacional e orador de altíssimo gabarito.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à consideração dos seus Nobres Pares o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 1.256/2003

Dá a denominação de Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga ao Estabelecimento Penal localizado no Município de Uberlândia.

Art. 1º - Fica denominado Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga o Estabelecimento Penal localizado no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 129/2003*

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2003.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que dá a denominação de Penitenciária Doutor Pio Soares Canedo ao Estabelecimento Penal inaugurado no Município de Pará de Minas.

O projeto em questão objetiva prestar justa homenagem à memória do Doutor Pio Soares Canedo, pessoa de reputação ilibada, honrada e honesta, pelos relevantes serviços prestados ao Estado e ao País.

Natural de Muriaé, o Doutor Pio Canedo foi Vice-Governador do Estado, Deputado Constituinte por Minas Gerais em 1947, reeleito por várias vezes, Presidente da Assembléia Legislativa e Presidente do Conselho Penitenciário Nacional.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à consideração dos seus Nobres Pares o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 1.257/2003

Dá a denominação de Penitenciária Doutor Pio Soares Canedo ao Estabelecimento Penal localizado no Município de Pará de Minas.

Art. 1º - Fica denominado Penitenciária Doutor Pio Soares Canedo o Estabelecimento Penal localizado no Município de Pará de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 130/2003*

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2003.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que dá a denominação de Penitenciária Professor Jason Soares de Albergaria ao estabelecimento penal inaugurado no Município de São Joaquim de Bicas.

O projeto em questão objetiva prestar justa homenagem à memória do Professor Jason Soares de Albergaria, pessoa de reputação ilibada, honrada e honesta, pelos relevantes serviços prestados ao Estado e ao País no desempenho das atividades de professor e advogado.

Natural de Raul Soares, o Professor Jason Soares de Albergaria foi membro do Ministério Público Estadual, Curador de Menores, Deputado Constituinte por Minas Gerais em 1947, Secretário Executivo do Ministério da Justiça.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à consideração dos seus nobres pares o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 1.258/2003

Dá a denominação de Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria ao estabelecimento penal localizado no Município de São Joaquim de Bicas.

Art. 1º - Fica denominado Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria o estabelecimento penal localizado no Município de São Joaquim de Bicas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 131/2003*

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2003.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que dá à Escola Estadual do Bairro Florença, no Município de Ribeirão das Neves, a denominação de Escola Estadual Carlos Drummond de Andrade.

O projeto encaminhado tem o objetivo de prestar uma justa homenagem ao ilustre escritor mineiro, que tanto engrandeceu a literatura brasileira.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à consideração dos seus nobres pares o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 1.259/2003

Dá a denominação de Escola Estadual Carlos Drummond de Andrade à Escola Estadual do Bairro Florença, no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 1º - A Escola Estadual do Bairro Florença, de ensino fundamental (da 1ª à 8ª séries), no Município de Ribeirão das Neves, passa a denominar-se Escola Estadual Carlos Drummond de Andrade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Nelson Jobim, Ministro do STF, solicitando informações para instruir a análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.043.

Do Sr. Romário Dias, Presidente da Assembléia Legislativa de Pernambuco, agradecendo convite para o I Encontro da Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas.

Do Sr. Dante Scolari, Deputado Federal, indicando representante do Deputado Federal Waldemir Moka para participar do Fórum Técnico Reforma Agrária em Minas Gerais: Impasses e Perspectivas.

Do Sr. Waldemir Moka, Deputado Federal, indicando membro da Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados para participar do Fórum Reforma Agrária em Minas Gerais: Impasses e Perspectivas.

Do Sr. Valdi Camarcio Bezerra, Presidente da Fundação Nacional de Saúde, prestando informações relativas a requerimento da Deputada Ana Maria Resende encaminhado por meio do Ofício nº 2.521/2003/SGM.

Do Sr. Agostinho Patrús, Secretário de Transportes e Obras Públicas (3), prestando informações respectivamente, a respeito dos Requerimentos nºs 1.225 e 1.376/2003, do Deputado Leonardo Moreira, e 1.515/2003, da Deputada Ana Maria Resende.

Do Sr. Antonio Augusto Anastasia, Secretário de Planejamento (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 1.006/2003, do Deputado Doutor Viana, e 1.677/2003, da Comissão de Administração Pública.

Do Sr. Lúcio Urbano Silva Martins, Secretário de Defesa Social, encaminhando cópia de ofício do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.078/2003.)

Do Sr. Flávio Alves Monteiro, coordenador do Bloco Brasileiro da União de Parlamentares do Mercosul - UPM -, encaminhando relatórios referentes ao II Fórum do Corredor Bioceânico Central, realizado nos dias 6 e 7/11/2003, em Montevidéu.

Do Sr. Leodônio Alves Martins, Prefeito Municipal de Pavão, encaminhando parecer sobre a atual situação de dois barramentos, dentro do Programa do Semi-Árido no Município de Pavão, em atenção a requerimento da Comissão de Meio Ambiente encaminhado pelo Ofício nº 2.846/2003/SGM.

Dos Srs. José Mauro Stabile, Prefeito Municipal de Indianópolis, e Cristóvão Colombo Vita Filho, Prefeito Municipal de Lassance, manifestando-se contrariamente ao Projeto de Lei nº 1.071/2003. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.071/2003.)

Do Sr. José Sena Neto, Presidente da Câmara Municipal de Itamarandiba, encaminhando cópia de moção de repúdio, aprovada por essa Casa, pela suspensão do pagamento de benefícios aos aposentados maiores de 90 anos.

Do Sr. Welber Salvador Zoffoli, Presidente da Câmara Municipal de Além Paraíba, encaminhando cópia da Representação nº 68, aprovada por essa Casa. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 23/2003.)

Do Sr. Miguel Alves Ferreira Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Araxá, encaminhando cópia de requerimento aprovado por essa Casa Legislativa. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.004/2003.)

Do Sr. Hélio Antônio de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Ibiraci, encaminhando cópia da Moção nº 9/2003, aprovada por essa Casa. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. José Alberto da Fonseca, Presidente da Rádio Inconfidência, encaminhando informações relativas ao Requerimento nº 1.105/2003, do Deputado Leonardo Quintão. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.105/2003.)

Do Sr. Ilmar Bastos Santos, Presidente da FEAM, encaminhando informações concernentes ao Requerimento nº 946/2003, da Comissão de Meio Ambiente. (- Anexe-se ao Requerimento nº 946/2003.)

Do Sr. Agílio Monteiro Filho, Subsecretário de Administração Penitenciária da Secretaria de Defesa Social, encaminhando, em atenção a requerimento do Deputado Biel Rocha, informações referentes a distorções salariais que estariam ocorrendo nesse órgão. (- Anexe-se ao Requerimento nº 792/2003.)

Do Sr. Murilo de Campos Valadares, Secretário Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental, comunicando a impossibilidade de seu comparecimento a audiência pública das Comissões de Meio Ambiente e de Turismo. (- Às Comissões de Meio Ambiente e de Turismo.)

Do Sr. Paulo de Moura Ramos, Secretário Municipal de Governo, encaminhando informações em atenção ao Requerimento nº 1.272/2003, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Paulo Roberto Takahashi, Secretário Municipal de Estrutura Urbana, indicando o Cel. Valter Lucas, Coordenador Municipal de Defesa Civil, para representar essa Secretaria em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor, em 21/11/2003. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Do Sr. José Karam, Superintendente de Segurança e Movimentação Penitenciária da Secretaria de Defesa Social, encaminhando informações em atenção ao Requerimento nº 1.637/2003, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Emanuel Martins Simões Coelho, Chefe do 3º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM -, remetendo informações em atenção a requerimento da Comissão de Administração Pública encaminhado por meio do Ofício nº 2.984/2003/SGM.

Do Sr. Fernando Durão Schleder, Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU -, prestando esclarecimentos relativos à Linha 2 (Calafate - Barreiro) do Trem Metropolitano de Belo Horizonte, em atenção a requerimento do Deputado Ivair Nogueira, encaminhado pelo Ofício nº 2.419/2003/SGM.

Do Sr. Deusdedith Aquino, Chefe de Gabinete do Presidente do Sistema FIEMG, indicando o Sr. Carlos Barcelos Costa, Vice-Presidente do SINDICAFÉ, para representar o Sistema FIEMG na plenária sobre a cafeicultura em Minas Gerais, em atenção a convite formulado pela Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, encaminhado pelo Ofício nº 3.210/2003/SGM. (- À Comissão Especial da Cafeicultura Mineira.)

Da Sra. Maria Tereza de Fátima Barbosa (3), Secretária Executiva do Governador do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.583/2003, da Deputada Ana Maria; agradecendo voto de congratulações com o Governador do Estado e com o Secretário de Desenvolvimento Econômico, formulado por esta Casa a partir do Requerimento nº 1.378/2003, do Deputado Paulo Cesar; e prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.600/2003, do Deputado Alencar da Silveira Jr.

Do Sr. José Júlio Coelho Pallone, Gerente-Geral da Agência Gutierrez da CEF notificando liberação de recursos para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes, referente a contrato de repasse OGU - Esporte Solidário nº 118.242-07 - Academia da Polícia Militar. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Alexandre de Miranda Cardoso, Assessor do Procurador-Geral da República, informando o teor e a vigência da Lei nº 11.052, de 24/3/93.

Do Sr. Wagner Luiz Abranches, Delegado Regional de Polícia Civil, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa a partir do Requerimento nº 1.615/2003, do Deputado Leonardo Moreira.

Dos Inspectores Escolares da Superintendência Regional de Ensino de Ponte Nova, reivindicando seja mantido o cargo de Inspetor Escolar conforme previsto na legislação vigente e no Edital nº 1/2001. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. José Maria Tavares Lanna, Gerente de Implantação de Rede da Telemig Celular, encaminhando formulário a ser preenchido pela Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, em atenção a requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, encaminhado pelo Ofício nº 2.537/2003/SGM.

Do Sr. Gilberto Ciro Ferreira, da Companhia DOCASNAVE, informando que a referida Companhia propôs parceria à empresa estatal FRANAVE, sediada em Pirapora. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Oberdan Everton Zerbinatti, Presidente do Circolo Italo-Brasiliانو di Ouro Fino, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa a partir do Requerimento nº 1.393/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

TELEGRAMAS

Do Sr. Osmar Dias, Senador, acusando o recebimento do Ofício nº 2.851/2003/SGM, que encaminha o Requerimento nº 1.481/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro.

Do Sr. Romeu Queiroz, Deputado Federal, comunicando seu empenho para a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 544/2002.

Da Sra. Martha Lyra Nascimento, Chefe de Gabinete da Presidência do Senado Federal (2), acusando o recebimento dos Ofícios nºs 2.851 e 2.856/2003/SGM, que encaminham, respectivamente, os Requerimentos nºs 1.481, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, e 1.524/2003, do Deputado Ricardo Duarte.

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei nº 1.260/2003

Dispõe sobre a inclusão no currículo escolar da rede estadual de ensino da zona rural de conteúdo relativo às práticas agrícolas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica incluído no currículo escolar dos ensinos fundamental e médio da rede estadual da zona rural conteúdo relativo às práticas agrícolas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2003.

Ana Maria Resende

Justificação: Em conformidade com a Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho.

O projeto ora apresentado é de suma importância e tem como objetivo primordial evitar a migração do homem do campo para a cidade, fortalecendo seu vínculo com o campo, com aprendizado adequado ao meio que vive.

A educação possui um papel extremamente importante na consolidação e manipulação dos valores. Sendo assim, pretendemos enfatizar o fato de que as comunidades rurais devem ser tratadas com políticas específicas que procurem preservar os laços comunitários e a forma de vida das populações rurais, garantindo a elas trabalho e produção com maior estabilidade e uma melhor qualidade de vida no campo.

Os habitantes da zona rural se encontram cada vez mais voltados para a cidade e muitos acabam desestimulados e desinteressados em freqüentar as aulas, pelo fato de o currículo escolar ser distante da sua realidade.

Cabe aos estabelecimentos de ensino estimular os alunos da zona rural, incluindo nos currículos escolares conteúdos de práticas agrícolas, como a chegada das chuvas, a preparação do terreno para o plantio, seleção de sementes.

A tecnologia absorvida pelo aluno será repassada para toda a família. Dessa forma as comunidades rurais serão mais prósperas, e os pequenos produtores terão ganhos maiores em suas atividades.

Isso posto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.261/2003

Estabelece a Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida em serviços de urgência e emergência e a criação de Monitoramento da Violência contra a Mulher na Secretaria da Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher, atendida em serviços de urgência e emergência e a Comissão de Monitoramento da Violência contra a Mulher na Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 2º - Os órgãos prestadores dos serviços de saúde, públicos e privados, que prestam atendimento de urgência e emergência serão obrigados a notificar, em formulário oficial, todos os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a mulher, tipificados como violência física, sexual ou doméstica.

Parágrafo único - Para efeito desta lei, considera-se:

I - violência física como agressão física sofrida fora do âmbito doméstico;

II - violência sexual como estupro, em âmbito doméstico;

III - violência doméstica como agressão praticada por um familiar contra outro ou por pessoas que habitam o mesmo teto ainda que não exista relação de parentesco.

Art. 3º - Os órgãos prestadores dos serviços de saúde devem obedecer à classificação desta lei para tipificar a violência contra a mulher, a partir do formulário (ficha ou prontuário) do primeiro atendimento, conforme disposto no art. 2º.

§ 1º - No formulário do primeiro atendimento no "Motivo de Atendimento" o item "violência" deverá permanecer e será preenchido nos casos de violência física, devendo ser acrescentados nos formulários o item "violência doméstica".

§ 2º - Caso, no formulário de primeiro atendimento, o "Motivo de Atendimento" não seja violência, e não tendo sido feito o diagnóstico de violência, qualquer profissional de saúde que detecte que a mulher atendida a sofreu, deverá comunicar o fato ao profissional responsável pelo condução do caso, solicitar a correção do "Motivo de Atendimento" no prontuário e o preenchimento da Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher.

Art. 4º - Os dados de preenchimento na Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher são:

I - dados de identificação pessoal, como nome, idade, cor, profissão e endereço;

II - motivo de atendimento;

III - diagnóstico;

IV - descrição detalhada dos sintomas e das lesões;

V - conduta, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados.

Parágrafo único - A notificação Compulsória da Violência contra a Mulher deverá ser preenchida em duas vias: uma ficará em um arquivo especial de violência contra a mulher da instituição de saúde que prestou o atendimento, e a outra será entregue à mulher por ocasião da alta.

Art. 5º - A disponibilização dos dados do Arquivo de Violência contra a Mulher de cada serviço de saúde e dos dados das divisões de epidemiologia da Secretaria de Estado da Saúde deverá obedecer rigorosamente à confidencialidade dos dados e poderá somente ser feita para:

I - a pessoa que sofreu a violência, devidamente identificada, mediante solicitação pessoal e por escrito;

II - autoridades policiais e judiciárias, mediante solicitação oficial.

Art. 6º - Os órgãos prestadores dos serviços de saúde deverão encaminhar bimestralmente, em um prazo de até oito dias úteis, findo o bimestre, à divisão de epidemiologia de sua jurisdição de saúde boletim contendo:

I - o número de casos atendidos de violência contra a mulher;

II - o tipo de violência atendida.

Parágrafo único - Serão excluídos dos dados da pessoa atendida, o endereço ou qualquer outro dado que possibilite sua identificação. Os demais dados da Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher deverão constar no boletim, inclusive o município e o bairro onde a vítima reside.

Art. 7º - A Divisão de epidemiologia da Secretaria Estadual da Saúde divulgará semestralmente as estatísticas relativas ao semestre anterior.

Art 8º - Fica criada no âmbito da Secretaria da Saúde a Comissão de Monitoramento da Violência contra a Mulher, objetivando acompanhar a implantação e a implementação da presente lei. A referida comissão reger-se-á por regulamento interno a ser elaborado por seus primeiros integrantes, e sua composição deverá conter entre dez e vinte membros, com mandato de quatro anos.

Art. 9º - A Comissão de Monitoramento da Violência contra a Mulher deverá conter, obrigatoriamente:

I - pelo menos um representante da divisão de epidemiologia da Secretaria Estadual da Saúde;

II - representante do Conselho Estadual de Saúde;

III - representante dos serviços públicos de saúde;

III - representante dos serviços privados de saúde;

IV - representante de Delegacia Especializada em Crimes contra a Mulher;

V - representante da Comissão de Saúde da Assembléia Legislativa;

VI - pelo menos quatro representantes do Movimento de Mulheres.

§ 1º - A coordenação da Comissão será eleita por seus integrantes. Qualquer membro da Comissão é elegível para o cargo de coordenação, incluindo a coordenação geral.

§ 2º - As representações constantes nesta lei para a Comissão de Monitoramento da Violência contra a Mulher serão indicadas pelos respectivos setores.

§ 3º - Caberá à Secretaria Estadual da Saúde prover as condições sociais e materiais, incluindo local adequado de funcionamento e recursos humanos necessários ao desempenho das funções da Comissão de Monitoramento da Violência contra a Mulher.

Art. 10 - O não-cumprimento do disposto na presente lei pelos serviços de saúde implica sanções de caráter educativo e pecuniário, conforme o que se segue:

I - no primeiro descumprimento desta lei, os serviços de saúde público e privado receberão advertência confidencial e deverão comprovar no prazo de até trinta dias após a advertência a realização de habilitação de seus recursos humanos em violência de gênero e saúde;

II - no caso de reincidência ou não cumprimento do prazo, os órgãos prestadores dos serviços de saúde serão penalizados com multa diária no valor de 3.202,56 (três mil duzentos e dois e cinquenta e seis) UFEMGs - Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2003.

Ana Maria Resende

Justificação: A violência contra a mulher, atualmente denominada violência de gênero (violência contra a mulher na vida social privada ou pública), ocorre tanto no espaço privado quanto no espaço público e pode ser cometida por familiares ou outras pessoas que vivem no mesmo domicílio (violência doméstica) ou por pessoas sem relação de parentesco e que não convivem sob o mesmo teto.

No entanto, está constatado que a violência mais comum contra a mulher é a doméstica, que é aquela cometida por familiares ou pessoas que vivem na mesma casa, que causa morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, à mulher, sendo, infelizmente, uma das mais invisíveis e uma das violações dos direitos humanos mais praticadas e menos reconhecidas no mundo. Trata-se de um fenômeno mundial que não respeita fronteiras de classe social, etnia, idade e grau de escolaridade.

A Organização Mundial da Saúde reconhece a violência doméstica como um problema de saúde pública, pois afeta a integridade física e mental. Mulheres em situação de violência freqüentam com assiduidade os serviços de saúde, em geral com "queixas vagas".

As rotas das vítimas de violência doméstica passam regularmente pelos pronto-socorros, pelos ambulatórios e pelos hospitais da rede de saúde, que em geral não conseguem fazer o diagnóstico de violência doméstica, assim como não compreendem a magnitude do problema como uma questão de saúde pública nem conseguem assumir a responsabilidade social que lhes cabe.

O presente projeto de lei é inspirado na luta árdua que o movimento de mulheres vem empreendendo há anos no combate à violência contra a mulher. Atende à reivindicação do movimento acerca da necessidade de o serviço de saúde assumir também como sua responsabilidade a atenção à mulher em situação de violência.

Já não há dúvida quanto à necessidade emergencial da adoção de um plano de ação e de protocolos específicos na área de saúde para esse atendimento, assim como são imprescindíveis investimentos na capacitação (habilitação e reciclagem) de profissionais de saúde, em todos os níveis, para atender e acolher as mulheres de forma humanizada, primando pelo respeito aos direitos humanos, tendo como objetivo dar visibilidade ao problema e criar condições para enfrentá-lo.

É dever do Estado e da Sociedade delinear estratégias para acabar com essa violência e resgatar a auto-estima da mulher. E ao setor de saúde cabe acolher as vítimas, buscando minimizar sua dor e evitar outros agravos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste importante projeto.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Ivair Nogueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 919/2003, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.262/2003

Modifica o art. 4º da Lei nº 9.944, de 20 de setembro de 1989, que altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e da Lei nº 9.758, de 10 de fevereiro de 1989.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso I do art. 4º da Lei nº 9.944, de 20 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o seguinte § 2º:

"Art. 4º -

I - o fornecimento de energia elétrica e a prestação de serviços de telefonia:

.....

b) em imóveis das entidades filantrópicas de assistência social, educacionais e de saúde, atualmente subvencionadas pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG -, desde que atendidas as condições previstas no art. 7º, § 4º, da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975;

.....

§ 2º- O benefício previsto neste artigo será transferido ao beneficiário mediante redução do valor da prestação do serviço no montante correspondente ao imposto dispensado.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2003.

Célio Moreira

Justificação: Este projeto de lei tem por finalidade conceder um benefício às entidades filantrópicas que prestam relevante serviço à sociedade e auxiliam o poder público, sem contar, muitas vezes, com recursos suficientes para alcançar seus objetivos. Por isso, é essencial evitar que as referidas instituições gastem seus escassos recursos em despesas não diretamente relacionadas com seus fins sociais. A isenção de ICMS nas contas telefônicas tem esse objetivo.

O estabelecimento de condições para que as entidades filantrópicas façam jus à isenção tem como objetivo garantir que sejam beneficiadas apenas as que efetivamente não tenham fins lucrativos. Também se quer assegurar que somente instituições que concentram seus esforços no bem-estar social do País sejam alcançadas por essa medida. Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.263/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 1.635/2001)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Comendador Gomes o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Comendador Gomes o imóvel e respectivas benfeitorias constituído de área com 849,70m² (oitocentos e quarenta e nove vírgula setenta metros quadrados), localizado naquele município, na Rua Tiago de Castro e Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, registrado sob o nº 29.697, à fls. 229 do livro 3-BS, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se à instalação da Câmara Municipal, da Junta do Serviço Militar e da Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2003.

Zé Maia

Justificação: O projeto de lei em questão tem por objetivo formalizar a doação de imóvel constituído de área de 849,70m², com área construída de 174,50m².

Em 1967 o Município de Comendador Gomes doou ao Estado o referido imóvel para que funcionasse como prédio escolar, o que de fato ocorreu, mas há muito ele perdeu essa função.

Estando o prédio desocupado e em situação precária, e existindo a necessidade de se transferir a Câmara Municipal das dependências da Prefeitura, o Legislativo tomou a iniciativa de reformá-lo para que possa ser utilizado para suas reuniões, destinando três salas para a Secretaria Municipal de Ensino e para a Junta do Serviço Militar.

É importante mencionar que, hoje, todo o imóvel se encontra bem conservado pela Câmara Municipal, que arca com todas as despesas para sua manutenção.

Por certo este parlamento, reconhecendo as razões que fundamentam a proposição, se empenhará em aprová-la.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.264/2003

Declara de utilidade pública a Associação Rural dos Moradores do Vai-Quem-Quer, com sede no Município de Frei Gaspar.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Rural dos Moradores do Vai-Quem-Quer, com sede no Município de Frei Gaspar.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2003.

Dinis Pinheiro

Justificação: Desde 4/3/97, a entidade civil, sem fins lucrativos, denominada Associação Rural dos Moradores do Vai-Quem-Quer representa os legítimos anseios e interesses das comunidades do Córrego Vai-Quem-Quer, do Córrego São Mateus, do Córrego da Água Fria e do Ribeirão dos Baianos.

Formalmente constituída, tem o estatuto registrado no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, de Teófilo Otôni, sob o nº 2.118, livro A-05, em 25/3/97.

Com suas atividades sem fins lucrativos, está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é formada de pessoas idôneas, não remuneradas, conforme certificado na declaração subscreta pelo Chefe do Executivo do Município de Frei Gaspar.

Na linha do exato cumprimento das obrigações fiscais, tem inscrição no CNPJ sob o nº 01.725.642/0001-10.

Entre seus objetivos, ressaltam-se no art. 3º do Estatuto os relativos a: proteção à saúde da família, da gestante, da criança e do idoso; combate à fome e à pobreza; integração ao mercado de trabalho; proteção ao meio ambiente; atividades desenvolvimentistas na agropecuária; promoções culturais.

Ao submetermos à tramitação regular este projeto de lei, temos ciência de que a entidade possui todos os requisitos para a aprovação do projeto.

Acrescentamos que a realidade social, há séculos, registra que o ente público - Estado na sua acepção geral - carece de auxílio para que o interesse público se efetive. Esse auxílio é, na maioria das vezes, oriundo de entidades como a Associação Rural dos Moradores do Vai-Quem-Quer.

Por fim, conclamo os preclaros e nobres pares à adesão a este projeto e, por conseguinte, a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.265/2003

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mariana o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mariana o imóvel de propriedade do Estado constituído por um terreno com área de 900 m² (novecentos metros quadrados), situado na Rua Dom Viçoso, Centro, nesse município, registrado sob o nº de ordem 3.597, Livro 3-F, a fls. 247, de 21 de agosto de 1946, no Cartório de Registro de Imóveis Maria Aparecida Pizzatti Roberto, da Comarca de Mariana.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à construção do Centro de Referência do Idoso.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2003.

Djalma Diniz

Justificação: Esta proposição tem por objetivo formalizar a doação de um terreno com área total de 900 m², incorporado ao patrimônio do Estado pelo Decreto nº 2.220, de 10/5/46.

A sua consecução viabiliza um projeto de fundamental importância para o Município de Mariana, implementando o Programa Recreavida já instituído pela Prefeitura, que, utilizando-se de espaços em setores da Secretaria Municipal de Saúde, escolas públicas e privadas e mais recentemente nas dependências do Clube Social Marianense, desenvolve a promoção das pessoas na melhor idade, quer no aspecto da saúde física e mental, quer por meio de ações e serviços para a inclusão social, reforço alimentar, acompanhamento médico, psicológico, fisioterápico, terapia ocupacional, atividades desportivas, assistência jurídica, recreação, lazer e cultura.

Conto com a colaboração dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Institui a meia entrada para os idosos, aposentados e pensionistas maiores de 60 anos, para o ingresso em cinemas, teatros, espetáculos e eventos esportivos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a meia entrada para o ingresso de idosos, aposentados e pensionistas maiores de sessenta anos, nos cinemas, teatros, espetáculos e eventos esportivos realizados no Estado.

Art. 2º - Para ter direito ao benefício desta lei, o interessado deverá comprovar a condição de idoso, aposentado ou pensionista maior de sessenta anos, mediante a apresentação de documento.

Parágrafo único - Considera-se idoso, para efeito desta lei, a pessoa com mais de sessenta anos de idade, conforme o art. 2º da Lei nº 12.666, de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências.

Art. 3º - O descumprimento, pelos estabelecimentos, do disposto nesta lei ensejará a cobrança de multa no valor correspondente a cem vezes o valor do respectivo ingresso.

Parágrafo único - Caberá ao Poder Executivo Estadual, por meio dos seus respectivos órgãos de cultura, esporte, turismo, defesa do consumidor e meio ambiente, a fiscalização e o cumprimento desta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2003.

Gilberto Abramo

Justificação: Tornou-se notório o acentuado decréscimo dos proventos tanto das aposentadorias quanto das pensões pagas no Brasil. São tão irrisórios os valores desses benefícios que não são suficientes para suprir as necessidades básicas dos cidadãos. A difícil situação financeira por que estes passam não lhes tem permitido o acesso a eventos culturais, nem mesmo àqueles realizados sob as expensas do poder público, o que é lastimável.

A gratuidade de ingresso em eventos culturais no Estado viria proporcionar a aposentados, pensionistas e maiores de 65 anos a oportunidade de preencherem sua vida com alguma forma de divertimento e lazer.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.267/2003

Dispõe sobre a divulgação em locais públicos dos crimes e das penas relativas à prostituição e à exploração sexual da criança ou do adolescente e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta :

Art. 1º - É obrigada a afixação de letreiro, conforme o especificado no Anexo Único desta lei, que explicita os crimes e as penas decorrentes da prática de prostituição ou exploração sexual da criança ou do adolescente nos seguintes estabelecimentos públicos:

I - bares e restaurantes;

II - hotéis, motéis e pousadas;

III - casas noturnas de qualquer natureza;

IV - rodoviárias e aeroportos.

§ 1º - O letreiro será afixado na entrada do estabelecimento, ou em local de fácil visualização por todos os freqüentadores.

§ 2º - No mesmo letreiro, serão informados os números telefônicos por meio dos quais qualquer pessoa, sem necessidade de identificação, poderá fazer denúncias acerca da prática da prostituição ou exploração sexual de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º - A fiscalização das disposições desta lei dar-se-á de igual forma ao já estabelecido na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - A omissão culposa, a negação ou a frustração propositada do previsto no "caput", incisos I ao V, e §§ 1º e 2º do art. 1º desta lei constitui infração administrativa e sujeitará o responsável infrator a multa equivalente ao valor de três a dez salários de referência, atualizável no mês do efetivo pagamento.

Parágrafo único - A reincidência do previsto no art. 3º desta lei sujeitará o responsável infrator, sem prejuízo da multa cabível, à sanção de interdição do estabelecimento em que se verificou a infração, pelo prazo de dez a trinta dias.

Art. 4º - Nos procedimentos para a aplicação das penalidades previstas no "caput" e parágrafo único do art. 3º desta lei adotar-se-á o previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Os valores decorrentes da aplicação das multas previstas nesta lei serão recolhidos aos cofres do Governo do Estado, para exclusivo uso em ações de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de novembro de 2003.

Gilberto Abramo

Anexo Único

Modelo e especificação do letreiro de que trata o art. 1º deste projeto de lei

A prática de prostituição ou de exploração sexual da criança e do adolescente é crime, punível com reclusão de quatro a dez anos e multa.

Incorrem nas mesmas penas os responsáveis pelo local em que ocorram tais práticas.

Disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 244-A, "caput" e § 1º.

Disque Denúncia : (0xx) _____ / (0xx) _____.

I - Os letreiros serão confeccionados diretamente na parede ou sobre placas de madeira, ferro, PVC, acrílico, ou outro material resistente à ação do tempo, vedado o uso de papel, papelão, cortiça, isopor ou assemelhados;

II - os letreiros apresentarão as dimensões mínimas de 70cm X 40cm, com a dimensão maior na largura;

III - os letreiros conterão as seguintes frases:

- a) "A prática de prostituição ou de exploração sexual da criança e do adolescente é crime, punível com reclusão de quatro a dez anos e multa";
- b) "incorrem nas mesmas penas os responsáveis pelo local em que ocorram tais práticas";
- c) "disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 244-A, "caput" e § 1º";
- d) "Disque Denúncia: (0xx___) _____ / (0xx___) _____";

IV - As frases ocuparão sempre toda a largura do letreiro, havendo uma distância máxima de 5 cm entre estas e as bordas laterais, superior e inferior do letreiro;

V - As frases deverão obedecer, no teor, rigorosamente ao previsto no item III, e na disposição, ao modelo ali especificado;

VI - As letras serão todas maiúsculas, com altura mínima de 4cm, à exceção das que compõem as frases do item III, "c" e "d", que pode ter altura mínima de 2cm. Todas as letras serão em cor vermelha, sobre fundo preferencialmente branco ou outra cor que possibilite destacar facilmente as inscrições.

Justificação: "É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz" : é isso que diz o Estatuto da Criança e do Adolescente (Cap. V, art. 60), promulgado em 1990. No entanto, no Brasil, assim como em quase todo o mundo, existe trabalho infantil. Milhares de crianças e jovens trabalham e muito. Assim, essa lei muitas vezes não é cumprida.

Esse problema é muito preocupante: quando a criança trabalha, não pode receber educação adequada, nem fazer atividades próprias à sua idade, o que prejudica sua formação e seu desenvolvimento.

Um estudioso da questão declarou que "é difícil encontrar no Brasil uma mercadoria que não tenha a marca da mão de uma criança" (Carlos Alexim, da Organização Internacional do Trabalho). Nas várias regiões do País, encontramos pois, trabalho infantil, em atividades penosas, perigosas, sem proteção, sem direitos trabalhistas, sem pagamento ou muito mal pago - e sem escola.

Dados da Associação Brasileira de Proteção à Infância e Adolescência (ABRAPIA) revelam que a cada hora sete crianças ou adolescentes sofrem algum tipo de abuso sexual no País. A Organização Internacional do Trabalho - OIT - calcula que, no mundo, cerca de 1,2 milhão de crianças e adolescentes são exploradas sexualmente a cada ano. No Brasil, esse mercado ilegal atinge principalmente mulheres e meninas negras e mestiças, com idade entre 15 e 27 anos. Pelo menos 241 rotas de tráfico de mulheres, adolescentes e crianças passam pelo Brasil, das quais 131 são internacionais e 110 domésticas.

Este projeto de lei é uma semente, uma tentativa de inibir a exploração infantil, ao alertar sobre as leis que existem para a proteção da criança e do adolescente e suas respectivas penas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.268/2003

Declara de utilidade pública a Rede de Intercâmbio de Tecnologias Alternativas, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Rede de Intercâmbio de Tecnologias Alternativas, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de outubro de 2003.

Rogério Correia

Justificação: A Rede de Intercâmbio de Tecnologias Alternativas é uma sociedade de direito privado de natureza associativa, sem fins lucrativos, beneficente e de assistência social, com atuação em todo o território do Estado. A sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade que desenvolvem atividades voluntárias.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.269/2003

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Carranquense, com sede no Município de Carrancas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Carranquense, com sede no Município de Carrancas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de outubro de 2003.

Rogério Correia

Justificação: A Associação Comunitária Carranquense, com sede no Município de Carrancas, sem fins lucrativos, de caráter assistencial e educativo, tem por finalidade estatutárias auxiliar, socorrer, proteger, aconselhar e apoiar crianças e pessoas carentes.

A diretoria da Associação é composta por pessoas de reconhecida idoneidade, não remuneradas pelas atividades ali desenvolvidas.

O título de utilidade pública possibilitará o prosseguimento das atividades realizadas pela Associação. Em razão do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.902/2003, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Faculdade Promove pela iniciativa de oferecer a alunos da rede pública bolsa de 90% do valor da mensalidade. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.903/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Otávio de Abreu Portes por sua nomeação para o cargo de Juiz do Tribunal de Alçada do Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.904/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Vittorio Mediolli, Presidente do jornal "O Tempo", pelo transcurso do sétimo aniversário desse periódico. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.905/2003, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulado apelo ao Superintendente do INCRA no Estado com vistas à instalação de uma unidade descentralizada desse Instituto em Sete Lagoas. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 1.906/2003, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulado voto de congratulações com o jornalista Willy Gonser por seus 50 anos de atividades no rádio. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.907/2003, do Deputado Ivair Nogueira, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de pesar pelo falecimento do Sr. Geraldo Viçoso, ex-Prefeito de Jequeri, em 11/11/2003. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.908/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. Rafael Tadeu Simões por sua eleição como Presidente da OAB - Subseção de Pouso Alegre.

Nº 1.909/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. Octávio Miranda Junqueira por sua eleição como Presidente da OAB - Subseção de Ouro Fino. (- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Nº 1.910/2003, da Deputada Marília Campos, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de aplauso à Sra. Maria Regina Nabuco pelo recebimento do Prêmio Economista Destaque 2003. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.911/2003, do Deputado João Bittar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Santa Vitória pelo transcurso do 55º aniversário de emancipação desse município.

Nº 1.912/2003, do Deputado João Bittar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Santa Juliana pelo transcurso do 65º aniversário de emancipação desse município.

Nº 1.913/2003, do Deputado João Bittar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Romaria pelo transcurso do 41º aniversário de emancipação desse município.

Nº 1.914/2003, do Deputado João Bittar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Pará de Minas pelo transcurso do 129º aniversário de emancipação desse município.

Nº 1.915/2003, do Deputado João Bittar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Janaúba pelo transcurso do 55º aniversário de emancipação desse município.

Nº 1.916/2003, do Deputado João Bittar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Ituruma pelo transcurso do 55º aniversário de emancipação desse município.

Nº 1.917/2003, do Deputado João Bittar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Itatiaiuçu pelo transcurso do 41º aniversário de emancipação desse município.

Nº 1.918/2003, do Deputado João Bittar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Itapagipe pelo transcurso do 55º aniversário de emancipação desse município.

Nº 1.919/2003, do Deputado João Bittar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Pequeri pelo transcurso do 50º aniversário de emancipação desse município.

Nº 1.920/2003, do Deputado João Bittar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Pratápolis pelo transcurso do 60º aniversário de emancipação desse município.

Nº 1.921/2003, do Deputado João Bittar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Pintópolis pelo transcurso do 8º aniversário de emancipação desse município.

Nº 1.922/2003, do Deputado João Bittar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Guimarães pelo transcurso do 41º aniversário de emancipação desse município.

Nº 1.923/2003, do Deputado João Bittar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Guarda-Mor pelo transcurso do 41º aniversário de emancipação desse município.

Nº 1.924/2003, do Deputado João Bittar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Grupiara pelo transcurso do 41º aniversário de emancipação desse município.

Nº 1.925/2003, do Deputado João Bittar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Gameleiras pelo transcurso do 8º aniversário de emancipação desse município.

Nº 1.926/2003, do Deputado João Bittar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Fortuna de Minas pelo transcurso do 41º aniversário de emancipação desse município.

Nº 1.927/2003, do Deputado João Bittar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Contagem pelo transcurso do 55º aniversário de emancipação desse município.

Nº 1.928/2003, do Deputado João Bittar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Douradoquara pelo transcurso do 41º aniversário de emancipação desse município.

Nº 1.929/2003, do Deputado João Bittar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Conselheiro Pena pelo transcurso do 65º aniversário de emancipação desse município.

Nº 1.930/2003, do Deputado João Bittar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Congonhas pelo transcurso do 65º aniversário de emancipação desse município.

Nº 1.931/2003, do Deputado João Bittar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Coluna pelo transcurso do 50º aniversário de emancipação desse município.

Nº 1.932/2003, do Deputado João Bittar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Comendador Gomes pelo transcurso do 55º aniversário de emancipação desse município.

Nº 1.933/2003, do Deputado João Bittar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas pelo transcurso do 65º aniversário de emancipação desse município.

Nº 1.934/2003, do Deputado João Bittar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha pelo transcurso do 8º aniversário de emancipação desse município.

Nº 1.935/2003, do Deputado João Bittar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Medeiros pelo transcurso do 41º aniversário de emancipação desse município.

Nº 1.936/2003, do Deputado João Bittar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Vespasiano pelo transcurso do 55º aniversário de emancipação desse município.

Nº 1.937/2003, do Deputado João Bittar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Matutina pelo transcurso do 50º aniversário de emancipação desse município.

Nº 1.938/2003, do Deputado João Bittar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Nova Ponte pelo transcurso do 65º aniversário de emancipação desse município.

Nº 1.939/2003, do Deputado João Bittar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Ouro Branco pelo transcurso do 50º aniversário de emancipação desse município.

Nº 1.940/2003, do Deputado João Bittar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Pedrinópolis pelo transcurso do 41º aniversário de emancipação desse município.

Nº 1.941/2003, do Deputado João Bittar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Perdizes pelo transcurso do 65º aniversário de emancipação desse município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.942/2003, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Cultura com vistas a que seja incluída na revisão anual do PPAG a Proposta de Ação Legislativa nº 209/2003, das entidades SATED e AMMIG, relativa à formulação de políticas a partir da cultura.

Nº 1.943/2003, da Comissão de Participação Popular, solicitando, em atendimento às Propostas de Ação Legislativa nºs 143, 144, 148, 154, 156, 157 e 161/2003, seja formulado apelo à Secretária da Educação com vistas à implementação da Ação Preparação para o Trabalho e para o Protagonismo Juvenil, do Projeto Estruturador Universalização e Melhoria do Ensino Médio, e à criação do Centro de Educação Profissional - CEP - nas escolas dos vales do Jequitinhonha e do Mucuri.

Nº 1.944/2003, da Comissão de Participação Popular, solicitando, em atendimento às Propostas de Ação Legislativa nºs 145 e 151/2003, seja formulado apelo à Secretária da Educação com vistas à implementação do projeto Escola Viva, Comunidade Ativa nas escolas dos vales do Jequitinhonha e do Mucuri.

Nº 1.945/2003, da Comissão de Participação Popular, solicitando, em atendimento à Proposta de Ação Legislativa nº 150/2003, seja formulado apelo à Secretária da Educação com vistas a que seja assegurado o prosseguimento dos estudos dos concluintes do ensino fundamental da zona rural. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 1.946/2003, da Comissão de Participação Popular, solicitando, em atendimento à Proposta de Ação Legislativa nº 135/2003, seja formulado apelo ao Ministério da Saúde com vistas a que seja agilizada a elaboração do parecer técnico da Secretaria de Assistência à Saúde sobre o CAPS de Itaobim.

Nº 1.947/2003, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas à criação de uma Diretoria Descentralizada de Ações de Saúde - DADS - em Araçuaí. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 1.948/2003, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas ao aprimoramento da descentralização regionalizada da administração pública estadual. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.949/2003, da Comissão de Turismo, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Aracely de Paula, Secretário de Turismo, pelos relevantes serviços prestados ao povo mineiro.

Nº 1.950/2003, da Comissão de Turismo, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à delegação, aos servidores públicos estaduais, por meio de suas associações de classe, da gestão do Hotel da Previdência, em Araxá.

Nº 1.951/2003, da Comissão de Segurança Pública, solicitando seja formulado apelo ao Promotor de Justiça da Comarca de Taiobeiras com vistas à prisão preventiva de envolvidos na exploração sexual de menores.

Do Deputado Alencar da Silveira Jr., solicitando seja realizado fórum nacional de debates sobre o gás natural veicular - GNV. (- À Mesa da Assembléia.)

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia.

Proposição não Recebida

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Do Deputado Chico Simões, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de aplauso à EMATER-MG pelo transcurso do 55º aniversário de sua fundação.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Meio Ambiente e de Turismo, da Comissão Especial da UEMG e do Deputado Chico Rafael.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Célio Moreira, Domingos Sávio, Zé Maia, Carlos Pimenta e Arlen Santiago proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 1.949 e 1.950/2003, da Comissão de Turismo, e 1.951/2003, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Meio Ambiente - aprovação, na 29ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 1.813/2003, do Deputado Doutor Ronaldo; e de Turismo - aprovação, na 31ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.808/2003, da Deputada Maria Olívia, 1.809/2003, da Comissão de Participação Popular, 1.815/2003, do Deputado Doutor Viana, e 1.825/2003, do Deputado José Milton (Ciente. Publique-se.); pelo Deputado Chico Rafael - comunica sua ausência do País no período de 23 a 29/11/2003 (Ciente. Publique-se. Cópia às Comissões.); e pela Comissão Especial da UEMG - informando o final dos seus trabalhos (Ciente. Publique-se.) e encaminhando o seguinte relatório final:

Relatório da Comissão Especial para Estudar e Propor Alternativas para a Implementação da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

1 - Introdução

Desde a criação da UEMG pela Constituição do Estado de 1989, a Assembléia Legislativa vem procurando envidar todos os esforços para garantir a interiorização e a universalização do ensino superior, nas diversas regiões do Estado.

Apesar de todas as ações deflagradas, dos estudos e das audiências públicas já realizados pelo Poder Legislativo, não foi possível até agora chegar a soluções concretas para a implementação da Universidade do Estado de Minas Gerais, nos moldes em que é idealizada.

Na vigência desse primeiro ano do quarto mandato governamental pós-advento da UEMG, somos mais uma vez instados a discutir esse tema tão relevante para o Estado, com o fim de propor outros rumos para a efetiva implantação da nossa universidade estadual.

Pretendemos que esse relatório não seja apenas mais um documento entre os vários já produzidos por esta Casa Legislativa desde a criação da Universidade, mas uma contribuição efetiva para superar impasses de diversas ordens, verdadeiros "nós críticos" de naturezas política, administrativa, jurídica e financeira, os quais dificultam o funcionamento da UEMG.

Por sugestão unânime dos membros da Comissão Especial, evitamos nos deter em um diagnóstico mais detalhado da situação da Universidade, por considerarmos que já existe uma produção satisfatória nesse sentido, como o demonstra o Relatório Final da Comissão Especial para Proceder a Estudos e Proposições acerca da UEMG, produzido entre março e maio de 2000. Também as conclusões e propostas resultantes de trabalhos anteriores realizados nesta Casa com a mesma finalidade não integrarão este relatório, uma vez que consideramos já plenamente divulgados e conhecidos os conteúdos das referidas iniciativas.

É importante ressaltar que entre os Deputados, técnicos, Diretores de fundações, reitoria, alunos e professores existe um sentimento comum: à Comissão Especial de 2003, devido às dimensões da crise por que passa a instituição, foi confiada a missão estratégica não apenas de produzir um documento a mais para ser agregado ao considerável acervo de textos, documentos, projetos e diagnósticos sobre a Universidade, mas também de apresentar propostas concretas que apontem para a solução dos diversos nós críticos vividos pela UEMG. Para serem viáveis, tais propostas devem principalmente refletir o consenso político entre os diferentes partidos que compõem a Comissão Especial e a bancada da UEMG, além de demonstrar o interesse da sociedade mineira na superação das dificuldades. Tentaremos desta forma, sensibilizar o Governo mineiro para que considere a implantação da Universidade como um projeto estruturante para o Estado, viável e necessário, articulado com o desenvolvimento científico e tecnológico de Minas Gerais.

2 - Fundamentos e criação da Comissão Especial

É importante ressaltar que a Assembléia Legislativa, quando decidiu pela criação das universidades estaduais (UEMG e UNIMONTES), atendeu aos anseios do povo mineiro, expressos no processo da Constituinte e reafirmados posteriormente entre 1995 e 1997, nas audiências públicas para subsidiarem à época a elaboração do orçamento.

Acreditamos que o Legislativo mineiro tem mantido a tradição de compromisso com a implantação da Universidade do Estado de Minas Gerais, como demonstra nesta legislatura a existência de uma bancada suprapartidária da UEMG que reúne mais de 30 Deputados.

Esses parlamentares no início deste ano de 2003, subscreveram documento intitulado "Manifesto de Instalação da Bancada Parlamentar Pró-UEMG", assumindo publicamente o compromisso de realizar ações políticas necessárias ao seu fortalecimento. Assim sendo, justificou-se a instalação de uma Comissão Especial para centralizar ações para realização do objetivo pretendido.

A partir de requerimento que teve como primeiro signatário o Deputado Domingos Sávio, aprovado em 28/5/2003, foi instituída Comissão Especial para, no Prazo de 60 dias, Estudar e Propor Alternativas Viáveis para a Implementação da Universidade do Estado de Minas Gerais -

UEMG.

2.1 - Composição da Comissão

Foram designados como membros efetivos da Comissão Especial da UEMG os Deputados Domingos Sávio, Ricardo Duarte, Leonídio Bouças, Paulo Piau, Ivair Nogueira e, como suplentes, os Deputados Dalmo Ribeiro, Ana Maria Resende, Maria Tereza Lara, José Milton e Adalclever Lopes.

Em reunião especial realizada no dia 26/6/2003, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Domingos Sávio e Ivair Nogueira; e designado relator o Deputado Ricardo Duarte.

2.2 - Prazo de funcionamento

A Comissão Especial iniciou suas atividades em junho de 2003, com prazo regimental de 60 dias para a conclusão dos trabalhos. Em 28/8/2003, contudo, foi aprovado, no âmbito da Comissão, requerimento para prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão por mais 30 dias. Outros dois requerimentos, aprovados em 2/10/2003 e 20/10/2003, respectivamente, prorrogaram mais uma vez o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão para 21/11/2003.

3 - Audiências

A audiência dos membros da Comissão com o Governador do Estado trouxe esperanças à causa abraçada pelos parlamentares, uma vez que ficou demonstrado o interesse do Poder Executivo em resolver as questões que envolvem a UEMG. Foi consensual que a chave para a solução dos problemas é encontrar alternativas de fontes de financiamento para custeio da Universidade. O Governador asseverou que estudaria a viabilidade das sugestões trazidas pela Comissão em seu relatório.

Foi igualmente importante a audiência dos membros da Comissão da UEMG com o Sr. Bilac Pinto, Secretário de Ciência e Tecnologia, que instituiu Comissão na Secretaria com a mesma finalidade. Diante disso, a Comissão Especial da Assembléia adquiriu uma relevância ainda maior, pois criou-se a possibilidade de uma ação harmoniosa e produtiva dos dois colegiados, na busca de soluções pragmáticas. Nessa oportunidade, destacou-se a intenção de que as duas Comissões Especiais trabalhassem em conjunto, somando todos os esforços para tornar a UEMG viável.

Infelizmente, houve um descompasso no andamento dos trabalhos das duas Comissões e não foi possível o desejado trabalho conjunto. No entanto, acreditamos que os esforços se somarão de fato em um momento posterior, com a análise das contribuições desta Comissão Especial pela Comissão instituída na Secretaria de Ciência e Tecnologia.

Os integrantes desta Comissão Especial fizeram uma visita à Reitoria da UEMG para obter o mapeamento da situação atual de todas as entidades vinculadas à UEMG e para ouvir as sugestões que o órgão teria para solucionar os impasses da entidade.

O Sr. Bonifácio Andrada, Advogado-Geral do Estado, foi procurado pela Comissão para fornecer esclarecimentos sobre a ADIN nº 2447-7, que suspendeu a eficácia da Emenda à Constituição nº 47. Essa emenda destinava 2% das receitas correntes para a UEMG. O Advogado-Geral atentou, nessa oportunidade, para a impossibilidade jurídica de retirada da ação.

Houve encontros bastante proveitosos com representantes das instituições que compõem o Sistema Fiemg, nos quais foram discutidas as possibilidades de parcerias entre essas entidades e a UEMG. Dessas reuniões resultaram uma proposta preliminar de parceria, elaborada por membros da Fiemg e homologada por seu Presidente, e outras idéias interessantes e inovadoras, que se encontram consubstanciadas no rol de propostas apresentadas pela Comissão.

Também realizamos reuniões com representantes das centrais sindicais Central Única dos Trabalhadores - CUT e Força Sindical, discutindo a formação de parcerias visando à destinação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT - num projeto destinado à formação tecnológica, buscando aumentar as perspectivas de empregabilidade e inserção no mercado de trabalho dos trabalhadores envolvidos.

Houve ainda um encontro do relator com os Diretores das escolas que compõem o "Campus" de Belo Horizonte da UEMG. Na oportunidade os Diretores reiteraram a importância da construção do "campus" na Capital e a preocupação com a escassez de recursos que tem dificultado o adequado funcionamento dessas instituições. Sugeriram ainda que, no reordenamento jurídico proposto pela Comissão Especial, figurasse a mudança de "campus" de Belo Horizonte para "campus" da Região Metropolitana de Belo Horizonte da UEMG, o que contribuirá para a expansão de cursos para outros municípios na região.

4 - Reunião da Comissão com os representantes das Fundações e o Reitor da UEMG

Uma reunião relevante da Comissão Especial da UEMG realizou-se no dia 23/9/2003, quando estiveram presentes, além dos parlamentares, o Prof. José Antônio dos Reis, Reitor da UEMG; Prof. Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Chefe de Gabinete da Presidência da Fundação Cultural Campanha da Princesa; Profa. Adelaide Knupp, Diretora Executiva da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Carangola; Prof. Gilson Gilbertone Burgarelli, Presidente da Fundação Educacional do Vale do Jequitinhonha; Prof. Gilson Soares, Presidente da Fundação Educacional de Divinópolis; Prof. Sérgio Jerônimo de Andrade, Diretor Acadêmico da Fundação Educativa de Ituiutaba; Profa. Dilma de Abreu Tourinho, Vice-Reitora da UNILAVRAS, e Profa. Cleusa Elizabeth de Abreu, Conselheira da Fundação Centro Universitário do Sul de Minas, representando o Presidente, Prof. Stéfano Barra Gazolla; Neide Wood, Marília Sidnei Mendonça, Maria Celeste Cardoso Pires, Pró-Reitoras da UEMG; Srs. José Gama Dias, Otacir Morais, Afonso Baeta e Ana Adelina Lins, assessores da reitoria da UEMG; e o Prof. Eduardo Sérgio Silva, da FUNEDI.

O Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia foi convidado para a reunião, mas não pôde comparecer. Esclareceu - por meio de correspondência - que, naquela data, estaria em missão governamental fora do País.

O objetivo primordial da reunião foi ouvir o relato dos presentes sobre a situação da UEMG e das fundações agregadas, bem como suas sugestões para a solução dos problemas da universidade.

4.1 - Depoimentos dos convidados

4.1.1 - Prof. Gilson Soares, Presidente da Fundação Educacional de Divinópolis

Inicialmente, o Prof. Gilson Soares abordou a hipótese de ser aberta nova opção às Fundações agregadas, com relação à possibilidade de absorção pela UEMG. Enfatizou que - caso venha a existir essa possibilidade - a decisão deve resultar, não de determinação da Presidência da Fundação, mas de toda a comunidade.

A seguir, passou a discorrer sobre a UEMG quanto a três aspectos básicos: a natureza política, o ordenamento jurídico e as possibilidades de financiamento.

Em relação à questão política, ressaltou a necessidade de uma ação conjunta do Legislativo e do Executivo.

Relativamente ao aspecto jurídico, além de enfatizar a necessidade de todo um reordenamento jurídico e de uma discussão da própria Lei nº 11.539, destacou a situação dos professores. No caso de ocorrer a absorção, como ficaria a situação dos 190 professores de Divinópolis, por exemplo, já que não há a possibilidade de serem absorvidos pelo Estado sem concurso público? Eles seriam demitidos e indenizados com que recursos?

Quanto à questão do financiamento, sem descartar o estudo da criação de uma Loteria específica, considerou interessante reavaliar-se o projeto de solicitação de financiamento junto ao BNDES. Esse projeto, idealizado há alguns anos, propõe uma contrapartida do Estado, que colocaria à disposição do Banco alguns imóveis. Enfatizou também a possibilidade de se estudarem alternativas de bolsas de estudo para alunos carentes, tendo em vista o alto índice de inadimplência.

Ao encerrar sua fala, salientou a situação precária do "campus" de Belo Horizonte. Considerando que as fundações já eram públicas e foram absorvidas pelo Estado, não se justifica a atual falta de infra-estrutura dessas escolas.

4.1.2 - Profa. Dilma de Abreu Tourinho

A Profa. Dilma esclareceu que a UNILAVRAS é uma instituição que chegou ao patamar da excelência, pois possui uma estrutura muito bem montada, que conta com aproximadamente 280 profissionais, entre professores e funcionários. Ressaltou sua luta pela universidade pública, reconhecendo, no entanto, as dificuldades de sua implantação.

4.1.3 - Profa. Adelaide Knupp

Representando a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Carangola, na Zona da Mata, A Profa. Adelaide esclareceu que o poder aquisitivo do município é muito limitado. Diante dessa realidade, toda a comunidade - não só a acadêmica - anseia por uma universidade pública, gratuita e de qualidade. Apesar do alto índice de inadimplência, a Faculdade tem investido na capacitação do corpo docente, nos cursos de extensão, na iniciação científica e na pesquisa. Enfatizou, por fim, a possibilidade de serem estudadas alternativas para que se concedam bolsas de estudo aos alunos carentes.

4.1.4 - Prof. Sérgio Jerônimo de Andrade

Representando a Fundação Educacional de Ituiutaba, o Prof. Sérgio iniciou sua exposição esclarecendo que aquela unidade fundacional não teria interesse em desligar-se da UEMG. A comunidade não apoiaria essa iniciativa, uma vez que o nome da UEMG já está incorporado ao espírito acadêmico. Os alunos, por sua vez, já não se contentariam em ter o seu diploma apenas com a inscrição da FEIT.

Posteriormente, teceu comentários sobre as necessidades financeiras de uma instituição de ensino. Quanto aos cursos de graduação, além do pagamento de infra-estrutura e de professores, é imprescindível um investimento permanente em capacitação de docentes, na urbanização do "campus" e em equipamentos para laboratórios.

Quanto à questão das alternativas financeiras para a efetivação da UEMG, destacou que, diante do quadro econômico do Estado, seria impossível a implantação de uma escola superior pública e gratuita para todos, mas ponderou, por outro lado, que há outras soluções viáveis, como as parcerias com empresas e indústrias.

4.1.5 - Profa. Cleusa Elizabeth de Abreu

Representando a Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas, a Profa. Cleusa destacou, inicialmente, alguns aspectos históricos da criação da instituição de ensino. Defendeu ainda o papel social e ideológico da Universidade.

Logo após, alertou para a seguinte situação: "como compor com o Centro Universitário, que tem um Reitor, uma Universidade que já tem outro Reitor?"

De acordo com a depoente, a situação financeira da instituição é equilibrada, apesar de toda a dificuldade por que passam as instituições de ensino particular. Diante disso, demonstrou ser favorável a uma reopção das instituições; ressaltou, entretanto, que qualquer decisão somente poderia ser tomada após uma consulta à comunidade acadêmica, hoje composta aproximadamente por 400 professores e funcionários e 4.000 alunos.

4.1.6 - Prof. Gilson Gilbertone Burgarelli, Presidente da Fundação Educacional do Vale do Jequitinhonha, com sede em Diamantina

Inicialmente, o Prof. Gilson teceu algumas considerações sobre a Fundação e sobre a região na qual ela se situa. Esclareceu que a Fundação tem interesse em ser absorvida pela Universidade do Estado e que acredita na universidade pública e gratuita. Considerou que a UEMG é fator de desenvolvimento e integração regional e que, como a UNESP, foi concebida para ser uma instituição "multicampi". No entanto, na prática, a UEMG é apenas o "campus" de Belo Horizonte.

Quanto à questão do financiamento, sugeriu uma luta por 1% do ICMS anual para universidades e atentou para a importância de a FAPEMIG fazer investimentos em pesquisa básica na UEMG e priorizar a celebração de convênios com o próprio Estado.

O Prof. Gilson acredita que deve haver uma modificação da Lei nº 11.539, com vistas a novo programa de reabsorção, em busca de um ensino superior de qualidade, público e gratuito, bem como uma alteração estatutária, para que as unidades tenham voz no Conselho Universitário. Reivindicou ainda um estreitamento de relações entre as áreas administrativa e acadêmica das unidades e a reitoria da UEMG, bem como a realização de investimentos nas bibliotecas, nos laboratórios de informática e de química, etc.

Segundo o depoente, a inadimplência na Fundação, chega a 50%, e a unidade de ensino não tem sede própria.

4.1.7 - Prof. Ronaldo Carvalho de Figueiredo

Representando a Fundação Cultural Campanha da Princesa, o Prof. Ronaldo ressaltou sua posição de que, quanto ao aspecto da opção de fazer parte ou não do projeto UEMG, deve ser feita ampla consulta coletiva; consignou, entretanto, a esperança que comunidade acadêmica tem com relação à absorção.

Constatando a impossibilidade de o Estado absorver todas as unidades agregadas, sugeriu a busca de soluções alternativas ou paralelas ao processo de absorção. Ressaltou a necessidade de bolsas de estudo para alunos carentes, de formação continuada para professores e de investimento em infra-estrutura. A inadimplência é alta na instituição porque muitos alunos, sem condições financeiras, iniciam seus estudos na esperança da futura absorção da Fundação pela UEMG, o que tornaria público e gratuito o ensino superior lá ministrado.

4.1.8 - Sr. José Antônio dos Reis, Reitor da UEMG

O Reitor da UEMG abordou questões de ordens política e financeira. Quanto à questão política, centrou-se no compromisso público, assumido por escrito pelo Governador do Estado, de que tornaria viável a universidade. Quanto à questão financeira, enfatizou que o dinheiro que se destina a uma universidade não é custo, mas investimento.

Em seguida, fez o registro de algumas questões que considera vitais. A primeira quanto ao debate que vem ocorrendo desde a criação da UEMG, em 1989, entre o Legislativo - que se empenha em ver implantado o modelo por ele traçado - e o Executivo, que alega a sua incapacidade financeira em assumir tal modelo. A segunda relativa ao fato de que UEMG jamais contou com a garantia da alocação sistematizada de recursos orçamentários e financeiros que permitissem o cumprimento integral de sua tríplice função de ensino, pesquisa e extensão, nem com a garantia de um quadro de pessoal próprio que lhe permitisse, em grau pleno, implantar planos, programas e projetos.

Segundo o Reitor, apesar de todos os problemas, a Universidade muito tem feito pelo Estado. Ele apresentou a seguinte síntese da situação atual da UEMG:

a) As quatro unidades constitutivas do "campus" de Belo Horizonte (Escola de Música, a Escola de "Design", a Escola Guignard e a Faculdade de Educação) se impuseram à consideração da comunidade acadêmica brasileira e alcançaram projeção nacional. O diploma conferido por tais instituições é motivo de orgulho para os graduados.

b) As nove fundações agregadas, com sede nas cidades de Campanha, Carangola, Diamantina, Divinópolis, Ituiutaba, Lavras, Passos, Patos de Minas e Varginha, não obstante terem permanecido nessa condição de agregadas, cresceram, se fortaleceram, sedimentaram-se e ampliaram seu leque de ofertas e de realizações. Em Belo Horizonte e Barbacena, são oferecidos 11 cursos regulares de graduação, um curso fora da sede, em Poços de Caldas, e um curso de educação a distância, desenvolvido em seis municípios (Projeto Veredas), com um total de 4.070 alunos. A esses dados somam-se os das fundações agregadas, com seus 87 cursos regulares de graduação e seus 12.657 alunos, não se incluindo nesse total a unidade de Varginha, hoje Centro Universitário.

c) Em cursos de pós-graduação "lato sensu", de especialização, são mais 1.165 alunos.

d) No campo da pesquisa, com financiamento da FAPEMIG, são 14 projetos em andamento em Belo Horizonte e 35 nas fundações, a par daqueles bancados com recursos próprios, além da função de extensão exercida pela universidade: 16 projetos na área de comunicação, 9 na área de direitos humanos, 76 na área de cultura, 194 na área de educação, 28 na área de meio ambiente, 45 na área de tecnologia e trabalho e 26 na área de saúde.

A seguir, o Reitor passou a centrar sua exposição nos problemas mais cruciais que afligem a Universidade do Estado de Minas Gerais.

Quanto ao modelo estrutural, registrou o pensamento da comunidade acadêmica da UEMG, que espera uma universidade pública, gratuita e de qualidade. Reconheceu que essa é uma solução que escapa do alcance da própria Universidade. Se assim não fosse, a Universidade não estaria, há 14 anos, aguardando sua concretização, em razão da dependência financeira do Poder Executivo.

Seja qual for o novo modelo a ser traçado, a característica "multicampi" da Universidade do Estado de Minas Gerais deve ser mantida, por ser essa o seu diferencial. Tal manutenção não se daria necessariamente na forma de absorção pura e simples das fundações agregadas, dada a situação financeira do Estado, mas na forma de nova consulta a cada uma delas. Desligar-se-iam as que assim o desejassem, gerando uma nova relação a ser definida, enquanto algumas outras poderiam ser absorvidas.

A gestão público-privada hoje praticada na UEMG assemelha-se ao PPP, projeto do Governo ora em tramitação na Assembléia. No caso de o Legislativo e o Executivo optarem pela manutenção do atual modelo, os recursos arrecadados permaneceriam com a unidade que os produziu, para manutenção de sua folha de pagamento, financiamento dos alunos carentes e realização de despesa de custeio. O Governo Estadual e os Governos Municipais das unidades constitutivas formariam um fundo com recursos dos respectivos tesouros, gerados a partir da regulamentação do dispositivo previsto na Lei nº 11.539 e de recursos oriundos de parceria com a iniciativa privada para o financiamento de infra-estrutura: prédios, laboratórios, bibliotecas. A autonomia universitária, por força de determinação constitucional, continuaria garantida. Isso se justifica porque sua subordinação a outros órgãos do Estado retardaria a solução de muitos de seus problemas, onerando e emperrando serviços administrativos. A Universidade cresceria com a incorporação de unidades acadêmicas existentes no âmbito do Estado. Sua vocação estatal seria plenamente cumprida pela oferta de cursos voltados à formação de quadros superiores a serviço do Estado: graduação em Finanças Públicas, Contabilidade Pública, Administração Hospitalar, Administração de Materiais, Administração Tributária, Turismo de Negócios e outros, a serem mapeados conforme as necessidades das administrações estadual e municipal.

Para realização desses ideais, sugeriu o Reitor que o Governo Estadual defina e desenvolva uma política para o ensino superior, que passaria a integrar o PMDI, pela ótica do desenvolvimento econômico, social e cultural das regiões mineiras, colocando a UEMG como um dos projetos estruturadores no PPAG.

Relativamente ao financiamento do "campus" de Belo Horizonte, enfatizou o Reitor que se faz absolutamente necessária a correção dos valores alocados à Universidade para o exercício de 2004, a fim de que esse "campus" seja mantido com o mínimo de qualidade. Seja qual for o modelo a ser adotado, ele deve conter, em seu bojo, forma coerente e compatível com seu financiamento.

Quanto aos recursos humanos, a Universidade deve contar com um quadro de pessoal compatível com suas funções, adequadamente remunerado e com um plano de carreira único, gerido por normas de admissão e promoção comuns a todas as unidades constitutivas. A admissão só se daria por concurso. Em situações emergenciais de provimento de disciplina por falta de professor, desapareceria a figura do

professor designado, que seria substituído pelo contratado de acordo com a CLT.

O Reitor da UEMG terminou sua explanação apresentando a sua esperança na solução dos problemas da Universidade do Estado de Minas Gerais, a partir dos trabalhos das duas comissões constituídas, a da Assembléia Legislativa e a da Secretaria de Ciência e Tecnologia.

4.1.9 - Prof. Aluísio Pimenta

O Prof. Aluísio Pimenta, ex-Reitor da UEMG e atual assessor do Governador Aécio Neves, e os Deputados Domingos Sávio e Ricardo Duarte tiveram a oportunidade de debater o conjunto das sugestões colhidas e apresentadas pela comissão.

Na reunião, o ilustre professor manteve a sua notória defesa em favor da UEMG e manifestou sua disposição de que, na condição de assessor do Executivo, estará somando-se aos esforços desta Comissão para encaminhar ao Governador do Estado as melhores sugestões pela efetiva implantação da Universidade do Estado.

5 - Síntese das propostas

As propostas apresentadas a seguir resultam das contribuições dos participantes da comissão e das diversas pessoas ouvidas no processo de consolidação das reflexões acerca das conjunturas atual e futura do projeto UEMG. Integram o rol de propostas que compõe este relatório: consolidação das soluções propostas quanto à estrutura, ao funcionamento e ao financiamento da Universidade; proposta de emenda à Constituição do Estado, a ser submetida ao processo legislativo; anteprojeto de lei a ser encaminhado ao Poder Executivo como sugestão de reorganização da UEMG, em substituição à Lei nº 11.539, de 1994.

Passamos, agora a comentar cada uma das propostas:

5.1 - Consolidação das alternativas propostas ao encaminhamento das questões relativas à estrutura, ao funcionamento e ao financiamento da Universidade

5.1.1 - Reformulação das relações existentes entre a UEMG e as fundações agregadas.

Essa recomendação está consubstanciada na proposta de emenda à Constituição a ser apresentada por esta Comissão e no anteprojeto a ser encaminhado ao Governador do Estado, como sugestão para a reorganização da UEMG, em um novo modelo.

Conforme a nova orientação, as fundações optantes deverão se manifestar por: integrar um sistema de entidades associadas à UEMG, no qual a instituição permanece como entidade de direito privado e dotada de autonomia, mas sob a supervisão da Universidade quanto aos aspectos acadêmico-pedagógicos e administrativos decorrentes dos termos de cooperação mútua; ou desvincular-se da UEMG, com a garantia de incorporação, ao seu patrimônio, dos recursos repassados pelo Estado até a publicação da norma legal que regulamentará o novo modelo da Universidade. A desvinculação só deverá ocorrer, ouvida a comunidade universitária.

A medida soluciona o impasse jurídico em que se encontram as fundações optantes, que, conforme a Lei nº 11.539, de 1994, deveriam permanecer na condição de agregadas até a sua absorção, o que não ocorreu até então. O termo "agregado" expressa uma situação transitória cujo prazo legal para se consumir se expirou há vários anos. Na forma associada, haverá uma relação de cooperação mútua entre a entidade privada, que permanecerá nessa condição, e a universidade pública, extinguindo, assim, o vínculo juridicamente esdrúxulo ora existente.

O Estado poderá, quando houver condições favoráveis, absorver essas instituições, desde que estas também manifestem interesse na absorção e que sejam cumpridos os requisitos e as prioridades estabelecidos na lei. Após a absorção das fundações optantes interessadas, a prioridade de absorção será das instituições listadas no parágrafo único do art. 42 da Lei nº 11.539, mantida no § 2º do art. 34 do anteprojeto a ser apresentado ao Governador do Estado como sugestão de reorganização da UEMG.

As medidas propostas visam, especialmente, a melhor adequação administrativa e ao aprimoramento do ensino e das atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas pelas unidades que venham a se associar à UEMG, e à concessão, a essas mesmas unidades, do direito a voz e voto nos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, fato que não ocorre no modelo vigente. Cria-se assim uma adequada relação de associatividade, viabilizando a coordenação da Reitoria, como órgão superior da autarquia, na vida das instituições de economia e gestão próprias, no que se refere à supervisão e às orientações acadêmica e administrativa, ao registro acadêmico e à emissão de diplomas, à criação de trabalho. O incremento dos recursos investidos em pesquisa e qualificação de recursos humanos gera empregos, incentiva a produção docente e assistência ao estudante na forma de bolsas de estudos, estágios e outras.

5.1.2 - Aprimoramento das parcerias público-privadas no desenvolvimento de projetos de expansão e diversificação dos cursos e das atividades oferecidos e na ampliação de oportunidades de acesso ao aluno

A universidade contemporânea deve estar integrada na sociedade. Os vários exemplos de integração universidade-empresa e universidade-órgãos públicos demonstram a possibilidade de benefícios recíprocos, passando a ser uma preocupação emergente da política educacional brasileira. O estreitamento das parcerias entre as universidades e os setores público e privado permitirá expandir a oferta do ensino superior, diversificar as modalidades de instituição e de cursos oferecidos, promovendo melhor adequação desses às demandas verificadas no mercado de trabalho. O incremento dos recursos investidos em pesquisa e qualificação de recursos humanos gera empregos, incentiva a produção nacional do conhecimento e cria as bases para o desenvolvimento sustentado.

A própria relação da UEMG com as fundações hoje agregadas constitui já uma importante parceria entre o público e o privado, que tem redundado em significativas melhorias na oferta e na qualidade dos cursos e das atividades desenvolvidos nas instituições de ensino; porém, é preciso aprimorar e expandir as parcerias público-privadas, que possivelmente serão a forma mais profícua de desenvolvimento da UEMG. Esse aprimoramento deve traduzir-se em benefícios mais diretos para o alunado, em especial para aqueles que não podem arcar com o custo dos estudos.

O "workshop" FIEMG-UEMG - Parcerias em Educação e Tecnologia, ocorrido em 31/7/2003 e 1º/8/2003, demonstrou que pode ser viável e produtiva a articulação entre a Universidade e as entidades envolvidas diretamente com os setores produtivos, as quais têm por objetivo potencializar o desenvolvimento econômico e social do Estado. O encaminhamento dos trabalhos do "workshop" prevê a constituição de uma comissão, representativa das instituições, para acompanhar e implementar as propostas, o que poderá resultar na elaboração de convênios para a operacionalização delas.

Nas reuniões desta Comissão Especial com representantes do Sistema FIEMG ficaram evidenciadas as possibilidades de parceria com o setor

privado no que se refere à montagem de cursos e desenvolvimento de pesquisas voltados para as necessidades e vocação das regiões. A contrapartida dos benefícios auferidos pela UEMG com o financiamento total ou parcial para implementação de infra-estrutura e custeio do acesso dos estudantes aos cursos e aos projetos desenvolvidos seria a formação de recursos humanos especializados e o implemento de pesquisas e projetos de interesse dos setores produtivos envolvidos na parceria.

O Projeto de Lei nº 889/2003, de autoria do Governador do Estado, que cria o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, no âmbito da administração pública, tem como objeto, entre outros, o desenvolvimento de projetos nas áreas de educação, ciência, pesquisa e tecnologia. Nesse sentido, sugerimos que, no Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas, previsto na futura lei como instrumento de referência no planejamento das ações de governo no âmbito do programa, seja priorizada a apresentação e a viabilização de projetos de parcerias em que figure a UEMG.

5.1.3 - Destinação de recursos da Loteria do Estado de Minas Gerais ao financiamento da UEMG

A Lei nº 11.539, de 1994, que dispõe sobre a Universidade do Estado de Minas Gerais, prevê, como uma das fontes de receita da UEMG, a destinação de recursos da Loteria do Estado de Minas Gerais. No entanto, tal dispositivo nunca foi aplicado e carece de regulamentação para que os repasses se efetivem.

A Lei Delegada nº 88, de 2003, que dispõe sobre a estrutura orgânica básica da Loteria do Estado de Minas Gerais, preceitua que a autarquia tem por finalidade, mediante exploração de jogos lotéricos, gerar recursos e destiná-los às áreas de educação, desporto e assistência, entre outras áreas de relevância social.

Portanto, é lícita e plausível que parte do financiamento para a UEMG provenha da destinação de percentual dos lucros líquidos advindos da exploração de jogos. É uma forma de complementação de recursos para a universidade que não acarreta nenhum ônus para o Estado, ao mesmo tempo em que consiste num retorno muito proveitoso para a sociedade dos recursos investidos por ela ao participar dos jogos. Sabe-se que, hoje, a distribuição dos lucros líquidos auferidos com os jogos favorece algumas entidades que não possuem de forma alguma a importância e a potencialidade de desenvolvimento para o Estado que detém a UEMG. Além disso, são repassados recursos para várias entidades privadas que já possuem financiamento próprio.

Como forma de viabilizar o repasse de recursos da Loteria para a UEMG, esta Comissão Especial subscreveu a Subemenda nº 2 à Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, apresentado ao Projeto de Lei nº 150/2003, prevendo nova forma de redistribuição dos recursos da Loteria em que seja reservado à UEMG um percentual de 10% dos lucros líquidos dos jogos.

Independentemente da aprovação da subemenda, o próprio Governador do Estado sugeriu a destinação de recursos da Loteria como uma das alternativas possíveis de financiamento da UEMG. Dessa forma, esta Comissão espera que, de uma ou de outra forma, seja consignado em norma específica, com a devida regulamentação, a efetivação de repasse de um percentual definido dos lucros líquidos auferidos com a exploração de jogos da Loteria do Estado em benefício da UEMG. Uma alternativa seria a criação de uma extração especial ou uma loteria universitária, com destinação de 100% de seus lucros líquidos para a manutenção da Universidade.

5.1.4 - Disponibilização de imóveis públicos para obtenção de recursos financeiros para a universidade.

A exemplo do que propunha o Projeto de Lei nº 1.901, de 8/9/98, do Governador Eduardo Azeredo, o Estado seria autorizado a doar imóveis de sua propriedade à UEMG, com o objetivo de que estes fossem dados em garantia de operações financeiras, vendidos a terceiros ou como objetos de doação em pagamento.

Um projeto em parceria com o BNDES foi planejado nos termos do que dispunha a proposição de lei, mas foi interrompido, em decorrência do arquivamento da referida proposição. Não tendo sido concretizadas as doações, as operações que dela poderiam decorrer não tiveram como ser efetuadas.

Dessa forma, sugerimos que seja resgatada a idéia do Projeto de Lei nº 1.901/98 e efetuado novo levantamento dos imóveis que possam ser disponibilizados pelo Estado, com o posterior envio à Assembléia Legislativa do projeto de lei de autorização das doações.

5.1.5 - Suplementação dos recursos em favor da UEMG no orçamento de 2004.

Ao longo do ano de 2003, estão sendo previstos cortes nos recursos repassados pelo Estado da ordem de 31%, aproximadamente, em relação ao que previa a dotação inicial autorizada no orçamento. A Proposta Orçamentária apresentada para o exercício de 2004 reserva pouco mais de R\$14.000.000,00 para a Universidade do Estado. É o menor montante orçamentário reservado à UEMG, desde 1996. Dos recursos previstos, mais de R\$10.000.000,00 deverão ser alocados nas despesas com pessoal.

Segundo o Reitor José Antônio, a suplementação de recursos no orçamento é indispensável para que o "campus" de Belo Horizonte possa funcionar com um mínimo de qualidade. Além disso, para qualquer modelo que venha a ser adotado, será necessário que uma parte do financiamento da instituição seja estável e contínua, que permita um planejamento eficaz das ações e em valores compatíveis com a missão a ser desempenhada pela universidade.

Depende também de alocação sistematizada e suficiente de recursos a manutenção de um quadro de pessoal adequadamente remunerado, que possua um plano de carreira único e que seja gerido por normas de admissão e promoção comuns a todas as unidades constitutivas. O professor designado não possui obviamente o mesmo compromisso com a instituição que o docente efetivo ou o contratado com vínculo permanente. O investimento em um quadro permanente de professores é condição fundamental para que se mantenha o nível de qualificação de recursos humanos necessário ao cumprimento pleno dos objetivos da universidade.

O ideal, no entendimento desta Comissão, é que os recursos orçamentários destinados à UEMG atinjam progressivamente o percentual de 1% das receitas correntes ordinárias do Estado.

5.1.6 - Incorporação à estrutura da UEMG de outras entidades públicas estaduais de ensino e pesquisa.

No anteprojeto de lei de organização da UEMG abre-se a possibilidade de serem incorporados à universidade outras entidades públicas de ensino e pesquisa.

Poderiam ser incorporados o Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC, a Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG, o Instituto Cândido Tostes, o Instituto de Geociências Aplicadas - IGA, a Escola de Governo, a Fundação Helena Antipoff, a Fundação

João Pinheiro, o Centro de Formação de Oficiais da Polícia Militar, o Instituto de Criminalística da Polícia Civil, entre outras. Tais instituições exercem predominantemente atividades nos campos afins aos da UEMG, promovendo cursos superiores, profissionalizantes em nível médio e de formação livre, bem como pesquisas e difusão tecnológica, artística e cultural.

Caso fossem incorporadas as referidas entidades, seu patrimônio, funções e recursos orçamentários seriam assumidos pela UEMG, havendo redução do quadro de diretores e das estruturas de apoio, o que geraria economia e conseqüente ganho de produtividade e eficácia no seu funcionamento. Ademais, como a UEMG é dotada de autonomia regida por legislação específica, as referidas entidades, que atualmente são administrativa e financeiramente subordinadas a outros órgãos e entidades, ganhariam mais independência em suas ações.

Além disso, a UEMG sairia fortalecida por ganhar novas formas de inserção nas funções de produção de pesquisa e tecnologia e formação de pessoal especializado; pela ampliação de suas possibilidades de captação de recursos e pela diversificação de seus cursos de graduação. Tudo isso daria condições para que a UEMG ampliasse o seu reconhecimento como universidade e permitiria maior sintonia com as necessidades das regiões e do mercado de trabalho.

5.1.7 - Criação de um fundo de apoio ao estudante da UEMG

O fundo seria gerido pela Reitoria e teria como objetivo viabilizar a permanência de alunos carentes em seus cursos de graduação. Os recursos provenientes da contribuição de estudantes e entidades em parceria com determinado "campus" seriam aplicados exclusivamente em benefício dos alunos, sem prejuízo da parcela que decorresse da distribuição dos recursos do Estado.

Os recursos do fundo seriam provenientes:

- de parcela da exploração de jogos lotéricos destinada à UEMG;
- da contribuição dos alunos matriculados em cursos de graduação mantidos pela Universidade;
- de percentual incidente sobre a receita arrecadada com anuidades escolares dos cursos de graduação mantidos pelas fundações associadas à UEMG;
- de receitas provenientes de convênios, contratos e instrumentos congêneres celebrados com entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
- de subvenções, doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito privado;
- de reembolso de assistência financeira prestada ao aluno;
- de outras receitas tais como: eventos promovidos pelos alunos, aplicação financeira de eventuais disponibilidades de caixa, etc.

O plano de distribuição dos recursos seria elaborado conforme o número e o perfil socioeconômico dos alunos matriculados. O aluno beneficiado com financiamento do fundo poderia ressarcir a UEMG na forma de:

- reposição ao Fundo dos valores recebidos, na forma da regulamentação;
- contraprestação de serviços em benefício de entidades públicas e privadas que firmarem parcerias com a Universidade, de instituições de pesquisa e estabelecimentos de ensino municipais e estaduais ou da própria Universidade.

Os financiamentos seriam concedidos para um período letivo. A renovação, em outro período, dependeria do desempenho escolar do aluno.

5.1.8 - Articular junto às centrais sindicais mecanismos de parceria entre a UEMG e o Governo Federal, visando à aplicação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT na formação tecnológica e qualificação profissional dos alunos trabalhadores.

5.1.9 - Priorizar a UEMG no desenvolvimento de projetos nas áreas de treinamento, reciclagem e formação de recursos humanos, extensão e pesquisa, junto aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado.

5.2 - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº /2003

Acrescenta parágrafo ao art. 199 e dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 199 da Constituição do Estado o seguinte § 4º:

"Art. 199 - (...)

§ 4º - As relações jurídicas entre os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado e as universidades públicas estaduais serão disciplinadas por normas específicas."

Art. 2º - Fica acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte art. 122:

"Art. 122 - As fundações educacionais de ensino superior que efetuaram a opção prevista no inciso I do § 1º do art. 82 do ADCT da Constituição do Estado e passaram à condição de agregadas à Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG -, manifestar-se-ão, no prazo e nos termos definidos em lei, por uma das seguintes opções:

I - associar-se à UEMG, com vistas ao estabelecimento de cooperação mútua, mantida a autonomia administrativa, financeira e patrimonial da fundação optante;

II - desvincular-se da Universidade, ouvida a comunidade universitária.

Parágrafo único - As fundações que fizerem a opção prevista no inciso I poderão ser absorvidas, caso haja manifesto interesse do Estado e da instituição, atendidas as prioridades e os requisitos estabelecidos em lei."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação: A UEMG, criada na Constituição e organizada em lei como autarquia de regime especial, não tem podido exercer a autonomia a ela garantida constitucionalmente ao ser tratada pelo poder público como qualquer órgão da administração, com a obrigatoriedade de se submeter a normas administrativas de âmbito geral. Como exemplo, entre várias outras normas, há o Decreto nº 37.924, de 1996, que submete a locação de veículos por órgãos e entidades que compõem a estrutura do Poder Executivo a parecer prévio da secretaria competente. Isso transforma o episódico aluguel de um ônibus para transporte de alunos em um processo burocrático demorado e desgastante. Para desempenhar com agilidade e eficiência as suas ações, a UEMG precisa ser respeitada em sua autonomia. A inclusão do § 4º ao art. 199, que trata das instituições universitárias, vem afirmar o caráter específico das relações entre a administração pública e a Universidade, ao exigir que estas sejam disciplinadas por normas legais próprias.

Com relação aos dispositivos que se pretendem acrescentar ao ADCT, temos a considerar o que se segue.

Até este momento, as nove fundações educacionais criadas ou instituídas pelo poder público que fizeram a opção prevista no § 1º do inciso I do art. 82 do ADCT da Constituição Estadual de 1989 não foram absorvidas pela UEMG, criada sob a forma de autarquia no art. 81. Permaneceram essas instituições no limbo jurídico, aguardando que o Estado cumprisse o mandamento constitucional da absorção, cuja possibilidade de concretização - nos moldes pretendidos na Constituição e na Lei nº 11.539, que organizou a Universidade - se mostra a cada ano mais remota, em face das dificuldades financeiras que assolam o Estado.

No entanto, não se pretende com essa proposta extinguir as possibilidades de absorção, mas sim adequá-las à conjuntura atual.

A maioria das escolas mantidas pelas fundações optantes desenvolveu-se bastante desde a criação da UEMG: os cursos e as atividades oferecidos foram diversificados, o número de funcionários das unidades, ampliado e aprimorada a qualificação do corpo docente. Tudo isso foi possível pela chancela do nome UEMG e pelo profícuo trabalho desenvolvido pela reitoria da Universidade. Mesmo não tendo sido implantada da forma como previa o texto constitucional, muitas oportunidades foram abertas àquelas unidades, o que lhes proporcionou maior visibilidade e competitividade na obtenção de financiamento junto a entidades de fomento. O resultado disso é que houve uma efetiva inserção da UEMG nas diversas regiões do Estado, o que hoje é reconhecido e valorizado pelos inúmeros municípios cobertos pelas ações da Universidade. Justifica-se, portanto, o implemento de nova tentativa de promover a consolidação da instituição.

Porém, passadas quase uma década e meia da criação da UEMG, encontramos-nos diante de uma nova ordem econômica e administrativa, a exigir um modelo de universidade com ela compatível. O Estado não dispõe, por enquanto, de recursos suficientes para implantar a UEMG conforme o modelo legalmente estabelecido. Portanto, há que se buscar outras formas de viabilizar o funcionamento da Universidade que, ao mesmo tempo em que preservem a intenção original do constituinte mineiro de criar uma instituição de ensino, pesquisa e extensão que constitua um pólo de integração e desenvolvimento regionais, sejam definidas conforme uma orientação contemporânea de administração pública, voltada para o gerenciamento e para a articulação entre os diversos níveis do poder público, da iniciativa privada e da sociedade civil organizada.

Assim, a criação de um sistema de associação entre as unidades agregadas e a Universidade, em forma de parceria público-privada, irá possibilitar a expansão planejada do ensino superior no Estado e se refletirá em desenvolvimento econômico e social das regiões mineiras, solucionando, ao mesmo tempo, o impasse jurídico em que se colocaram essas fundações ao longo dos anos. A lei deverá prever formas de destinar ao aluno carente uma razoável parcela dos benefícios advindos dessa e de outras parcerias da mesma natureza, pois a democratização do acesso e a manutenção da permanência do aluno na universidade devem constituir o objetivo prioritário das futuras parcerias.

Por todas essas razões é que esperamos o apoio deste parlamento à proposta de emenda à Constituição ora apresentada.

5.3 - Anteprojeto de lei a ser encaminhado ao Poder Executivo como sugestão de reorganização da UEMG

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2003

Dispõe sobre a reorganização da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Da Pessoa Jurídica

Art. 1º - A Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - , criada pelo art. 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, é uma autarquia de regime especial, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro em Belo Horizonte, tem patrimônio e receita próprios e goza de autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar, incluída a gestão financeira e patrimonial.

§ 1º - A autonomia a que se refere o "caput" deste artigo abrange todos os atos e ações da Universidade necessários à definição, ao desenvolvimento, à operacionalização e à concretização de suas atividades administrativas, patrimoniais, financeiras, de pessoal, de ensino, de pesquisa e de extensão.

§ 2º - As expressões Universidade do Estado de Minas Gerais, Universidade, Autarquia e UEMG equivalem-se nesta lei.

Seção I

Da Finalidade e da Competência

Art. 2º - A Universidade tem por finalidade o desenvolvimento das ciências, da tecnologia, das letras e das artes e a formação de profissionais de nível universitário mediante o exercício do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 3º - Compete à Universidade, observado o princípio da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão:

I - contribuir para a formação da consciência regional, produzindo e difundindo o conhecimento dos problemas e das potencialidades do Estado;

II - promover a articulação entre ciência, tecnologia, arte e humanidades em programas de ensino, pesquisa e extensão;

III - desenvolver as bases científicas e tecnológicas necessárias ao melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, dos bens e dos serviços requeridos para o bem-estar social;

IV - formar recursos humanos necessários à reprodução e à transformação das funções sociais;

V - construir referencial crítico para o desenvolvimento científico, tecnológico e artístico nas diferentes regiões do Estado, respeitadas suas características culturais e ambientais;

VI - elevar o padrão de qualidade do ensino e promover a sua expansão, em todos os níveis;

VII - oferecer alternativas de solução para os problemas específicos das populações à margem da produção da riqueza material e cultural;

VIII - assessorar governos municipais, grupos socioculturais e entidades representativas no planejamento e na execução de projetos específicos;

IX - promover ideais de liberdade e solidariedade para a formação da cidadania nas relações sociais, bem como o intercâmbio cultural, artístico, científico e técnico com instituições nacionais, internacionais e estrangeiras;

X - contribuir para a melhoria da qualidade de vida das regiões mineiras.

Seção II

Da Autonomia da Universidade

Art. 4º - A autonomia didático-científica da Universidade consiste na faculdade de:

I - estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão, de maneira integrada e indissociável;

II - criar, modificar e extinguir cursos e programas de educação superior, observadas as necessidades e as demandas da região em que atua;

III - organizar, avaliar e reformular os currículos de seus cursos;

IV - estabelecer seu regime escolar e didático;

V - fixar o número de vagas, critérios de seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;

VI - conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias;

VII - produzir pesquisa, desenvolver tecnologias e realizar atividades de extensão, de acordo com a vocação regional e as potencialidades de cada unidade.

Art. 5º - A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

I - aprovar e alterar o Estatuto, o Regimento Geral e os demais ordenamentos normativos;

II - organizar e encaminhar listas tríplices de docentes ao Governador do Estado para nomeação do Reitor e do Vice-Reitor;

III - editar, publicar e divulgar matéria inerente à sua tríplice função de ensino, pesquisa e extensão;

IV - firmar contratos, acordos e convênios com entidades de direito privado, com o Estado e com os municípios, com vistas ao desenvolvimento de programas comuns e à utilização de dependências e instalações físicas necessárias às suas atividades;

V - propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como o plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;

VI - elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;

Art. 6º - A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste na faculdade de:

I - constituir e administrar o seu patrimônio e dele dispor;

II - aceitar subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira provenientes de acordo com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras;

III - elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais e executar sua receita e despesa;

IV - administrar os rendimentos próprios conforme as suas necessidades;

V - realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Estado, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;

VI - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados em seu orçamento;

VII - projetar, construir e realizar as obras de conservação e reforma de sua rede física;

VIII - adquirir bens permanentes e de consumo e locar os imóveis e serviços necessários ao exercício de suas funções;

IX - adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento.

Art. 7º - A autonomia disciplinar consiste na faculdade de:

I - estabelecer critérios e normas que promovam o respeito e o relacionamento solidário entre os membros da comunidade universitária;

II - prescrever medidas que estimulem o cumprimento dos preceitos estabelecidos e adotar regime de sanções e de recursos cabíveis.

Seção III

Do patrimônio e da receita

Art. 8º - Constituem patrimônio da Universidade:

I - o acervo de bens móveis e imóveis, ações, direitos e outros valores que lhe forem destinados pelo Estado;

II - os bens móveis e imóveis pertencentes às fundações educacionais que venham a ser absorvidas pela UEMG nos termos do art. 21 da Lei nº 11.539, de 22 de julho de 1994;

III - doações e legados de pessoas físicas ou pessoas jurídicas públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV - bens e direitos de que venha a ser titular.

Art. 9º - Constituem receita da UEMG:

I - recursos de dotações consignadas em orçamento da União, do Estado ou de município ou resultantes de fundos e programas especiais;

II - auxílios ou subvenções de poderes, órgãos ou entidades públicos ou privados, nacionais, internacionais ou estrangeiros;

III - recursos que lhe forem destinados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG -;

IV - rendas auferidas com a prestação de serviços a terceiros;

V - recursos que lhe forem destinados pela Loteria do Estado de Minas Gerais;

VI - outras rendas de qualquer natureza.

Parágrafo único - O Poder Executivo regulamentará o disposto no inciso V deste artigo no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei.

Capítulo II

Da estrutura da Universidade

Art. 10 - Compõem a estrutura da Universidade do Estado de Minas Gerais:

I - Unidades Colegiadas de Deliberação Superior:

a - de deliberação geral: Conselho Universitário;

b - de deliberação técnica: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

c - de fiscalização econômico-financeira: Conselho Curador.

II - Unidades de Apoio Técnico e Administrativo aos Conselhos Superiores:

a - Auditoria Seccional;

b - Secretaria dos Conselhos Superiores.

III - Unidades de Direção Superior:

a - Reitoria;

b - Vice-reitoria.

IV - Unidades de Assessoramento Superior:

a- Gabinete;

1 - Assessoria de Comunicação Social;

b - Procuradoria;

c - Assessoria.

V - Unidades de Coordenação e Execução:

a - Pró-reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças:

1 - Departamento de Planejamento e Orçamento:

1.1 - Divisão de Orçamento;

1.2 - Divisão de Estatística e Informação;

1.3 - Divisão de Contratos e Convênios;

1.4 - Divisão de Organização, Sistemas e Métodos;

2 - Departamento de Gestão de Recursos Humanos:

2.1 - Divisão de Pessoal;

2.2 - Divisão de Recursos Humanos;

3 - Departamento de Material, Patrimônio e Serviços:

3.1 - Divisão de Material e Compras;

3.1.1- Serviço de Almoarifado;

3.2 - Divisão de Patrimônio;

3.3 - Divisão de Transportes e Serviços Gerais;

4 - Departamento de Finanças:

4.1 - Divisão de Contabilidade;

5 - Departamento de Informática:

5.1 - Divisão de Manutenção e Assistência Técnica;

5.2 - Divisão de Análise de Sistemas;

6 - Departamento de Planejamento Físico e Obras:

6.1 - Divisão de Manutenção e Obras;

b - Pró-reitoria de Ensino:

1 - Coordenadoria de Graduação;

- 1.1 - Divisão de Legislação do Ensino;
- 1.2 - Divisão de Análise de Projetos;
- 2 - Coordenadoria de Processo Seletivo;
- 3 - Coordenadoria de Pós-graduação;
- 4 - Coordenadoria de Educação à Distância;
- 5 - Coordenadoria de Bibliotecas;
- 6 - Departamento de Registro Acadêmico:
 - 6.1 - Divisão de Registro de Diplomas;
- c - Pró-reitoria de Pesquisa e Extensão:
 - 1 - Coordenadoria de Pesquisa;
 - 2 - Coordenadoria de Programas de Bolsas de Pesquisa;
 - 3 - Coordenadoria de Programas e Projetos de Extensão;
 - 4 - Coordenadoria de Cultura, Arte e Esporte:
 - 4.1 - Núcleo de Estudos Afro-brasileiros;
 - 5 - Coordenadoria de TV Universitária;
 - 6 - Centro de Educação Continuada;
 - 7 - Centro de Psicologia Aplicada.
- d - Diretoria de Acompanhamento e Supervisão dos "Campi" Associados:
 - 1 - Divisão de Supervisão e Apoio;
 - 2 - Divisão de Acompanhamento e Avaliação.

Parágrafo único - A competência, a composição e as normas de funcionamento das unidades previstas nesta seção serão fixadas no estatuto da Universidade, aprovado por decreto.

Seção I

Das Unidades Colegiadas de Deliberação Superior

Art. 11 - O Conselho Universitário é o órgão máximo de deliberação e supervisão da Universidade, incumbindo-lhe a definição da política geral da instituição nos planos acadêmico, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar.

Art. 12 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão técnico superior de deliberação, coordenação e supervisão em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 13 - O Conselho Curador é o órgão de fiscalização orçamentária, econômica e financeira da Universidade.

Seção II

Das Unidades de Apoio Técnico e Administrativo aos Conselhos Superiores

Art. 14 - A Auditoria Seccional tem por finalidade executar, no âmbito da UEMG, as atividades de auditoria interna estabelecidas pelo Sistema Estadual de Auditoria Interna.

Art. 15 - A Secretaria dos Conselhos Superiores tem por finalidade organizar e secretariar as reuniões dos Conselhos e registrar, na forma da lei, os atos delas decorrentes.

Seção III

Da Unidade de Direção Superior

Art. 16 - À Reitoria, órgão de direção superior executivo da UEMG, compete supervisionar e controlar a realização das atividades básicas da Universidade e desenvolver política institucional que assegure a autonomia didático-científica e administrativa, incluída a gestão financeira,

patrimonial e disciplinar, na forma estabelecida nas Constituições da República e do Estado, em disposições legais e estatutárias.

Art. 17 - O Reitor e o Vice-Reitor, escolhidos entre professores indicados em lista tríplice elaborada pelo colégio eleitoral definido pelo Estatuto da Universidade, serão nomeados pelo Governador do Estado para mandato de quatro anos contados da data da posse e exercício, permitida uma recondução.

§ 1º - O colégio eleitoral de que trata este artigo será constituído proporcionalmente de forma a assegurar a participação dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo das instituições integrantes da UEMG, sejam elas incorporadas ou associadas.

§ 2º - A escolha dos candidatos aos cargos referidos neste artigo recairá sobre professores efetivos ou ocupantes de função pública integrantes do quadro de pessoal da Universidade ou sobre professores integrantes dos quadros de pessoal dos "Campi" associados, desde que contem com o mínimo de dez anos de efetivo exercício na respectiva instituição de ensino e estejam desempenhando a função.

§ 3º - O processo eleitoral será regulamentado em Resolução do Conselho Universitário.

Seção IV

Das Unidades de Assessoramento Superior

Art. 18 - O Gabinete é o órgão de apoio administrativo ao Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores.

Art. 19 - A Assessoria de Comunicação Social é o órgão técnico de realização de atividades de divulgação, imprensa e relações públicas.

Art. 20 - A Procuradoria é o órgão técnico de assistência jurídica à Universidade, defendendo seus direitos e interesses de forma judicial ou extrajudicial, representando legalmente a UEMG nas ações em que seja envolvida.

Art. 21 - A Assessoria é o órgão técnico de assessoramento ao Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores.

Seção VI

Das Unidades de Coordenação e Execução

Art. 22 - As Pró-Reitorias de Planejamento, Gestão e Finanças, de Ensino e de Pesquisa e Extensão são unidades de coordenação e execução da Universidade.

Parágrafo único - Os titulares das Pró-Reitorias serão nomeados e empossados pelo Reitor, escolhidos entre pessoas qualificadas para o exercício das funções.

Capítulo III

Dos "Campi" Universitários

Art. 23 - Consideram-se "campi" universitários da UEMG as estruturas organizacionais e fiscais das entidades incorporadas e as das fundações mantenedoras dos "campi" que integrem a Universidade na forma associada, nos termos do art. do ADCT da Constituição do Estado e desta lei.

Art. 24 - Cada "campus" universitário disporá de um órgão colegiado de deliberação superior, cuja competência, composição e demais normas de funcionamento serão definidas no estatuto.

Art. 25 - A estrutura dos "campi" universitários deverá, por deliberação do Conselho Universitário, ser adequada às condições de cada um deles, considerados, entre outros fatores:

I - o número de unidades universitárias;

II - o número de cursos;

III - o grau de dispersão das unidades na malha urbana.

Seção I

Dos "Campi" Incorporados

Art. 26 - Consideram-se "campi" incorporados as estruturas organizacionais e fiscais das entidades absorvidas nos termos do art. do ADCT da Constituição do Estado e desta lei.

Art. 27 - A direção executiva de "campus" fora de sede será exercida por titular nomeado e empossado pelo Reitor, escolhido entre os indicados em lista elaborada por colégio eleitoral, nos termos do estatuto.

§ 1º - Os candidatos ao cargo de que trata o "caput" deverão pertencer ao corpo docente da Universidade.

§ 2º - Por sua proximidade com a infra-estrutura administrativa da Reitoria, o "Campus" da Região Metropolitana de Belo Horizonte reger-se-á por estrutura especial estabelecida nesta lei.

Art. 28 - A criação de novas unidades nos "campi" incorporados efetuar-se-á, preferencialmente, a partir de núcleos de pesquisa e extensão consolidados.

Subseção I

Do "Campus" da Região Metropolitana de Belo Horizonte

Art. 29 - Compõem a estrutura do "Campus" da Região Metropolitana de Belo Horizonte:

I - Unidades de administração intermediária:

- a) diretorias de unidade universitária;
- b) vice-diretorias de unidade universitária.

II - Unidades de direção técnica:

- a) coordenadorias de curso;
- b) departamentos acadêmicos;
- c) coordenadorias de centro;
- d) biblioteca.

III - Unidades de apoio acadêmico-administrativo:

- a) secretarias de unidade universitária;
- b) serviços de unidade universitária.

Parágrafo único - As atribuições e competência das unidades previstas no "caput" deste artigo serão definidas no Estatuto da Universidade.

Seção II

Dos "Campi" Associados

Art. 30 - Consideram-se "campi" associados as estruturas organizacionais e fiscais das entidades que fizerem a opção prevista no inciso do art. do ADCT da Constituição do Estado e nos termos do art. 33 desta lei.

Art. 31 - As entidades referidas no artigo anterior constituirão o Sistema Fundacional de Ensino dos "Campi" Associados à UEMG, que exercerá supervisões administrativa e acadêmico-pedagógica sobre seus cursos, especialmente visando à excelência do ensino e à ampliação de oportunidades ao estudante.

§ 1º - Será assegurado às entidades do Sistema Fundacional de Ensino dos "Campi" Associados o direito a voz e voto no Conselho Universitário e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em conformidade com o que dispuser o Estatuto da Universidade.

§ 2º - No exercício da supervisão acadêmico-pedagógica, a UEMG poderá propor reformas acadêmicas nas unidades associadas, implicando a criação, extinção e alteração de cursos e currículos, a partir de características e demandas regionais e condicionadas à expansão de oportunidades de parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 32 - A unidade associada remeterá à Reitoria planilha de custos dos valores a cobrados nas mensalidades.

Art. 33 - Poderão se associar à UEMG, mediante convenção específica, outras entidades cujas atividades sejam consideradas de relevante interesse para o cumprimento dos objetivos da Universidade, mediante a comprovação de regularidade administrativa, financeira e acadêmica da entidade, mediante estudos realizados pela Reitoria.

Capítulo IV

Da incorporação e da extinção de entidades

Art. 34 - As entidades referidas no art. 21 da Lei 11.539, de 22 de julho de 1994, que fizeram a opção prevista no inciso I do § 1º do art. 82 do ADCT da Constituição Estadual, optarão, no prazo de noventa dias da publicação desta lei, por:

I - integrar o Sistema Fundacional de Ensino dos "Campi" Associados à UEMG referido no art. 30 desta lei;

II - desvincular-se da UEMG, garantida a integração a seu patrimônio dos recursos públicos estaduais eventualmente recebidos até a data de publicação desta lei.

§ 1º - As entidades que fizerem a opção prevista no inciso I deste artigo poderão ser absorvidas, condicionado esse ato ao interesse comum do Estado e da entidade e atendidas as prioridades e os requisitos estabelecidos no art. 36.

§ 2º - Decorrida a absorção das fundações optantes nos termos do parágrafo anterior, terão prioridade para absorção as seguintes entidades:

I - Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA -, de Belo Horizonte;

II - Fundação Municipal de Ensino Superior de Uberaba - FUMESU -;

III - Fundação de Ensino e Pesquisa de Itajubá - FEPI -;

IV - Faculdade de Filosofia e Letras de Januária;

VI - Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cataguases - FAFIC -;

VI - Instituto Católico de Minas Gerais - ICMG -, de Coronel Fabriciano;

VII - Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio.

Art. 35 - O Governo do Estado definirá, nas Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento, as diretrizes, os objetivos, as metas e os recursos para desenvolvimento, manutenção, expansão, qualificação, criação de novos cursos, unidades e absorção de entidades associadas propostos pela autarquia.

Art. 36 - Observado o disposto no artigo anterior, a autorização para instalação de novas unidades nos "campi" incorporados e a absorção de entidades fundacionais mantenedoras dos "campi" associados serão efetuadas por decreto do Governador, mediante indicação do Conselho Universitário, ficando a Reitoria responsável pela verificação da observância do disposto no art. 199 da Constituição do Estado e pelo atendimento dos requisitos legais, administrativos, financeiros e acadêmicos.

§ 1º - A absorção das fundações educacionais associadas obedecerá aos seguintes critérios de prioridade:

I - localização geográfica não atendida por ensino público superior;

II - compatibilidade entre os cursos oferecidos e a vocação regional.

§ 2º - São requisitos para absorção das fundações educacionais:

I - identificação com a missão da Universidade, em consonância com a realidade da região onde esteja localizada a unidade, observados os padrões de excelência acadêmica e científica;

II - respeito aos princípios de autonomia universitária, do pluralismo de idéias e de concepções filosóficas, políticas, éticas, religiosas e pedagógicas e da democratização das formas e métodos internos de gerenciamento, administração e planejamento das atividades-meio e das atividades-fim;

III - definição das metas e objetivos a serem atingidos a curto, médio e longo prazo, no que respeita às atividades-meio e atividades-fim;

IV - qualificação e titulação do corpo docente, conforme requisitos legais e disposições da Universidade;

V- existência de instalações físicas e acadêmicas adequadas;

VI - existência de projetos de ensino, pesquisa e extensão que correspondam às exigências da qualidade e estejam preferencialmente voltados para as necessidades regionais;

VII - comprovação de regularidade fiscal;

VIII - comprovação de saneamento financeiro, até mesmo quanto a obrigações trabalhistas e previdenciárias.

§ 3º - Cumpridos os requisitos expressos no § 2º deste artigo, a Reitoria da UEMG, com o pronunciamento favorável do Conselho Universitário, oficiará ao Governador do Estado solicitando o decreto de absorção.

Capítulo IV

Da Representação Estudantil

Art. 37 - O corpo discente da UEMG, constituído dos alunos matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação "stricto sensu" das unidades incorporadas e associadas, terá os deveres e os direitos previstos na legislação de ensino, no estatuto, no regimento e nos demais mandamentos universitários.

Parágrafo único - A representação estudantil no Conselho Universitário, no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no Conselho Curador e nos Colegiados dos "campi" e das unidades universitárias dar-se-á em conformidade com o disposto na legislação específica, no Regimento Geral e nas normas universitários, vedada a participação do mesmo representante em mais de um órgão.

Art. 38 - São órgãos de representação estudantil:

I - Diretório Central dos Estudantes - DCE -;

II - Diretório Acadêmico do Campus Universitário;

Capítulo V

Do Apoio ao Estudante

Art. 39 - A UEMG fica autorizada a instituir um sistema de apoio ao estudante a ser por ela gerido, de modo a viabilizar a permanência, em seus cursos de graduação, de alunos economicamente hipossuficientes.

Art. 40 - A despesa com a assistência ao estudante a que se refere o artigo anterior correrá por conta do Fundo de Apoio à Universidade do Estado de Minas Gerais - FUNDUEMG - a ser criado por norma específica, observado o disposto na Lei Complementar nº 27, de 1992 .

§ 1º - A constituição do FUNDUEMG poderá considerar como recurso:

I - a receita da UEMG no inciso V do art. 9º desta lei;

II - a contribuição, a ser fixada anualmente pelo Conselho Universitário, dos alunos matriculados em cursos de graduação mantidos pela Universidade;

III - o percentual, definido pelo Conselho Universitário, incidente sobre a receita arrecadada com anuidades escolares dos cursos de graduação mantidos pelas Fundações Associadas;

IV - receitas provenientes da celebração de convênios, contratos e instrumentos congêneres celebrados com entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras;

V - as subvenções, as doações, os auxílios e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito privado;

VI - os recursos provenientes de eventos promovidos pelos alunos;

VII - o reembolso de assistência financeira prestada ao aluno;

VIII - as receitas provenientes da aplicação financeira de eventuais disponibilidades de caixa.

Art. 41 - A UEMG será a entidade gestora do FUNDUEMG, por meio da Comissão Gestora, a ser instituída por resolução do Conselho Universitário, e terá como agente financeiro o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG.

Art. 42 - Compete à Comissão Gestora:

I - elaborar o Regimento Interno do FUNDUEMG;

II - elaborar a proposta orçamentária;

III - elaborar o plano de distribuição dos recursos do Tesouro Estadual, aprovados e disponíveis, proporcionalmente ao número e perfil socioeconômico dos alunos matriculados;

IV - propor as modalidades de apoio aos alunos e os requisitos para a obtenção do benefício;

V - aprovar, no âmbito da Universidade, os planos de aplicação dos recursos.

Art. 43 - Os recursos provenientes dos alunos, pessoas físicas e entidades em parceria com determinado "campus" serão aplicados exclusivamente em benefício de seus alunos, sem prejuízo da parcela que decorrer da distribuição dos recursos do Estado.

Art. 44 - Para produzir efeitos, as proposições e decisões normativas da Comissão Central devem ser aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 45 - O aluno beneficiado com financiamento do Fundo ressarcirá a UEMG, na forma de:

I - reposição ao Fundo dos valores acrescidos de juros reais de 6% ao ano, no prazo máximo de cinco anos após a integralização ou desistência de seu curso, admitido o prazo de carência de um ano.

II - contraprestação de serviços em benefício de entidades públicas e privadas que firmarem parcerias com a Universidade, de instituições de pesquisa e estabelecimentos de ensino estaduais ou da própria Universidade, conforme o que dispuser o Conselho Universitário.

Parágrafo único - O agente financeiro acrescentará ao valor das parcelas cobradas a despesa bancária de cobrança de títulos acordada com a Universidade, no caso da reposição prevista no inciso I.

Art. 46 - As bolsas serão concedidas para um período letivo.

Parágrafo único - A renovação da bolsa dependerá do desempenho escolar do aluno, conforme parâmetros definidos pela Comissão Gestora.

Capítulo VI

Dos Cargos e do Pessoal

Art. 47 - Ficam identificados e codificados os cargos de provimento em comissão da estrutura básica da UEMG a que se refere o art. 7º da Lei Delegada nº 91, de 29 de janeiro de 2003, na forma do Anexo I desta lei.

Art. 48 - Os cargos de provimento em comissão da estrutura intermediária, codificados e identificados, são os constantes do Anexo II desta lei.

Parágrafo único - Exceto para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, a nomeação e a designação para o exercício dos cargos de provimento em comissão a que se referem os Anexos I e II desta lei, assim como a exoneração ou dispensa dos referidos cargos, dar-se-ão por ato do Reitor da UEMG, deles constando obrigatoriamente seus respectivos códigos.

Art. 49 - Ficam mantidos, na estrutura intermediária da Reitoria, com a remuneração atual, os cargos de provimento em comissão e de recrutamento amplo criados no art. 5º da Lei nº 10.596, de 8 de janeiro de 1992.

Art. 50 - Ficam extintos:

I - três cargos de Diretor-Geral de "campus", códigos UM-DG01 a UM-DG03;

II - quatro cargos de Diretor de faculdade, códigos UN-DF06 a UN-DF09;

III - quatro cargos de Vice-Diretor de faculdade, códigos UM-VD06 a UM-VD09;

IV - dez cargos de chefe de departamento, códigos UM-HD23 a UM-HD32;

V - nove cargos de coordenador de curso, códigos UM-CC16 a UM-CC24;

VI - quatro cargos de Diretor de biblioteca, códigos UM-DB07 a UM-DB10;

VII - um cargo de Diretor de colégio, código UM-DU01;

VIII - dois cargos de chefe de secretaria, códigos UM-SH06 e UM-SH07;

IX - cinco cargos de chefe de serviço, códigos UM-HU16 a UM-HU20.

Parágrafo único - Os cargos referidos nos incisos I a IX estão especificados no Anexo III do Decreto nº 43.579, de 11 de setembro de 2003.

Art. 51 - O Regime Jurídico dos integrantes do quadro de pessoal da Universidade do Estado de Minas Gerais é o previsto no art. 1º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990.

Art. 52 - O quadro de provimento efetivo da UEMG será instituído por lei específica.

Art. 53 - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de R\$ (...), observado o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 54 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 55 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.539, de 22 de julho de 1994.

Anexo I

Cargos de provimento em comissão da estrutura básica

Unidade Administrativa	Denominação do Cargo	Código	Quantitativo
Reitoria	Reitor	RE-UM01	1
Reitoria	Vice-Reitor	VR-UM01	1
Pró-Reitoria de Ensino	Pró-Reitor	PR-UM 01	1
Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão	Pró-Reitor	PR-UM 02	1
Pró-Reitoria de Planejamento Gestão e Finanças	Pró-Reitor	PR-UM 03	1

Gabinete	Chefe de Gabinete	CG-UM 01	1
----------	-------------------	----------	---

Anexo II

Cargos de provimento em comissão da estrutura intermediária

1. Unidade Administrativa	Código	Quantitativo	Recrutamento	
			Amplio	Limitado
Assessor	UM-AS01 a UM-AS06 UM-AS07 a UM-AS10	6	4	2
Assessor do Reitor	UM-AR01 a UM-AR05	5	5	-
Assessor de Comunicação Social	UM-AC - 01	1	1	-
Auditor Seccional	UM-AC01	1	1	-
Chefe de Departamento	UM-CD01 a UM-CD04 UM-CD5 a UM-CD07	7	3	4
Chefe de Divisão	UM-CI01 a UM-CI 07 UM- CI08 a UM-CI 17	18	8	10
Chefe de Núcleo	UM-CN01	1	-	1
Chefe de Serviço	UM-CH01	1	-	-
Coordenador	UM-CO01 a UN-CO10	10	10	-
Diretor de Centro	UM-DC01 a UM-DC02	2	2	-
Motorista de Reitor	UM-MO01 a UM-MO02	2	2	-
Procurador-Chefe	UM-PC-01	1	1	-
Secretária de Pró-Reitor	UM-SP01 a UM-SP03	3	3	-
Secretária de Reitor	UM-SR01	1	1	-
Secretária de Vice- Reitor	UM-SV01	1	1	-
Secretária dos Conselhos Superiores	UM-SS01	1	1	-
Secretária de Diretor	UM-SD-01	1	1	-
Diretor de Acompanhamento e Supervisão dos "Campi" Associados	UM-DA-01	1	1	-
Unidades Universitárias				

Diretor de Unidade Universitária	UN-DV01 a UM-DV09	5	-	5
Vice-Diretor de Unidade Universitária	UM-VD01 a UM-HD09	5	-	5
Chefe de Departamento Acadêmico	UM-HD01 a UM-HD32	22	-	22
Coordenador de Curso	UM-CC01 a UM-CC24	15	-	15
Coordenador de Centro	UM-CE01 a UM-CE06	6	-	6
Diretor de Biblioteca	UM-DB01 a UM-DB10	6	6	-
Chefe de Secretaria Acadêmica	UM-SH01 a UM-SH07	5	-	5
Chefe de Serviço de Unidade Universitária	UM-HU01 a UM-HU20	15	-	15
Secretária de Diretor de Unidade Universitária	UM-SD01 a UM-SD04	4	4	-

Considerações Finais

Na expectativa de ter cumprido satisfatoriamente o objetivo a que nos propusemos com a constituição desta Comissão Especial, cabe a nós e aos nossos colaboradores, a partir de agora, construir meios para que este trabalho produza os frutos desejados.

Agradecemos a valorosa contribuição de todos os que se dispuseram a trabalhar conosco em favor da causa da UEMG.

Cópias deste relatório deverão ser encaminhadas ao Governador do Estado, ao Secretário de Ciência e Tecnologia, ao Reitor da UEMG, aos Presidentes das fundações agregadas e ao Diretor-Geral do "Campus" de Belo Horizonte.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2003.

Domingos Sávio, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Paulo Piau - Ivair Nogueira - Leonídio Bouças.

7 - Anexo

Documentos Recebidos pela Comissão

1 - Documentação encaminhada pelo Reitor da UEMG ao Presidente da Assembléia Legislativa, posteriormente remetida à Comissão Especial. Assuntos principais: situação financeira e orçamentária da UEMG, fontes e formas de financiamento, natureza jurídica das entidades, completa análise institucional.

2 - Documentação encaminhada pela Fundação Educacional de Divinópolis - FUNEDI. Consta dessa documentação, entre outros documentos, histórico, natureza jurídica, missão e objetivos, estrutura administrativa e organizacional, dados sobre os cursos de graduação e pós-graduação, taxa de inadimplência, corpo docente, corpo técnico e administrativo, planos de carreira, atividades de pesquisa e orçamentos de receita e despesa (2000 a 2002).

3 - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI - da Fundação Educacional de Divinópolis - FUNEDI.

4 - Documentação relativa às unidades acadêmicas mantidas pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Carangola (FAFILE, FACEX e ISEC). Consta dessa documentação, entre outros documentos, estatutos, diagnósticos atuais e programas de capacitação docente e planos de carreira.

5 - Documentação encaminhada pela Fundação Cultural Campanha da Princesa. Consta dessa documentação, entre outros, dados sobre a natureza jurídica, nível de autonomia, missão e objetivos, estrutura administrativa e acadêmica, tabelas salariais.

6 - Documentação encaminhada pela Fundação Educacional de Ituiutaba - FEIT. Consta dessa documentação, entre outros documentos, histórico, natureza jurídica, missão e objetivos, estrutura organizacional, regimentos e estatutos, dados sobre os cursos de graduação e pós-graduação, corpo docente, corpo técnico-administrativo, plano de cargos e salários, pesquisas desenvolvidas, orçamento de receita e despesa (2000-2003), plano de desenvolvimento institucional.

7 - Documentação encaminhada pelas unidades acadêmicas Instituto Superior de Ensino e Pesquisa de Ituiutaba - ISEPI - e Instituto Superior de Educação de Ituiutaba - ISEDI.

8 - Documentação encaminhada pela Fundação Educacional do Vale do Jequitinhonha - FEVALE. Consta dessa documentação, entre outros documentos, histórico, natureza jurídica, missão e objetivos, estrutura administrativa e organizacional, dados sobre os cursos de graduação e

pós-graduação, tabelas salariais, estatuto.

9 - Documentação encaminhada pela Fundação de Ensino Superior de Passos. Consta dessa documentação, entre outros documentos, histórico, natureza jurídica, missão e objetivos, estrutura organizacional, regimentos e estatutos, dados sobre os cursos de graduação e pós-graduação, corpo docente, corpo técnico-administrativo, plano de cargos e salários, pesquisas desenvolvidas, orçamento de receita e despesa (2000-2003), plano de desenvolvimento institucional.

10 - Relatório de atividades (2002) da Fundação de Ensino Superior de Passos - FESP.

11 - Documentação encaminhada pela Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas - FEPESMIG. Consta dessa documentação, entre outros documentos, histórico, natureza jurídica, missão e objetivos, estrutura organizacional, regimentos e estatutos, dados sobre os cursos de graduação e pós-graduação, corpo docente, corpo técnico-administrativo, plano de cargos e salários, pesquisas desenvolvidas, orçamento de receita e despesa (2000-2003), políticas internas, bolsas e FIES, fluxos de inadimplência.

12 - Documentação encaminhada pelo Centro Universitário de Patos de Minas - UNIPAM -, da Fundação Educacional de Patos de Minas. Consta dessa documentação, entre outros documentos, histórico, natureza jurídica, missão e objetivos, estrutura organizacional, regimento geral, dados sobre os cursos de graduação e pós-graduação, corpo docente, corpo técnico-administrativo, plano de cargos e salários, pesquisas desenvolvidas, orçamento de receita e despesa (2000-2003), políticas internas.

13 - Manual do Candidato - Processo Seletivo Conjunto - UEMG - 2004.

14 - Pesquisa - Período 2000-2003 - Campus BH e FAPEMIG.

15 - Ofício do Sr. Marco Aurélio Gomes Lobo.

16 - Resposta da Fundação Educacional do Vale do Jequitinhonha ao Ofício nº 2.511/2003/SGM, que encaminhou o Requerimento nº 1.271/2003, da Comissão Especial da UEMG, comprovando o atendimento, por parte da entidade, dos requisitos constantes do § 2º do art. 5º da Lei nº 10.323, de 1990, e do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 11.539, de 1994.

17 - Resposta da Fundação Educacional de Patos de Minas - FEPAM - ao Ofício nº 2.511/2003/SGM, que encaminhou o Requerimento nº 1.271/2003, da Comissão Especial da UEMG, comprovando o atendimento, por parte da entidade, dos requisitos constantes do § 2º do art. 5º a Lei nº 10.323, de 1990, e do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 11.539, de 1994.

- Publique-se para os fins do parágrafo único do art. 114 do Regimento Interno.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Requerimento do Deputado Rogério Correia, apoiado pela totalidade dos Líderes com assento nesta Casa, solicitando a retirada de tramitação de requerimento seu em que solicita que os Projetos de Lei nºs 8 e 889/2003 sejam distribuídos, em 2º turno, à Comissão de Justiça. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia, em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Rogério Correia.

- O Deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que não há quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição, mas que o há para a apreciação das demais matérias constantes na pauta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 8/2003, do Deputado Leonardo Quintão, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs -, institui e disciplina o Termo de Parceria e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. Em discussão, o projeto.

- Os Deputados Rogério Correia, André Quintão e Chico Simões e as Deputadas Marília Campos, Jô Moraes e Maria José Haueisen proferem discursos para encaminhar a votação, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico. Solicito às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação pelo processo eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 35 Deputados. Votaram "não" 10 Deputados, totalizando 45 votos. Está, portanto, ratificada a aprovação do projeto, salvo emendas. Em votação, as Emendas nºs 1 a 3. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 8/2003 na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 3. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 889/2003, do Governador do Estado, que dispõe sobre as parcerias público-privadas e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Rogério Correia.

- O Deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 3. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 889/2003 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 273/2003, do Deputado Paulo Piau, que institui a Política Estadual do Cooperativismo. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e do Trabalho opinam por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 2. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 273/2003 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 318/2003, do Deputado Leonardo Quintão, que altera o inciso II do art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre o tempo de funcionamento de sociedade civil, associação ou fundação, para a declaração de utilidade pública estadual. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia, solicitando o adiamento da discussão do projeto por cinco dias. Em votação, o requerimento. Os Deputados e as Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 585/2003, do Deputado Paulo Cesar, que autoriza empresas públicas ou privadas a gravar sua logomarca em uniforme, mochila, pasta e material escolar doado a aluno de escola pública estadual. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 585/2003 com a Emenda nº 1. À Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 708/2003, do Deputado Wanderley Ávila, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de aviso aos portadores de marca-passo nas portas equipadas com detectores de metais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Subemenda nº 1, que apresenta, à Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 2 a 4, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas e subemenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 4, salvo subemenda. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Em votação, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 708/2003 com as Emendas nºs 1 a 4 e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1. À Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 830/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que institui o Selo Economia Solidária e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto.

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva e a Deputada Maria Tereza Lara proferem discursos para encaminhar a votação, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 a 3. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 830/2003 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão do Trabalho.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 835/2003, do Governador do Estado, que reabre o prazo para o cadastramento do produtor de queijo minas artesanal no Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, para os fins previstos na Lei nº 14.185, de 31/1/2002, que dispõe sobre o processo de produção do queijo minas artesanal e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 835/2003 na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1. À Comissão de Política Agropecuária.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 890/2003, do Governador do Estado, que cria o Fundo de Parcerias Público-Privadas do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 2 a 4, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 5 e 6, que apresenta, e com a Subemenda nº 1, que apresenta, à Emenda nº 2, da Comissão de Justiça, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 3 e 4, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 5 e 6, da Comissão de Administração Pública, com a Emenda nº 7, que apresenta, e com a Subemenda nº 2, que apresenta, à Emenda nº 2, da Comissão de Justiça, e pela rejeição da Emenda nº 1 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 2. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

- Vêm à Mesa e são deferidos pela Presidência, cada um por sua vez, nos termos do inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno,

requerimentos dos Deputados Miguel Martini, em que solicita a votação destacada da Emenda nº 1; Elmiro Nascimento, em que solicita a votação destacada da Emenda nº 3; e Antônio Carlos Andrada, em que solicita a votação destacada da Emenda nº 5.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emendas, subemendas e destaques. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 4, 6 e 7 e a Subemenda nº 2 à Emenda nº 2. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas. Em votação, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 2, fica prejudicada a Emenda nº 2. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 3. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 5. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 890/2003 com as Emendas nºs 1, 3 e 5 e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.006/2003, do Tribunal de Contas, que regulamenta o art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda à Constituição nº 57, de 15/7/2003. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.006/2003 na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.007/2003, do Tribunal de Justiça, que regulamenta o art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda à Constituição nº 57, de 15/7/2003. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.007/2003 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.008/2003, do Procurador-Geral de Justiça, que regulamenta o art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda à Constituição nº 57, de 15/7/2003. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.008/2003 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.018/2003, do Deputado Mauri Torres, que regulamenta o art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 57, de 15/7/2003. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.018/2003 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 101/2003, do Deputado Durval Ângelo, que torna obrigatória a afixação em restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins de cartaz com informações sobre a quantidade média de calorias das porções dos alimentos comercializados e de tabela explicativa sobre a quantidade ideal de calorias que deve ser ingerida diariamente pelos indivíduos, de acordo com o sexo e a idade. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 101/2003 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 104/2003, da Deputada Lúcia Pacífico, que dispõe sobre a afixação de tabela de preços dos serviços nas agências bancárias. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 104/2003 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 143/2003, do Deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre o serviço Disque-Denúncia de Agressões ao Meio Ambiente no território do Estado. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Vem à Mesa requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho, em que solicita o adiamento da discussão do projeto por cinco dias. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 836/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lima Duarte o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião especial de amanhã, dia 26, às 8h30min, e para a reunião extraordinária também de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

Sumário: Composição da Mesa - Registro de presença - Destinação da interrupção dos trabalhos ordinários - Palavras do Sr. Presidente - Palavras do Deputado Paulo Piau - Execução do Hino à Bandeira - Palavras do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Palavras do Sr. Oswaldo Henrique Paiva Ribeiro - Palavras do Deputado Federal Carlos Melles - Palavras do Deputado Federal Mário Heringer - Palavras do Sr. Ronaldo Ernesto Scucato - Palavras do Sr. João Vicente Diniz - Palavras do Sr. João Roberto Puliti - Palavras do Sr. Carlos Barcelos Costa - Palavras do Sr. Secretário Odelmo Leão Carneiro Sobrinho - Apresentação de propostas.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente (Deputado Dilzon Melo) - A Presidência convida a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. Deputados Paulo Piau e Laudelino Augusto, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira; João Vicente Diniz, Delegado Federal da Agricultura do Estado, representando o Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Roberto Rodrigues; Deputado Federal Carlos Melles; Deputado Federal Mário Heringer; Deputado Federal Odelmo Leão Carneiro Sobrinho, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e do Abastecimento; João Roberto Puliti, Presidente da Comissão de Café - CNA - e Diretor da FAEMG, representando o Sr. Gilman Viana Rodrigues, Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG - e representando, também, o Sr. Antônio Ernesto de Salvo, Presidente da Confederação Nacional de Agricultura - CNA; Oswaldo Henrique Paiva Ribeiro, Presidente do Conselho Nacional do Café e Presidente da Cooperativa dos Cafeicultores de Varginha; Carlos Barcelos Costa, Vice-Presidente do Sindicato da Indústria de Café, representando o Sr. Robson Braga de Andrade, Presidente da FIEMG; Ronaldo Ernesto Scucato, Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG -, representando o Sr. Márcio Lopes de Freitas, Presidente da Organização das Cooperativas do Brasil - OCB -; Alberto Ferreira, Vice-Presidente da Cooperativa Central de Crédito Rural de Minas Gerais - CREDIMINAS -; e Ajalmar Silva, Prefeito de Monte Carmelo e ex-1º-Vice-Presidente desta Casa.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - Registramos a presença dos Srs. Baldonado Napoleão, Presidente da EPAMIG, empresa que investiu na pesquisa cafeeira e deu resultados para o Estado; Vítor Vieira dos Santos, Diretor da FIEMG; Rui Barreto, professor que nos deu uma verdadeira aula; Bruno Carvalho; João Néelson, do IMA, presença constante; Rodrigo de Almeida Pontes, da FAEMG e da SMEA; Prof. Carlos Alberto, da UFMG, que acompanhou todas as nossas reuniões e participará da elaboração do relatório, principalmente no aspecto de mercado e "marketing"; e Marcelo de Pádua, da EMATER, que também acompanhou os nossos trabalhos. Não poderia deixar de mencionar o Celinho, hoje Presidente da CASEMG, que deu grande contribuição aos trabalhos.

Destinação da Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - Destina-se esta parte da reunião à apresentação, pelo relator, das recomendações e das propostas básicas da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, do comentário pelos convidados das propostas apresentadas e das sugestões de novas recomendações e das propostas a serem incorporadas ao relatório final.

Palavras do Sr. Presidente

Antes de passar a direção dos trabalhos ao Presidente Paulo Piau, na condição de Vice-Presidente da Casa, de cafeicultor e de quem acompanhou, por algumas vezes, os trabalhos dessa Comissão, quero valorizar, enaltecer, reverenciar e agradecer o belo trabalho desenvolvido pelo Deputado Paulo Piau e os membros desta Mesa, que não mediram seus esforços. Andaram e debateram com os mais diversos segmentos e pessoas ligados ao café. Tudo foi discutido e, hoje, apresenta-se o relatório final, que poderá ser enriquecido com as sugestões dos senhores. Aprenderemos, ainda mais, a respeito da cafeicultura tão sofrida.

Em nome da Assembléia, queremos reconhecer o trabalho do companheiro Paulo Piau, do relator Dalmo Ribeiro Silva e dos membros da Comissão, Deputados Laudelino Augusto e José Henrique, e esperamos que dê resultados.

Instalar uma Comissão Especial é muito fácil, difícil é esperar o resultado dela. Entretanto, desta Comissão, sob a Presidência do Deputado Paulo Piau, temos diversos feitos que nos honram muito. Lembro também a CPI do Leite, que fez um grande trabalho, sob a Presidência desse mesmo Deputado.

Em nome do Presidente Mauri Torres, damos as boas-vindas aos senhores e agradecemos à Comissão, que nos representou muito bem. Alguns membros não são da área do café, mas se dedicaram tanto que talvez hoje sejam quase especialistas na área. Só não são especialistas no preço do café.

Palavras do Deputado Paulo Piau

Boa-tarde a todos. Agradecemos as palavras do Deputado Dilzon Melo, ressaltando que a contribuição de V. Exa., como cafeicultor e membro da Casa, foi significativa para nossos trabalhos. Daremos seqüência aos nossos trabalhos. Antes, porém, ressalto que esta Comissão foi implantada a pedido da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG. O Presidente, Deputado Mauri Torres, com ela concordou, face aos problemas por que passa a cafeicultura mineira. Este encontro constitui uma inovação. Normalmente as CPIs e Comissões Especiais fazem seu giro, coletam informações e emitem o relatório final. Nesta reunião, com a presença dos cafeicultores, dos produtores, objetivamos ler o pré-relatório, de responsabilidade do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que daqui a pouco o apresentará.

Desejamos que as cabeças iluminadas da cafeicultura brasileira aqui presentes façam suas críticas, apresentem sugestões, a fim de trilharmos, doravante, um caminho para nossa cafeicultura. Esta Casa, juntamente com os senhores cafeicultores, está correndo riscos. Como disse o Deputado Dilzon Melo, estamos aqui para correr riscos e resolver os problemas que afetam a cafeicultura. Estamos determinados a não parar em um simples relatório, no qual se anotam muitas informações. Nosso propósito é pedir ao Governador Aécio Neves que coordene a política nacional do café. Iremos também ao Presidente Lula pedir-lhe que lidere mundialmente a política do café. Somente com essa condição teremos estabilidade para produzir.

Fizemos várias audiências públicas, a partir das quais elaboramos um panorama. Foram dez audiências nesta Casa e quatro nas regiões produtoras. A primeira abordou o panorama da cafeicultura mundial, brasileira e mineira. Depois, falamos sobre tecnologia de produção, de pós-colheita, agregação de valor, financiamento da cadeia produtiva do café, tributação, mercados interno e externo, cafés especiais, questões trabalhistas, organização da cadeia do café, "marketing" e consumo. No Estado, visitamos quatro regiões produtoras. Inicialmente estivemos na cidade de Machado, no Sul de Minas; posteriormente, em Monte Carmelo, no Triângulo Mineiro; em seguida, no vale do Jequitinhonha, na cidade de Capelinha; e, nesta semana, concluímos nosso roteiro na cidade de Manhuaçu, na Zona da Mata. Esse foi o nosso roteiro.

Ouvimos muito e vimos o que o produtor produziu. Em Manhuaçu, um produtor disse: "o produtor não quer mais participar de nenhuma reunião, porque, ao fazê-lo, aprende a produzir melhor e, ao produzir mais, estará trabalhando contra ele próprio". Esse fato traduz o sentimento de que o produtor aumentou sua produtividade, competência para produzir, mas, sem renda, nenhuma atividade econômica

sobrevive. Vimos ainda que os cafezais encontram-se sem o devido trato, sem adubo, sem defesa contra pragas e doenças. Na avaliação da Comissão, o Brasil investiu, utilizando até mesmo insumos importados. Perdem-se dólares, visto que as lavouras de café estão sendo abandonadas.

E as lavouras estão feias em virtude dessa crise que, há quatro anos, assola a cafeicultura. É responsabilidade de todos cuidar desse patrimônio brasileiro, a lavoura de café.

Temos indústrias, principalmente em Minas, que precisam avançar muito mais. Assistimos a um Brasil que ganha pouco com o café, que poderia render muito mais. As observações que colhemos estão no relatório do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Execução do Hino à Bandeira

O Sr. Presidente (Deputado Paulo Piau) - Antes, porém, para fazer uma homenagem ao Dia da Bandeira, 19 de novembro, em vez de tocarmos o Hino Nacional, nesta abertura, tocaremos o Hino à Bandeira, que é um símbolo que o Brasil está esquecendo. E, como símbolo nacional, não podemos esquecer nossa bandeira, que tem ali o branco da paz, o amarelo da riqueza, do ouro, o azul do céu e o verde, que simboliza o nosso cafezal.

- Procede-se à execução do Hino à Bandeira.

O Sr. Presidente - Hoje é o Dia Nacional da Consciência Negra. Nossos afrodescendentes foram peças importantes para o fortalecimento da cafeicultura e engrandecimento do País. Registramos esse tributo aos irmãos da raça negra e peço uma salva de palmas a eles. Registro ainda uma ligação do Vice-Governador Clésio Andrade, que está solidário com os senhores na luta pela busca de uma solução para a cultura do nosso café. Fazem parte da Comissão os Deputados Laudelino Augusto, Vice-Presidente, José Henrique e Luiz Humberto Carneiro, que se encontra em viagem para o exterior.

Palavras do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

Deputado Paulo Piau, Presidente da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, cumprimento-o pela condução dos trabalhos. V. Exa. soube conduzir os anseios e as inspirações desta Comissão, que chega a seu final.

Parabenizo as cabeças iluminadas da cafeicultura mineira e do País que compõem a Mesa. Os membros desta Comissão, os Secretários de Estado, os representantes da cafeicultura e os Deputados Federais estarão mais unidos que nunca neste momento tão importante. Saúdo os cafeicultores de Minas Gerais e de São Paulo que aqui se encontram e os que vieram de várias regiões de Minas Gerais, que nos têm acompanhado e recepcionado de maneira calorosa. Devolvo-lhes as homenagens neste momento histórico da Assembléia Legislativa, quando promove este grande encontro. Tenho imensa satisfação de fazer parte desta Comissão. Iniciamos, com o pé na estrada, pedindo a Deus que iluminasse nosso trabalho, que, com certeza, trará resultado positivo. Percorreremos as mais variadas regiões progressistas de nosso Estado.

Por meio da difícil, mas honrosa missão de relator, tivemos um verdadeiro aprendizado sobre a cafeicultura, pois mais ouvimos que falamos. Muitas vezes, questionamos os vários pontos divergentes, mas sempre procurando a convergência. Rendo homenagens à Assembléia Legislativa, às Deputadas e aos Deputados que, mesmo não sendo da Comissão Especial da Cafeicultura, participaram ativamente dos trabalhos, defendendo suas regiões. Tenho a certeza de que serão passagens importantes do nosso relatório. Iremos demonstrar o resultado de acurados exames das observações feitas durante as nossas audiências, mas queremos receber sugestões para que o relatório atenda a todos.

A nossa Comissão é constituída pelos Deputados Paulo Piau, Laudelino Augusto, José Henrique e Luiz Humberto Carneiro. Iniciamos os nossos trabalhos em 18/9/2003. Participamos de vários debates: o primeiro foi sobre o panorama da cafeicultura mineira. Depois, promovemos discussões sobre tecnologias de produção e de agregação de valor, financiamento da cadeia de produção, tributação, mercados interno e externo, cafés especiais, questões trabalhistas do café, organização de produção, "marketing" de consumo. Hoje discutiremos as políticas públicas. Posteriormente, apresentaremos o relatório preliminar. Os trabalhos serão encerrados em 4/12/2003, com o relatório final.

Oito Deputados participaram de todas as reuniões. Tivemos, em média, 12 convidados em cada reunião realizada nesta Casa. Realizamos várias audiências, iniciando pelo Sul de Minas, em Machado, com a presença de 400 participantes. Fomos ao Triângulo, em Monte Carmelo, onde cerca de 400 pessoas estiveram presentes. Depois, fomos ao vale do Jequitinhonha, em Capelinha, onde participaram 250 pessoas. Terminamos em Manhuaçu, na Zona da Mata, com a participação de 500 cafeicultores. Participaram seis Deputados por reunião. Tivemos, em média, 1.600 pessoas presentes nos debates. Percorreremos aproximadamente 6.000km.

Sabemos que o café é cultura perene, com ciclo bienal de produção e sazonal de preços. São três pontos importantes, que irei incorporar ao relatório. Pretendo discutir a evolução da área produtiva do café. Em 1969, o Paraná era o grande produtor de café, com 45% da produção nacional. A produção mineira era de 11,5%; em 1981, 21,4%; em 1989, atingimos 31,5%; em 2002, 52,1%.

Há outras áreas de produção, como o Estado da Bahia. Mesmo assim, é preciso garantir a produtividade de Minas Gerais com 52,1%.

A evolução da distribuição espacial do café em Minas, de 1990 a 2001, demonstra que o quadro não mudou. As áreas permaneceram as mesmas, porém ficaram mais concentradas nas suas respectivas regiões, ou seja, houve aumento de produção onde já havia café.

No curso dos nossos trabalhos, vimos que a importância social da cafeicultura para o Estado e para o País sempre foi ressaltada. O setor gera 8 milhões de empregos em todo o território nacional, sendo que a metade está em Minas. Sem dúvida alguma, o País é o maior produtor mundial de café; porém, o consumo interno corresponde à metade do que é exportado. É necessário estimular esse consumo. O café é o principal produto do agronegócio mineiro, liderando a pauta de exportações. Dos 853 municípios, 82% produzem café. Mesmo sendo o maior produtor do País, com o maior parque industrial do café, o Estado representa apenas 16% do parque nacional, industrializando 11% do total do café torrado e moído. Nesse universo, encontramos 71% das prioridades dos cafeicultores com área inferior a 10ha. Esse aspecto é importantíssimo. Na realidade, se Minas fosse um país, com certeza, seria o maior produtor de café do mundo.

Os dados coletados pela Comissão mostram o perfil da cadeia produtiva do café. Eles nos chamam a atenção. Vejam os senhores que em todo o Brasil existem 300 mil produtores; 1.500 torrefadoras em atividade, concentrando apenas quatro 43% do mercado; e nove indústrias de café solúvel, sendo que apenas uma fica com 80% do mercado. É interessante perceber que ela não se localiza em Minas, e está instalando agora uma filial no Espírito Santo. Há 220 empresas exportadoras; somente dez capitalizam 60% das exportações. Apenas cinco grandes compradores manipulam 69% do mercado mundial.

O número de produtores é expressivo, mas a seqüência da cadeia é extremamente concentrada. Aqui, há um acentuado fenômeno de afunilamento. Quero dizer ao Diretor-Presidente Ronaldo Sucato da importância que devemos dar a nossas cooperativas, e faço questão de que

V. Exa. nos honre, neste momento histórico, salientando nosso propósito de garantir a participação efetiva do cooperativismo em todas as nossas ações.

Diante desse quadro, vem a indagação: por que as cooperativas não avançam para o progresso e desenvolvimento da torrefação? Um aspecto bastante considerado em nossas discussões foi a qualidade do café. Dados do PROCON estadual mostram que, em 2003, foram instaurados 23 procedimentos contra as marcas de café. Dessas, 14 apresentaram impurezas, 13 com índice muito acima do máximo permitido, que é 1%. Todas foram consideradas impróprias para o consumo.

É importante lembrar que a Assembléia mineira foi pioneira na aprovação de lei que incluiu o café na merenda escolar. Mas, se não for oferecido a nossas crianças um café de qualidade, o efeito será o contrário do que desejamos.

Esse gráfico é bastante explicativo quanto à depreciação da renda do produtor. Em 1991, o mercado do café movimentou US\$30.000.000.000,00. Desse montante, apenas 30% ficaram com os países produtores. Em 2001, cresceu consideravelmente o montante movimentado, mas os países produtores perderam, pois 92% desse volume ficaram com os países produtores. Essa é uma lógica perversa, que explica o empobrecimento do nosso produtor. De 1994 para 2002, quase dobramos o volume exportado, porém, a receita cambial diminuiu pela metade. Em 1994, o preço, por saca, era de US\$150,00, e hoje está em menos de US\$50,00, o que é desestimulante para o produtor.

Esse gráfico revela o declínio do preço do café. Nos últimos quatro anos, o preço do produto sempre esteve abaixo do custo da produção. O melhor preço que tivemos foi em 1997. O pior de tudo é que os compradores têm, do Brasil, a imagem de um país de produção arcaica, que oferta grandes volumes de baixa qualidade. Por causa desse quadro de crise acentuada, a Assembléia iniciou esse trabalho da Comissão Especial da Cafeicultura, que defende a adoção de políticas públicas visando ao ordenamento, à regulamentação e à proteção dos interesses brasileiros e de Minas Gerais.

Abro um parêntese para ressaltar a efetiva participação de todos os Deputados, principalmente do nosso Presidente, Deputado Mauri Torres, que disponibilizou todos os mecanismos desta Casa para que a Comissão pudesse apresentar no seu relatório o que há de melhor para Minas e para o Brasil.

Os empregos são de brasileiros, e a renda da atividade é do País. A quem mais interessa proteger a nossa cafeicultura? A resposta é imediata, não por bairrismo, mas, sem dúvida, Minas Gerais é o nosso solo, nosso chão sagrado, e temos de garantir produtividade, emprego e renda. Somente por meio da consciência de cada um, chegaremos ao patamar que almejamos.

O que precisamos fazer? Trouxemos algumas sugestões. Com certeza, precisaremos constantemente do apoio de todos. Apresentamos este pré-relatório, ajudados pela nossa incansável assessoria, que batalhou e buscou, por meio dos diversos depoimentos, várias informações. Portanto, apresentaremos algumas sugestões e conseqüentemente as propostas que serão incorporadas ao relatório.

Falarei a respeito da tecnologia de produção. O mapeamento é necessário para conhecer quem produz, o que é produzido, enfim, conhecer toda a estrutura do setor cafeeiro. Solicitaremos rápidas soluções do Ministério da Agricultura nos processos de registro de insumos e de defensivos agrícolas, que podem, mas não são liberados para o uso da cafeicultura. Com essa ação, buscaremos erradicar o mercado paralelo que essa situação cria.

Buscaremos ainda a garantia da eletrificação rural, por meio dos programas já anunciados pelos Governos Federal e Estadual, para as propriedades cafeeiras e a regulamentação da exportação de insumos pelas cooperativas, com benefícios diretos aos cooperados.

Realizaremos um comparativo internacional dos preços dos defensivos. É intrigante saber que o mesmo produto comercializado aqui é mais barato na Argentina. Tentaremos combater, por meio de mecanismos de controle, o cartel da distribuição e da comercialização de fertilizantes e insumos.

Quanto à tecnologia de produção, abordarei as principais preocupações por regiões visitadas. Destaco a relevância das audiências públicas regionais para detectar as preocupações de cada região. Uma das principais peculiaridades de Machado é o endividamento do produtor de café.

A importância da qualidade do café para o mercado externo e interno: o mercado de cafés especiais, bem como o ordenamento da cadeia de produção.

No Triângulo Mineiro, em Monte Carmelo, detectamos o endividamento do segmento do produtor; o alto custo de máquinas e insumos; o processo de outorga de uso de água para irrigação do café e seu alto custo para o produtor; a importância da qualidade do café para o mercado interno e externo; e a viabilidade do pequeno produtor.

Em Capelinha, o crédito rural foi o primeiro questionamento apresentado à nossa Comissão. Depois, ouvimos as considerações quanto à infraestrutura viária. A eletrificação rural também foi ponto importante. Posteriormente, o processo de outorga de uso de água para irrigação do café; a ausência de estrutura para armazenamento; a distância dos centros de pesquisa e da estrutura da assistência técnica; e a ausência de dados metodológicos para a região do vale do Jequitinhonha.

Em Manhuaçu, ouvimos as ponderações quanto à certificação de origem e qualidade; à ausência de estrutura de armazenamento; à infraestrutura viária; e às exigências trabalhistas e à pequena produção. Quanto à tecnologia de agregação de valor, desenvolveremos políticas que permitam o acesso fácil do produtor ao beneficiamento de sua produção, com a finalidade de garantir maior valor agregado ao seu produto.

É preciso facilitar ao produtor o beneficiamento de sua produção; garantir a importância da verticalização às cooperativas de café e promover a prestação de serviço volante de beneficiamento do café; valorizar o café mineiro com o estímulo a novas variedades; criar alternativas de destinação de refugo do café e do pó de café com validade vencida; coibir a comercialização de grãos defeituosos e resíduos para o uso da indústria torrefadora; procurar mecanismos para fortalecer o parque industrial; e buscar gestões para incentivar o produtor a investir em beneficiamento. Para tanto, é fundamental haver linhas de financiamento especiais.

Com respeito a pesquisa e transferência de tecnologias. Vamos definir linhas de pesquisa ao longo da cadeia produtiva e assegurar os recursos para a sua realização. Hoje, São Paulo recebe mais recursos do consórcio de pesquisa liderado pela EMBRAPA do que o nosso Estado. Vamos transferir tecnologias ao produtor; estimular a assistência técnica com a formação de parcerias com as cooperativas e sindicatos; aplicar a tecnologia e a pesquisa como elementos de sustentabilidade da cafeicultura. É preciso suprir a EPAMIG de recursos humanos para o desenvolvimento da pesquisa, da qual tanto necessitamos; e garantir a alocação de recursos, pela FAPEMIG, para projetos de pesquisa do café.

Vamos garantir a valorização do consórcio com a destinação de mais recursos. Para isso, é necessário atuar junto ao Executivo estadual e a bancada mineira no Congresso Nacional, aqui representada pelos Deputados Federais Carlos Melles e Silas Brasileiro, que tanto nos honram

neste momento.

Financiamento da cadeia do café. Quanto ao financiamento da cadeia do café, algumas ações são fundamentais: é preciso investir na infraestrutura de armazenamento. A partir da compreensão de que o café é um ativo financeiro, é preciso conceber modelos de financiamento baseados no produto, bem como criar mecanismos de proteção de preço. É preciso modernizar as indústrias cafeeiras de nosso Estado. Para tanto, é indispensável a participação do BDMG, do BNDES e do Banco do Brasil com linhas de crédito específicas. Vamos buscar a consolidação da política de garantia de preço mínimo. É fundamental promover a recuperação da renda do setor. Vamos rever a relação entre o empréstimo pretendido e as garantias exigidas.

A nossa Comissão já esteve, por diversas vezes, no Banco do Brasil para buscar a diminuição das garantias, às quais todos os senhores se encontram vinculados por meio de cédulas pignoratícias. Já apresentamos requerimento na nossa Comissão para solicitar que o Banco reveja as cédulas pignoratícias, que são muito maiores do que os empréstimos contraídos. Não concordamos que o Banco do Brasil permaneça com garantias muito maiores do que os senhores estão devendo, caracterizando, sem dúvida alguma, um excesso de penhora. (- Palmas.) Fizemos esse pleito, que já foi repassado ao Banco do Brasil, que está revendo região por região. Temos certeza de que a nossa Comissão será vitoriosa.

Vamos procurar ainda utilizar o FUNCAFÉ para obtenção de dinheiro novo; e viabilizar o seguro agrícola para o café, o que é um grande desafio. Vamos ainda discutir o fundo internacional para o café, que deve ser composto, principalmente, de recursos de agências financeiras internacionais.

Agora vamos discutir a tributação. Esse é um ponto importante que queremos manifestar a todos. Quantas questões estão envolvidas na tributação, quantas multas já foram lavradas, quantas ações estão pendentes na justiça ou no Conselho de Contribuintes, ainda não decididas. Estamos incorporando ao nosso relatório, após várias ponderações, que na audiência pública questionamos a tributação. Precisamos ter uma política tributária do café, e, para isso, vamos discutir com os representantes do Governo. Essa questão foi um dos gargalos que identificamos no decorrer de nossos trabalhos. É preciso formular uma política tributária específica para a cafeicultura mineira. Vamos procurar estender o benefício da remissão previsto na Lei nº 14.699, de 2003, para as sociedades exportadoras, para as cooperativas de cafeicultores e para os produtores rurais que usaram seus talonários próprios.

Procuraremos desobrigar o contribuinte do ICMS mineiro a recolher a diferença de alíquota; manter o crédito de ICMS integral nas operações de entrada de insumos agropecuários realizadas com base de cálculo reduzida; isenção de ICMS nas operações com fertilizantes e defensivos adquiridos de outros Estados.

Várias são as ações que precisam ser empreendidas para tornar a política tributária adequada à cadeia do café.

Pudemos ainda discutir vários pontos importantes quanto às questões trabalhistas. Recomendamos, em primeiro lugar, instalar as comissões de conciliação prévia nos municípios que ainda não as possuem.

Procuraremos um grupo de estudos com participação da FETAEMG, da FAEMG, do Ministério do Trabalho, para a elaboração de procedimentos facilitadores da relação entre o trabalhador e o empregador.

Vamos desenvolver metodologia flexível de contratação do trabalhador avulso; possibilitar incentivos ao proprietário que mantiver o trabalhador rural fixado no campo; procurar ainda incentivar melhor sintonia entre o Ministério do Trabalho e o empregador e o trabalhador rural, numa verdadeira parceria de trabalho de paz social.

Defenderemos ainda, com maior autonomia, os acordos celebrados entre trabalhador e empregador. O que é convencionado entre ambos deve ser lei entre as partes.

Finalmente, quanto ao "marketing" e o consumo, também fizeram parte dessa abordagem. Somente uma ação forte de "marketing" é capaz de estimular o consumo. Devemos realizar campanhas intensas de valorização do café no Brasil e no mundo. Aguardamos do convênio a regulamentação da Lei nº 14.132, de 2001, aprovada pela Casa, para incluir o café na merenda escolar.

Vamos buscar a regulamentação da rotulagem do café com vários padrões universalizados; procurar estabelecer critérios de qualidade para o café adquirido para o consumo nos órgãos públicos; atuar com determinação, para enfrentar o que realmente temos nas dificuldades existentes na comercialização do café nos mercados nacional e internacional; desenvolver a elaboração de produtos à base do café para o público jovem; fazer com que a criança, desde seu início, aprenda a tomar café e tenha o gosto do café, como todos desejamos; estimular o aproveitamento de grãos defeituosos gerados pelo beneficiamento no desenvolvimento de outros produtos.

Quanto à qualidade do café, iremos rever a classificação oficial do café, criando nomenclatura uniforme; revitalizar o certificado café, o "Certicafé"; regulamentar internamente a tolerância do café, equiparando-o aos níveis internacionais.

O café brasileiro precisa ter a mesma qualidade que o consumido pelos alemães, por exemplo; afinal, nós produzimos, eles não. Para isso, a fiscalização eficiente é fundamental.

É preciso ainda impor padrões de qualidade uniformes para fins de certificação; promover campanhas educativas sobre o preparo dessa saborosa bebida, sem dúvida alguma, isso também é "marketing".

Ações estratégicas. Como resultado das opiniões reunidas pela Comissão, formulamos as seguintes propostas, consideradas estratégicas nos níveis internacional, nacional e estadual: plano internacional - criação do Parlamento Internacional do Café, com sede em Belo Horizonte. Quero ressaltar a iniciativa do Senador Eduardo Azeredo, autor de projeto de resolução no Senado que instituiu o Grupo Parlamentar Internacional do Café, com a finalidade de proteger o setor cafeeiro nacional; revitalização da APPC, trazendo-a de Londres para Minas Gerais, pois queremos Londres em Minas, queremos Londres em Belo Horizonte; atuação com maior presença na OIC, trabalhando pela consolidação da liderança do Brasil e de Minas Gerais, particularmente, no mercado mundial do café; criação de um fundo internacional para o café, de modo a subsidiar os países produtores em tempos de crise; plano nacional - criação de sistema estratégico nacional do café, que contemplaria uma instância deliberativa e outra executiva, com o surgimento da Agência Nacional do Café, que seria responsável pela gestão do FUNCAFÉ; definição de plano agrícola, com ações de médio prazo até 2006, considerando as premissas que mencionamos no início desta exposição, de modo a firmar o ordenamento da safra, o plantio de novos cafezais, os recursos financeiros e a política de estocagem; criação de um sistema nacional preciso de previsão e acompanhamento da safra, o que é fundamental, pois o que não se mede não se gerencia; nível estadual - valorização da câmara técnica do café no âmbito do Conselho Estadual de Política Agrícola, reconhecendo-o como órgão estratégico para o setor em nosso Estado; promoção de políticas brasileiras de incentivo, de natureza regionalizada, a partir de plano estratégico para a cafeicultura; necessidade de se distinguirmos as diferentes realidades das regiões produtoras, pois a demanda do vale do Jequitinhonha não é a mesma que a do Sul de Minas.

Essas são as ações estratégicas, mas a gravidade da situação requer ações emergenciais.

Ações Emergenciais. Para nós é urgente a definição da prorrogação de dívidas relativas ao custeio, à estocagem e ao plano de retenção, com os vencimentos de outubro deste ano a dezembro de 2004. É urgente também a conclusão e a aplicação de um plano agrícola emergencial, que defina, sobretudo, o volume de recursos para a safra de 2004 e 2005.

Sr. Presidente, essas são as conclusões a que acabamos de chegar. Quero ainda dizer da importância da edição da Portaria nº 815, editada pelo Ministério da Agricultura, que cria grupo de trabalho para apresentar, no prazo de 30 dias, ao Conselho Deliberativo da Política do Café a sua respectiva proposta.

Tivemos uma enorme satisfação em fazer esse trabalho. Talvez nossas posições tenham sido um pouco cansativas, mas obtivemos tanta informação que poderíamos ficar aqui a tarde toda. Estamos apresentando algumas ponderações para uma discussão mais ampla.

Com a ajuda de Deus e a participação de todos, esperamos contribuir de forma marcante para o crescimento, o fortalecimento e a respeitabilidade da cafeicultura de Minas Gerais.

Presto minhas homenagens a todos os senhores e manifesto minha confiança maior em Deus. Confiamos também nos homens que dirigem este País e esperamos que tenham sensibilidade, respeito e dignidade para proporcionar melhores condições à cafeicultura, atividade milenar e de sustento para o povo.

Presidente Paulo Piau, saúdo, mais uma vez, toda a Comissão. Estamos chegando ao final deste grande trabalho. Iremos ainda ao Governador Aécio Neves, ao Presidente Lula, aos Ministros, aos Deputados Federais e a todos os Secretários ligados à cafeicultura, base da economia de Minas, para demonstrar nossa preocupação. Que Deus nos abençoe e ajude!

O Sr. Presidente - Agradecemos ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva e parabenizamos-lo por sua rápida exposição, dada a falta de tempo. Com certeza, o relatório final conterá todos os detalhes necessários.

A partir de agora, haverá a parte mais importante da reunião, pois as lideranças ligadas à cafeicultura estadual e aos produtores farão suas considerações e críticas, podendo acrescentar algo fundamental para a política da cafeicultura em Minas e no Brasil. Negociaremos um tempo para as colocações, a fim de darmos oportunidade a todos: 10 minutos.

Palavras do Sr. Oswaldo Henrique Paiva Ribeiro

Caro Presidente da Comissão Especial do Café, Deputado Paulo Piau; Deputados Laudelino Augusto; José Henrique, relator; Dalmo Ribeiro Silva, em nome de quem cumprimento todos os Deputados desta Comissão e desta Assembléia Legislativa que tiveram a sensibilidade e a coragem de constituir esta Comissão por terem consciência da grave crise que acomete a cafeicultura mineira e brasileira. Por meio de depoimentos tomados de lideranças e companheiros por todo o Estado, procuram ajudar-nos, somando esforços para reverter, de maneira definitiva, a crise, a fim de termos uma cafeicultura sólida e estável. Cumprimento os Deputados Federais Carlos Melles e Mauro Heringer, que tão bravamente têm defendido o produtor e o nosso produto; os companheiros do agronegócio, Carlos Barcelos, da indústria, o Presidente da UCEMG, representante e dirigente máximo de nossas cooperativas, e, em especial, o Sr. João Roberto Puliti, que merece por nós ser enaltecido frente a tantos produtores pela bravura, persistência e dedicação ao café; o companheiro Alberto, da CREDIMINAS, instrumento valioso de apoio financeiro aos produtores de café deste País; caros produtores e produtoras, Presidentes de cooperativas, sindicatos e associações; o café, como vimos aqui, vive a maior crise de sua história.

A multidão de produtores que se encontra nesta Casa vem aqui, primeiro, para agradecer a esta Comissão pela coragem de discutir nossos problemas e de buscar soluções e pelo trabalho que tem sido feito em defesa dos interesses do setor. O produtor de café encontra-se frente a uma crise sem precedentes. Muitas vezes, não temos dinheiro para pagar a educação dos nossos filhos, levar alimento para casa e pagar aos trabalhadores. Ainda assim, estamos aqui. As galerias e o Plenário estão cheios, porque o produtor de café é, acima de tudo, homem de fé, que acredita no que faz, no seu negócio, no País e nos seus representantes. Acredita também que vencerá os desafios, a falta de recursos para o setor. Busca principalmente a dignidade de que o setor precisa. Qualquer Governo e autoridade tem de respeitar o setor que tanto gerou, gera e continuará gerando renda para o País.

Esse setor que, em dez anos, modernizou o parque cafeeiro do País, passando de um milhão e meio para dois milhões e meio de hectares, que passou a produtividade média do País de oito sacos para vinte sacos por hectare, que melhorou a qualidade dos cafés brasileiros ao ponto de termos hoje um dos melhores cafés do mundo, que produziu, no ano passado, a maior safra da história deste País, que possibilitou a maior exportação que o Brasil já teve, que possibilita a geração de 8 milhões de empregos, não está aqui, "de quatro", pedindo, mas exigindo dignidade.

O setor está aqui para exigir que sejam feitas políticas corretas para a cafeicultura brasileira e, em especial, para a cafeicultura mineira, que é a maior do mundo, mas que está perdendo dinheiro, apesar de ser a cafeicultura mais competitiva do planeta. Tem o menor custo, mas está vendendo abaixo do custo. Não há empresário nem setor de atividade no mundo que consiga sobreviver vendendo seu produto abaixo do custo, perdendo dinheiro.

Estamos aqui para pedir políticas adequadas, que possibilitem renda para o setor. Políticas que só serão conseguidas por meio de movimentos e ações como esta. A democracia exige que a sociedade organizada se manifeste. E, ordeiramente, nossos produtores estão aqui hoje para exigir seus direitos. Ordeiramente estamos aqui para cumprimentar nossos Deputados por essas ações, cumprimentar o nosso Secretário de Agricultura, Odeldo Leão, representando o Governador e o Vice-Governador, que nos têm apoiado decisivamente na busca de soluções. Cumprimentar também nossos governantes, no nível federal, porque acreditamos que o Governo Lula, com todos os problemas que está vivendo, dará uma solução para um setor que representa emprego e geração de receita para este País. Acreditamos também que tudo o que temos feito, lideranças políticas, Governadores, Ministros, é muito pouco ainda para obtermos solução definitiva para os nossos problemas.

Por isso, conclamo todos os companheiros para continuarmos mobilizados. Conclamo todos os Deputados Estaduais, Deputados Federais, Senadores, Secretários de Agricultura, liderados pelo Sr. Odeldo, Governadores dos Estados produtores de café para que nos unamos numa só voz a fim de buscarmos a política que dê condição, a curto e médio prazos, de os cafeicultores e os trabalhadores dessa atividade terem tranquilidade para continuar, de sol a sol, olhando para o tempo para ver se vem chuva. Que tenham a certeza de que há política correta neste País que gera renda, que gera condições de manutenção do emprego, que gera dignidade para o nosso povo.

Conclamamos todos os senhores para que continuemos nessa cruzada até haver política adequada para nosso setor. Obrigado.

Palavras do Deputado Federal Carlos Melles

No dia 28/9/2003, fui a uma reunião da OIC na Colômbia. Discursi para 25 países consumidores e para 50 países produtores de café. Foi a primeira reunião da OIC, fora de Londres, e, portanto, já dava para perceber que alguma coisa estava diferente. Fiz o que aprendemos na roça: disse de quem sou filho e como cheguei até lá. Pertencço à terceira geração de uma família produtora de café. Sou engenheiro agrônomo por vocação e produtor rural. Fui pesquisador durante 17 anos, dos quais 10 anos coordenei a pesquisa de café em Minas Gerais e no sistema estadual de pesquisa, que deu origem ao parque cafeeiro com a EPAMIG-EMBRAPA, cujo Presidente está aqui.

Dos 513 Deputados Federais, sou o único Presidente de uma cooperativa exclusiva de café, que avaliza 30 milhões, de 3 mil produtores de café. Mencionei esse fato, para que eles percebessem que eu sabia o que dizia, pois só um louco avaliza 30 milhões para produtores de café. Não é ser parceiro, não é ajudar, mas avalizar, ser responsável, como tantos outros produtores e dirigentes de cooperativas de sindicatos que estão aqui.

Provavelmente, muitos não gostarão de tudo o que direi. Mas estou cansado, pois, depois de dez meses, ninguém quer ouvir falar de café. Será que é preciso o preço voltar para R\$40,00 para a Bete fazer a carta que fez, e o Gilson dar o grito que deu em Três Pontas, pelo fato de o Ministro não ter ido à EXPOCAFÉ? Só ouvimos dizer que vai acontecer, como já aconteceu no passado. Não é novidade.

Tenho 35 anos de estudo. Peço a paciência de vocês para um pequeno relato. Cumprimento os membros da Comissão, pois poucas vezes, vi um relato tão bem-feito e completo. Vocês viram o Presidente Oswaldo Henrique falar de dignidade, de brio e de precisão. Isso não vale nada. Ninguém respeita quem não tem dinheiro, quem não tem poder. Respeitaram o café quando ele era o general café, quando dava divisas e dinheiro para o País. O Brasil exporta 29 milhões de sacas, o dobro do que exportou; e recebe, pelo dobro do que exportou, a metade do que deveria receber. A Alemanha reexporta 5 milhões de sacas do café que importou a U\$40,00 e reexporta a US\$185,00 o café que comprou.

Isso é pura incompetência. Precisamos aplaudir o companheiro Odelmo Leão, que saiu da roça, pôs a cara para bater, foi líder de um partido durante oito anos no Congresso Nacional. Sair da roça para fazer isso é difícil. Poucos são os companheiros que têm coragem de entrar para a política. Lá, o jogo é pesado: você vira ladrão, corrupto, entra na mesmice, está advogando para causa própria. É um mundo cão. No entanto é o lugar onde vencemos as guerras. Lá, as questões são definidas, como acontece nesta Assembléia Legislativa

Peço a atenção de todos. Tudo isso é bom e bonito. Eu e o Mário tivemos a coragem de vir a esta Casa e colocar a cara para bater. Ninguém quer vir aqui neste momento de dificuldade. Há 170 anos, o Brasil era o maior produtor de café do mundo. Em 1906, já dependia muito do produto. Quando o café passou a não valer nada, Oswaldo Aranha fez o acordo de Taubaté, fez sobrevalorização de preços, ou seja, subsidiou o preço desse produto, que os países consumidores não produziam. Os mais desavisados poderão estranhar imposto e cota de contribuição do café, dizendo que poderão quebrar sozinhos, mas não quebrarão o Governo. O subsídio de US\$1.000.000.000,00 por dia que o mundo industrializado dá aos produtores de café é o maior "dumping" do mundo. Por exemplo, o preço da soja está bom, porque precisam manter um bom nível no preço internacional do produto. O subsídio internacional sobe muito. Por que os preços do café, da cana e do cacau não subirão? Simplesmente porque não são produzidos lá fora. Portanto, quanto mais baixos o preço, melhor. Não precisam dar proteção ao produtor brasileiro. Lá fora, os governos têm políticas de proteção aos seus produtores e trabalhadores. No Brasil, isso não acontece. Um país, cujo superávit é de 5%, para não ter déficit fiscal não pode subsidiar os produtores. Mas pode fazer políticas, como ocorreu no passado.

As políticas têm de atender aos interesses do País. Como o café não tem mais interesse econômico, um Governo que se diz social precisa dar atenção ao fato de que são 8 milhões de empregos na área. Cerca de 1.800 municípios brasileiros têm sua maior fonte de emprego e renda no café. Em Minas Gerais, são mais de 500. Em 1929, veio a Primeira Guerra Mundial e, logo em seguida, a quebra da Bolsa.

O café vai, volta e sobe, mas é um produto de primeira grandeza, de exportação, com políticas absolutamente monitoradas.

Há um texto do Edmar Bacha que diz que nos últimos 150 anos a política mais eficiente e eficaz do Brasil foi a do café, porque o País soube valorizar o preço, engessar o dólar por dentro, causando industrialização. O milagre brasileiro deu-se às custas do café. A gente brinca com a Ponte Rio-Niterói e com a Transamazônica. O superávit foi do café, produto comercializado em dólar. O que aconteceu recentemente? Tudo piorou depois da Segunda Guerra Mundial. Em 1952, foi preciso criar o Conselho Nacional do Café, que não funcionou muito bem. Posteriormente, veio o Instituto Brasileiro do Café - IBC. No período, o mundo começou a produzir café. Foi criada, então, a Organização Internacional do Café, composta por países consumidores e produtores. Reuniram-se em Londres, lugar neutro, porque a região possuía muitas colônias produtoras. Era, pois, de interesse da França, da Inglaterra e de outros países que o produto tivesse um preço razoável. Então, foram instituídas as cláusulas econômicas do Acordo Internacional do Café, que vigoraram até 1989 ou 1990. Nessa ocasião, nós chiávamos e falávamos que, a cada saca exportada, o Governo tomava uma dos produtores. Mas a gente não quebrava e não tinha esse tipo de preocupação. As pessoas podem pensar que sou atrasado e que quero a volta do IBC. Não quero nada disso; pelo contrário. Não podemos é deixar a situação como está.

Mostramos que somos competentes e eficientes, mas nada disso adiantou. O Oswaldo afirmou que saímos de 8 para 20 sacas, o que é verdade. Superamos a produtividade mundial, mas isso não resolveu o problema. Ninguém consegue sobreviver com o preço do café a US\$70,00, apenas o Brasil. A questão é que os bons produtores brasileiros também estão quebrando. Isso não é política. É loucura. Os mais evoluídos do livre mercado dizem: "Olhem o nosso 'marketing share'". O Brasil, com 300 milhões de sacas, precisa ocupar espaço no mercado, mas não às custas do suor do seu povo e do patrimônio do produtor. (- Palmas.) Aí é falta de vergonha nossa. Se deixarmos, continuarão agindo da mesma forma. Se naquele tempo não quebrávamos, e foi criada a figura do barão do café, erramos em algumas coisas. Estou com 56 anos e tenho vergonha, porque deixei isso passar batido. Podem dizer que estou um pouco rançoso, mas isso não é verdade. Sinto vergonha por não ter visto algumas coisas e não ter mudado o que precisava ser modificado. De 1987 para cá, comecei a estudar o assunto. Viajávamos para Londres e dizíamos: "Lá vem a globalização, a Comunidade Econômica Européia vai virar uma única nação. Em 2000, a moeda será única". Queriam seletividade de café, o que significava não existir mais cotas para ninguém e comprar a melhor qualidade que o consumidor quiser. Veio o Presidente Collor; o produtor nunca fez uso do IBC, sobretudo na parte comercial da exportação, que era a grande mácula do processo, porque não podia correr risco. Se exportasse e desse prejuízo, o IBC dava aviso de garantia; se houvesse lucro, ficava para ele.

Mesmo assim, empresários com a garra de Rui Barreto e Carlos Barcelos estão há 50 anos competindo no setor do café. Porém nos esquecemos de mostrar ao mundo que a cafeicultura do baronato acabou, para dar espaço a essa cafeicultura de 10ha por produtor. Quando extinguiu-se o IBC, não fomos levianos, reunimo-nos com o Conselho Nacional de Política do Café, liderado pelo Conselho Nacional do Café, com todos os segmentos e sindicatos, chamamos Paulo Haddad e outros especialistas para discutir como conviver no livre mercado. Foi há 13 anos. Paulo Haddad apresentou três cenários, nos quais era imprescindível a participação do Governo. Ele disse: "Não deixem o Governo sair, porque ficarão sem pai nem mãe, é ele quem faz política regulatória, baixa leis e fiscaliza. A sociedade não tem como fazê-lo".

O Brasil, há 15 anos, não tem curso de economia cafeeira, perdeu especialistas, deixando a cultura acadêmica e econômica acabarem, sem aprimorar o social. A única coisa que conheço mais ou menos é isso, porque a isso dediquei minha vida. Então, se antigamente queimaram café, pelo menos mantiveram a renda do setor; se o café foi taxado, pelo menos a renda do setor foi mantida. Hoje não. Gastamos R\$7.000.000.000,00 para produzir o café, mas é o mercado que vai ditar se a produção será de 30 ou 40 milhões de sacas. Há nove anos, US\$1,00 era igual a R\$1,00, mas chegou a R\$3,00. O preço do café flutuava, e não havia política econômica. Foi preciso que o Zeca do PT dissesse que paridade era quando o dólar equivalia ao real, e por isso não era necessário proteção. Mas quando há desvalorização, é necessário calçar. É óbvio, senão o mercado aspira tudo. Foi o que aconteceu: 29 milhões de sacas de café foram vendidas por US\$1.300.000.000,00, quando o certo seria US\$4.000.000.000,00.

Há outro detalhe: o erro da política mundial de café é do Brasil, temos que vestir a carapuça. Nenhum país no mundo tem o ciclo bienal tão acentuado como o nosso. O Brasil produz em um ano, e no outro não consegue sustentar a mesma produção. Saímos de 2 mil plantas por hectare para 5 mil, e mesmo assim não conseguimos. O problema é a falta de conhecimento, e a liderança é obrigada a fazer esse tipo de organização que estamos fazendo hoje. O Governo trabalha sob pressão. Pai e mãe, sob pressão, organizam os filhos, e eles trabalham. É onde estamos errando, pensando que tudo cai do céu. Não cai, não. Em 1975, o Brasil produziu uma bela safra de café, mas uma geada acabou com o Paraná.

O Paraná voltou a produzir café 10 a 12 anos depois da geada de 1975 e ainda substituiu o seu parque cafeeiro.

Em 1985, houve uma grande seca. Portanto, em 1986, tivemos as piores safras de café do Brasil, mesmo com todos os planos de plantio que o Alysson começou em 1968, que renovaram a agricultura do Brasil. Nessa época, em 1986, produzimos 13.600.000 sacas de café. Ai os espertos falaram: "Vamos comprar café e fazer a tal da 'operação patricia'". Quem pagou o pato? Nós, que fomos brincar e especular com o mercado, com "commodity" e com bolsa, que não é o nosso ramo.

Em 1987, o Brasil produziu a maior safra do século, 43 milhões de sacas. Bateu recorde de produção, não porque havia o Jório Dauste, Presidente do IBC, mas pela organização. O princípio é o da organização. Esse é o nosso desafio. Estamos desorganizados. Por isso chamo a atenção para o princípio da organização. Se nos organizarmos, ninguém nos agüentará, minaremos as ações dos Deputados Federais e Estaduais, Senadores, Prefeitos, presidentes de cooperativas e de sindicatos. Não há quem resista.

Se em 1987 produzimos a maior safra do Brasil, a saudade deixou longe, porque só agora, em 2002, superamos essa safra, chegamos a 48 milhões de sacas. Não preciso dizer muito. Se compararem, só daqui a dez anos teremos safra igual. Então, superoferta de café não haverá. Nos dois últimos anos, o mundo produziu menos café, 18,7, seja arábica ou robusta. O Brasil subiu 35%, e a Colômbia, 15%.

Em 1975, a Colômbia produziu 6 milhões de sacas. Em 1990, a produção foi para 18 milhões, acreditando-se que o livre mercado daria certo. Portanto, despencou para 10 milhões de sacas, e não sai disso.

O México associou-se ao NAFTA e acreditou que estava protegido, pois se juntou ao Canadá e aos Estados Unidos. Pensou que sairia de 6 milhões de sacas e nadaria de braçada. Atualmente está com 3.500.000 sacas. Os países centrais estão acabando com a produção: Guatemala, El Salvador e Costa Rica. Eles pedem que o Brasil formule algum plano.

Portanto, retorno ao meu raciocínio: se é o Brasil que desequilibra a produção, ofertando muito café num ano e, em outro, pouco, a nossa obrigação é fazer um estoque regulador. Porque, se quiser exportar tudo o que produz - num ano muito, no outro, pouco -, acontecerá isso. A safra é pequena, mas o saldo da passada é grande. É preciso dar duas zebras, porque no ano que vem será menor, no outro também, e começará a faltar café. Os 22 milhões de sacas que estão do outro lado começarão a esvaziar. Surgirão algumas agravantes, que não queremos enxergar.

Fico feliz, depois de 35 anos no setor, quando o Jornal Nacional informa que a soja, a agricultura, teve um superávit de R\$22.000.000.000,00. O melhor setor da economia cresceu de 8% a 9%. Mas o café e o leite, não. Os produtos de alcance social, com 300 a 500 mil produtores, não.

Olhem o aspecto dos produtores de soja e de algodão. São produtores de excedente. Não há pequeno produtor nessas áreas. As agriculturas de excedente são produzidas por países que subsidiam os mesmos produtos, caso contrário, levam na cabeça. Meia dúzia de produtores de laranja, que pagam US\$450,00 por tonelada de suco excedente, acima do limite da cota, comprou propriedades da Flórida, onde os maiores produtores são brasileiros. Ai erramos muito, e é onde reside a nossa incompetência e o nosso desafio de indignação. Como diz um padre amigo, "cada saco de café, cada grão de café, é uma gotinha de suor do trabalhador brasileiro". Por isso há indignação.

O que acontece hoje? São 12 anos de livre mercado. Criamos o primeiro esboço da agência reguladora, o Conselho Deliberativo de Café, que o Presidente Fernando Henrique instituiu em janeiro de 1997. Em 1996, pensamos haver necessidade de organismo deliberativo, esboço de agência reguladora privatizada para realizar gestão de café. Não nos deixaram instituí-la, porque sairia antes da Agência Nacional de Água, da de Telecomunicações etc.

No Brasil, há 1.500 torrefações, das quais 4 ou 6 perfazem 60% do café torrado e moído. O pior é que a Sara comprou a maior torrefação do Brasil, a Café do Ponto, que representa 20% do café do Brasil, e explora o mercado brasileiro, mas não exporta o café torrado e moído nem agrega valor. Veio pegar nosso dinheiro e nosso mercado. Com a Segaffredo aconteceu a mesma coisa. A Ilylly Café importa do Brasil, leva para a Itália, e o café volta para cá importado. Apesar de gerar qualidade, não resolveu o problema.

Portanto, precisamos executar a política que está pronta. Sou respeitoso, hierárquico, mas não admito aceitar cabresto, porque, além de nos desmerecer e nos desqualificar, não cumprimos, com coerência, o papel de representação. Por isso precisamos elaborar plano estratégico e exigir, de forma pacífica, do Governo. Ai de nós se não fosse o Governador Aécio Neves. Ai de nós se não aliarmos o interesse político à vontade política econômica e social. Segundo o Ministro da Agricultura da época, não poderia haver preço mínimo de café, porque não queria entrar nessa política.

Desde o final do Governo passado e início do atual, dentro da cadeia do "crosser" café há muita gente influente que diz para o Governo que é assim mesmo, que plantaram demais, para deixar que o ajuste aconteça sozinho. Que maldade! Um parque cafeeiro novo, competitivo, o melhor do mundo. Fizemos o que o País queria em termos de produtividade para ocupar espaço, para exportar mais e dar mais emprego, e depois tiram a escada!

Juntamente com o atual Governador, com a força política que teve, fizemos um plano, na maior safra da história do café, com o café a R\$95,00, R\$100,00. O preço dobrou sem que fosse usado um tostão do programa de R\$2.200.000.000,00. Pedimos ao Governo que estava entrando que repetisse o plano. Mas, como repeti-lo se esse é um ano de safra pequena? Agora não é preciso. A outra era uma safra grande. Não é pequena, soma o que sobrou da outra que vai ficar de média para grande.

Volto um pouco para falar o que é uma política regulatória. O FUNCAFÉ foi criado em 1986, como um fundo de defesa da economia cafeeira. Em 1987, o Brasil produziu 43.000.000 de sacas, teve preço mínimo de US\$80,00 e o FUNCAFÉ comprou 11.007.000 de sacas, as quais foram vendidas agora por US\$1.310.000.000,00. O Governo lucrou. A saca foi vendida a uma média de US\$105,00. Estocar café não é mau negócio. Regular oferta não é mau negócio. É possível dar um preço mínimo para manter a renda do setor. Tínhamos 114 armazéns que estão se esvaziando e um patrimônio feito por nós. E a culpa é nossa, por não estarmos organizados. Em 1994, o preço do café começou a se recuperar, e esquecemos. Alongamos a dívida. A EMBRAPA e as instituições de pesquisa e o consórcio nacional tinham boa tecnologia para mantermos a produtividade. Caiu o preço, estamos com o estoque da dívida, com o "mico" na mão, e o Governo não se toca. Mas a verdade é que não se toca porque não estamos sabendo pressioná-lo, não estamos sabendo chegar até ele. Não estamos acreditando no que é real e no que é correto. Temos vergonha de dizer que alguns mecanismos de controle são heterodoxos, não são mais usados. Como não se usa? A briga da ALCA não está na questão do subsídio? O que é o subsídio, senão um controle de proteção ao produtor? Por que não se pode ter um controle para proteção ao produtor brasileiro de produtos que eles não produzem?

Presidente Paulo Piau, meu querido Dalmo, companheiros produtores, ousou dizer que, das poucas coisas que sei, uma é essa encrenca de café. Há 40, 45 anos foram criadas as organizações de cooperativas, que passaram do modelo do grande produtor para o pequeno produtor e que só se sustentaram por causa da espinha dorsal cooperativista, que é um verdadeiro comunismo - um produto em que o grande e o pequeno valem igual. Não se pode ter lucro, só pode haver sobra. Por que o leite e o café continuam assim? Porque vêm de pequeno produtor, que está desorganizado. Mas isso começou lá trás. Quando o Governo tinha interesse no café, organizava, pois precisava tirar dinheiro da nossa produção. Quando vieram outros produtos, falou: "Deixa esse povo ralar um pouco". E estamos tolerando.

A solução depende de nós, porque o programa está aí.

Em um mês, apresentaremos uma nova política de café. Estou esperançoso, porque o Ministro substituto e o Ministro Roberto Lins autorizaram o Ministro Amauri a conduzir o processo. Temos prazo de espera da dívida até o plano ser apresentado. Isso não me preocupa.

Anteontem, tive uma discussão muito séria, quando disse que quem representa o Governo deveria ter coragem de falar que as dívidas estão prorrogadas. Essa atitude ajudaria o Governo, que não pode falar isso. No entanto, quem faz a política de café pode. Não há como se pagar essa dívida.

Em 1994, depois de toda a crise, o Gilson era Diretor do DENARC quando lhe falaram para não ir para esse cargo, porque não vale nada. Não é assim. Quem faz o cargo é o homem. Depois de quatro meses, estávamos na bolsa comprando café. Isso é política.

A Assembléia está legitimamente realizando um trabalho de alto nível. Isso é obrigação do Governo. Temos um Governador comprometido, um Secretário do quilate de Odélmo Leão, que já criou uma câmara. Na segunda-feira, nos debruçaremos sobre essa matéria.

O Aécio disse que devemos fazer política para Minas, para o Brasil e para o mundo. O mundo espera a política de café do Brasil. O Dalmo disse que Minas é o segundo maior produtor de café do mundo. Enquanto estamos produzindo pouco, de 26.000.000 a 27.000.000 de sacas - e produziremos uma média de 37.000.000 a 40.000.000 -, a produção do segundo maior país produtor, o Vietnã, já caiu para 11.000.000 de sacas, a Colômbia produz de 10.000.000 a 11.000.000, a Indonésia produz 7.000.000; e o México caiu muito. Há falta de café fino, de arábica, o nosso café.

Dizem que as coisas precisam se estrangular para se arrumarem. Estou esperançoso, porque acho que o preço se recuperará muito mais rápido, por todas as condições que vimos. Temos uma dívida grande, que precisa ser corrigida, mas não chega a R\$1.700.000.000,00 ou talvez, somando tudo, R\$2.000.000.000,00. Estamos investindo em nossa produção R\$6.000.000.000,00, ou seja, três vezes a nossa dívida. Ora, que setor quebrado é esse? É um setor que movimenta o que movimenta.

Quando o Valadares retratou os cenários, e tínhamos dificuldades, falava que o livre mercado era uma "gelada". Disse que quando não se acreditar no café, peguem os municípios do Brasil que têm café e meçam o IDH, fechem a renda "per capita", que engloba tudo, o grau de educação, a qualidade de vida das pessoas e a situação do saneamento, para se ver o que esse produto santo faz. Nosso desafio é não deixar que nos tirem nossa riqueza. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Agradecemos a contribuição do Deputado Federal Carlos Melles, nosso companheiro também de EPAMIG, que há muito tempo tinha esse desabafo engasgado. Parabéns pela exposição.

Palavras do Deputado Federal Mário Heringer

Boa-tarde a todos. Parabenizo a Comissão. Esse relatório contém o diagnóstico e propõe o tratamento que agora precisamos implementar.

O processo foi certo: fez-se o exame, estabeleceu-se o diagnóstico e a proposta de tratamento, como consta no relatório.

As propostas feitas pelos senhores são as propostas que ansiamos ver na prática. Entretanto, a proposta de tratamento pode não ser feita ou, às vezes, não se consegue seja feita por quem faz o diagnóstico ou por quem propõe.

Esta Casa cumpre o papel que lhe foi definido, investigando, apurando e propondo. Suas ações emanam da vontade e da necessidade. Como disse lá fora, a vontade política se fez em razão disso.

Tenho o grato prazer de estar nesta reunião e, como Melles disse, gosto de estar presente nos momentos de crise, pois é quando, estimulados e com raiva, escrevemos e falamos algo forte, movimentando as pessoas.

Estamos aqui reunidos para cobrar do "país" Minas Gerais que tome a frente dessa posição.

Ano passado, tivemos o apoio e a força do nosso então Presidente da Câmara, atual Governador Aécio Neves. Mais uma vez, cobro-lhe, como Governador e líder, e do Secretário Odélmo - pessoas que sabemos ter empenho e raça - que dirijam e façam esse tratamento. O diagnóstico e a proposta terapêutica foram feitos por esta Casa, mas o tratamento dependerá de trabalho mais árduo e intenso, que precisa, portanto, ser capitaneado pelo nosso Governo, pela nossa Secretaria e por quem produz e dá emprego, porque é o maior "país" produtor de café do mundo - Minas Gerais. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Peço desculpas ao Deputado Mário Heringer. Evidentemente, trata-se de vício, pois o Mauro Heringer nos acompanhou durante todo o trabalho, e agradecemos muito a sua contribuição.

Palavras do Sr. Ronaldo Ernesto Scucato

Boa-tarde a todos. Presidente Paulo Piau; demais membros da Comissão; prezado relator, a quem cumprimento pela excelência do trabalho realizado; demais componentes da Mesa; Oswaldo Henrique, Presidente do Conselho Nacional; meu particular amigo Ajalmar, Prefeito de Monte Carmelo; João Vicente; Deputados José Henrique e Laudelino Augusto; meu valente Secretário Odélmo Leão, que vem prestigiando o cooperativismo em todas as suas ações; meu amigo Carlos Barcelos Costa, que hoje me fez lembrar da nossa juventude universitária, estou aqui para trazer mensagem do cooperativismo brasileiro, especialmente do nosso Presidente Márcio Lopes de Freitas, com quem estive ontem, em Brasília. Na ocasião, solicitou-me que representasse todas as cooperativas do Brasil neste ato. Trago também nossa mensagem de solidariedade, por lutarmos juntos por uma política nacional do café.

Aqui, em Minas Gerais, devemos contar com a OCEMG e o CESCOOP, não apenas para a defesa política, mas também para as ações de

aperfeiçoamento de toda a cadeia produtiva do café, por meio da capacitação e do treinamento de todos os que atuam na política cafeeira do Estado.

Presidente Paulo Piau, muito obrigado pela oportunidade. Um abraço a todos. Despeço-me com a certeza absoluta de que vamos, conforme expressou o Deputado Carlos Melles, conseguir melhorar a situação da cafeicultura em Minas. Sucesso para todos nós! Que Deus os proteja! Obrigado.

Palavras do Sr. João Vicente Diniz

Senhores componentes da Mesa, companheiros cafeicultores, Deputados Federais e Estaduais, Presidentes de sindicatos e de cooperativas, senhoras e senhores, esta semana tive uma grande surpresa e também uma alegria. Acompanho o sofrimento dos companheiros cafeicultores e tive a grata satisfação de saber que foram atendidos pelo Secretário-Geral, Dr. Amauri, hoje Ministro.

Vocês não imaginam o tamanho do passo que damos com isso. Nesses sete meses, procurei mostrar ao Secretário-Geral a situação da cafeicultura. As cooperativas, algumas vezes, levam pessoas que criticam determinados procedimentos até Brasília, e tenho tentado fazer o mesmo no Ministério: trazer até aqui as pessoas que ficam assentadas lá e não conhecem as dificuldades do nosso povo. Entretanto, não consegui. Comecei a ter um desentendimento com a EXPOCAFÉ, ao dar apoio total a meu amigo e companheiro Gilson Ximenes, que vive lutando pelos produtores de café.

Além dos dois Deputados com que podíamos contar, agora temos mais pessoas nos apoiando. O Melles tem 35 anos de cafeicultura, e eu tenho 30 anos, mas a inclusão dos Deputados Estaduais é muito importante. Nunca contamos com isso. Os Deputados Estaduais nunca ligaram para o café. A inclusão desse homem, desse lutador, desse "leão", o nosso Secretário Odelmo, é ótima, não tem preço. Teremos saudades dele. Já tivemos outros Secretários bons conosco, como o Adílson, mas o Odelmo não perde nada, graças à sua coragem. Esse homem não perde nada. Luta pelo produtor. Ele tinha problemas com uma semente no Ministério e telefonava-me às 6 horas da manhã, ao meio-dia, às 4, às 10 e às 2 horas da manhã. Isso é verdade.

Agora estamos no caminho certo. Com certeza, o Dr. Amauri corrigirá muitos erros ocorridos no Ministério até agora. Já disse para o Melles que nossa luta no Ministério não pode parar. Temos pessoas que ocupam cargos sem estarem à altura, e isso nos prejudica.

Não temos ninguém no Ministério. Há domínio quase total dos outros segmentos. Falo isso e repito; amanhã, podem até me mandar embora. Temos de lutar, colocar lá pessoas nossas para nos defender. Às vezes, eles ficam bravos. Não defendo Ministro. O Gilson e muitas outras pessoas sabem que Ministro é o último a tomar conhecimento dos fatos. No terceiro escalão é que se fazem as coisas. Não podemos desvalorizar o trabalho de nosso pessoal: Oswaldo Henrique, Bertoni, Puliti, Breno, Gilson, Chico, o pessoal de Guaxupé e Deputados. Não é fácil. Por isso, sempre aconselho as cooperativas a levarem os que criticam para acompanhar o processo. Criticar é muito fácil; ajudar é difícil. Eles têm de vir aqui ver o sofrimento do povo. As pessoas estão sem dinheiro para pagar as contas de luz e telefone. Em minha terra, acontece isso. Venham ver, sentir! Sentar lá e ganhar R\$8.000,00 ou R\$10.000,00 por mês, trabalhando com ar condicionado, é fácil.

Logo, a inclusão dos nomes dos Srs. Oswaldo Henrique, Odelmo e Puliti é importante. Peço aos produtores rurais que valorizem mais os nossos líderes; cobrem, mas valorizem-nos também. Se não contarmos com essas pessoas, estaremos liquidados. Quero dar um voto a duas mulheres. Tenho medo, porque as mulheres estão tomando conta da situação, mas temos de elogiá-las. A Bete e a Denise não param de trabalhar! Quero, de público, falar-lhes: durmo às 8 horas, mas podem me chamar a qualquer hora. Em termos de trabalho, elas são piores que o Odelmo. Estou acostumando-me com esse povo. Trabalham dia e noite. Não vamos desanimar. O produtor de café é incansável, "não deita com arrei". Venceremos! A inclusão do Dr. Mauri - depois vocês me dirão - é importantíssima. Obrigado.

Palavras do Sr. João Roberto Puliti

Serei breve porque, como disse o Presidente Paulo Piau, iremos ouvir o testemunho de alguns companheiros. Viemos para cá mais com o objetivo de ouvir do que de falar. Porém, não poderia deixar de contar uma história, embora rápida. Estão à nossa frente os Deputados Domingos Sávio e Doutor Viana. Eu e Oswaldo Henrique, em uma reunião na FAEMG - e muitos aqui são testemunhas -, estávamos frustrados visto que a luta datava de 4/2/2003, mas os resultados caminhavam muito lentamente. Naquela oportunidade, vim à Assembléia e convidei os Deputados Doutor Viana, Domingos Sávio, Sebastião Navarro Vieira, Paulo Piau, Dalmo Ribeiro Silva e Luiz Humberto Carneiro, que estiveram lá e viram a ansiedade e a dificuldade por que passavam os representantes dos sindicatos do interior. Procuramos o Deputado Mauri Torres, Presidente desta Assembléia Legislativa, e pedimos-lhe que fosse criada uma Comissão Especial para tratar do assunto café. Tivemos a oportunidade de vê-la constituída, tendo como Presidente o Deputado Paulo Piau e como relator o Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Contamos com a colaboração dos Deputados José Henrique, oriundo de região de cafeicultura, Laudelino Augusto e Luiz Humberto Carneiro, que está ausente. Começamos o trabalho que o Deputado Dalmo Ribeiro Silva mostrou aos senhores.

Estou dando essa notícia aos senhores porque estamos na busca de novos paradigmas. Estamos diante de um homem do setor, o Sr. Carlos Barcelos Costa. Tive oportunidade de trabalhar com ele no IBC, e eu sempre o elogio, o que o deixa bravo. É uma das pessoas mais sérias que conheci no IBC. Eu trabalhava no Rio de Janeiro, e ele em Belo Horizonte, como um dos diretores da ABIC. Eu tinha sempre vários pedidos mirabolantes, que nos deixavam até meio ruborizados. E o Carlos, em todas as vezes que estive com ele, foi de uma lisura incontestável.

Quero também prestar uma homenagem ao prezado Secretário Odelmo. Quando estive na Presidência da FAEMG, substituindo o Dr. Antônio Ernesto de Salvo, praticamente deu um pontapé inicial na questão das dívidas, não só da cafeicultura, mas também de toda a economia. Você puderam ver o reconhecimento por sua luta e trabalho na Câmara Federal. Fique ao nosso lado. Sabemos que é parceiro nosso. Já soube que levou o documento para o Governador e deu ciência de tudo que estamos fazendo aqui.

Cumprimento também ao Sr. João Vicente, homem que está à frente do Ministério da Agricultura por imposição e luta nossa. Ele está lá trabalhando em benefício de nossa classe.

Faço uma alusão muito especial ao Prefeito Ajalmar, de Monte Carmelo, que lá nos recebeu. Foi uma reunião muito proveitosa.

Por fim, cumprimento esse missionário do café, nosso querido Oswaldo Henrique, homem de luta e disposição. Logo estará indo para a Bahia, para uma reunião sobre o café. Ele não mede sacrifícios. Está perdendo a inauguração daquela reunião do café, para estar aqui. No sábado, participará do Conselho Deliberativo da Política Cafeeira.

Quanto ao grupo citado pelo Sr. João Vicente, devemos ter um pouco mais de paciência com nossos trabalhos, pois a luta é dura, é árdua. Ele citou várias pessoas, o Chico, o Reinaldo, o Gilson, todas de primeira ordem. Sempre estão conosco.

Meus amigos, tenho a certeza de que, com o advento desta reunião, com o fechamento deste trabalho, novos paradigmas surgirão em benefício do café. E os senhores haverão de colaborar nessa tarefa.

Mais uma vez, quero agradecer a todos os companheiros que vieram de longe, que trazem nas mãos o cheiro da terra, que lutam, que vivem o dia-a-dia da cafeicultura.

Fiquei bastante feliz quando o Deputado Dalmo Ribeiro Silva falou da reavaliação dos nossos bens penhorados junto aos agentes financeiros. Essa é uma luta nossa. Recebi o testemunho de um produtor que, devendo R\$50.000,00 para o Banco, teve sua propriedade, que vale R\$1.200.000,00, penhorada. Já não é possível convivermos com esse tipo de situação. Uma das dificuldades que estamos tendo, ao buscarmos recursos junto às agências financeiras, se deve ao fato de nossas propriedades estarem todas penhoradas por um valor que deve ser reavaliado. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Gostaríamos de agradecer a participação da Universidade Federal de Lavras, na pessoa de seu Reitor, Prof. Fabiano. Sabemos com quanto Lavras contribui para a política cafeeira do nosso Estado.

Palavras do Sr. Carlos Barcelos Costa

Caro Presidente, Deputado Paulo Piau, por cujo intermédio cumprimento os colegas da Mesa e os do agronegócio, preocupo-me em atender ao pedido do Presidente e à mensagem do Dr. Puliti. Falarei o mais rápido possível, para que sobre tempo de ouvirmos pessoas, em Plenário. Como representante da indústria, não poderia deixar de fazer nossa manifestação, uma vez que as manifestações anteriores abordaram o aspecto da produção. Como elemento representante da indústria, hipoteca total solidariedade ao setor, que vive uma crise dramática, marcante, que respinga também em nós, pois o café, como qualquer outro produto, não é produzido para ser guardado, mas para ser consumido.

Cabe-nos a tarefa de fazer o "meio-de-campo" entre a lavoura e o consumidor. A Comissão ou quem for tratar do assunto deve dar enfoque à cadeia, pois em qualquer enfoque unilateral, ou apenas de um dos elos da cadeia, há o risco de a análise ser parcial, e, com isso, perderemos tempo. O setor de indústria coloca-se à disposição para ajudar no debate para a solução dos problemas da cadeia e no que puder.

Cumprimento o Deputado Paulo Piau pela perspicácia e pela excelente condução dos trabalhos. Uma de suas prioridades seria procurar sugestão para agregar valores, inovar a formulação das reivindicações e das políticas, pois a preocupação com a agregação de valores e com o aumento de consumo é fundamental. Cumprimento-o também pelo anúncio que fez de solicitar - não sei bem se o verbo seria este -, de apelar ao Governador Aécio e ao Presidente Lula, para que passem a liderar as políticas de café nos âmbitos nacional e mundial. Cumprimento especialmente o Deputado Dalmo Ribeiro Silva. O Deputado Federal Carlos Melles destacou a qualidade e a abrangência do relatório e abordou tudo aquilo que deveria conter. Escusar-me-ei de fazer observações no que diz respeito ao problema da agricultura, do financiamento, etc.

Não sou político, mas apenas dono de uma pequena indústria de torrefação. É a segunda vez que ocupo esta tribuna - a primeira foi há 18 anos, no primemrio Encontro da Cafeicultura Mineira, quando foram ouvidos diversos setores. Naquela época, o problema era idêntico, ou parecido, ao que vivemos na cadeia do agronegócio. Levantei a questão como Presidente do Sindicato e, posteriormente, como Presidente da ABIC. O Dr. Puliti, como Diretor do IBC, também empunhou a bandeira de que a solução para os problemas seria o aumento do consumo de café, seja internamente, seja externamente.

Se existe superoferta, basta aumentar a demanda que a situação ficará equacionada. Naquela época, exportávamos cerca de 12 milhões de sacas. O consumo interno era de 7 milhões. Hoje exportamos quase 30 milhões de sacas e o consumo interno é de 14 milhões, exatamente o dobro. No entanto, os problemas continuam. A minha bandeira estava errada ou, como o Deputado Carlos Melles disse, há incompetência na análise do assunto.

As questões referentes à tributação merecem destaque. Minas, apesar de ser o maior Estado produtor de café e o maior em número de indústrias, importa não apenas café cru, mas também industrializado. Existe alguma coisa errada, que deve estar ligada à tributação.

A campanha de "marketing" será muito bem-vinda. É fundamental a aplicação da lei da merenda escolar. Somos favoráveis à rotulagem, desde que sejamos ouvidos na época oportuna e que ela atinja todo o País e não apenas às indústrias de torrefação. Poderíamos começar a campanha pelo aumento do consumo dentro do próprio Estado, onde os consumidores devem deixar de comprar pelo preço mais baixo. É preciso fazer alusão à uma qualidade mínima para não tomarmos mais aqueles tipos de café que foram criticados, recentemente, nesta Casa.

Por dever de justiça, agradeço, um pouco encabulado, as palavras elogiosas do Dr. Puliti, que insiste em me cumprimentar. É muita bondade, pois quem merece esses cumprimentos são ele, o Oswaldo Henrique e outros tantos idealistas, como Ruy Barreto e Gilson Ximenes. Obrigado.

O Sr. Presidente - Agradecemos as palavras do Dr. Carlos Barcelos. Informamos que a lei do café na merenda escolar foi aprovada por esta Casa, embora ainda não esteja regulamentada. O Governador, sabiamente, está aguardando que o projeto do leite na merenda escolar seja aprovado, porque já está pronto para vir a Plenário. Fomos criados com café com leite. Devemos recomendar essa alimentação para nossas crianças.

Palavras do Secretário Odelmo Leão Carneiro Sobrinho

Sr. Presidente, Srs. Deputados, componentes da Mesa, companheiras e companheiros de produção, minhas amigas e meus amigos. Deputado Paulo Piau, cumprimento V. Exa., a Comissão e toda a Assembléia Legislativa pelo trabalho que tem sido feito em apoio ao agronegócio mineiro. Todos estão de parabéns e têm o reconhecimento do Governo de Minas.

Com relação às palavras elogiosas ao Governador Aécio Neves, reafirmo seu compromisso com a política cafeeira, determinada pela liderança da cafeicultura em Minas Gerais. Após ouvi-la, o Governador determinará a implementação de políticas para o café do Estado. Por isso, ontem, entreguei um documento-manifesto do Conselho Nacional do Café e outras entidades ao Ministro interino da Agricultura. O Governador já tem ciência desse documento. Assim, traçará as diretrizes para a cafeicultura.

Com referência a minha pessoa, estou Secretário de Agricultura, enquanto o Governador assim desejar; estou Deputado Federal, enquanto o povo desejar; mas está aqui o produtor rural Odelmo Leão. Para os que não me conhecem, milito no meio rural desde a década de 60. Nasci ali, vivi ali, aprendi ali e dali não sairei. Portanto, enquanto estiver Secretário de Agricultura, reafirmo-lhes que a nossa prioridade será o café. Primeiramente, buscaremos a recomposição das dívidas, aspecto essencial para que o setor possa respirar; em segundo lugar, lutaremos pela recomposição e reorganização da cafeicultura; em terceiro lugar, buscaremos assumir a liderança nacional do café, e, por último, teremos de assumir a nossa posição de liderança mundial. Por isso, informo-lhes que o Governador Aécio Neves já iniciou contatos com autoridades internacionais, com o objetivo de que seja realizado aqui um grande encontro internacional do café, para que possamos não apenas influenciar na política do produto em Minas e no Brasil, mas também participar das decisões mundiais do ramo. Estou com vocês. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Agradecemos a contribuição do Deputado Odelmo Leão, pessoa que tem feito trabalho brilhante à frente da Secretaria da Agricultura.

Apresentação de Propostas

O Sr. Presidente - Indago aos demais membros da Mesa se ainda desejam fazer uso da palavra. (- Pausa.) Do público presente, há duas pessoas inscritas para falar, a Sra. Denise Cássia Garcia, que fará a entrega de um documento, e o Dr. Rui Barreto. Antes de passar a palavra à Sra. Denise, concedo-a ao Secretário Odelmo Leão, que deseja fazer um complemento.

O Secretário Odelmo Leão Carneiro Sobrinho - Havia me esquecido de sugerir ao relator desta Comissão pedido de inclusão do café no PRONAF, caso isso ainda não tenha sido feito. Obrigado.

A Sra. Denise Cássia Garcia - Eu e o Sr. Francisco Miranda representamos o Movimento Café Sem Pobreza, composto de cafeicultores e trabalhadores do ramo. Estamos aqui para nos congratularmos com esta Comissão; com o Secretário Odelmo Leão; com o nosso companheiro João Vicente; e com as nossas lideranças, Puliti e Oswaldo Henrique, pela luta incansável em prol da cafeicultura. Cumprimos especialmente o Deputado Domingos Sávio, parlamentar que nos apóia e desenvolve grande trabalho em defesa dos cafeicultores.

O documento que encaminho a V. Exas. servirá para fornecer subsídios às ações que estão sendo implementadas por esta Comissão. Farei referência a algumas medidas que julgamos importantes. Como emergenciais, sugerimos a reprogramação dos vencimentos das operações de crédito da cafeicultura, a equalização de recursos de crédito rural e o ordenamento de safras. Como medidas estruturais, sugerimos a reestruturação do Conselho Deliberativo da Política do Café - CDPC - e a criação da secretaria executiva; reestruturação do FUNCAFÉ; mapeamento do parque e da economia cafeeira; criação de um centro de inteligência de mercado de café no âmbito do CDPC; isonomia do alongamento de 12 anos, com a securitização de 25 anos; e abertura de novos mercados. Sabemos que 90% da população mundial não possuem o hábito de consumir café. Mercados como os da Rússia e da China precisam ser explorados.

Por último, a reprogramação de todas as dívidas do agronegócio do café, visando resgatar a auto-estima do cafeicultor, dando-lhe fôlego para quitar seus compromissos, evitando a inadimplência e proporcionando o aumento de receitas para o País.

Esse é o documento que passamos à mão de V. Exa.

O Sr. Presidente - Obrigado. Com a palavra, o Sr. Francisco Miranda Figueiredo Filho.

O Sr. Francisco Miranda Figueiredo Filho - Agradeço o trabalho dos senhores. Sou Presidente da cooperativa em Três Pontas, pequeno produtor rural, e esta foi a primeira vez que vi uma participação expressiva dos Deputados, preocupados com nossa situação. Nosso município é o maior produtor de café no Brasil, talvez no mundo, e todos podem imaginar o sofrimento de nossos produtores. Parabéns à atuação dos Srs. João Roberto Puliti, Oswaldo Henrique, João Vicente, Luiz Carlos e de todos que trabalharam para o sucesso desse movimento.

Também sou Vereador em minha cidade, e recebi, há poucos minutos, um telefonema do Vice-Governador, que por sua vez recebeu um telefonema do Ministro Palocci, que irá interceder para que essa comissão constituída pelo Ministério da Agricultura dê uma solução antes de 30 dias. Esperamos que isso aconteça. Obrigado.

O Sr. Presidente - Agradecemos aos senhores, e a presença do Sr. Bernardo Keep, Diretor-Presidente da Valmont, fabricante de conjuntos de irrigação, tão importantes para o café. Com a palavra, o Sr. Rui Barreto.

O Sr. Rui Barreto - Sr. Presidente, parabéns-o pelo trabalho fantástico desenvolvido por esta Comissão. Nunca vi nada mais completo que o relatório feito pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva nem tão corajoso. O problema do café é de audácia. V. Exa. apresentou muito bem o aspecto internacional, que, talvez, seja o ponto mais importante no seu relatório.

Os produtores de café do Brasil e do mundo inteiro estão reunidos na mesma situação de desespero, por não encontrarem solução para seus problemas, pela falta de uma liderança mundial.

O Secretário de Agricultura disse que o Governo do Estado não abre mão de que Minas assumira essa posição de liderança. Isso é correto. Realmente, não há Estado mais interessado no destino da cafeicultura que o de Minas Gerais, que possui autoridade para liderar o movimento. Se Minas fosse um país, seria o maior produtor de café do mundo.

Sr. Presidente, não teria razão para usar da palavra, se concordo com tudo o que foi dito e com o relatório. Mas fiquei com vontade de falar sobre o patrono que deu nome a este Plenário: Juscelino Kubitschek. Assisti ao drama que ele viveu, quando assumiu a Presidência da República, diante da maior superprodução deste País, que se encontrava despreparado para enfrentar tal situação. Confesso, não sei se o País estava mais despreparado que hoje, sob todos os aspectos.

Na época, havia outros problemas, pois ele tinha o seu programa de metas e não esperava a superprodução, que causou impacto brutal. Num determinado momento, o Brasil parou de contar, para não criar maior impacto no mercado internacional. O Brasil, juntamente com a produção da África e da Indonésia, quase triplicou a produção de café mundial, sem que houvesse condições. Juscelino estava com o programa de metas, incluindo a construção de Brasília, ameaçado por causa da grave situação, que exigia uma política de cotação de café.

Lembrarei uma passagem importante, pois é válida. O Brasil demorou seis anos para assinar o Convênio de Taubaté, que proibia a exportação de tipo; fazia a seletividade; e tudo que era possível para tentar resolver o problema. Rodrigues Alves foi obrigado a aplicar recursos urgentes para a compra do excedente, pois havia morrido mais da metade dos produtores de café.

Agora, quando ouço o Presidente da cooperativa de Três Pontas, entendo o que quer dizer: "Pelo amor de Deus, não aguento esperar mais que amanhã". Concordo com tudo. Mas preciso viver hoje. Fiz o que a Nação pediu, produzi - e bem. Dei a esta Nação a liderança mundial e também um produto que a levou à independência e a transformou, de uma colônia inviável, na 8ª economia do mundo. O que o Governo tem de fazer? Tem de retirar o excedente de imediato. Foi o que Juscelino fez.

Estava presente na reunião quando os Ministros apresentaram-lhe as sugestões: procurar fazer uma política racional; evitar as exportações e reduzir a produção. Ele disse que o problema necessitava de solução imediata. Chamou o Superintendente do crédito e disse-lhe para abrir as verbas e estabelecer o preço mínimo com os produtores, pois o Governo compraria todo o café.

A partir daí, o Brasil começou a reagir. Ao longo de mais três anos, o consumo interno de café passou de 2 milhões de sacas para 8 milhões; as exportações dobraram, e a receita cambial do País aumentou. Pouco a pouco, criou-se o IBC, e estabeleceram as condições apontadas no relatório de V. Exa.

Para mim é motivo de orgulho estar no Plenário Juscelino Kubitschek. Já que o Ministro Palocci deu 30 dias, não se transmitirá a ele a solução de um grande brasileiro. Sem provocar deflação, Juscelino, o maior Presidente do Brasil, além de desenvolver a agricultura, a indústria e de projetar o Brasil, solucionou o problema agrário. Parabéns e obrigado!

O Sr. Presidente - Agradecemos ao Sr. Ruy Barreto, baluarte da cafeicultura. Com a palavra, o Dr. João Vicente.

O Sr. João Vicente - Quero incluir em meus agradecimentos as cooperativas e os sindicatos presentes, principalmente a UNICOOP.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Sr. Pedro Lúcio Junqueira, do Sindicato Rural de Carmo de Minas.

O Sr. Pedro Lúcio Junqueira - Sr. Presidente, Secretário Odelmo Leão, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, parabéns pela brilhante exposição! Carmo de Minas passa pelo mesmo problema, e, com a Denise e com a Bete, lutamos em prol da cafeicultura mineira. Muitos tomaram conhecimento de que o Ministro José Dirceu foi meu colega de ginásio em Passa-Quatro. Há 20 dias, entreguei-lhe carta solicitando a prorrogação das dívidas por quatro anos e novo custeio com garantia de fruto pendente. Tomando café na casa de sua mãe, em Passa-Quatro, perguntou-me do que a cafeicultura precisa. Respondi-lhe que precisa apenas de renda.

Estou bastante emocionado. Quem me dera contar aos meus filhos que estou falando no Plenário Juscelino Kubitschek, da Assembléia Legislativa. Além de hipotecar solidariedade, peço que gravem, nos anais desta Casa, que Carmo de Minas contou com 15 produtores de melhor café do Brasil no concurso da Brazilian Special Coffe Association - BSCA -, do dia 30 de outubro. (- Palmas.) Dos oito finalistas, ficamos com o 2º e 3º lugares. Peço salva de palmas para Luís Paulo Dias Pereira - a quem foi atribuído o 2º lugar -, da Cooperativa Regional dos Cafeicultores do Vale do Rio Verde - COCARIVE.

Queria que fosse registrado que ela atende a Carmo de Minas, Olímpio Noronha, Cristina, São Lourenço e Dom Viçoso. Beth e Denise, queria aproveitar a oportunidade para dizer que temos de lutar politicamente com essas caravanas, que deixaram seus lares para estarem aqui conosco, iniciando essa luta. Vocês, Deputados Estaduais, e o nosso Governador Aécio Neves estão abraçando conosco essa causa. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Queria avisar ao Pedro Lúcio que, com certeza, alguém da sua família está te ouvindo, pois estamos sendo vistos em 130 municípios, por meio da nossa TV Assembléia. Com a palavra, o Sr. Gilson Ximenes, produtor rural.

O Sr. Gilson José Ximenes Abreu - Sr. Presidente, Deputado Paulo Piau, e demais membros da Mesa, gostaria de parabenizar o trabalho de vocês. A prova do que estamos fazendo é todo esse pessoal que está aqui. Vimos prestigiá-los. Quero dizer que vocês não são capazes de imaginar a dificuldade que o Oswaldo Henrique, o Puliti, a Beth, a Denise, tiveram para trazer todo esse pessoal. O nosso povo está aqui, hoje, para produzir frutos. Somente por meio da pressão, conseguimos alguma coisa no País. Quero pedir aos senhores que fiquem de prontidão. Quando forem a Brasília, queremos estar juntos. E isso precisa ser rápido, porque, como disse o Ruy, Três Pontas e a cafeicultura encontram-se de joelhos hoje. Isso pela gravidade do problema ou, talvez, como disse o Deputado Carlos Melles, por nossa incompetência; mas não do produtor brasileiro. Este é competente até a última hora. Vemos aqui hoje os melhores cafés do Brasil, do Sul de Minas Gerais. Aumentamos a produtividade, melhoramos a qualidade, fizemos todo o dever de casa e temos a esperança de que este Governo, que se diz socialista, que diz que irá fazer pelo povo brasileiro e que irá fazer pela cafeicultura... Ela distribui riqueza. A cafeicultura é isso que vocês detectaram. São os produtores de 10ha que fazem o País e Minas Gerais. Durante toda a minha vida política de café, nunca vi na Assembléia Legislativa de Minas Gerais um trabalho como este. Parabéns. Espero estarmos juntos em Brasília colhendo esses frutos.

O Sr. Presidente - Muito obrigado, Gilson Ximenes. Passamos a palavra a Elizabeth Helena, Presidente do Sindicato Rural de Boa Esperança.

A Sra. Elizabeth Helena Rabello Corrêa Barbosa - Quero cumprimentar a todos da Mesa. Presidente Paulo Piau, pedi a palavra para fazer um esclarecimento. Sou Presidente do Sindicato de Boa Esperança. Nossa cidade passou por cinco chuvas de pedras, o que foi uma calamidade. O Sr. Matuzalém Lemos, Presidente da CAPEB, a cooperativa de Boa Esperança, que dá todo o apoio aos 12 municípios atendidos por ela, também está tendo dificuldades, porque a cafeicultura já não existe. A maioria das famílias que viviam da pequena cafeicultura encontra-se hoje alimentadas por um aposentado ou por uma professora que está dentro desta Casa. Parece que a chuva de pedras de Boa Esperança ainda escolheu: ela só atingiu as melhores lavouras do Município de Boa Esperança. Imaginem como estão os produtores, o município, a cooperativa e o sindicato de Boa Esperança.

Reflitam se o Município de Boa Esperança não poderia ter uma verba diferenciada, com dois ou três meses de carência para o produtor, que já não tem o fruto pendente, devido à chuva de granizo. Como esse produtor poderá ir ao Banco do Brasil solicitar financiamento de custeio se não tem o fruto pendente?

Entrei para o sindicato de Boa Esperança devido a pedidos dos produtores do município. Sou mulher, produtora de café e estou na terceira ou na quarta geração de cafeicultores. Mais de mil cafeicultores entraram no sindicato e me disseram que deveríamos tomar providência, porque já não poderíamos ficar do jeito que estávamos. Nesse encontro, surgiu a idéia de enviar carta ao Ministro Roberto Rodrigues. Não o conheço nem a ninguém do Ministério. Não tenho nada contra a pessoa do Ministro Rodrigues, que é competente, mas serei autêntica para dizer que S. Exa. não nos estava ouvindo suficientemente.

Fui muito criticada pela carta que enviei ao Ministro Rodrigues. Recebi vários telefonemas ameaçadores, dizendo que a Receita Federal iria me investigar. Meu Vice-Presidente me disse que iríamos agüentar as pressões juntos. Fariamos uma lista de produtores que me apoiariam. Deveríamos ir a Brasília para explicar por que essa carta saiu do sindicato de Boa Esperança. Foi por causa do desespero.

Uma semana depois, o Dr. Miramar telefonou-me e pediu-me que fosse a Brasília para explicar o porquê da carta. Disse ao Ministro que não iria a Brasília, porque não tinha nada contra ninguém. Queria apenas que o Ministro escutasse o nosso clamor, a nossa pobreza aqui.

Sr. Presidente, não fui a Brasília, mas, como disse em Machado, disse-lhe que, se não nos escutar, 8 milhões de cestas básicas terão de ser distribuídas no Brasil pelo Presidente Lula.

Tinha de fazer esse desabafo. É muito difícil uma mulher ser produtora de café e Presidente de sindicato. É fácil criticar uma mulher, mas é muito difícil criticar um homem barbado. Muito obrigada.

O Sr. Presidente - Passarei a Presidência ao Deputado Laudelino Augusto, porque tenho de ausentar-me por instantes, mas logo estarei de volta.

Quero deixar como mensagem o que um senhor me disse na CPI do Leite: ele disse que era preferível haver mais uma reunião e a esperança da solução a não ter reunião e perder a esperança. Não podemos perder a esperança no café nem no País. Se Deus quiser, vamos chegar lá.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Aproveitando o fato de V. Exa. ausentar-se por instantes - e sabedor de que V. Exa. estará com o Governador Aécio Neves -, não posso perder a oportunidade de, como relator da Comissão, apresentar, mais uma vez, nossa solidariedade e nossa esperança ao Governador Aécio Neves.

Sabemos do seu trabalho à frente da cafeicultura e temos certeza de que nos está acompanhando por meio da TV Assembléia e de que, por meio da voz de V. Exa., poderá interpretar o sentimento de todos os presentes, neste dia histórico, em que estamos apresentando nosso relatório.

Solicito a V. Exa., que certamente estará em Brasília com o nosso Governador, para buscar solução para a cafeicultura mineira, que lhe apresente, em meu nome e em nome da Comissão, as nossas homenagens e esperanças, pois o Governador, com certeza, será nosso grande parceiro, como já tem sido.

O Sr. Presidente - Agradecemos as palavras do Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Evidentemente, daremos notícias desta bela reunião ao Governador.

Em comparação feita por pessoas conhecedoras da qualidade do café entre o café oferecido nesta Assembléia e o que tomamos em Machado, cuja nota é 10, o café da Assembléia tirou nota 2,8. Com certeza, a culpa não é do produtor, pois sabemos o tanto que se faz por aí. O Deputado Dalmo Ribeiro Silva tocou levemente na questão da qualidade do café. Temos muitas amostras de café: com cevada, com palha melosa. Evidentemente, tudo isso prejudica o cafeicultor. Certamente, um dos projetos que nascerá desta Comissão será a proibição da venda de palha melosa à indústria, o que será bom para a cafeicultura. A incompetência não pode ser atribuída ao produtor, pois, se existe, deve-se a quem assume o comércio mundial do café, onde reina.

Carlos Melles abordou a voracidade da guerra que vivemos em relação ao mercado. Volto a repetir que ONGs internacionais têm vindo a este País propor aos nossos produtores pagamento para não plantarem. No caso da soja, trata-se de realidade, uma verdadeira guerra. Temos de prestar atenção nisso. Ultimamente, uma ONG finlandesa está patrocinando ONGs brasileiras, ou seja, alguns maus brasileiros que se vendem, muitos sendo massa de manobra, para que o Brasil não produza madeira. Então, chamo a atenção do Deputado Carlos Melles, pois temos de ter maldade e competência suficientes para entrar nessa guerra para valer, para ganhar. Vejam bem, as multinacionais pretendem tirar nosso melhor tesouro - o mercado interno -, sem exportarem 1kg de pó de café ou de café solúvel. Com certeza, temos de ter uma política diferenciada.

Queremos agradecer a colaboração de todas as instituições e de todos os senhores e, de coração, dizer que saio confortado, porque estou consciente do dever cumprido. Continuaremos esse trabalho, pois assumimos a responsabilidade de buscar essa política mineira e brasileira para o café e de, juntos com o Executivo, tão bem representado pelo Deputado Odelmo Leão, e o Governo Federal, buscar a estabilidade necessária ao produtor, para que possa ter renda e lucro. Lucro não é palavra proibida, mas necessária para que as coisas aconteçam, como a geração de emprego, de que o Governo tanto precisa.

Temporariamente, passamos a Presidência dos trabalhos ao Deputado Laudelino Augusto, Vice-Presidente da Comissão.

O Deputado Odelmo Leão também se ausentará da reunião, pois tem compromisso inadiável. Muito obrigado.

O Sr. Presidente (Deputado Laudelino Augusto) - Agradecemos a presença do Secretário Odelmo Leão e do nosso Presidente, que, se Deus quiser, voltará em breve para participar do encerramento desta audiência.

O Prefeito Ajalmar Silva - Cumprimento, inicialmente, o Deputado Laudelino Augusto, agora Presidente da reunião. Ainda com a presença do Presidente Paulo Piau, quero saudar os outros Deputados da Comissão, em especial, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que fez um belo relato para todos nós. Cumprimento também o Secretário Odelmo, os demais componentes da Mesa, os produtores e os Presidentes de cooperativas presentes.

Não poderia deixar de estar presente, até pela saudade desta tribuna, onde estive defendendo interesses de minha região, do nosso Estado e do nosso País por várias vezes. Hoje, quando discutimos um grave problema dos municípios produtores de café, não poderia deixar de estar aqui. Observo que sou o único Prefeito presente. Onde estão os outros? Vejo que há mais um companheiro no Plenário. Todos deveriam estar aqui, porque, certamente, o meu sofrimento é o mesmo deles. Os nossos municípios estão sofrendo muito com a crise do café, e os nossos produtores estão exaurindo-se em seu trabalho diário, sendo que muitos deles estão erradicando suas plantações, por não acreditarem na política do País para essa área. Precisávamos estar unidos para vir à Assembléia apoiar os Deputados que tiveram a idéia brilhante de constituir essa Comissão.

Quando cheguei a esta Casa, no meu primeiro ano de mandato, fui Vice-Presidente. Nos dois anos seguintes, fui para a Comissão de Política Rural, pois não havia representantes ruralistas na Casa. Era um dos únicos Deputados que havia nascido na roça e tive a incumbência de representar nosso segmento. No ano seguinte, em outro mandato, o Deputado Paulo Piau chegou à Casa, que cresceu nessa área. De lá para cá, posso testemunhar o trabalho efetivo da Comissão, com a participação desse Deputado e de outros.

Cumprimento o Deputado Dalmo Ribeiro Silva por seu brilhante relatório, que, certamente, gerará benefícios para os produtores e para a política cafeeira do Estado e do País. Conseqüentemente, nós, Prefeitos, seremos beneficiados, pois nossos municípios precisam, e muito, da política cafeeira. No meu município, em particular, o café representa 50% do PIB, e, como tivemos o Valor Adicionado Fiscal reduzido em 34% de 2001 para cá, a situação ficou bastante difícil.

Mais uma vez, cobramos a participação dos colegas Prefeitos, para que possamos ajudar a Assembléia a conduzir a situação. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Agradecemos ao Prefeito de Monte Carmelo, ex-Deputado Estadual Ajalmar Silva. Agradecemos os demais Prefeitos pela presença. Temos quatro inscritos. Iremos ouvi-los e depois retornaremos a palavra à Mesa. Com a palavra, o Sr. Jairo, Diretor da FETAEMG.

O Sr. Jairo Darcy Passos - Srs. Deputados, Sras. Deputadas, Presidente Laudelino Augusto, cumprimento a Mesa e o Plenário em nome do nosso Deputado do Sul de Minas. Lamentavelmente estamos discutindo o problema da agricultura. O Brasil é o primeiro do mundo; Minas Gerais, se fosse país, seria o segundo. Deveríamos estar comemorando, mas estamos lutando para salvar nossos produtores. Ressalto o brilhantismo do relatório feito pela Comissão, que acreditamos que vá levar adiante esse trabalho.

A crise do café, especialmente em Minas Gerais, Estado que mais produz, não se resume apenas aos produtores. Se assim fosse, seria fácil resolver. Porém atinge diretamente todos os trabalhadores assalariados do Estado, que, em período de safra, chegam a superar os 500 mil. Esse aspecto é de fundamental importância e merece atenção especial da Comissão. A crise atinge os municípios cafeeiros, visto que constitui seu maior giro econômico. Em alguns municípios, 80% do poder econômico centram-se no café. Hoje se pode dizer que a crise do café, no Sul de Minas e em outras regiões que mais produzem, é uma questão social. Não significa apenas uma luta dos produtores, mas uma questão

social, que merece a atenção de todos os Deputados e dos Governos Municipal, Estadual e Federal. É o que esperamos.

É lamentável quando, ao percorrermos as estradas do Sul de Minas, vemos as lavouras de café morrendo por falta de adubo, de trato. Basta dar uma volta pelo Sul de Minas, pelo Alto Paranaíba e por outras regiões para verificar essa situação. Nossos produtores não têm o mínimo de incentivo, enquanto os setores empresarial e industrial recebem incentivos dos Governos Municipais, Estaduais e Federal. Enquanto a Mercedes-Benz recebe milhões em incentivos do Estado e do município, o que nossos produtores recebem são os buracos das estradas. Logo, precisamos que esta Casa tome conhecimento e dê encaminhamento à questão, inclusive buscando orçamento específico para os produtores de café de Minas Gerais. O orçamento é para construir e reformar estradas e pontes, construir terreiros de café e incentivar o transporte dos trabalhadores que se deslocam das cidades para prestar serviços nas propriedades rurais. Sabemos que no setor urbano existem verbas. O setor cafeeiro está ficando cada vez mais esquecido.

Hoje ouvimos depoimentos de vários produtores rurais. Se percorrermos o setor, veremos que a questão é muito mais grave, vai além. Não ouvimos o depoimento dos trabalhadores que vendem mão-de-obra para adquirir o alimento do dia-a-dia. Não ouvimos também o depoimento dos comerciantes das pequenas cidades do interior, que estão fechando as portas de seus comércios. Podem verificar os dados para ver o número de estabelecimentos que fecharam a partir do ano 2000. Ouvimos apenas os produtores. A questão é muito mais ampla.

Deputado Laudelino Augusto, acreditamos muito nessa Comissão e desejamos que ela dê continuidade a esse trabalho, tornando-o permanente. Pedimos para não ficarmos apenas em mais uma reunião e não encerrarmos no dia 4 de dezembro, com o relatório final. Obrigado.

O Sr. Presidente - Obrigado, Sr. Jairo Passos. Agradecemos à FETAEMG, que acompanhou os trabalhos da Comissão. Com a palavra, o Sr. José Carlos d'Alessandro Bueno, Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Varginha.

O Sr. José Carlos D'Alessandro Bueno - Boa-noite a todos. Cumprimento o Deputado Laudelino Augusto, o Dr. Puliti e os demais membros da Mesa. Vim fazer três considerações. A primeira delas é parabenizar a Assembléia pelo seu trabalho. Trabalho que, segundo meu conhecimento, até hoje não havia sido feito em prol da cafeicultura mineira. Saibam que estão de parabéns e têm todo o nosso apoio. A Assembléia está tendo um contato maior com o campo, a mola mestra do nosso País.

A segunda consideração é a mesma que fiz quando estive na Câmara Municipal de Varginha. Falo não só como Presidente do sindicato, mas também como produtor. O maior fracasso de um produtor rural é não poder pagar seus empregados e se ver obrigado a demiti-los, por não ter mais condições de arcar com os seus salários. É a hora em que o produtor se sente fracassado como pessoa, produtor e empresário.

Em minha região, no sindicato, temos visto que muitos produtores estão chegando ao desespero. A nossa situação é muito grave. A participação neste movimento poderia ter sido maior. Acontece que o produtor, muitas vezes, sente-se envergonhado de participar, por estar endividado. Na maioria das vezes, ele é um homem simples, que está em sua fazenda, sendo muito difícil trazê-lo, sobretudo para a Capital.

Para finalizar, gostaria de homenagear, em nome do movimento, a Beth e a Denise, pessoas incansáveis. Gostaria que toda força fosse dada a elas. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Agradecemos a participação do Sr. José Carlos D'Alessandro Bueno.

Destacamos a presença do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que está nos acompanhando nesse trabalho.

Com a palavra, o Sr. Marcos de Souza, do Sindicato Rural de Matipó.

O Sr. Marcos de Souza - Sindicato Rural de Matipó, que integra o outrora pujante pólo cafeeiro da região de Manhuaçu, outrora Zona da Mata, que hoje passa a se chamar "Café das Matas de Minas", tal a qualidade que se vem observando na manipulação do nosso melhor produto.

Ao mesmo tempo, externamos nossa preocupação pela pobreza que vem assolando a nossa região, principalmente Matipó, hoje reduzido de inumeráveis bóias-frias, que estão sobrevivendo apenas com o modesto salário mínimo, quando, há tempos, recebiam de dois a três salários mínimos.

Precisam ser tomadas medidas urgentes para que não se privilegie apenas esta Minas Gerais hoje mecanizada, orgulho da exportação, da mecanização da soja e do milho - parabéns para esse setor -, mas que a agricultura da montanha, aquela trabalhada na base da enxada, que gera empregos, tenha também sua compensação.

O Sr. Presidente - Agradecemos a contribuição do Sr. Marcos de Souza. Com a palavra, o Sr. Jorge Fonseca, Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Lajinha.

O Sr. Jorge Fonseca - Boa tarde! Cumprimento a Mesa e a todos, em nome do Presidente. Não sei se companheiros de outros municípios têm sofrido a humilhação que vimos sofrendo. O Ministério do Trabalho está entrando nas nossas cooperativas, nas nossas propriedades, escoltado pela Polícia Federal. Não somos bandidos, mas produtores rurais. Isso é uma falta de respeito com a classe.

Sou do Sindicato dos Produtores Rurais de Lajinha, no Leste de Minas, e do Conselho Fiscal da Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Lajinha - COCAFÉ. Obrigado.

O Sr. Carlos Barcelos Costa - O Deputado Carlos Melles usou a expressão "falta de competência", e concordei com ele. Parece que um dos manifestantes não entendeu o que quisemos dizer. A falta de competência não é do produtor, mas da formulação da política setorial. Esta, sim, foi feita de forma incompetente. O produtor não é incompetente.

Quero ressaltar três itens interligados que o relator incluiu: a alternativa de utilização do refugio, a proibição do uso dos resíduos e as pesquisas sobre café. Esses resíduos são perniciosos à saúde humana. São proibidos pela legislação, a fim de que as indústrias não o utilizem. Com o advento do selo de pureza, com a fiscalização, esse uso diminuiu, mas ainda há industriais que teimam em usá-los. Usam-nos porque alguém produz e vende para eles. Devemos pensar nessa cadeia e em como eliminar os resíduos.

O Sr. Mauro Heringer - Estivemos juntos em Manhuaçu. Cumprimento os Deputados Laudelino Augusto e Dalmo Ribeiro Silva, e o Sr. Puliti. Aqui, juntos, representando as matas de Minas, o sindicato de produtores de Manhumirim, Manhuaçu, São João do Manhuaçu, Matipó, Lajinha, Mutum, Santa Margarida e outras localidades que, porventura tenha me esquecido de nominar, devido à satisfação e à emoção de estar aqui. Estou muito feliz de estar nesta Casa e trazer o produtor rural para junto da Beth, da Denise, do Sul de Minas, do serrado, e poder dizer que a

cafeicultura tem de continuar lutando. Peço que esta Casa e o Congresso Nacional definam uma política justa, emergencial, que nos socorra. Espero que continuemos engrandecendo nossa região, nosso Estado e nosso País. Obrigado.

O Sr. Presidente - Agradecemos as palavras do Sr. Mauro Heringer.

Havia preparado algo para falar. No entanto, não há muito mais para dizer. Falamos e ouvimos muito durante as nossas audiências. O relatório apresentado é uma síntese. Lembrei-me de uma frase publicada por um documento de uma doutrina social-cristã, que, discorrendo sobre a transformação da sociedade, diz que "esta não deixou de ser a hora da palavra, mas tornou-se, com dramática urgência, a hora da ação". Isso ficou bem explícito no caso da cafeicultura. Temos de falar, mesmo porque estamos num parlamento, local adequado para se discutir, mas este momento tornou-se, com dramática urgência, a hora da ação.

No dia 18 de setembro, quando realizamos a nossa primeira audiência, cujo tema era o panorama da cafeicultura mineira, foi dito que a Alemanha, mesmo sem produzir um pé de café, detém 23% do mercado mundial. Hoje, o Deputado Carlos Melles disse que a Alemanha compra o nosso café a US\$40,00 e o reexporta a US\$175,00. Naquele dia, durante a nossa primeira reunião, perguntávamos: o que a Alemanha faz que não podemos fazer? No transcorrer das nossas audiências, tomamos conhecimento de que São Paulo, apesar de produzir bem menos que Minas, exporta mais. Perguntamos: o que São Paulo faz que Minas não pode fazer? Na audiência realizada em Capelinha, alguém disse que boa parte do café ali produzido sai pelo Sul de Minas, como se fosse daquela região. Anteontem, em Manhuaçu, disseram que boa parte do café do município sai como se fosse do Sul de Minas. Novamente, perguntamos: o que o Sul de Minas faz que o vale do Jequitinhonha, o Triângulo, a Zona da Mata e outras regiões não podem fazer? Continuamos com essa linha de raciocínio até chegar ao produtor. O vizinho pode indagar: o que meu vizinho está fazendo que não posso fazer? Não estou falando de competição negativa, mas em agregar valores, fazer parcerias. Temos de refletir sobre todo o trabalho realizado até hoje, para ver o que podemos e devemos fazer.

Agregação de valores é questão fundamental. O "marketing" também é importantíssimo. No Brasil, quase não existem propagandas de café. O consumo de refrigerantes cresceu mais entre as crianças e os jovens que o café. Isso ocorreu em razão da qualidade, mas também por falta de propaganda, mostrando que o café é bom. Como diz o João Néelson, quem toma café é mais feliz.

Outras questões importantes são estocagem, pureza, certificação de origem, políticas definidas. Não existem políticas para o café. Contribuiremos para que isso ocorra. Discutimos também os temas relativos à tributação, fiscalização e a preços. Seria ótimo se pudéssemos colocar preço em nosso café. Mas ficamos aguardando que as Bolsas de Londres e Nova Iorque façam isso. Minas Gerais e o Brasil precisam comandar a política cafeeira no mundo.

Outro ponto importante é a valorização do produtor. Existem dados comprovando que apenas 2% do preço de uma xícara de café paga na Europa chegam ao produtor, quem realmente produziu, enfrentando as geadas, as chuvas de pedras, as cascavéis no cafezal.

O Deputado Carlos Melles chamou a atenção para a organização. Precisamos ser organizados. A organização conquista. Lá fora, consomem café de qualidade. Isso é importante. Foi bastante denunciado em nossas audiências que várias misturas são colocadas nos cafés. Haverá lei proibindo esse procedimento para que a qualidade seja garantida.

Consumimos café de qualidade. Em Manhuaçu, sugeriram-se critérios nas licitações do café nas merendas escolares, haja vista que funcionam sempre pela escolha do menor preço, o que nem sempre garante a qualidade do produto.

Hoje, ao pensar nesse assunto, elaborei o seguinte questionamento: o que o poder público da Alemanha faz, que o nosso pode fazer e não faz? Minas Gerais é o maior produtor mundial de café, precisa, pois, de uma política agrícola especial para o produto, aspecto já discutido no âmbito federal há alguns anos. O café é o nosso tesouro, como disse o Deputado Paulo Piau.

A questão do café especial despertou a minha atenção, tendo em vista que 90% dos produtores são pequenos e 25% são familiares. O Deputado Carlos Melles afirmou que o café orgânico não resolve o nosso problema. Concordo com ele, mas quem sabe pode agregar valor na produção do agricultor familiar? Na semana passada, tivemos o testemunho de que foi vendida saca de café a R\$550,00, em Poço Fundo, Sul de Minas. Se ajudarmos os pequenos, movimentaremos a economia de toda a cadeia.

Em Machado, foram abordados temas como o mercado justo, a produção familiar, a dignidade do trabalho e a produção ambientalmente correta. Essas são algumas exigências do chamado Primeiro Mundo.

Foi dito que o Governo age sob pressão. É isso mesmo. Estamos aqui para fazer uma pressão democrática, de forma a conquistarmos os nossos direitos.

Lembrei-me de uma frase de um padre americano, meu amigo de Poços de Caldas: "O café é o sacramento brasileiro. Em todo lugar existe um cafezinho". Esse é o sinal da alegria do povo brasileiro.

A Comissão de Cafeicultura tem sido atuante e positiva. Dou esse testemunho, porque ela tem me ajudado neste meu primeiro ano como parlamentar. Todas as audiências do interior foram muito participativas, o que nos traz alegrias. Neste ano, podemos dizer que o nosso mandato foi muito positivo, apesar de algumas dificuldades. Agradeço por ter participado desta Comissão.

O João Néelson disse que quem bebe café é mais feliz. Repetimos que "trem bão mesmo é o café de Minas Gerais, sô! O que cê tá pensando, uai?". Esta não deixou de ser a hora da palavra, mas tornou-se, com dramática urgência, a hora da ação.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Agradeço mais uma vez a presença de todos neste importante encontro. Ainda não apresentamos o relatório final.

Estamos cautelosos para não fechar o relatório sem receber sugestões, como hoje, de sindicatos. Isso é muito importante e merecerá nossa atenção especial. Estaremos, até o dia 4/12/2003, à disposição dos senhores, para recebimento das propostas e sugestões trazidas para abrilhantar nosso relatório.

Da mesma maneira que iniciei os trabalhos, quero agradecer a participação daqueles que percorreram milhares de quilômetros para estar aqui, e à nossa assessoria, que nos dá um suporte indispensável. Saúdo aos Srs. Carlos e João Roberto Puliti. Desejo que Deus abençoe e acompanhe a todos no retorno a seus municípios. Obrigado.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Interrupção da reunião para comemoração dos 55 anos da EMATER.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23/2003, do Deputado Chico Simões, que acrescenta dispositivo ao art. 73 da Constituição do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 25/2003, do Deputado Neider Moreira, que altera o parágrafo único do art. 195 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2003, do Deputado Elmiro Nascimento, que altera a alínea "c" do inciso I do art. 106 e o parágrafo único do art. 178 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 56/2003, do Governador do Estado, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 607/2003, do Deputado Antônio Carlos Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senador Firmino o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 840/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Helena Antipoff o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 841/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ewbank da Câmara o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 542/2003, do Deputado Antônio Júlio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Igaratinga o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 637/2003, do Deputado Leonardo Moreira, que institui o Selo Verde Agrícola, define sistema orgânico de produção agropecuária e produto da agricultura orgânica e adota outras providências. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 752/2003, da Deputada Lúcia Pacífico, que proíbe a compra e a revenda, por estabelecimento comercial, de farinha de trigo com adição de mandioca ou derivados. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.004/2003, do Governador do Estado, que altera a denominação e os objetivos sociais da Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG - e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.161/2003, do Deputado Rogério Correia e da Deputada Cecília Ferramenta; 165/2003, do Deputado Djalma Diniz; 941/2003, do Deputado Bonifácio Mourão; 1.128/2003, da Deputada Marília Campos; 1.170/2003, do Deputado Célio Moreira; 1.185/2003, do Deputado Biel Rocha; 1.199/2003, do Governador do Estado; 1.208/2003, do Deputado Pastor George; 1.213/2003, do Deputado Zé Maia; 1.218/2003, do Deputado Leonídio Bouças; 1.223, 1.224 e 1.239/2003, do Governador do Estado; Projeto de Lei Complementar nº 43/2003, do Governador do Estado; Projeto de Resolução nº 1.214/2003, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.110/2003, do Deputado Mauri Torres; 1.202/2003, do Deputado Weliton Prado; 1.210/2003, da Deputada Vanessa Lucas.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 10ª reunião ordinária da comissão ESPECIAL DA CAFEICULTURA MINEIRA, a realizar-se às 9H30MIN do dia 27/11/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 27/11/2003, destinada à leitura e à aprovação da ata da reunião anterior e à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 23/2003, do Deputado Chico Simões, que acrescenta dispositivo ao art. 73 da Constituição do Estado de Minas Gerais; 25/2003, do Deputado Neider Moreira, que altera o parágrafo único do art. 195 da Constituição do Estado; 53/2003, do Deputado Elmiro Nascimento, que altera a alínea "c" do inciso I do art. 106 e o parágrafo único do art. 178 da Constituição do Estado; e 56/2003, do Governador do Estado, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis; e dos Projetos de Lei nºs 542/2003, do Deputado Antônio Júlio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Igaratinga o imóvel que especifica; 607/2003, do Deputado Antônio Carlos Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senador Firmino o imóvel que especifica; 637/2003, do Deputado Leonardo Moreira, que institui o Selo Verde Agrícola, define sistema orgânico de produção agropecuária e produto da agricultura orgânica e adota outras providências; 752/2003, da Deputada Lúcia Pacífico, que proíbe a compra e a revenda, por estabelecimento comercial, de farinha de trigo com adição de mandioca ou derivados; 840/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Helena Antipoff o imóvel que especifica; 841/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ewbank da Câmara o imóvel que especifica; e 1.004/2003, do Governador do Estado, que altera a denominação e os objetivos sociais da Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG - e dá outras providências; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 26 de novembro de 2003.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Alberto Bejani, Leonardo Moreira, Rogério Correia e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 27/11/2003, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se tratar de assuntos de interesse da Comissão.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2003.

Sargento Rodrigues, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Leonídio Bouças, Sidinho do Ferrotaco e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 27/11/2003, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse da Comissão e de apreciar, em 2º turno, o parecer sobre o Projeto de Lei nº 585/2003, do Deputado Paulo Cesar; em 1º turno, os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 61/2003, do Deputado Jayro Lessa; 323/2003, do Deputado Leonardo Quintão; e 625/2003, do Deputado Adalclever Lopes; e, em turno único, os Projetos de Lei nºs 391/2003, do Deputado Ivair Nogueira; 848/2003, do Deputado Neider Moreira; 1.098/2003, do Deputado Antônio Andrade; 1.165/2003, do Deputado Zé Maia; e os Requerimentos nºs 1.821/2003, da Deputada Ana Maria Resende; 1.835 e 1.836/2003, da Comissão de Participação Popular; 1.856/2003, do Deputado Antônio Andrade; e 1.862/2003, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2003.

Adalclever Lopes, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Domingos Sávio, Paulo Piau, Dalmo Ribeiro Silva, Dinis Pinheiro, Fábio Avelar, Jô Moraes e Leonardo Quintão, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 27/11/2003, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem, em 2º turno os Projetos de Lei nºs 1.004/2003, 1.006 a 1.008/2003 e 1.018/2003; e, em 1º turno, os Projetos de Lei Complementar nºs 42/2003 e 44/2003 e os Projetos de Lei nºs 1.080/2003, 207/2003, 19/2003 e 1.083/2003.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2003.

Domingos Sávio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Nos termos regimentais, convoco as Deputadas Vanessa Lucas e Maria Tereza Lara e os Deputados Antônio Júlio e Irani Barbosa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 27/11/2003, às 14h30min, no Plenarinho III, com a finalidade de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2003.

Lúcia Pacífico, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer SOBRE AS PropostaS de Ação Legislativa NºS 64/2003 A 89/2003

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 16/10/2003, audiência pública para colher sugestões a serem apresentadas ao Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - e ao Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2004/2007, no cumprimento do disposto no art.11 da Deliberação nº 2.333, de 4/6/2003.

Publicadas em 23/10/2003, vêm a esta Comissão as Propostas de Ação Legislativa nºs 64 a 89/2003, apresentadas pelo Grupo de Trabalho nº 6, para receber parecer, nos termos do art.102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

No decorrer dos trabalhos do Grupo de Trabalho nº 6, foram apresentadas as propostas em exame, que incidem sobre quatro projetos estruturadores existentes nos instrumentos de planejamento estadual, além de duas propostas nas quais se pretende a criação de novos projetos estruturadores. Para facilitar o exame das propostas apresentadas, optamos por agrupá-las, adotando como critério a sua pertinência a um determinado projeto estruturador.

1 - Propostas que incidem sobre o Projeto Estruturador nº 1 - Redução da Criminalidade Violenta em Minas Gerais.

O primeiro dos objetivos prioritários no planejamento de longo prazo do Estado consiste, nos termos do PMDI, em melhorar substancialmente a segurança dos mineiros, especialmente na Região Metropolitana de Belo Horizonte. No que diz respeito à orientação estratégica que corresponde a esse objetivo, propõe-se, no PMDI, melhor coordenação entre as atividades das forças policiais e a adequação de bancos de dados, além de outras questões relativas ao sistema prisional.

Relacionadas aos objetivos prioritários e às orientações estratégicas, o PMDI apresenta um rol de iniciativas estratégicas, que serviram como fundamento para a definição dos projetos estruturadores. No caso específico da Segurança Pública, essas iniciativas estratégicas estão agrupadas em dois conjuntos de proposições, voltados, respectivamente, para a melhoria da segurança pública e para a informação e comunicação ao público. O exame desse aspecto do PMDI indica que as iniciativas estratégicas possuem amplo grau de generalidade, como de resto acontece com todo o Plano. É esse o caso de proposições como as seguintes:

"2 - Implantar um modelo de segurança que integre as ações das polícias, os bancos de dados - SIDE e as áreas de inteligência, considerando, inclusive, o treinamento conjunto.

7 - Desenvolver políticas sociais focalizadas nas vítimas da violência (mulheres, crianças, adolescentes, idosos, etc.) em parceria com agentes da sociedade civil, organizações não governamentais e com prefeituras municipais."

Nota-se a preocupação do planejador tanto com aspectos específicos da atividade policial quanto com questões amplas, que envolvem o desenvolvimento social como forma de prevenção da criminalidade.

No PPAG, o Projeto Estruturador Redução da Criminalidade Violenta em Minas Gerais, Programa 313, que tem como unidade responsável a Secretaria de Defesa Social e como meta a redução da criminalidade violenta no Estado, tem previstos recursos da ordem de R\$412.000.000,00 para o período de quatro anos. Esse programa compreende 16 projetos, que englobam a construção de penitenciárias e de presídios, além da capacitação de agentes policiais e de outras ações de interesse da comunidade.

Para serem viáveis, nos termos e nos limites da competência da Comissão de Participação Popular, no presente processo de discussão do planejamento estadual, as propostas apresentadas na audiência pública devem ser compatíveis com o formato dos planos, razão pela qual se fez necessária a explanação preliminar acerca de sua natureza. Passamos, agora, ao exame das propostas, de forma individualizada.

1.1 - A Proposta de Ação Legislativa nº 64/2003, da entidade Social Democracia Sindical, pretende a criação de um batalhão da Polícia Militar em Ribeirão das Neves. A criação de batalhões militares não se faz no orçamento do Estado, mas por meio de decreto do Governador do Estado, por proposta do Comandante-Geral da Polícia. A esse respeito, cabe ainda informar que Ribeirão das Neves é sede de unidade específica da Polícia, qual seja a 2ª Companhia Independente, criada por meio do Decreto nº 39.652, de 16/6/98. Caso haja necessidade de transformar a natureza dessa unidade, esse fato deve ser preliminarmente demonstrado por meio de estudos específicos.

Assim sendo, não nos parece viável a inclusão da proposta como emenda ao PMDI ou ao PPAG, embora seja possível a apresentação de requerimento ao Comandante-Geral da Polícia Militar, solicitando que sejam elaborados os estudos mencionados, para que seja revisto, se esse for o entendimento, o "status" da unidade da Polícia Militar instalada em Ribeirão das Neves.

1.2 - A Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente solicita, por meio da Proposta de Ação Legislativa nº 65/2003, a implantação e o funcionamento do Plantão Interinstitucional de Atendimento ao Adolescente, a quem se atribui ato infracional, e da Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente. O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.090, de 13/7/90 - prevê, no art. 88, V, "a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional". Ou seja, as ações a que se refere a proposta são de natureza obrigatória para o administrador, que não pode se furtar ao cumprimento da lei. Entretanto, para que a atividade administrativa seja materializada de forma eficaz, é necessária a alocação de recursos financeiros e materiais suficientes para sua execução. Assim sendo, acatamos a proposta sob a forma de emenda, a ser apresentada ao final deste parecer, que visa à criação de ação específica no Plano Plurianual.

1.3 - De autoria da entidade Visão Mundial, a Proposta de Ação Legislativa nº 66/2003 tem como objetivo alocar "investimento de maior percentual de recursos na prevenção da criminalidade, desenvolvendo ações como:

- educação e reinserção social dos egressos;
- difusão da cultura de direitos humanos com as polícias Civil e Militar;
- programas socioeducativos com adolescentes em conflito com a lei;
- campanhas educativas para a cidadania responsável nos meios de comunicação;
- educação preventiva com a sociedade civil em geral, para fortalecimento do respeito mútuo e da solidariedade."

Deve-se ressaltar que o espírito da proposta já se encontra acolhido tanto no PMDI quanto no PPAG, fato que demonstra o seu mérito e a convergência de entendimentos entre o setor público e a sociedade civil. A educação e a reinserção social dos egressos, por exemplo, somente será possível por meio da construção dos 15 centros socioeducativos, como consta na Ação P757, para a qual foram previstos, no PPAG, recursos da ordem de R\$17.000.000,00. Essa ação deve ser complementada pela Ação P830, que prevê a formação de 300 agentes educativos, com investimentos de R\$800.000,00.

A difusão da cultura dos direitos humanos entre as Polícias Civil e Militar está relacionada, por sua vez, com o processo de formação dos agentes de segurança do Estado. Nesse sentido, vale ressaltar que a Ação P719 tem como meta o treinamento de 11.160 policiais, ao custo de quase R\$3.000.000,00, no período.

Considerando-se que os recursos para investimento em segurança devem ser repartidos em várias atividades, incluindo-se a reorganização do sistema, o aparelhamento das forças policiais e a construção de estabelecimentos prisionais, consideramos que os objetivos da proposta estão atendidos no planejamento estadual. Além disso, sua eventual priorização dependeria de anulação de recursos previstos para outras áreas, questão sobre a qual não há, na proposta, nenhuma indicação.

1.4 - O Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte e a UJS apresentam a Proposta nº 67, em que propõe o envio ao Congresso Nacional de requerimento em que se lhe solicite "que aprove lei considerando crime hediondo desviar, para quaisquer outros fins, recursos destinados a atender ao Capítulo II, Sessões I, II e III da Seguridade Social - Saúde, Previdência Social e Assistência Social, do Título VIII - Da Ordem Social - da Constituição/88, incluindo o art. 3º da Lei nº 8.080, de 19/9/90, no qual constam as políticas sociais e econômicas, entre elas as de educação, cultura, saneamento, moradia, meio ambiente, geração de emprego, renda e lazer". Este relator acolhe a proposta, que será formalizada por meio de requerimento específico.

1.5 - A entidade Pastoral da Sobriedade, na Proposta nº 68, propõe que se estabeleçam "parcerias com entidades já existentes e de incentivo para a prevenção do uso de drogas para os centros culturais e de esporte e lazer, com ações comunitárias e igrejas, oferecendo treinamento para monitores e suporte material mínimo". Em primeiro lugar, deve-se destacar o fato de que a Lei nº 11.644, de 25/7/94, estabelece regras para a atuação do Estado na prevenção do uso de drogas, em termos bastante semelhantes ao que se propõe. Entretanto, até o presente momento a lei não foi regulamentada, o que dificulta bastante a sua efetiva aplicação. Houve, também, por meio da Lei Delegada nº 58, de 2003, a criação da Sub-secretaria Anti-drogas na estrutura da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Esportes, órgão a que competem as ações nesse campo.

Informamos, ainda, que consta no PPAG o Programa 0389 - Programa Estadual Antidrogas -, que tem como objetivo "mobilizar e conscientizar jovens, agentes de informação, monitores, educadores sociais e mães, coordenadores dos programas sobre o uso e abuso de substâncias

psicoativas e suas repercussões, além de orientar, atender e encaminhar, por meio do SOS Drogas, interessados em questões pertinentes a elas". Para esse programa estão previstos recursos da ordem de R\$23.830.300,00, tendo, desse montante, apenas R\$84.000,00, ou seja, o equivalente a 0,035% como origem o Orçamento Fiscal do Estado, e o restante seria obtido mediante parcerias com entidades da sociedade ou por meio de transferências intergovernamentais.

Em síntese, o Programa Estadual Antidrogas foi planejado em função de parcerias com a sociedade, que deve ser, aliás, parte fundamental para o próprio financiamento das ações. Assim, parece-nos que a proposta já está prevista no PPAG.

1.6 - Na Proposta nº 69, as entidades Associação Comunitária dos Moradores Unidos do Conjunto Paulo VI, Núcleo dos Sem-Casa das adjacências do Ribeiro de Abreu e Grupo Conferência Santa Luz solicitam que se encaminhe "sugestão ao Congresso Nacional para que aprove lei proibitiva do uso e comércio de armas para civis.". A esse respeito, informamos que está tramitando no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 292, do Senado Federal, que pretende regulamentar a matéria. A questão encontra-se em exame na Câmara dos Deputados, e o chamado "Estatuto do Desarmamento" deve ser votado ainda nos próximos dias. Lembremos, também, que a sugestão está prevista no § 5º do art. 4º do substitutivo aprovado no Senado em 23/7/2003. Dados os trâmites regimentais de um requerimento na Assembléia mineira, acreditamos que não haverá tempo hábil para a aprovação de uma proposição no sentido da pretendida; isso, no entanto, não tira o mérito da proposta, que, certamente, já está bem encaminhada no Congresso Nacional.

2 - Propostas que incidem sobre o Projeto Estruturador nº 16 - Lares Gerais.

Esse projeto, a cargo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, tem como objetivo "promover a construção de novas unidades, tanto na zona urbana quanto na rural, de forma a reduzir o déficit habitacional do Estado, atuando em parceria com os municípios, com o Governo Federal, com entidades privadas e não governamentais". Para a consecução do objetivo, são previstas as seguintes ações: construção ou melhoria de unidades habitacionais e produção de lotes urbanizados na zona urbana; construção ou melhoria de unidades habitacionais na zona rural; construção ou melhoria de unidades habitacionais na zona urbana.

São previstos, para o período de vigência do Plano Plurianual, investimentos da ordem de R\$1.026.042.704,00, sendo R\$132.262.704,00 provenientes do Orçamento Fiscal, R\$8.000.000,00 do Orçamento de Empresas e R\$885.680.000,00 de recursos não orçamentários, que englobam parcerias com o setor privado e transferências intergovernamentais. Em termos percentuais, temos que cerca de 14% dos recursos seriam de origem orçamentária e cerca de 86% provenientes de fontes externas ao Orçamento Estadual.

Passemos, agora, ao exame das propostas de ação legislativa que incidem sobre esse projeto estruturador.

2.1 - A Proposta nº 70, de autoria da entidade Visão Mundial, visa à "criação de alternativas para reduzir o déficit habitacional de famílias rurais e urbanas em situação de vulnerabilidade, que vivem em áreas de risco". Entendemos que a proposta deve ser acatada. O princípio da equidade, defendido por autores como John Rawls, por exemplo, estabelece que as ações de governo devem ser desequilibradas em favor da posição do menos favorecido. Dessa forma, consideramos que o déficit habitacional no Estado pode ser visto pela ótica das famílias em situação de vulnerabilidade.

As áreas em que há os piores indicadores de desenvolvimento humano se situam nas mesorregiões Norte de Minas, do Jequitinhonha e do Mucuri. Essas regiões apresentam, também, segundo dados dos Censos de 1991 e 2000, baixa taxa de urbanização, o que contribuiu para o direcionamento de ações destinadas a melhoria de moradias rurais.

Verificamos, também, pelos dados coligidos no Atlas IDH 2000, de autoria conjunta do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD -, do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas - IPEA - e da Fundação João Pinheiro - FJP -, que dos cinco piores municípios do Estado, no que se refere à condição subnormal de moradia, os dois em pior situação - Caratinga e Manhumirim - integram, respectivamente, as regiões do Rio Doce e da Mata, enquanto os outros três - Betim, Ibirité e Belo Horizonte - estão na região Central. Neste último caso, no entanto, dada a alta taxa de urbanização desses municípios, não nos parece necessária a destinação de grande percentual de recursos para moradias rurais.

Esses elementos nos permitem refazer as propostas do Projeto P647, alterando metas físicas e respectivas previsões orçamentárias, para, atendendo ao princípio da equidade, já mencionado, destinar recursos a regiões menos favorecidas.

Acatamos, portanto, a Proposta nº 70, na forma de emenda apresentada ao final deste parecer.

2.2 - A Proposta nº 71, da Associação dos Sem-Casa - ASCA - e subscrita pelo Movimento de Moradias de Minas Gerais, pretende a "criação de incentivos, como descontos nos impostos e taxas dos prestadores de serviços, para baratear o custo final de construções em projetos de moradia de baixo custo desenvolvidos por entidades". Dada a estrutura tributária prevista na Constituição Federal, podemos afirmar que os tributos que são devidos pelos prestadores de serviço, em razão de sua atividade, quais sejam o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e as taxas de localização ou de fiscalização das atividades, quando existirem, são de competência municipal. Dessa forma, respeitada a autonomia do município e o princípio federativo, não compete à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais adotar nenhuma providência que atenda à proposta, por ser passível de arguição de inconstitucionalidade. Podemos, no entanto, dada a relevância da proposta, encaminhar requerimento à Associação Mineira de Municípios - AMM -, solicitando sua cooperação para que ela seja divulgada entre os municípios, para as providências que julgarem convenientes e oportunas.

2.3 - A Proposta nº 72, da Ação Social Arquidiocesana - ASA - e apoiada pelas entidades Central de Movimentos Populares - CMP -, Cooperativa Metropolitana de Habitação Popular de Belo Horizonte - COOBEL -, Centro Cultural e Social A. Popular, União Estadual de Moradia Popular e Federação das Associações de Moradores do Estado de Minas Gerais - FAMEMG -, consiste, na verdade, em um interessante e abrangente programa de política pública de habitação. Analisando-se os elementos nele contidos, podemos perceber que vários dos seus objetivos encontram-se acolhidos no planejamento estadual, como é o caso, por exemplo, da destinação de recursos não apenas para a construção de moradias, mas também para a criação de condições adequadas de moradia. Um aspecto relevante, no entanto, merece destaque: a criação de mecanismos de financiamento para programas habitacionais, com ênfase na autoconstrução. Essa ação pode ser incluída no Programa Lares Gerais, como sugerimos por meio de emenda apresentada ao final deste parecer.

2.4 - O Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte solicita, na Proposta nº 73, a realização de audiência pública para discussão da destinação dos recursos do FGTS para saneamento e construção de moradias para famílias com renda de até três salários mínimos. Essa proposta, ainda que esteja de acordo com as atribuições da Comissão de Participação Popular, não se enquadra no contexto das que agora discutimos, que visam a estudar sugestões de emenda ao PPAG e ao PMDI. Assim, opinamos pela retirada de pauta dessa proposta, para que seja estudada e analisada no momento oportuno.

2.5 - A Proposta nº 74, apresentada pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar, solicita "a implantação imediata, na área desfavelizada pelo Governo, de projeto de plantio de hortaliças, árvores frutíferas e nativas, para evitar novas ocupações irregulares". A implantação, no Estado, de hortas comunitárias está disciplinada pela Lei nº 13.456, de 2000, alterada pela Lei nº 13.574, de 2000. O PPAG, por sua vez,

prevê, no Projeto P038 - Pró-Horta - Horta Viva, a implantação de 234.060 hortas comunitárias, ao custo de R\$61.350.000,00. Prevê, também, no Projeto P040 - Pró-Pomar, a implantação de 90 mil pomares comunitários, ao custo de R\$9.000.000,00.

Conclui-se, dos dados acima citados, que há intenção manifesta do Governo de atuar no sentido da proposta em exame. Entretanto, lembramos que a Lei nº 13.456, de 12/1/2000, passados quase quatro anos de sua promulgação, ainda não foi regulamentada pelo Poder Executivo, o que pode dificultar a própria implantação do projeto governamental. Assim, parece-nos importante acatar a sugestão apresentada na Proposta nº 74, sob a forma de requerimento a ser encaminhado oportunamente ao Governador do Estado, solicitando a regulamentação do mencionado dispositivo legal.

2.6 - A Proposta nº 75, entidades Associação Comunitária dos Moradores Unidos do Conjunto Paulo VI, Núcleo dos Sem-Casa das Adjacências do Ribeiro de Abreu e Grupo Conferência Santa Luz, solicita "mais agilidade na geração de empregos para os jovens e adolescentes, com salários dignos, aumento da escolaridade e promoção da saúde". São aspirações reconhecidamente presentes nas mentes e nos corações de todos os brasileiros que se preocupam com as graves desigualdades sociais ainda presentes neste País. Entretanto, a proposta não configura ação a ser integrada especificamente no planejamento estadual, fato que nos leva a opinar pelo seu não-acolhimento.

3 - Propostas que incidem sobre o Projeto Estruturador nº 18 - Centros Públicos de Promoção do Trabalho: uma estratégia para o primeiro emprego.

Esse projeto, que está sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes, tem como objetivo "promover o desenvolvimento integrado das ações que compõem a Política Pública de Trabalho e Renda, priorizando o acesso ao primeiro emprego, em espaços de referência". Em praticamente todas as mais recentes pesquisas de opinião realizadas no País, o desemprego aparece como o fato que mais atemoriza os brasileiros. Assim, todas as medidas governamentais e não governamentais que fomentem o acesso ao trabalho são bem-vindas e devem ser estimuladas.

O programa em tela é voltado para adolescentes e jovens adultos, na faixa etária entre 16 e 24 anos, que não se incluíram ainda no mercado de trabalho. As propostas apresentadas nas audiências públicas refletem a preocupação da sociedade com o tema e, ainda que eventualmente não sejam incluídas no PPAG, merecem ser destacadas pela sua relevância.

3.1 - A proposta da organização Visão Mundial, que se transformou na Proposta nº 76, solicita que se destine maior percentual do orçamento para o projeto, para garantir uma ação preventiva efetiva na redução da criminalidade. Há que se concordar que o montante de recursos previstos para o programa, no PPAG, é pouco significativo, em face do previsto para os gastos de todas as ações estaduais no período: R\$14.800.000,00, sendo que a maior parte dele deve ser obtida por meio de parcerias. Entretanto, acreditamos que os recursos são suficientes para atender o planejamento inicial, que poderá, inclusive, ser suplementado no decorrer dos próximos anos. Além do mais, para que se defina com segurança qualquer alteração na distribuição percentual de recursos, são necessários maiores estudos, pois o aumento nos gastos destinados a uma atividade necessariamente representa a diminuição dos realizados em outra. Assim sendo, deixamos de acatar a proposta.

3.2 - A Proposta nº 77, apresentada pelo Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente, tem como objetivo estabelecer a "garantia, pelo Programa de Primeiro Emprego Estadual, da relação de emprego com a assinatura da Carteira de Trabalho do adolescente trabalhador e do recolhimento de impostos previdenciários e trabalhistas pelo empregador". Lembramos que o programa estadual foi recentemente aprovado em lei - Lei nº 14.697, de 30/7/2003 - e estabelece, entre outras premissas a serem observadas na contratação do estágio remunerado, carga horária de quatro horas diárias; remuneração equivalente ao salário mínimo, proporcional à jornada de trabalho; observância das disposições legais sobre estágio remunerado e garantia, para o estagiário, de seguro contra acidentes pessoais. Qualquer alteração no formato do programa depende de nova lei que o modifique, não cabendo, no PPAG, a inclusão dessa matéria, por ser estranha ao conteúdo do Plano.

3.3 - A União Nacional Sindical apresenta a Proposta nº 78, em que solicita a construção de escolas-oficinas para adolescentes, remunerando-os com meio salário mínimo e incentivando-os ao primeiro emprego. Essa é, em essência, a idéia que se pretende implantar por meio dos centros públicos e está, portanto, incluída na Ação P727, para a qual se prevê a destinação de recursos da ordem de R\$3.600.000,00, no período.

3.4 - A Central da Solidariedade e a Pastoral da Criança e do Menor apresentam, por meio da Proposta nº 79, a proposta de inclusão da criança e do adolescente nas políticas públicas, atendendo às deliberações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Há, segundo nosso entendimento, espalhadas pelo Plano Plurianual uma série de ações que atendem o objetivo da proposta. Como exemplos de programas que abrigam ações que beneficiam crianças e adolescentes, citamos a P0222, a P0260, a P0275 e a P0609, entre outras. Nessas ações, as atividades passam pelo abrigo de crianças e adolescentes, pelo atendimento e apoio, pela assistência às famílias e pela proteção às crianças e aos adolescentes portadores de necessidades especiais. Dessa forma, julgamos que a proposta em análise já está atendida pelo PPAG.

3.5 - A Proposta nº 80, apresentada pelo Conselho Municipal de Saúde, solicita a criação de um fórum de debates envolvendo entidades não governamentais - UNE, UEE - e governamentais não estaduais - Comissão da Câmara dos Deputados - para a formulação de um projeto de políticas públicas voltado para as necessidades dos jovens. A proposta não se enquadra entre aquelas que podem ser objeto de inclusão no Plano Plurianual, mesmo porque não compete à Assembléia Legislativa criar, por meio de lei, um fórum de debates integrado por entidades não governamentais, as quais, por definição, não se vinculam ao Estado em suas ações e iniciativas.

3.6 - O Conselho Municipal de Assistência Social, em conjunto com o Programa de Ação Integrada - PAI Contagem -, propõe, por meio da Proposta nº 81, a capacitação de lideranças comunitárias e de pessoas na área da produção artesanal, além da abertura de oficinas para a aprendizagem nessa área.

Essa proposta, bastante semelhante à Proposta nº 78, tem como objetivo promover a inclusão social do adolescente mediante a capacitação para o trabalho, com a diferença que, no caso ora em exame, a ênfase acontece na produção artesanal. Essa é uma questão que deve ser apreciada pelos gestores do programa, quando da formulação de atividades específicas. Assim sendo, consideramos que, tal qual se deu com a Proposta nº 78, a proposição está prevista no PPAG.

4 - Propostas que incidem sobre o Projeto Estruturador nº 19 - Minas sem Fome.

Sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes e da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Programa 0382 - Projeto Estruturador Minas sem Fome tem como objetivo implementar projetos que possibilitem às populações vulneráveis à fome e à desnutrição o acesso aos meios para produzir alimentos componentes da cesta básica para consumo e como alternativa de incremento de renda, visando a assegurar a segurança alimentar e nutricional dessa população, de forma permanente e sustentável. O valor desse programa para o período de vigência do Plano Plurianual - 2004-2007 - é de R\$116.885.640,00, sendo R\$113.435.640,00 provenientes do Orçamento Fiscal e R\$3.450.000,00, do Orçamento de Empresas. Ressalta-se que, para esse programa, não estão previstos recursos não

orçamentários, como aqueles provenientes de parcerias com o setor privado e de transferências intergovernamentais.

Para a consecução de seu objetivo, o programa comporta as seguintes ações:

- capacitação de beneficiários em segurança alimentar e nutricional;
- construção de unidades coletivas e beneficiamento de alimentos;
- construção de centros municipais de integração;
- construção de restaurantes populares;
- criação de pequenos animais;
- implantação de lavouras comunitárias;
- Pró-Horta - Horta Viva;
- Pró-Pomar.

Apresentado o programa, passamos agora à análise das propostas de ação legislativa que sobre ele incidem.

4.1 - A Proposta nº 82, do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, demanda a promoção, pela EMATER, de um debate sobre o Corredor de Transportes e Exportação e sobre a forma de coordenar a rede produtiva para atender ao mercado interno (muito pobre) e produzir para exportar, gerando trabalho e renda no setor agropecuário. Este relator acolhe a proposta na forma da realização de uma audiência pública da Comissão de Participação Popular para discutir o fomento da produção agropecuária para o mercado interno de baixo poder aquisitivo, com a presença da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais - CEASA-MG -, da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da EMATER, da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG - e do Fórum Mineiro de Economia Popular Solidária.

4.2 - A Proposta nº 83, de autoria do Fórum Mineiro de Segurança Alimentar e subscrita pela Central de Solidariedade, pela Associação Mineira de Nutrição, pela Pastoral da Criança, pela Rede de Intercâmbio e pela Caritas-MG, visa à inclusão do PROSAN como uma das ações do Minas sem Fome, tendo como órgão gestor o CONSEA-MG. O Programa Mutirão pela Segurança Alimentar Nutricional em Minas Gerais - PROSAN - é coordenado pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais - CONSEA - e visa a apoiar iniciativas de organizações da sociedade civil de base comunitária que desenvolvem ações que contribuam para a superação da fome e da desnutrição infantil no Estado, bem como a fortalecer as Comissões Regionais de Segurança Alimentar Nutricional.

Segundo o termo de referência do PROSAN, os projetos desenvolvidos pelas organizações da sociedade civil de base comunitária com recursos do Programa, no valor máximo de R\$15.000,00 cada, podem referir-se a:

- lavouras e hortas comunitárias e de creches;
- pequenas agroindústrias associativas e comunitárias;
- instalação de criatórios comunitários de pequenos animais, inclusive apicultura;
- padarias comunitárias;
- cozinhas comunitárias e de creches;
- capacitação de agentes de segurança alimentar nutricional;
- diagnósticos participativos da insegurança alimentar;
- fortalecimento institucional das organizações de base, inclusive das comissões regionais de segurança alimentar nutricional sustentável;
- uso alimentar dos recursos naturais e estudos participativos para a formulação de pirâmides alimentares regionais e locais;
- implantação de farmácias vivas;
- aquisição de equipamentos e materiais para a vigilância nutricional;
- campo comunitário de produção de sementes e banco de sementes;
- banco de alimentos;
- incentivo ao aleitamento materno;
- agricultura urbana;
- captação e conservação de água;

- viveiros de mudas;

- realização de seminários e encontros regionais de segurança alimentar e nutricional.

Observa-se, assim, que os projetos passíveis de apoio do PROSAN são muito semelhantes àqueles desenvolvidos pelas ações que compõem o Projeto Estruturador Minas sem Fome, o que justifica a inclusão do Programa nesse rol de ações. O PROSAN já está previsto no PPAG como a Ação P310 do Programa 0338 - Segurança Alimentar, sendo-lhe destinados R\$20.000,00 para o ano de 2004 e R\$16.200.000,00 para os anos 2005 a 2007, o que corresponde ao financiamento de 360 projetos por ano nesse último período. Embora inteiramente adequada, a inclusão do PROSAN entre as ações do Projeto Minas sem Fome torna necessário o remanejamento de recursos destinados para o ano de 2004, o que ensejará a apresentação de emenda tanto ao PPAG como à Lei Orçamentária Anual.

Ressalte-se que entre as iniciativas estratégicas relativas ao objetivo prioritário de contribuição para a geração de empregos, elencadas no PMDI, encontra-se a proposta de incrementar ações do CONSEA, órgão gestor do PROSAN, para a geração de emprego e renda em pequenas comunidades.

Acatamos, assim, a Proposta nº 83 na forma da emenda apresentada ao final deste parecer.

4.3 - A Proposta nº 84, da Associação Mineira de Nutrição - ASMIN - e subscrita pelo Fórum Mineiro de Segurança Alimentar, pela Pastoral da Criança, pela Central Solidiedade e pelo Conselho Regional de Nutrição, solicita a implantação de avaliação, acompanhamento e educação nutricional das comunidades atendidas pelos diversos programas do Minas sem Fome, por meio de parcerias com Prefeituras e com o Estado. Consideramos de extrema importância essa preocupação com a avaliação e o acompanhamento das comunidades atendidas pelo Programa Minas sem Fome, no que diz respeito à segurança alimentar. Resta lembrar, no entanto, que todos os programas com o "status" de projeto estruturador serão merecedores de um gerenciamento intensivo, o que inclui uma sistemática de acompanhamento e avaliação. Também a preocupação com a educação nutricional das comunidades beneficiárias é relevante, mas já está prevista na Ação P147 - Capacitação dos Beneficiários em Segurança Alimentar e Nutricional. Dessa forma, acatamos a proposta na forma da apresentação de um requerimento solicitando que seja encaminhado ofício ao Secretário de Planejamento e Gestão sugerindo que a sistemática de acompanhamento e avaliação do Programa Minas sem Fome inclua, também, o impacto do Programa na segurança alimentar das comunidades atendidas.

4.4 - A Proposta nº 85, da Social Democracia Sindical - SDS -, solicita a inserção de Ribeirão das Neves no Programa Minas sem Fome. É importante ressaltar que, em princípio, todos os municípios mineiros poderão participar do Programa, principalmente aqueles que apresentem maior percentual de sua população vulnerável à fome e à desnutrição. Segundo os dados do Atlas de Desenvolvimento Humano - 2000, 30,59% da população do Município de Ribeirão das Neves é considerada pobre e apresenta uma renda familiar mensal per capita inferior a R\$75,70, o que corresponde à metade do salário mínimo vigente em agosto de 2000. Segundo a mesma fonte, 41,37% e 15,90% das crianças desse município encontram-se em situação de pobreza e de indigência, respectivamente. Esses dados, por si só, justificam a participação do Município de Ribeirão das Neves no Programa Minas sem Fome. Assim sendo, parece que a proposta já encontra acolhimento no PPAG.

4.5 - A Proposta nº 86, do Fórum Mineiro de Segurança Alimentar e subscrita pela Central de Solidiedade, pela ASMIN, pela Rede de Intercâmbio, pela Pastoral da Criança e pela Caritas-MG, demanda a inclusão no Projeto, como público-alvo, da população dos centros urbanos que desenvolve de forma precária uma agricultura urbana. A preocupação com o fomento e a promoção da agricultura urbana, principalmente para aquela parcela da população vulnerável à fome e à desnutrição, é de extrema relevância. Com o acatamento da Proposta nº 83 e a correspondente emenda ao PPAG, que inclui o PROSAN no Projeto Minas sem Fome, a inclusão do estímulo à agricultura urbana nesse Projeto fica assegurada, por ser essa uma das modalidades de apoio financeiro do PROSAN. Assim, entendemos que a proposta em análise fica atendida com o acatamento da Proposta nº 83.

4.6 - A Proposta nº 87, do Conselho Estadual de Segurança Alimentar, solicita a garantia de acesso aos alunos do ensino fundamental e médio à merenda escolar, incluindo-a no PPAG; a proibição da venda de guloseimas nas escolas públicas; a garantia de creches para as crianças de até seis anos e assistência ao idoso, para que tenham uma alimentação adequada e uma vida digna. A preocupação presente nessa proposta é a de garantia de apoio alimentar de qualidade para os grupos sociais mais vulneráveis à fome e à desnutrição, tais como as crianças e os idosos.

No que diz respeito ao fornecimento de merenda escolar para os alunos do ensino fundamental e médio, lembramos que todos os alunos do ensino fundamental matriculados em escolas da rede pública de ensino já têm acesso a esse apoio alimentar, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Quanto aos alunos do ensino médio, encontra-se em tramitação nesta Casa a Proposta nº 55, que visa justamente a garantir também para esses alunos o acesso à merenda escolar.

Em relação à proibição da venda de guloseimas em escolas públicas, embora relevante, não se trata de matéria a ser regulada pelo PPAG, mas por lei específica. Informamos que se encontram em tramitação na Assembléia Legislativa dois projetos de lei que versam sobre o assunto. O Projeto de Lei nº 1.160/2003, que dispõe sobre a inclusão da disciplina Educação e Segurança Alimentar nos currículos do sistema estadual de ensino, encerra a preocupação com a educação nutricional e, portanto, com a conscientização dos alunos sobre o consumo de alimentos de qualidade, evitando-se o excesso no consumo de guloseimas. Já o Projeto de Lei nº 177/2003 dispõe, justamente, sobre critérios de concessão de serviços de lanche e bebidas nas unidades educacionais e de ensino, visando a regulamentar o fornecimento de alimentos em escolas públicas no que diz respeito à exigência de qualidade nutricional, à restrição à comercialização de determinados produtos, à vigilância sanitária e à divulgação de informações sobre os alimentos. Julgamos, dessa forma, que a demanda expressa pela proposta de ação legislativa em pauta já se encontra atendida por outras proposições em tramitação nesta Assembléia Legislativa.

No que diz respeito ao apoio alimentar a crianças, adolescentes e idosos atendidos por entidades conveniadas com o Estado, julgamos de extrema importância a proposta e a acatamos na forma de apresentação de emendas ao PPAG, apresentadas ao final deste parecer, alterando a redação da finalidade das Ações P462 - Atendimento à Criança, do Programa 0260 - Apoio e Atendimento à Criança e ao Adolescente; P543 - Atendimento ao Idoso, do Programa 0285 - Proteção e Amparo aos Idosos e P640 - Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência, do Programa 0609 - Proteção e Amparo aos Portadores de Deficiência.

5 - Propostas que visam à criação de novos projetos estruturadores - Propostas nºs 88 e 89.

5.1 - A Proposta nº 88, do Fórum Mineiro de Segurança Alimentar, propõe a inclusão do PROSAN como projeto estruturador. Com o acatamento da Proposta nº 83, que dispõe sobre a inclusão do PROSAN como uma das ações do Projeto Estruturador Minas sem Fome, fica prejudicada a proposição em análise.

5.2 - A Proposta nº 89, do Fórum Mineiro de Assistência Social e subscrita pela União dos Conselhos Municipais de Assistência da Região Metropolitana, pelo Conselho Regional de Serviço Social, pelo Conselho Estadual de Assistência Social, pela Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela Ação Social Arquidiocesana - ASA -, pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Betim, pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte, pela União dos Conselhos Municipais de Belo Horizonte, pelo Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte e pela Federação dos Aposentados de Minas Gerais - FAPMG -, dispõe sobre a criação do Projeto Estruturador Inclusão Social das Famílias Vulnerabilizadas, com o seguinte detalhamento:

"Objetivo: promover o fortalecimento do núcleo familiar vulnerabilizado pelas condições precárias de subsistência.

Ações:

- criação de programa de atendimento às famílias vulnerabilizadas, garantindo apoio técnico e financeiro aos municípios;
- incentivo à criação e à implementação dos conselhos, fundos e planos municipais referentes à política da assistência social, à criança e ao adolescente, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência, para acompanhamento das ações, controle e visibilidade da aplicação dos recursos;
- criação de centros regionalizados de atendimento ao migrante em pólos de expulsão e atração;
- regulamentação e co-financiamento dos benefícios eventuais como auxílio-natalidade e funeral;
- apoio técnico e financeiro aos programas e projetos dos municípios para crianças e adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de risco pessoal e social;
- conclusão do processo de municipalização dos programas que ainda se encontram sob execução do Estado.

A proposta em análise é de extrema importância para a redução dos níveis de pobreza no Estado e conseqüente melhoria de seus indicadores sociais. No entanto, fazem-se necessárias algumas alterações, com vistas a melhor adequar a proposta aos condicionantes de um projeto estruturador, conforme o disposto no PPAG. Para compor um novo projeto estruturador, as ações propostas deverão, de fato, focalizarem-se no atendimento a famílias socialmente vulneráveis. Adotamos, então, os principais indicadores de vulnerabilidade como critério para a escolha das ações, já constantes do PPAG, que passarão a fazer parte do Projeto Estruturador Inclusão Social das Famílias Vulnerabilizadas, tais como: razão de dependência superior a 75%, percentual de crianças que trabalham, percentual de crianças fora da escola, percentual de crianças vitimadas por violência e abuso sexual, percentual de mulheres chefes de famílias, percentual de idosos que moram sozinhos, percentual de pessoas com mais de 50% de sua renda provenientes de transferências governamentais, probabilidade de sobrevivência até os 60 anos de idade, entre outros.

A família, longe de ser vista como um somatório de indivíduos ou objeto de fiscalização, controle e subordinação por parte do Estado, é entendida como um sujeito coletivo de direitos, alvo reconhecido e privilegiado de atenção dos programas assistenciais. O foco na família amplia, ainda, o raio de ação dos programas e propicia a articulação interinstitucional, uma vez que manifesta a relação entre os problemas enfrentados por seus membros, isoladamente, e o processo de inclusão social das famílias. Essa atenção integrada contribui, ainda, para a superação do círculo vicioso da pobreza.

Em face do exposto, acatamos a proposta de ação legislativa em análise, com a apresentação de emenda ao PPAG, que visa à transferência de todas as ações do Programa 0260 - Apoio e Atendimento à Criança e ao Adolescente, do Programa 0265 - Proteção e Amparo aos Idosos e do Programa 0609 - Proteção e Amparo aos Portadores de Deficiência para o Programa Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas, com a conseqüente extinção dos Programas 0260, 0265 e 0609; à transferência das Ações P516 - Centro Integrado de Atendimento ao Menor, P509 - Núcleo de Apoio à Família - Casa-Família, P875 - Concessão de Benefícios e P877 - Implantação de Equipes de Agentes Sociais de Proteção à Família e do Programa 0275 - Assistência à Família para o Programa Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas; à transferência das Ações P362 - Abrigamento em Centros Educacionais, P405 - Casa Lar e P411 - Abrigamento de Crianças e Adolescentes - Convênio com Entidades e do Programa 0222 - Abrigamento de Crianças e Adolescentes para o Programa Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas; à transferência das Ações P630 - Apoio aos Municípios e Entidades nas Políticas da Infância e da Juventude e P633 - Descentralização da Política de Assistência Social e do Programa 0305 - Desenvolvimento das Comunidades e Incremento das Políticas Públicas Municipais para o Programa Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas; à transferência das ações P628 - Esporte Solidário, do Programa 0286 - Integração Social pelo Esporte, P521 - Revisão e Avaliação do Benefício de Prestação Continuada - BPC - P514 - Atendimento ao Migrante - Fornecimento de Passes e P526 - Atendimento ao Migrante e do Programa 0279 - Proteção, Promoção e Resgate da Cidadania para o Programa Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas; e à criação da Ação intitulada Implantação de Sistema de Informação, Monitoramento e Avaliação da Política de Assistência, no Programa Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição das Propostas de Ação Legislativa nºs 66, 68, 69 e 75 a 81, 85, 86 e 88/2003; pela aprovação das Propostas de Ação Legislativa nºs 64, 67, 71, 74 e 84 na forma de requerimentos a serem submetidos a esta Comissão; pela aprovação das Propostas de Ação Legislativa nºs 65, 70, 72, 83, 87 e 89/2003, com sua transformação nas emendas em anexo, e pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 82/2003, com a realização da audiência solicitada. Solicitamos, também, a retirada de pauta da Proposta de Ação Legislativa nº 73/2003, que deverá ser objeto de discussão em outra reunião desta Comissão.

Emenda nº

No Anexo I do projeto, na pág. 25, incluir, entre as ações do Projeto Estruturador nº 1 - Redução da Criminalidade Violenta em Minas Gerais, a seguinte ação:

"- implantação do Plantão Interinstitucional de Atendimento ao Adolescente a quem se atribui ato infracional;"

promovendo-se as seguintes adequações:

a) Transferir para o Programa 0313 - Redução da criminalidade violenta em Minas Gerais a Ação P099 - Atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais, dando-lhe o seguinte formato:

Ação	Regionalização	Produto Unidade de medida	Meta 2004	Financeiro 2004	Meta 2005-2007	Financeiro 2005-2007
P099		Adolescente infrator atendido	648	7.394.730,28	1.320	38.187.11,60

		adolescente				
	Central		571	6.516.035,14	738	21.350.066,94
	Rio Doce				65	1.968.760,00
	Mata		77	878.695,14	107	3.095.470,41
	Sul de Minas				50	1.446.481,50
	Triângulo				118	3.413.696,34
	Centro-Oeste				77	2.227.581,51
	Norte de Minas				68	1.967.214,84
	Jequitinhonha-Mucuri				77	2.227.581,51

b) suprimir dos Anexos I e II o Programa 0307 - Atendimento aos Adolescentes Autores de Atos Infracionais;

c) incluir no Programa 0313 - Redução da Criminalidade Violenta em Minas Gerais - a Ação P ... - Implantação de Plantão Interinstitucional de Atendimento ao Adolescente, com o seguinte formato:

Ação	Regionalização	Produto Unidade de Medida	Meta 2004	Financeiro 2004	Meta 2005-2007	Financeiro 2005-2007
P ... Implantação de Plantão Interinstitucional		Plantão Interinstitucional implantado Unidade	2	68.469,72	58	5.033.790,42
	Central		1	34.234,86	21	1.822.579,29
	Rio Doce				5	433.947,29
	Mata		1	34.234,86	7	607.526,43
	Sul de Minas				10	867.894,90
	Triângulo				4	347.157,96
	Centro-Oeste				1	86.789,49
	Norte de Minas				4	347.157,96

	Jequitinhonha-Mucuri				1	86.789,49
	Alto Paranaíba				3	347.157,96
	Noroeste				2	173.578,98

d) alterar o valor do Programa 0313, no período, para R\$463.297.789,00, oriundos do orçamento fiscal.

Emenda nº

Dê-se ao objetivo do Projeto Estruturador nº 16 - Lares Gerais, Programa 0213, a seguinte redação:

"Promover a construção de novas unidades habitacionais, tanto na zona urbana quanto na rural, de forma a reduzir o déficit habitacional do Estado, atuando em parceria com os municípios, com o Governo Federal, com as entidades privadas e não-governamentais, com prioridade para o financiamento de programas de autoconstrução.".

Emenda nº

No Programa 0213 - Lares Gerais, Ação P0647 - Construção ou Melhoria de Unidades Habitacionais na Zona Rural, dê-se, respectivamente, nas colunas relativas a Meta 2005-2007 e Financeiro 2005-2007, às regiões listadas, os seguintes valores para metas e finanças;

Região	Meta 2005-2007	Financeiro 2005-2007
Central	Inalterado	Inalterado
Rio Doce	Inalterado	Inalterado
Mata	Inalterado	Inalterado
Sul de Minas	223	1.847.334,00
Triângulo	110	923.667,00
Alto Paranaíba	Inalterado	Inalterado
Centro-Oeste	Inalterado	Inalterado
Noroeste de Minas	Inalterado	Inalterado
Norte de Minas	390	3.274.819,36
Jequitinhonha-Mucuri	330	2.771.001,00

Emenda nº

Transfira-se a Ação P310 - Mutirão pela Segurança Alimentar Nutricional em Minas Gerais - PROSAN - do Programa 0338 - Segurança Alimentar para o Programa 0382 - Minas sem Fome e dê-se às colunas Meta 2004 e Financeiro 2004 das Ações P035, P038, P040, P117 e P310 a seguinte forma:

Ações	Descrição	Meta 2004	Financeiro 2004
P035	Implantação de Lavouras Comunitárias	505	932.490,00

P038 *	Pró-Horta - Horta Viva	85.600	375.000,00
P040 *	Pró-Pomar	15.000	300.000,00
P117	Criação de Pequenos Animais	5.000	2.045.000,00
P310	Mutirão pela Segurança Alimentar Nutricional em Minas Gerais – PROSAN	230	3.450.000,00
P139	Construção de Centros Municipais de Integração	Inalterado	Inalterado
P147	Capacitação dos Beneficiários em Segurança Alimentar e Nutricional	Inalterado	Inalterado
P376	Construção de Unidades Coletivas de Beneficiamento de Alimentos	Inalterado	Inalterado
P397	Construção de Restaurantes Populares	Inalterado	Inalterado

Obs.:* Trata-se do valor para todo o Estado. O novo valor a ser destinado a cada macrorregião, para essas ações, deverá corresponder à metade do valor original.

Emenda nº

Dê-se à finalidade da Ação P462 - Atendimento à Criança do Programa 0260 - Apoio e Atendimento à Criança e ao Adolescente a seguinte redação:

"Programa 0260 - Apoio e Atendimento à Criança e ao Adolescente

.....

P462 - Atendimento à Criança

Finalidade: executar o Programa Federal SAAC-PAC e ação estadual financiado por entidades sociais e prefeituras municipais que prestam serviços assistenciais à criança em creche, incluindo-se o suporte nutricional, e manter cinco centros infantis, em Belo Horizonte, para atendimento à criança de 0 a 6 anos."

Emenda nº

Dê-se à finalidade da Ação P543 - Atendimento ao Idoso do Programa 0285 - Proteção e Amparo aos Idosos a seguinte redação:

"Programa 0285 - Proteção e Amparo aos Idosos

.....

P543 - Atendimento ao Idoso

Finalidade: executar o Programa Federal SAAC-API e ação estadual, repassando recursos financeiros por serviços prestados por entidades ou prefeituras municipais para o atendimento às necessidades básicas do idoso, com apoio alimentar, propiciando sua integração social, o fortalecimento dos laços familiares e o pleno exercício da cidadania, por meio de asilos e centros de convivência."

Emenda nº

Dê-se à Finalidade da Ação P640 - Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência Programa 0609 - Proteção e Amparo aos Portadores de Deficiência a seguinte redação:

"Programa 0609 - Proteção e Amparo aos Portadores de Deficiência

.....

P640 - Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência

Finalidade: executar o Programa Federal SAAC-APPD, financiando entidades e prefeituras municipais que prestam serviços assistenciais, incluindo o apoio alimentar, à pessoa portadora de deficiência."

EMENDA Nº

Institua-se no PPAG o Programa Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas, com "status" de projeto estruturador, composto pelas Ações P362 - Abrigamento em Centros Educacionais; P405 - Casa Lar; P411 - Abrigamento de Crianças e Adolescentes - Convênio com Entidades; P640 - Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência; P858 - Atendimento à Criança e ao Adolescente com deficiência ou com necessidades especiais; P469 - Combate à Violência e Exploração Sexual; P487 - Curumim; P576 - Implantação do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência - SIPIA - nos Conselhos Tutelares dos Municípios; P454 - Agente Jovem de Desenvolvimento Social; P462 - Atendimento à Criança; P575 - Erradicação do Trabalho Infantil - PETI - Bolsa; P605 - Erradicação do Trabalho Infantil - PETI - Bolsa - Jornada Ampliada; P516 - Centro Integrado de Atendimento ao Menor - CIAME; P509 - Núcleo de Apoio à Família - Casa da Família; P875 - Concessão de Benefícios; P877 - Implantação de Equipes de Agentes Sociais de Proteção à Família; P630 - Apoio aos Municípios e Entidades nas Políticas da Infância e da Juventude; P633 - Descentralização da Política de Assistência Social; P543 - Atendimento ao Idoso; P521 - Revisão e Avaliação do Benefício de Prestação Continuada - BPC -; P628 - Esporte Solidário; P514 - Atendimento ao Migrante - Fornecimento de Passes e P526 - Atendimento ao Migrante.

Institua-se a Ação intitulada Implantação de Sistema de Informação, Monitoramento e Avaliação da Política de Assistência Social no Programa Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas, com a finalidade de implantar o sistema de informação, monitoramento e avaliação da política de assistência social em Minas Gerais, visando a instrumentalizar seu planejamento, sua gestão e seu controle para a verificação de resultados.

Dê-se ao objetivo do Programa Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas a seguinte redação:

"Objetivo: desenvolver ações que promovam a inclusão dos destinatários da assistência social, centralizadas na família, garantindo-lhes o acesso a bens e serviços sociais básicos, com qualidade".

Dê-se aos benefícios gerados pelo Programa Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas, a seguinte redação:

"Benefícios Gerados:

- resgate dos valores e das estruturas familiares, rompidos pela vulnerabilidade econômica e social;
- articulação interinstitucional das ações e otimização dos recursos, com a garantia de maior eficácia na execução da política de assistência social;
- impacto relevante no IDH do Estado;
- reversão do círculo vicioso da pobreza, com ações intersetoriais, focalizadas nas famílias vulnerabilizadas."

Transferiram-se no PPAG todas as ações do Programa 0260 - Apoio e Atendimento à Criança e ao Adolescente, do Programa 0265 - Proteção e Amparo aos Idosos e do Programa 0609 - Proteção e Amparo aos Portadores de Deficiência para o Programa Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas, extinguindo-se, em consequência, os Programas 0260, 0265 e 0609; as Ações P516 - Centro Integrado de Atendimento ao Menor, P509 - Núcleo de Apoio à Família - Casa-Família, P875 - Concessão de Benefícios e P877 - Implantação de Equipes de Agentes Sociais de Proteção à Família do Programa 0275 - Assistência à Família para o Programa Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas; as Ações P362 - Abrigamento em Centros Educacionais, P405 - Casa Lar e P411 - Abrigamento de Crianças e Adolescentes - Convênio com Entidades do Programa 0222 - Abrigamento de Crianças e Adolescentes para o Programa Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas; as Ações P630 - Apoio aos Municípios e Entidades nas Políticas da Infância e da Juventude e P633 - Descentralização da Política de Assistência Social do Programa 0305 - Desenvolvimento das Comunidades e Incremento das Políticas Públicas Municipais para o Programa Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas; e as Ações P628 - Esporte Solidário, do Programa 0286 - Integração Social pelo Esporte, P521 - Revisão e Avaliação do Benefício de Prestação Continuada - BPC -, P514 - Atendimento ao Migrante - Fornecimento de Passes e P526 - Atendimento ao Migrante do Programa 0279 - Proteção, Promoção e Resgate da Cidadania para o Programa Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas.

Dê-se às colunas Meta 2004, Financeiro 2004, Meta 2005-2007 e Financeiro 2005-2007 das ações a seguir discriminadas a seguinte redação:

Ação	Unidade de Medida	Meta 2004	Financeiro 2004	Meta 2005-2007	Financeiro 2005-2007	Situação
P362 - Abrigamento em Centros Educacionais	Criança ou adolescente	313	263.011,00	313	789.033,00	Inalterada
P405 - Casa-Lar	Criança ou adolescente	401	1.823.970,00	401	5.471.910,00	Inalterada
P411 - Abrigamento de Crianças e Adolescentes - Convênio com Entidades	Criança ou adolescente	184	246.720,00	184	740.160,00	Inalterada
P640 - Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência	Pessoa	2.830	400.000,00	2.830	1.200.000,00	Alterada

P858 - Atendimento à Criança e ao Adolescente com Deficiência ou com Necessidades Especiais	Pessoa	7.833	960.000,00	7.833	2.880.000,00	Inalterada
P469 - Combate à Violência e à Exploração Sexual	Município	200	310.000,00	600	930.000,00	Alterada
P487 - Curumim	Criança ou adolescente	3.000	610.000,00	3.000	1.830.000,00	Inalterada
P576 - Implantação do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência - SIPIA - nos Conselhos Tutelares dos Municípios	Sistema	156	100.000,00	390	300.000,00	Alterada
P454 - Agente Jovem de Desenvolvimento Social	Adolescente	520	720.000,00	520	2.160.000,00	Inalterada
P462 - Atendimento à Criança	Criança ou adolescente	4.807	1.545.869,00	4.807	4.637.607,00	Inalterada
P575 - Erradicação do Trabalho Infantil - PETI - Bolsa	Criança ou adolescente	32.892	1.071.000,00	32.892	3.213.000,00	Inalterada
P605 - Erradicação do Trabalho Infantil - PETI - Bolsa - Jornada Ampliada	Criança ou adolescente	2.741	733.248,00	2.741	2.199.744,00	Inalterada
P516 - Centro Integrado de Atendimento ao Menor - CIAME	Criança ou adolescente	860	125.850,00	2.580	377.550,00	Inalterada
P509 - Núcleo de Apoio à Família - Casa da Família	Família	575	461.034,00	1.725	1.383.102,00	Alterada
P875 - Concessão de Benefícios	Município	800	100.000,00	800	300.000,00	Alterada
P877 - Implantação de Equipes de Agentes Sociais de Proteção à Família	Município	853	30.000,00	853	90.000,00	Inalterada
P630 - Apoio aos Municípios e Entidades nas Políticas da Infância e da Juventude	Município	50	1.772.000,00	150	5.316.000,00	Inalterada
P633 - Descentralização da Política de Assistência Social	Município	853	250.000,00	853	750.000,00	Inalterada

P543 - Atendimento ao Idoso	Pessoa	2.048	442.502,00	2.048	1.327.506,00	Alterada
P521 - Revisão e Avaliação do Benefício de Prestação Continuada - BPC	Benefício	35.913	1.300.000,00	107.739	3.900.000,00	Inalterada
P514 - Atendimento ao Migrante - Fornecimento de Passes	Pessoa	12.960	70.000,00	23.400	210.000,00	Inalterada
P526 - Atendimento ao Migrante	Pessoa	4.030	603.424,00	12.090	1.810.272,00	Alterada
P628 - Esporte Solidário	Criança ou adolescente	21.000	5.524.000,00	21.000	16.572.000,00	Inalterada
PXXX - Implantação de Sistema de Informação, Monitoramento e Avaliação da Política de Assistência Social em Minas Gerais	Sistema-módulo	2	100.000,00	2	120.000,00	Alterada
P876 - Alargamento e Reestruturação da Avenida Antônio Carlos	(Infraestrutura melhorada) Percentual	33	7.740.000,00	67	37.180.000,00	Alterada

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2003.

André Quintão, Presidente e relator - Mauro Lobo - Gustavo Valadares.

Parecer sobre as Propostas de Ação Legislativa Nºs 90 a 130/2003

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 24/10/2003, audiência pública na cidade de Araçuaí, para colher sugestões a serem apresentadas ao Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2004-2007, consoante o disposto no art. 11 da Deliberação nº 2.333, de 4/6/2003.

Publicadas no "Diário do Legislativo" do dia 7/11/2003, vêm a esta Comissão as Propostas de Ação Legislativa nºs 90 a 130, apresentadas pelo Grupo de Trabalho de Desenvolvimento Econômico, para receber parecer, nos termos do art. 102 do Regimento Interno..

Fundamentação

No Grupo de Trabalho de Desenvolvimento Econômico, foram apresentadas sugestões relativas ao meio ambiente, aos corredores radiais, aos arranjos produtivos, à eletrificação rural e à gestão administrativa, as quais serão objeto de análise neste parecer.

Proposta nº 90: fiscalização e licenciamento ambiental, por parte da SEMAD, do COPAM e da FEAM, da extração de granito no Município de Medina e região.

Proponentes: Itavale e Sindicato dos Trabalhadores de Medina.

A fiscalização ambiental, inclusive a da atividade de extração de granito, é ação de rotina da FEAM, órgão seccional da SEMAD e que age como apoio técnico ao COPAM. A ação proposta já está contemplada no PPAG, no Programa 142 - Melhoria da qualidade ambiental, Ação P622 - Fiscalização ambiental. Portanto, deve ser traduzida em requerimento àquela fundação para incrementar a fiscalização na região de Medina.

Proposta nº 91: programa de construção de barragens, cercamentos e bacias de contenção para a recuperação de nascentes.

Proponentes: Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Turmalina.

A construção de barragens e bacias de contenção para recuperação de nascentes está contemplada no PPAG, no Programa 0273 - Construção de infra-estrutura rural, a cargo da RURALMINAS, a ser implementada pela Ação P548 - Melhoria da oferta de água no semi-árido, que é a

região onde se insere o Município de Turmalina. Cabe, no caso, uma comunicação aos proponentes.

Proposta nº 92: construção de estação de tratamento de esgoto visando a prevenir a poluição dos rios.

Proponentes: Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Turmalina.

O Programa 0080 do PPAG - Saneamento básico: mais saúde para todos, contempla duas ações numeradas como P574 e P163 que tratam da construção dessas estações em municípios sem concessão e com concessão da COPASA, respectivamente, sem previsão de regionalização. No caso, sugerimos que se encaminhe requerimento à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regionalização para que se dê prioridade a Turmalina e região.

Proposta nº 93: conclusão das Barragens de Setúbal e Santa Rita.

Proponente: Prefeitura Municipal de Jenipapo de Minas.

A proposta, bastante específica, não tem previsão no PPAG. No caso de Setúbal, o barramento começou a ser construído no final da década de 1980 e início de 1990 e, em seguida, foi paralisado, situação em que permanece até hoje. A retomada de uma obra de engenharia complexa como a construção de barragens é muito onerosa e requer cuidados especiais. A nosso ver, a proposição merece ser atendida, não na forma de emenda ao PPAG, mas pela realização de uma audiência pública na região, preferencialmente em Jenipapo de Minas, para conhecer o estado geral das obras e os impactos socioambientais resultantes do empreendimento.

Proposta nº 94: plantio de árvores nativas entre as nascentes ou os leitos dos rios e o início da área de plantação de eucaliptos.

Proponente: Federação Cultural e Artística do Vale do Jequitinhonha - FECAJE.

A proposta deve ser entendida como de recuperação da cobertura vegetal em áreas que não estão sob proteção legal, ou seja, as faixas de terras entre as zonas marginais dos corpos d'água e os topos de chapadas, que são declaradas de preservação permanente pelo Código Florestal Brasileiro. Assim, o plantio de árvores conforme sugerido pode ser considerado contemplado no PPAG pelo Programa 0186 - Conservação da biodiversidade e desenvolvimento florestal, na Ação P262 - Ampliação da base florestal, a cargo do Instituto Estadual de Florestas - IEF. Cabe, tão somente, informar essa situação ao proponente.

Proposta nº 95: recuperação de nascentes e rios do vale do Jequitinhonha, com o plantio de árvores nativas e frutíferas.

Proponente: Sindicato dos Trabalhadores de Medina/ITAVALE.

Como no caso da Proposta nº 94, a recuperação da cobertura vegetal no entorno de nascentes e rios estaduais pode ser enquadrada nos programas a cargo do IEF, citados anteriormente. A nosso ver, deve ser feita uma informação ao proponente de que a proposta não será acatada.

Proposta nº 96: alterar o valor dos recursos destinados para o programa de gestão dos recursos hídricos no Mucuri e no Jequitinhonha, que hoje é nulo.

Proponente: Sindicato dos Trabalhadores de Medina/ITAVALE.

A proposta não deve ser acolhida, pois diferentemente do que se informa, há no PPAG previsão para a região do Jequitinhonha e do Mucuri de recursos no montante de R\$ 799.500,00 para 2004 e de R\$ 6.175.000,00 para o período 2005/2007 na Ação P661 - Gestão de recursos hídricos, a cargo da SEMAD.

Proposta nº 97: Manejo integrado das sub-bacias hidrográficas da serra do Espinhaço Meridional.

Proponente: Faculdades Federais Integradas de Diamantina.

O objetivo da proposta é promover o aproveitamento integral das nascentes e cursos de água de altitude, existentes na serra do Espinhaço, tanto na acumulação de água para regularização de vazões e irrigação como na geração de energia elétrica. O manejo integrado de bacias hidrográficas perpassa várias ações do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -, da EMATER-MG e da RURALMINAS. Trata-se, portanto, de matéria a ser atendida por meio da formulação de requerimento em que se solicite a esses órgãos a criação de uma ação integrada para atendimento à demanda.

Proposta nº 98: Tornar os empresários da atividade do eucalipto responsáveis pelo plantio de árvores nativas.

Proponente: FECAJE.

A medida solicitada se enquadra nas denominadas ações compensatórias de impacto ambiental decorrente de empreendimento passível de licenciamento ambiental corretivo. Não se trata, evidentemente, de atividade que deva ser inserida nos instrumentos de planejamento do Estado. Cabe recomendar à SEMAD e a seu órgão de apoio na execução da política florestal, o IEF, por meio de requerimento, a fiscalização dos impactos gerados pelos maciços florestais de eucalipto e, quando for o caso, a imposição de condicionantes ao empreendedor para mitigar os efeitos negativos dessa atividade.

Proposta nº 99: Construção de barragens nas nascentes dos rios dos nossos municípios.

Proponente: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Berilo.

A proposta assemelha-se à de nº 91. A construção de barragens encontra-se prevista no PPAG, na Ação P548 - Melhoria da oferta de água no semi-árido, do Programa 0273 - Construção de infra-estrutura rural.

Proposta nº 100: Preservação dos interesses dos moradores e agricultores do Município de Jequitinhonha na implantação da reserva biológica da Mata Escura.

Proponente: STR de Jequitinhonha.

Os moradores e agricultores que vivem nas proximidades da Reserva Biológica da Mata Escura apóiam a implantação dessa unidade de conservação, de 20.422ha, conforme o projeto original do IBAMA. Entretanto, manifestaram-se contrariamente à ampliação dessa reserva, pois serão impedidos de viver da cultura de suas terras, que é a garantia de sua subsistência. Não se trata, contudo, de matéria orçamentária, pois é uma área de responsabilidade do Governo Federal. Pode-se, todavia, encaminhar, por meio de requerimento, tal solicitação à Gerência Regional do IBAMA em Minas Gerais.

Proposta nº 101: Implantação do projeto Lixo e Cidadania, desenvolvido pela SEMAD e pela UFMG, em parceria com as Prefeituras Municipais, nas microrregiões do Alto e Baixo Jequitinhonha e Mucuri, com a instalação de sistemas de aterros controlados, aterros sanitários e coleta seletiva de RSU.

Proponente: Secretaria Municipal de Obras de Araçuaí.

A Ação P168 - Lixo e Cidadania, do Programa 0134 - Gestão ambiental MG século XXI - Projeto Estruturador, contempla a pretensão da proposta em análise. Embora não esteja prevista nenhuma regionalização em seu contexto, a ação apresenta metas para o atendimento de 17 municípios no exercício de 2004 e de 100 no período 2005-2007. A nosso ver, a proposta merece acolhimento por meio de emenda à finalidade da ação, para que seja dada prioridade aos municípios da região do Jequitinhonha e Mucuri, a qual é apresentada ao final deste parecer.

Proposta nº 102: Destinar recursos para a implantação do sistema de aterros controlados e para a coleta seletiva de RSU nos 16 municípios da Microrregião do Médio Jequitinhonha.

Proponente: Secretaria Municipal de Obras de Araçuaí.

A proposta é similar à de nº 101. A nosso ver, está acolhida na emenda que atende aquela proposta.

Proposta nº 103: Priorizar e planejar, juntamente com as Prefeituras, a recuperação das nascentes e dos rios e fazer barragens e pequenos barramentos nas propriedades e nas beiras das estradas.

Proponente: Prefeitura (não identificada).

A proposta é semelhante às de nºs 91 e 99, analisadas anteriormente. Nosso entendimento é o de que já estão contempladas no PPAG por meio de ação específica, a cargo da RURALMINAS.

Proposta nº 104: Recuperação do rio Jequitinhonha com árvores nativas e recuperação das bacias.

Proponente: STR de Almenara.

No nosso entendimento, a proposta tem o mesmo conteúdo da de nº 95. Por isso, deve receber o mesmo tratamento dado àquela.

Proposta nº 105: Destinação de recursos para reflorestamento das margens dos rios e proteção às nascentes da região.

Proponente: Câmara Municipal de Araçuaí.

A proposta assemelha-se à anterior e à de nº 95.

Proposta nº 106: Fazer programas de conscientização de preservação do meio ambiente.

Proponente: Câmara Municipal de Araçuaí.

A conscientização sobre a preservação do meio ambiente está inserida na Ação P538 - Comunicação, extensão e educação ambiental, do Programa 0134 - Gestão ambiental MG Século XXI, sob a responsabilidade da SEMAD. Entendemos, assim, que se deve informar o fato ao proponente.

Proposta nº 107: rescindir os contratos que passaram as terras do Estado para empresas reflorestadoras de plantio da monocultura do eucalipto e fazer projetos de recuperação das matas nativas, para formar parques ecológicos, em vez de criar parques nas áreas destinadas aos agricultores familiares.

Proponente: FETAEMG.

A atividade de arrecadação de terras devolutas é atribuição do ITER e está prevista no PPAG, no Programa 0339 - Apoio à Reforma Agrária, Ação P790 - Obtenção de novas áreas para reforma agrária. A proposta em questão solicita que o Estado rescinda os contratos de arrendamento de terras com empresas reflorestadoras e destine essas áreas para preservação ambiental, em vez de criar parques em áreas apropriadas para a agricultura familiar. A solicitação deve ser analisada com cautela, pois há aspectos jurídicos complexos envolvidos nos processos de recuperação dessas áreas, o que tem sido feito com muita eficiência pelo ITER. Por isso, julgamos oportuno apresentar emenda àquele programa, com o intuito de criar ação específica para que o ITER possa identificar tecnicamente essas terras e arrecadá-las para o assentamento de trabalhadores rurais e para a criação de unidades de conservação.

Proposta nº 108: investimento em usinas de reciclagem de lixo, captação e tratamento de água nas comunidades rurais.

Proponente: Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina.

A proposta está contemplada em ações de dois Projetos Estruturadores, o Programa 0134 - Gestão Ambiental MG Século XXI, Ação P168 - Lixo e cidadania e Programa 0080 - Saneamento Básico: mais saúde para todos, Ação P467 - Sistemas simplificados de abastecimento de águas. O primeiro está a cargo da SEMAD e tem por finalidade apoiar os municípios na gestão de resíduos sólidos, o que inclui o investimento em usinas de reciclagem de lixo. Já o programa P467, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, está voltado para o atendimento de pequenas comunidades rurais. Cabe, então, comunicar ao interessado tal situação.

Proposta nº 109: criação de um mecanismo que pressione os Bancos a liberar créditos para pequenos empreendedores, agricultores, etc., de forma mais rápida e ágil. Sabemos que os Bancos estaduais dispõem de grandes recursos para esse fim, mas resistem em liberá-los, considerando que o retorno é pequeno. Em geral, operam em vista do lucro rápido, esquecendo-se da sua função social. Criação de outras linhas de empréstimo para capital de giro, com prazos maiores e juros menores. O comércio está praticamente parado, não dispõe de recursos para reinvestimentos, uma vez que há pouco consumo.

Proponente: PT - Coordenação do Baixo Jequitinhonha.

A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, administra o Fundo Rural de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR -, que concede financiamentos a produtores rurais, inclusive os previstos pelo Decreto nº 43.080 de 13/12/2002 (PROALMINAS), a pessoas físicas ou jurídicas, cooperativas, grupos e associações de produtores rurais devidamente legalizadas e empresas agroindustriais.

Em nível federal, há o Plano Safra que consiste em um conjunto de inovações na sistemática operacional do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF -, como a criação do novo Pronaf Alimentos, Turismo Rural, Pecuária Familiar, Pesca Artesanal, Fome Zero, Conviver Semi-Árido, Máquinas e Equipamentos, Agroecologia, e do Proger Rural Familiar. Há ainda o Programa de Agroindustrialização da Produção de Agricultores Familiares e ações que abarcam novas modalidades de estímulo à produção feita por mulheres, jovens, indígenas e quilombolas. Houve também a ampliação da ação de financiamento do PRONAF Florestal.

Os interessados poderão se dirigir às agências do Banco do Brasil e CONAB para maiores informações sobre tais linhas de crédito.

Proposta nº 110: criação de mecanismos para aproveitamento e industrialização de produtos cítricos e artesanais.

Proponente: G. Assistência Social.

Esta proposta encontra-se parcialmente contemplada no Programa Estruturador Empresa Mineira Competitiva, que tem o objetivo de aumentar a competitividade das pequenas e médias empresas já instaladas no Estado e incentivar o investimento mediante ações que facilitem a expansão ou a instalação de empresas em Minas Gerais, visando a transformar o Estado em um dos centros dinâmicos da economia brasileira.

O setor de artesanato encontra-se contemplado no Programa 0569 _ Desenvolvimento do Artesanato em MG, que tem o objetivo de desenvolver e promover a atividade artesanal em MG para geração de renda, capacitação, comercialização, exportação e regulamentação do setor, na Ação Orçamentária P292 - Incentivo ao Associativismo e Cooperativismo.

Proposta nº 111: estruturação de arranjos produtivos nas áreas de fruticultura, mineração, rochas ornamentais e artesanato.

Proponente: Prefeitura de Araçuaí - Secretaria de Agricultura.

Esta proposta está contemplada no Programa 0540 - Arranjos produtivos Locais, que tem o objetivo de desenvolver Arranjos Produtivos Eletroeletrônicos e da Tecnologia da Informação no Sul de Minas e RMBH e Moveleiro nas regiões de Ubá e Divinópolis e implantação de outros arranjos em Contagem, Triângulo e Norte e Nordeste, para a geração de empregos, aumento do valor agregado da produção no Estado e desconcentração regional da economia mineira, na ação orçamentária P839 - Desenvolvimento Tecnológico dos Arranjos Produtivos Locais.

O artesanato está também contemplado no Programa 0569 - Desenvolvimento do Artesanato em MG, que tem por objetivo desenvolver e promover a atividade artesanal no estado para geração de renda, capacitação, comercialização, exportação e regulamentação do setor, na ação orçamentária P283 - Capacitação e Qualificação de Artesãos e Multiplicadores.

Proposta nº 112: apoio do governo na implantação de unidades de indústria e agroindústria, estruturando projetos e arranjos produtivos do PRONAF.

Proponente: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Salinas.

Esta proposta encontra-se no Programa Estruturador da Empresa Mineira Competitiva, Programa 0258, que tem o objetivo de aumentar a competitividade das pequenas e médias empresas já instaladas no estado e incentivar o investimento mediante ações que facilitem a expansão ou a instalação de empresas em Minas Gerais, visando a transformar o Estado em um dos centros dinâmicos da economia brasileira, na ação orçamentária P453 - Viabilização e Acompanhamento de Financiamentos ao Programa Empresa Mineira Competitiva.

Quanto ao PRONAF, esclarecemos que ele é de competência federal, portanto foge da alçada desta Casa, mas já esclarecemos, anteriormente, as condições de acesso a ele e o modo de obtenção de linhas de financiamento deste programa.

Proposta nº 113: incentivar a estruturação do Pólo Moveleiro e de Artesanato, existente no Município de Turmalina e na região, tendo como objetivo principal a geração de emprego e renda, bem como o aproveitamento de matéria prima da região.

Proponente: Prefeitura Municipal de Turmalina.

Esta proposta encontra-se parcialmente contemplada no Programa Estruturador Empresa Mineira Competitiva, Programa 0258, que tem por objetivo aumentar a competitividade das pequenas e das médias empresas já instaladas no Estado e incentivar o investimento mediante ações que facilitem a expansão ou a instalação de empresas em Minas Gerais, visando a transformar o Estado em um dos centros dinâmicos da economia brasileira, na ação orçamentária P453 Viabilização e Acompanhamento de Financiamentos ao Programa Empresa Mineira Competitiva. Está também parcialmente contemplada no Programa 0455 - Promoção e Divulgação do Turismo Mineiro, com o objetivo de fazer do turismo a vitrine do Estado, na ação orçamentária P933 - Promoção da Atividade Artesanal.

A emenda que apresentamos a seguir, irá contemplar de forma mais eficaz os objetivos do proponente.

Proposta nº 114: incluir a região do vale do Jequitinhonha nos arranjos produtivos da indústria moveleira (Carbonita, Turmalina e Jenipapo de Minas) e criar um arranjo específico para a atividade de artesanato (Araçuaí, Itinga, Berilo, Badaró, Ponto dos Volantes, Turmalina, Minas Novas, Veredinha, Diamantina e Itamarandiba).

Proponente: S.M. Desenvolvimento Sustentável - Araçuaí.

Esta proposta está parcialmente incluída no Projeto Estruturador nº 27 - Arranjos Produtivos Locais, cujo objetivo é desenvolver arranjos produtivos eletroeletrônicos e da tecnologia da informação no Sul de Minas e RMBH, e moveleiro nas regiões de Ubá e de Divinópolis e implantação de outros arranjos em Contagem, Triângulo Mineiro e Norte-Nordeste, para geração de empregos, aumento do valor agregado da produção no Estado e desconcentração regional da economia mineira.

Este relator, também sensível a esta proposta, redigiu emenda que incluiu a região de Turmalina no objetivo deste programa e na ação orçamentária P769 - Elaboração dos Planos Estratégicos dos Polos Moveleiros de Ubá, Divinópolis e da Região Norte-Nordeste.

O artesanato está também contemplado no Programa 0569 - Desenvolvimento do Artesanato em MG, com o objetivo de desenvolver e promover a atividade artesanal no Estado para geração de renda, capacitação, comercialização, exportação e regulamentação do setor, nas ações orçamentárias P302-Rotas e Espaços para o Artesanato e Turismo.

Proposta nº 115: apoio ao artesanato do vale do Jequitinhonha.

Proponente: Prefeitura.

O artesanato está contemplado no Programa 0569 - Desenvolvimento do Artesanato em MG, com o objetivo de desenvolver e promover a atividade artesanal no Estado para geração de renda, capacitação, comercialização, exportação e regulamentação do setor, em várias ações orçamentárias, dentre elas a P302 Rotas e Espaços para o Artesanato e Turismo e a P298 - Inserção dos Produtos Artesanais em Novos Canais de Comercialização.

Está também contemplado no Programa 0223 - Assistência Técnica e Extensão Rural - Novos Tempos, com o objetivo de promover, de forma participativa, melhorias no acesso e na qualidade dos serviços de assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares e de suas comunidades, na ação orçamentária, P361 - Constituição e Dinamização de Estruturas Associativas.

Proposta nº 116: incluir o granito no programa de gemas e jóias e fiscalizar a exploração do granito no vale do Jequitinhonha.

Proponente: Fed. Entid. Cult. Artísticas do Vale Jequitinhonha - FECAJE.

Esta proposta está contemplada no Programa 0551 - Minas Exporta com Excelência, cujo objetivo é aumentar a competitividade internacional das empresas mineiras, notadamente das pequenas e médias empresas, na ação orçamentária P408, Estudo da Cadeia Produtiva do Setor de Jóias e Gemas em Minas Gerais.

Está também contemplada no Programa 0533 - Difusão Técnica do Setor Mineral, que tem por objetivo da geração e a difusão das estatísticas sobre a economia mineral no Estado, constituindo-se fonte de consulta para tomadas de decisão empresarial e de governo, além de fornecer uma visão da importância da indústria mineral à sociedade, na ação orçamentária P641 - Criação do Perfil da Economia Mineral do Estado de Minas Gerais.

Proposta nº 117: inclusão do Norte de Minas no programa de mineração.

Proponente: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Salinas.

Está parcialmente contemplada no Programa 0534 - Apoio e Incentivo à Mineração e à Indústria de Transformação Mineral de Micro e Médio Porte, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento sustentável desses setores, graças à implantação de ações específicas que promovam agregação de valor aos produtos, ampliação de mercado e geração de empregos.

Também está parcialmente contemplada no Programa 0409 - Gestão Mineral, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social do estado, com a geração de negócios para o setor mineral, na ação orçamentária P662 - Incremento de Novos Negócios no Setor Mineral.

Está também parcialmente contemplada no Programa 0576 - Desenvolvimento Minerometalúrgico, com o objetivo de promover o desenvolvimento da atividade minero-metalúrgico no Estado, na Ação Orçamentária P380 - apoio financeiro destinado aos investimentos que visem ao desenvolvimento da atividade minero-metalúrgico.

Este relator apresenta ao final do parecer uma emenda que inclui na ação orçamentária P662 - Incremento de Novos Negócios no Setor Mineral, a região Norte e transfere o valor de R\$1.500.000,00 da região do Alto Paranaíba para a Região Norte, promovendo-se as alterações correspondentes das metas dessas regiões.

Proposta nº 118: pavimentação asfáltica para melhoria urbana.

Proponentes: Prefeitura Municipal de Turmalina e Câmara Municipal de Turmalina.

Devemos considerar a importância desta solicitação, e, sensibilizados, decidimos apresentar emenda ao Projeto de Lei Orçamentária, em tramitação nesta Casa, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), para asfaltamento das vias urbanas do município de Turmalina.

Proposta nº 119: pavimentação asfáltica, com prioridade para os acessos aos Municípios de Berilo, Chapada do Norte, Francisco Badaró, Jenipapo de Minas, Carai, Novo Cruzeiro, Comercinho e Cachoeira da Pajeú, com vistas ao planejamento regional, para viabilizar a implantação dos arranjos microprodutivos e conclusão do asfaltamento da BR-367 (Virgem da Lapa - entroncamento Turmalina - BR-116 - Almenara).

Proponente: AMEJE.

É importante ressaltar que o Projeto Estruturador nº 4 - Pavimentação de Ligações e Acessos aos Municípios tem como finalidade asfaltar os acessos das sedes dos municípios às rodovias principais. Os municípios acima mencionados estão relacionados para serem atendidos até 2007.

Com relação à conclusão do asfaltamento da BR-367, temos a informar que o trecho compreendido entre Minas Novas - Chapada do Norte - Berilo - Virgem da Lapa é objeto de convênio com a União, em que o Governo Federal delega a execução a cargo do Estado e participa com 80% dos recursos. O prazo de vigência desse Convênio está expirado.

Temos conhecimento de que foi encaminhada pela Secretaria de Transportes e Obras Públicas ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT - correspondência solicitando a assinatura de novo convênio.

Proposta nº 120: asfaltamento do trecho de 12 km entre o Distrito de Santana, no Município de Ponto dos Volantes, e a BR-116.

Proponente: Prefeitura Municipal de Ponto dos Volantes.

Sensibilizados com os apelos da população da região de Ponto dos Volantes, com o objetivo de facilitar a comercialização do artesanato do Distrito de Santana, que hoje é conhecido mundialmente, entendemos ser necessária a apresentação de emenda ao Projeto de Lei Orçamentária para 2004, no valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Proposta nº 121: conservação das pequenas estradas de acesso às comunidades rurais.

Proponente: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Berilo.

É reconhecida a necessidade de melhoria das condições das estradas que dão acesso às comunidades rurais do município de Berilo. Sendo assim, entendemos ser de suma importância a apresentação de emenda ao Projeto de Lei Orçamentária para 2004, no valor de R\$100.000,00.

Proposta nº 122: reativação da Rede Ferroviária Bahia-Minas, interligando-a com a malha do Norte de Minas.

Proponente: IDENE.

Sabemos da importância da intensificação do uso da malha ferroviária, de forma a possibilitar o acesso de passageiros aos grandes centros e o escoamento da produção do vale do Jequitinhonha, com custos menores. Como esta proposta, inúmeras outras foram apresentadas nas audiências públicas realizadas no dia 9/10/2003, no Grupo de Trabalho I - Infra-estrutura. No parecer sobre as propostas apresentadas naquela oportunidade, apresentamos requerimento solicitando a realização de um fórum de debates sobre a matéria.

Proposta nº 123: Programa de eletrificação alternativa, diferenciado da energia comum, priorizando os municípios das microrregiões do Alto, do Médio e do Baixo Jequitinhonas e do Mucuri.

Proponente: AMEJE.

A definição da implementação de projetos tecnológicos voltados para pesquisa e desenvolvimento na área de energia alternativa tem sido feita pela CEMIG que disponibiliza recursos para o seu Programa de Gestão Estratégica de Tecnologia. Existem investimentos da ordem de R\$18.000.000,00, em parceria com empresas privadas e instituições de pesquisa e ensino direcionados à pesquisa e ao desenvolvimento. Já estão incluídos, neste montante, recursos para a pesquisa de novas fontes energéticas. O PPAG e o Orçamento do Estado não contemplam especificamente essa questão. Constatamos que não houve exploração da tecnologia a ser utilizada para a eletrificação do restante das unidades rurais que ainda não dispõem de energia no Estado. Entendemos que a utilização de energias e métodos de eletrificação alternativos também devem ser incluídos nas ações do Programa Estruturador. Acreditamos que a proposta encontra soluções econômica e tecnológica, ou, no mínimo oferece opção e envolvimento para as comunidades em que a implantação de sistemas usuais de eletrificação, em um primeiro momento, se mostrem antieconômicos ou inviáveis.

Proposta nº 124: Energia elétrica com preços diferenciados direcionada aos agricultores familiares, para produção de subsistência.

Proponente: EMATER-MG.

A CEMIG já utiliza diferenciação de preços entre as tarifas urbanas de energia elétrica e as tarifas de unidades rurais. A diferenciação ocorre até mesmo por faixas de consumo. Quanto maior o consumo, maior o preço do quilowatt-hora. Existe também isenção de ICMS para classes de baixo consumo. Projetos especiais, como os de irrigação (Projeto Jaíba, por exemplo), podem ter tarifação diferenciada. A proposta não é matéria pertinente ao PPAG e à Lei de Orçamento, mas poderá ser objeto de requerimento desta Comissão à CEMIG.

Proposta nº 125: Implantação de energia na zona rural, bem como de infra-estrutura adequada.

Proponente: STR, Medina.

A proposta é atendida no PPAG-2004-2007 pelo projeto estruturador "100 % de eletrificação rural no Estado de Minas Gerais", Programa 0268, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, que prevê a implantação de energia elétrica em todo o Estado de Minas Gerais.

Proposta nº 126: Eletrificação rural de baixo custo.

Proponente: Prefeitura de Araçuaí.

A CEMIG já pratica a diferenciação de preços entre tarifas urbanas de energia elétrica e tarifas de unidades consumidoras rurais. A diferenciação ocorre inclusive por faixas de consumo. Quanto maior o consumo, maior o preço do quilowatt-hora. Existe também isenção de ICMS para classes de baixo consumo. Projetos especiais, como os de irrigação (Projeto Jaíba, por exemplo), podem ter tarifação diferenciada. A proposta não é matéria pertinente ao PPAG e à Lei de Orçamento.

As Propostas nºs 127 a 130 se referem à descentralização administrativa do Governo Estadual, à regionalização do planejamento estadual e ao apoio às associações microrregionais de municípios e às organizações não governamentais que executam projetos de desenvolvimento local.

A Proposta nº 127 tem por finalidade a inclusão no planejamento estadual de dispositivo com o objetivo de definir a abrangência territorial das microrregiões do Estado, assegurando coerência nas unidades de planejamento.

A Constituição do Estado, no art. 154, "caput", estabelece que o PPAG deverá ser formulado a partir de diretrizes, objetivos e metas definidos de maneira regionalizada. Com efeito, a regionalização é técnica de planejamento largamente utilizada pela administração pública em todo o mundo e, no caso de Minas Gerais, assume especial relevo, tendo em vista sua peculiar condição geográfica, que revela significativos contrastes interregionais. O próprio texto do PPAG faz menção expressa a esse dado: "A capacidade de transformar a realidade depende, com muita frequência, da interação ou da sinergia de ações setoriais, em função das peculiaridades e da demanda de cada parte do território. A análise territorial é um imperativo da melhor qualidade do gasto público" (Anexo I, pág. 24). Também no diagnóstico da situação do Estado, contido no PMDI, se dá ênfase especial à perspectiva regional e a seu potencial de oportunidades de desenvolvimento.

O art. 41 da Constituição mineira determina que a ação administrativa estadual seja articulada regionalmente, com o objetivo de integrar o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum em área de intensa urbanização; de contribuir para a redução das desigualdades regionais, mediante execução articulada de programas, planos e projetos regionais e setoriais de desenvolvimento; e de assistir os municípios de escassas condições de propulsão socioeconômica. No mesmo sentido o art. 157, § 2º, da Carta Estadual determina que a lei orçamentária anual, identificada regionalmente, seja compatível com o PMDI e tenha, entre outras, a função de promover a redução das desigualdades regionais.

Note-se, a propósito, que a regionalização, enquanto diretriz para as atividades do poder público, deriva do art. 3º da Constituição da República, que afirma constituir objetivo fundamental de nossa República a redução das desigualdades regionais e que, nos termos do art. 170, VII, da mesma Constituição, é princípio da ordem econômica.

Observe-se que a matéria em análise já foi objeto de discussão nesta Casa, quando da tramitação do Projeto de Lei nº 1.590/93, oriundo do Poder Executivo, que definia regiões para fins de planejamento. Vê-se que se trata de tema estranho ao PMDI e ao PPAG. Isso não quer dizer que não mereça tratamento adequado na legislação ordinária. Pelo contrário, entendemos ser conveniente para a administração pública a definição das microrregiões estaduais como estratégia para se alcançar um planejamento eficiente e harmônico.

Por esta razão estamos apresentando, ao final, requerimento solicitando que esta Comissão, com a participação das Comissões de Administração Pública e de Assuntos Municipais e Regionalização desta Casa, e articulada com o Poder Executivo, promova ampla discussão sobre o tema e, sendo o caso, apresente projeto de lei tratando da questão, observando, no que couber, o disposto no art. 49 da Constituição estadual.

A Proposta nº 128 está relacionada ao Programa Redução das Desigualdades Regionais, previsto no Anexo I do PPAG. Seu escopo é possibilitar, no âmbito do PPAG, o apoio do Estado às associações microrregionais, com vistas a possibilitar, em nível regional, a formulação e execução, pelos municípios, de políticas públicas de interesse comum.

Conforme o já mencionado art. 41 da Constituição do Estado, a administração estadual será articulada regionalmente, até mediante assistência aos municípios. No projeto do PPAG estão previstos os Programas nº 0276 - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - e 0289 - Programa de Ordenação Técnica Estrutural dos Municípios, que têm como responsável a Secretaria de Desenvolvimento Regional e Política Urbana. Esse órgão, aliás, é, nos termos do art. 2º da Lei Delegada nº 106, de 2003, competente para realizar a pretensão em estudo. Tal proposta prevê que o Estado apóie as associações microrregionais de municípios no desenvolvimento de políticas públicas de interesse comum.

Assinale-se que as entidades a serem beneficiadas com a proposta em foco são instituições privadas que congregam municípios situados em uma mesma região e não se confundem com as microrregiões a que se refere o art. 49 da Constituição mineira. Verificamos, no entanto, mediante análise de custo-benefício, que, a medida reivindicada possui, a seu favor, o fato de facilitar a interação do Estado com os diversos municípios regionalmente agregados e representados por entidades incumbidas estatutariamente da defesa de interesses comuns. Nesse caso, o canal de acesso às necessidades locais seria mais eficaz, possibilitando alocação de recursos mais eficiente. Poderá, ainda, se constituir em embrião de futuras microrregiões, destinadas a favorecer a gestão de funções públicas de interesse comum, entre as quais a gestão administrativa e contábil, a abertura e conservação de estradas vicinais e a execução de serviços públicos, conforme o § 1º do art. 49 da Constituição do Estado.

Apresentamos, ao final, portanto, emenda a ser apresentada ao Projeto de Lei nº 1.118/2003, com a finalidade de contemplar a Proposta nº 128.

A Proposta nº 129 consiste na implantação de 26 centros administrativos no interior do Estado, resgatando o modelo de regiões administrativas criado no Governo Eduardo Azeredo (1995-1998). A medida se reporta à Lei nº 11.962, de 1995, que instituiu as regiões administrativas do Estado.

As atuais 25 regiões administrativas tinham como objetivo promover a descentralização da administração pública estadual e institucionalizar a comunicação com as regiões do Estado, visando a tornar mais ágil a prestação de serviços públicos à população.

O Governo, à época, afirmava serem as citadas unidades administrativas regionais "instrumentos de aproximação do Executivo aos fatos geradores e pontos de impacto da ação governamental, promovendo a indução do processo de reestruturação do setor público à realidade atual, a racionalização do desempenho da administração pública em geral, a melhoria da prestação de serviços à população e, facilitando o atendimento das demandas do Poder Legislativo à administração pública, proporcionando maior contato com os parlamentares, intermediários legítimos destas demandas e associações microrregionais".

Tais órgãos se subordinam administrativamente à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG - e, como se situam no âmbito da administração direta do Estado, constituem, portanto, órgãos desprovidos de personalidade jurídica.

Observe-se que, apesar de a legislação vigente se referir à descentralização, as regionais criadas constituíram, em verdade, mera desconcentração administrativa. Descentralização e desconcentração são formas de descongostamento da administração pública, mediante a transferência de atividades do centro para a periferia. Aquelas se caracterizam pela transferência de atribuições a entes personalizados, componentes da administração indireta ou descentralizada. Essas são formas de desconcentração de serviços com base no território, prevalecendo a relação hierárquica entre tais órgãos e a SEPLAG.

A matéria sob análise constitui objeto de lei ordinária, que passa por apreciação e deliberação do Poder Legislativo, mas a iniciativa para a propositura do respectivo projeto pertence ao Governador do Estado.

Em reunião ordinária da Comissão de Assuntos Municipais deste Parlamento, realizada em 18/5/99, foi dito pelo representante da Secretaria de Assuntos Municipais, Sr. Evandro de Oliveira Neiva, Superintendente Administrativo dessa Secretaria, que:

a) a relação custo-benefício, a manutenção das 25 regionais custava mensalmente ao Estado em torno de R\$900.000,00;

b) as regiões administrativas, embora não tenham conseguido se transformar em órgãos articuladores das diversas ações da administração pública, possibilitaram a expansão da rede de Postos de Serviços Integrados Urbanos - PSUIs - a várias cidades do Estado, oferecendo à população melhores condições de acesso ao serviço público;

c) a atuação dessas regionais se resumia aos PSUIs, razão pela qual a manutenção destes seria viável.

A experiência da regionalização administrativa da burocracia estadual, iniciada em 1995, não se revelou eficiente. Muitos são os fatores que levam a esta constatação, a começar da pequena parcela de autonomia detida pelas unidades regionais. A idéia, todavia, é das melhores, razão pela qual entendemos que a proposta sob análise deve ser encaminhada ao Poder Executivo, a fim de receber maiores estudos e, conforme o caso, ser objeto de ação administrativa ou proposição legislativa.

A Proposta nº 130 prevê que o Estado repasse recursos a organizações não governamentais dedicadas ao desenvolvimento de projetos de interesse local. Trata-se de medida meritória, a qual, todavia, já se encontra contemplada em diversos pontos do PPAG, como, por exemplo, nos Programas 0382 - Minas sem Fome (estruturador), 0289 - Programa de Ordenação Técnica Estrutural dos Municípios e 0089 - Combate à pobreza nos Vales do Jequitinhonha, Mucuri, São Mateus, Região Central de Curvelo e Norte de Minas. Por essa razão, entendemos que a proposta ficou prejudicada.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação das Propostas nºs 101, 102, 107, 113, 114, 117, 118, 120, 121, 123 e 128 na forma das emendas a seguir apresentadas, e das Propostas nºs 90, 92, 93, 97, 98, 100, 124, 126, 127 e 129 na forma dos requerimentos apresentados a seguir e pela rejeição das Propostas nºs 91, 94, 95, 96, 99, 103 a 106, 108 a 112, 115, 116, 119, 122, 125, e 130.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2003.

Comissão de Participação Popular

Emenda Nº....

Acrescente-se à finalidade da Ação P168 - Lixo e Cidadania, contida no Programa 0134 - Gestão Ambiental MG no Século XXI, a expressão "prioritariamente os das regiões Norte e Jequitinhonha - Mucuri" após o termo "municípios".

Emenda Nº....

Acrescente-se, nos Anexos I e II, no Programa 0339 - Apoio à Reforma Agrária, a seguinte ação orçamentária: P.... - Arrecadação de áreas em litígio com empresas reflorestadoras, conforme detalhamento que se segue. Alterem-se, para tanto, os valores financeiros e as metas da Ação Orçamentária P790 - Obtenção de Novas Áreas para Reforma Agrária.

Ação	Regionalização	Produto	Meta 2004	Financeiro 2004	Meta 2005-2007	Financeiro 2005-2007
		Unidade de medida			2005-2007	2005-2007
P - Arrecadação de áreas em litígio com empresas reflorestadoras	Estadual	Área arrecadada Hectares	50.000	25.770	150.000	77.320

Finalidade: promover atividades técnicas de identificação, discriminação e arrecadação de terras públicas sob posse de empresas reflorestadoras, visando à incorporação dessas áreas ao assentamento de agricultores familiares e à criação de unidades de conservação ambiental.

Emenda Nº....

Dê-se ao objetivo do Programa 0540 - Arranjos Produtivos Locais e à Ação Orçamentária P769 as seguintes redações:

Objetivo: desenvolver arranjos produtivos eletroeletrônicos e da tecnologia da informação no Sul de Minas e na Região Metropolitana de Belo Horizonte, e moveleiro nas regiões de Ubá, Divinópolis e Turmalina e implantação de outros arranjos em Contagem, no Triângulo Mineiro e no Norte-Nordeste, para a geração de empregos, aumento do valor agregado da produção no Estado e desconcentração regional da economia mineira."

"P 769 - elaboração dos planos estratégicos dos pólos moveleiros de Ubá, Divinópolis e Turmalina da região Norte-Nordeste."

Emenda nº

Inclua-se a região Norte na Ação Orçamentária P662 - Incremento de Novos Negócios no Setor Mineral do Programa 0409 - Gestão Mineral-COMIG - e transfira-se o valor financeiro do período 2005-2007 de R\$1.500.000,00 da região do Alto Paranaíba para a região Norte, atribuindo a meta de um negócio viabilizado para cada uma dessas regiões.

Emenda nº

Órgão ou entidade beneficiada: Prefeitura Municipal de Turmalina.

Objeto do gasto: asfalto para melhoria urbana.

Valor: R\$100.000,00.

UO deduzida: SETOP.

Subprojeto ou subatividade deduzida: apoio aos municípios com obras de infra-estrutura.

Emenda nº

Órgão ou entidade beneficiada: Prefeitura Municipal de Ponto dos Volantes.

Objeto do gasto: asfalto do trecho de 12km entre o Distrito de Santana e a BR-116.

Valor: R\$180.000,00.

UO deduzida: SETOP.

Subprojeto ou subatividade deduzida: apoio aos municípios com obras de infra-estrutura.

Emenda nº

Órgão ou entidade beneficiada: Prefeitura Municipal de Berilo.

Objeto do gasto: conservação das pequenas estradas de acesso às comunidades rurais.

Valor: R\$100.000,00.

UO deduzida: SETOP.

Subprojeto ou subatividade deduzida: apoio aos municípios com obras de infra-estrutura.

Emenda nº

Dê-se à finalidade da Ação P517 da Unidade Orçamentária 05151 - Companhia Energética de Minas Gerais a seguinte redação:

"Finalidade: fazer a ligação dos domicílios rurais ainda não servidos com energia elétrica utilizando até mesmo energia alternativa, no período de 2004 a 2006, de modo a alcançar uma taxa de atendimento rural - TAR -, em 2007, de 100%, no Estado de Minas Gerais.".

Emenda

Inclua-se onde convier, no Anexo I do projeto, no objetivo prioritário "Redução das Desigualdades Regionais", programa "Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal", previsto na pág. 347, a seguinte ação:

"Ações	Regionalização	Produto Unidade de Medida	Meta 2004	Financeiro 2004	Meta 2005/2007	Financeiro 2005/2007
Realização de Convênios com as Associações Microrregionais de Municípios		Entidades Atendidas	-	-	30	30.000.000,00
	Central	-	-		2	2.000.000,00
	Rio Doce	-	-		3	3.000.000,00
	Mata	-	-		4	3.000.000,00
	Sul de Minas	-	-		5	3.000.000,00
	Triângulo	-	-		3	3.000.000,00

	Alto Paranaíba	-	-		3	3.000.000,00
	Centro-Oeste	-	-		3	3.000.000,00
	Noroeste	-	-		1	2.000.000,00
	Norte de Minas	-	-		2	4.000.000,00
	Jequitinhonha/Mucuri	-	-		4	4.000.000,00
	Estadual	-	-			30.000.000,00"

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular requer a V. Exa., nos termos regimentais, que encaminhe ofício à Centrais Elétricas de Minas Gerais - CEMIG - e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, solicitando a implementação da diferenciação nos preços da energia elétrica cobrada dos agricultores familiares de se subsistência dos municípios das microrregiões do Alto, do Médio e do Baixo Jequitinhonhas e do Mucuri.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular requer a V. Exa., nos termos regimentais, que encaminhe ofício à Centrais Elétricas de Minas Gerais - CEMIG - e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, solicitando redução nos preços da energia elétrica cobrada na zona rural dos municípios das microrregiões do Alto, do Médio e do Baixo Jequitinhonhas e do Mucuri.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Ação Popular requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja realizado pela referida Comissão, com a participação das Comissões de Administração Pública e de Assuntos Municipais e Regionalização, em articulação com o Poder Executivo, discussão e desenvolvimento de estudos com o objetivo de aprimorar a regionalização do planejamento estadual, incluindo, sendo o caso, a apresentação de projeto de lei que trate da questão.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular requer a V. Exa., nos termos regimentais, que seja formulada sugestão ao Poder Executivo para que se realize, no âmbito desse Poder, estudos tendo em vista o aprimoramento da descentralização regionalizada da administração pública estadual e, se for o caso, a introdução de medidas administrativas e a apresentação de proposição legislativa sobre o tema.

Parecer sobre as Propostas de Ação Legislativa Nºs 131 a 191/2003

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 24/10/2003, audiência pública na cidade de Araçuaí, com o objetivo de colher sugestões a serem apresentadas ao Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - e ao Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -, consoante o disposto no art. 11 da Deliberação da Mesa nº 2.333, de 4/6/2003.

Publicadas no "Diário do Legislativo" do dia 7/11/2003, vêm a esta Comissão as Propostas de Ação Legislativa nºs 131 a 191, apresentadas pelo Grupo de Trabalho do Desenvolvimento Social, para receber parecer, nos termos do art. 102 do Regimento Interno.

Fundamentação

As Propostas de Ação Legislativa apresentadas no Grupo de Trabalho do Desenvolvimento Social referem-se aos programas de governo voltados para a implementação de políticas nas áreas de saúde, educação, cultura, saneamento, trabalho, habitação e segurança.

Proposta nº 131: Criação de uma DADS em Araçuaí.

Proponente: Secretaria Municipal de Saúde de Araçuaí.

A criação de Diretoria Descentralizada de Ações de Saúde - DADS -, além de não constituir matéria compatível com o PPAG, deve ser feita por meio de lei ou decreto oriundo do Executivo. Além disso, o "site" da Secretaria da Saúde - SES - informa que está prevista a criação de duas novas DADS na região Norte do Estado. Acrescente-se que, quanto à assistência à saúde, as instituições de referência para Araçuaí estão em Teófilo Otôni, e não, em Diamantina, segundo o Plano Diretor de Regionalização - PDR -, que define o ordenamento do processo de regionalização da assistência no Estado. O mencionado Plano foi amplamente discutido na Comissão Intergestores Bipartite - CIB - e tem a aprovação do Conselho Estadual de Saúde - CES. Entretanto, para garantir o empenho do Poder Executivo na criação de uma DADS em Araçuaí, apresentamos um requerimento.

Proposta nº 132: Implantação da Central de Regulação da microrregião de saúde.

Proponente: Secretaria Municipal de Saúde de Araçuaí.

Segundo o item 40.1 da Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS-01, do Ministério da Saúde, a regulação da assistência deverá ser efetivada por meio da implantação de complexos reguladores que congreguem unidades de trabalho responsáveis pela regulação das urgências, das consultas, dos leitos e de outros itens que se fizerem necessários. Para tanto, o gestor estadual organizará e coordenará as centrais de regulação das macrorregiões, que serão conectadas às microrregiões. A implantação da rede estadual de regulação em saúde já está prevista no Projeto 241 do Programa 0509 - Regionalização da Assistência à Saúde, com previsão orçamentária de R\$15.000.000,00, ao longo dos próximos quatro anos, a serem aplicados nas macrorregiões.

Proposta nº 133: Cumprimento, pelo Estado, da Emenda à Constituição Federal nº 29/2000.

Proponentes: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Jequitinhonha - CIS-MEJE -, ASCAI e Casa da Juventude.

A mencionada emenda estabelece o percentual mínimo de recursos a serem aplicados em ações e serviços de saúde pelas três esferas de governo. Na ausência da lei complementar que regulamentará essa matéria e definirá o que deve ser considerado como "ações e serviços de saúde" para fins de fiscalização, não há como assegurar o cumprimento de tal dispositivo no momento. Entendemos, ainda, que, apesar da polêmica instalada sobre o assunto e a despeito do déficit financeiro do Estado, o Poder Executivo vem se empenhando para aumentar os recursos destinados ao setor de saúde.

Proposta nº 134: Estruturação e qualificação do atendimento à saúde em Teófilo Otôni, para que possa atender à macrorregião.

Proponentes: Secretarias Municipais de Saúde de Araçuaí e da região do vale do Jequitinhonha.

Consideramos que a proposta em análise já está acolhida no Programa 0509 - Regionalização da Assistência à Saúde, que disponibiliza recursos para a Câmara de Compensação Bipartite Mensal, à qual os municípios podem solicitar revisão de seus tetos em razão do aumento no número de atendimentos, verificada a coerência entre a programação, a produção e o faturamento destes. Além disso, há previsão de recursos para a melhoria da rede de urgência e emergência - Projeto 206 - e para o fortalecimento e a melhoria da qualidade dos hospitais do SUS - Pró-Hosp - Projeto 256. Acrescente-se que o Plano Diretor de Investimentos - PDI -, já discutido e aprovado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB - e no CES, está incluído no PPAG, com previsão de recursos para 26 municípios, e Teófilo Otôni, como referência para a macrorregião, certamente será atendida.

Proposta nº 135: Aprovação do CAPS de Itaobim e demais microrregiões.

Proponente: Secretaria Municipal de Saúde de Itaobim.

Nos termos da Portaria nº 336, de 19/2/2002, do Ministério da Saúde, os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS - classificam-se em cinco categorias, dependendo do tipo de assistência prestada e do número de pacientes com transtornos mentais persistentes em sua área de abrangência. Como Itaobim tem população de 21.463 habitantes, a proposta deve referir-se à aprovação de um CAPS I. Entretanto, essa matéria não é pertinente ao PPAG, pois o cadastramento pelo gestor estadual só ocorre após parecer técnico da Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde sobre o CAPS em questão, a pedido do gestor do município no qual ele se localiza, quando verificado o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos pela portaria supracitada. Porém, com o objetivo de garantir o empenho das autoridades competentes no cadastramento do CAPS de Itaobim, apresentamos um requerimento.

Proposta nº 136: Cumprimento do PDI.

Proponentes: Secretarias Municipais de Saúde da região do vale do Jequitinhonha.

Essa proposta já está acolhida no PPAG, no Projeto 258 - Plano Diretor de Investimentos do Programa 0509 - Regionalização da Assistência à Saúde. Cabe lembrar que, nos termos da Norma Operacional de Assistência à Saúde - NOAS-01 - e da Norma Operacional Básica da Saúde - NOB-96, a Comissão Intergestores Bipartite - CIB -, que tem a participação dos gestores estadual e municipais, funciona em caráter permanente e deverá nortear a alocação de recursos da assistência entre os municípios. Portanto, os gestores municipais podem e devem exercer seu papel fiscalizador naquela instância.

Proposta nº 137: criação de incentivo específico para a ampliação de equipes do PSF no Jequitinhonha.

Proponentes: Secretarias Municipais de Saúde da região do vale do Jequitinhonha.

Informamos que, além dos recursos federais para o Programa de Saúde da Família - PSF, o Estado também disponibilizou recursos próprios

para incentivar o programa. O PPAG aborda a matéria no Programa 0520 - Saúde em Casa, no Projeto 335 - Saúde em Casa; consideramos, contudo, inadequada a subdivisão dos recursos do supracitado projeto em regiões, uma vez que a implantação das equipes de PSF depende da iniciativa do gestor municipal. Assim sendo, a região do Jequitinhonha poderá receber incentivo estadual para o PSF, desde que os municípios solicitem sua adesão ao programa.

Proposta nº 138: criação de um centro para atendimento hospitalar do público infante-juvenil com necessidades especiais.

Proponente: Frente Regional de Defesa da Criança e do Adolescente do Vale do Jequitinhonha.

Consideramos que, nos termos da NOAS-01, a criação de hospitais deve ser precedida de avaliação das necessidades de saúde que considere os aspectos epidemiológicos, os recursos assistenciais já disponíveis e as condições de acesso às unidades de referência da região. Como é o PDR que identifica as prioridades de intervenção em cada região e microrregião, essa questão passa, necessariamente, pela discussão e aprovação na CIB, o que foge à abrangência do PPAG. Por esses motivos, não acatamos a proposta.

Proposta nº 139: investimento na saúde preventiva e na qualificação dos profissionais de saúde.

Proponente: Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina.

Entendemos que essa proposta já está inserida no PPAG, com a previsão do incentivo para a ampliação das equipes de PSF e das oficinas de melhoria em atenção básica destinadas à qualificação dos profissionais para a atenção primária ou preventiva (Projetos nºs 316 e 335 do Programa 0520 - Saúde em Casa).

Proposta nº 140: Maiores investimentos no PSF e no PACS.

Proponente: Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina.

Como informamos na análise da Proposta nº 137, o PPAG já prevê recursos para incentivar a ampliação de equipes do Programa de Saúde da Família - PSF - no Estado. Quanto ao Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS -, o Ministério da Saúde entende que o PSF incorporou e ampliou a atuação desse programa, segundo informações constantes no "site" do próprio Ministério. Por isso, a tendência é que as antigas equipes do PACS se qualifiquem como equipes de PSF.

Proposta nº 141: Revisão do PDR.

Proponente: Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina.

Conforme o item 2.1 da NOAS-01, cabe à Secretaria de Estado da Saúde a elaboração do Plano Diretor de Regionalização - PDR - e sua submissão à aprovação da CIB e do CES. Como a matéria não é pertinente ao PPAG, não acatamos a proposta.

Propostas Relativas ao Programa Escolas Família Agrícola

Proposta nº 142: investimento, por parte do Governo do Estado de Minas Gerais, na educação voltada para realidade local, de forma participativa, com uma pedagogia própria voltada para a convivência com o semi-árido, buscando o desenvolvimento integral da pessoa humana e o desenvolvimento sustentável do meio rural, a exemplo das Escolas Família Agrícola de Minas Gerais.

Proponente: MOPEFAV/Visão Mundial/Associar

Proposta nº 146: em vez de o Governo do Estado gastar dinheiro com transporte escolar, propõe-se que os recursos sejam investidos na construção de escolas família agrícola. Acaba o êxodo rural e fixa o aluno na roça.

Proponente: STR de Medina.

Proposta nº 147: destinação de recursos para escolas família agrícola.

Proponente: ACOMAR - Associação Comunitária de Marambainha.

Proposta nº 158: destinação de recursos para Escolas Família Agrícola do 1º e 2º graus dos vales do Jequitinhonha e do Mucuri.

Proponente: STR. Medina.

Comentário: A Escola Família Agrícola surge de iniciativa comunitária não governamental. Segundo especialistas, tem como sustentar-se, caso se construa sobre quatro esteios fundamentais: ter uma associação de agricultores e pais de alunos que conduzam o processo; aplicar a pedagogia da alternância; desenvolver uma formação integral dos jovens; investir no desenvolvimento rural sustentável do campo.

De acordo com a Associação Mineira de Escolas Família Agrícola - AMEFA -, o projeto Escola Família Agrícola representa uma alternativa para a formação e a educação no meio rural, fortalecendo a agricultura familiar, a consolidação dos projetos de reforma agrária, os planos locais de desenvolvimento sustentável, a geração de emprego, a renda e a segurança alimentar.

O Dr. Murílio de Avellar Hingel, Secretário de Estado da Educação do Governo Itamar Franco, em exposição feita nesta Casa, em 8/5/2002, informou que a Secretaria da Educação tem três experiências interessantes que se aproximam do funcionamento de uma escola-família agrícola. A primeira, no Povoado de Limeira, no Município de Pavão; a segunda, em Couto de Magalhães de Minas - única transferida à Secretaria da Educação -, a qual funciona em regime de internato (não de alternância) e está direcionada para crianças e jovens em situação de risco. E, por último, a Fundação Caio Martins - FUCAM -, vinculada à Secretaria da Educação, que acolhe crianças e adolescentes em casas-lares em tempo integral ou parcial (regime de internato) e mantém algumas unidades educacionais no Estado, especificamente nas regiões Central e Norte. Segundo o Secretário, a escola-família agrícola segue metodologia própria de alfabetização e funciona com calendário específico, adaptado às condições de trabalho e ao calendário agrícola. Deve ser gerenciada pela comunidade, pelas famílias, e não, pelo poder público.

A pedagogia da alternância se baseia em interpretação da legislação educacional. Essa interpretação admite que as 800 horas de atividades possam ser cumpridas em 100 dias letivos, já que o aluno, na escola-família agrícola, está em tempo integral - manhã, tarde e noite. Ele permanece 15 dias. Esta é a regra. Nos outros 15 dias, volta para a família e aplica um pouco do que aprendeu. O regime de alternância permite o dobro de matrículas, tendo em vista a renovação quinzenal.

A escola-família agrícola diminui a necessidade de recursos para transporte, porque reúne os alunos no campo. O transporte, no regime de alternância, é oferecido de 15 em 15 dias. A criança e o jovem estudam no campo, aprendem novas técnicas, novos métodos, usam maquinaria mais atual. Com isso, a agricultura familiar melhora, a vida da família melhora, e a família participa diretamente da educação de seus filhos, porque ela integra a grande associação mantenedora da escola. À época, a Secretaria da Educação estimou em R\$800.000,00 os recursos necessários para manutenção dos monitores das EFAs.

A Lei nº 14.614, de 1º/4/2003, instituiu o Programa de Apoio Financeiro à Escola-Família Agrícola do Estado de Minas Gerais, estabelecendo, como recursos deste, entre outros, os constantes na Lei Orçamentária Anual.

Atualmente, estão em funcionamento as seguintes escolas-famílias agrícolas - EFAs -, que atendem à região do Jequitinhonha e ao vale do Mucuri:

1 - EFA Jacaré - em Itinga, atende os Municípios de Itinga, Coronel Murta e Rubelita;

2 - EFA Virgem da Lapa - em Virgem da Lapa, atende os Municípios de Virgem da Lapa, Minas Novas, Chapada do Norte, Berilo, Jenipapo de Minas, Francisco Badaró, Coronel Murta e Araçuaí;

3 - EFA Agroindustrial - em Turmalina, atende os Municípios de Turmalina, Veredinha, Capelinha e Minas Novas;

4 - EFA Limeira - em Pavão;

5 - EFA Bontempo - em Itaobim, atende os Municípios de Itaobim, Itinga, Ponto dos Volantes, Padre Paraíso, Medina, Pedra Azul, Curral de Dentro, Coronel Murta, Almenara, Jequitinhonha, Jordânia, Joaíma, Santo Antônio do Jacinto, Rubim, Virgem da Lapa, Cachoeira de Pajeú, Monte Formoso, Felisburgo, Rio do Prado, Jacinto, Palmópolis, Bandeira, Divisa Alegre, Divisópolis, Santa Maria do Salto, Salto da Divisa, Águas Vermelhas, Jenipapo de Minas, Francisco Badaró e Mata Verde;

6 - EFA Padre Paraíso - em Padre Paraíso;

7 - EFA Vida Comunitária - em Comercinho.

Almenara, Carai e Veredinha são municípios do Jequitinhonha que almejam também instalar escolas-famílias agrícolas e já começaram trabalho de base, com perspectiva de funcionamento em 2004.

Em vista da relevância das reivindicações, consideramos oportuna a aprovação das Propostas nºs 142, 146, 147 e 158 na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 1.118/2003, apresentada ao final deste parecer.

Propostas relativas ao Programa Inclusão Digital

Proposta nº 143: Disponibilização de um número mínimo de computadores nas escolas estaduais e municipais dos ensinos fundamental e médio, para uso dos alunos. Acesso de pelo menos um computador para uso dos alunos à Internet, seja acesso discado, por ondas de rádio ou satélite. Treinamento dos docentes para uso de computadores, incluindo programas de uso habitual como redatores de textos, preparação de tabelas e diagramas e pesquisa pela Internet.

Proponente: Faculdades Federais Integradas de Diamantina.

Proposta nº 144: Inclusão, nas grades curriculares dos ensinos fundamental e médio, de programas de aprendizado de informática, incluindo habilidades de acesso e pesquisa na internet.

Proponente: Faculdades Federais Integradas de Diamantina.

Proposta nº 148: Implantação de um centro de referência regional que ofereça cursos profissionalizantes para os adolescentes da região, visto que não existe este equipamento social no vale do Jequitinhonha, e a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta.

Proponente: Frente Regional de Defesa da Criança e do Adolescente do Vale do Jequitinhonha.

Proposta nº 154: Estabelecimento de uma escola agrícola ou técnica de ensino médio em todos os municípios, atendendo a especificidades de demanda local e regional.

O Estado carece de mão-de-obra especializada de nível médio para o desenvolvimento de projetos e mesmo para a execução de atividades econômicas diversas, incluindo o suporte técnico para ações sociais de responsabilidade dos Poderes constituídos da administração.

Proponente: Faculdades Federais Integradas de Diamantina.

Proposta nº 156: Inclusão dos vales do Jequitinhonha e Mucuri no Programa de Ensino profissional, ampliando-o para as áreas de agronegócios, mineração e assistência social.

Proponente: Secretaria Municipal de Educação de Araçuaí.

Proposta nº 157: Ampliar a oferta de cursos profissionalizantes, a exemplo das escolas familiares agrícolas, e de escolas convencionais, na zona rural, pois temos que investir no jovem de hoje, que será o agricultor de amanhã.

Proponente: EMATER-MG.

Proposta nº 161: inclusão do vale do Jequitinhonha no Projeto Inclusão Digital para proporcionar aos alunos acesso a computadores e à Internet.

Proponente: Secretaria Municipal de Educação de Araçuaí.

Comentário: O Projeto Estruturador Inclusão Digital deve alcançar as seguintes cidades do Jequitinhonha e do vale do Mucuri: Almenara, Araçuaí, Capelinha, Nanuque, Pedra Azul e Teófilo Ottoni. Esse projeto contempla os Centros de Excelência em Tecnologia - CENTECs - e os Centros Vocacionais Tecnológicos-CVTs. Tais centros têm como objetivo disponibilizar aos cidadãos infra-estrutura de laboratórios de ciências, centros de treinamento a longa distância, laboratórios específicos de treinamentos de acordo com as vocações local e regional permitindo o desenvolvimento tecnológico.

O Projeto de Inclusão Digital prevê as seguintes ações:

- criação de oito Centros Tecnológicos no Estado dotados de salas de ensino a distância, ilhas de edição para criação dos conteúdos dos treinamentos, laboratórios de Química, Física, Biologia e Matemática para uso das escolas (treinamento de professores e alunos) e salas de inclusão digital;

- criação de 80 Centros Vocacionais Tecnológicos com salas de capacitação a distância, laboratórios profissionalizantes de vocações locais, laboratórios de ciências para uso de escolas, para possibilitar treinamentos a distância, possibilitar o acompanhamento gerencial dos resultados da capacitação; criação de banco de dados de talentos; potencializar a multiplicação do conhecimento; criação de "links" para diversas informações locais, regionais, nacionais e para entidades sociais não governamentais.

A PRODEMG e a SEE fizeram um levantamento detalhado da situação das escolas estaduais que possuem computadores (modelo de equipamentos, situação operacional deles, situação da rede física, acesso à Internet, etc.) Além disso, consultores do Estado do Ceará foram contratados. Esses consultores projetaram, obtiveram recursos e implantaram o projeto CENTECs e CVTs nos Estados do Ceará, do Maranhão e de Goiás. O projeto já foi apresentado ao Ministério das Comunicações, MCT, à Secretaria-Geral da Presidência da República e ao Instituto de Tecnologia da Informação - ITI - da Casa Civil do Governo Federal. Já está em andamento convênio para formalização de parcerias, entre as quais se destacam a implantação do projeto conjunto, com os Correios, e a liberação de acesso a banda larga (GESAC) para 200 pontos no Estado, pelo Ministério das Comunicações.

Quanto à inclusão de programas de aprendizado de informática, esses deverão ser necessariamente ministrados para que os objetivos da inclusão digital sejam alcançados. No âmbito do Legislativo, tramita nesta Casa a Proposta de Emenda à Constituição nº 15/2003, em discussão no Plenário, que assegura o ensino de computação básica e noções de informática em todos os níveis educacionais nas escolas públicas.

No âmbito federal, os participantes do Seminário Nacional Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST 2003, realizado em 23/9/2003, lançaram a Carta de Belo Horizonte. Uma das propostas apresentadas prevê que os recursos do FUST devem-se unir às iniciativas estaduais e municipais, para que atendam, mais amplamente, a comunidade. O Tribunal de Contas da União emitiu parecer favorável à aplicação dos recursos do FUST em projetos estaduais e municipais, o que seria uma provável fonte de recursos para essas ações.

O Projeto Estruturador Universalização e Melhoria do Ensino Médio prevê a ação Preparação para o Trabalho e para o Protagonismo Juvenil, que tem como objetivo preparar alunos para desenvolver atividades de monitoria em escolas estaduais de ensino médio; para explicitar, estruturar e implementar projetos de trabalho e iniciativas empreendedoras; atuar como estagiários, sob orientação e acompanhamento da escola; propor e desenvolver ações sociais voluntárias e projetos de cunho cultural, esportivo e de prática da cidadania.

Assim sendo, acataremos as Propostas nºs 143, 144, 148, 154, 156, 157 e 161 na forma de requerimento à Secretaria de Estado da Educação, solicitando que escolas do Jequitinhonha e do vale do Mucuri sejam atendidas pela ação Preparação para o Trabalho e para o Protagonismo Juvenil, do Projeto Estruturador Universalização e Melhoria do Ensino Médio, e que seja criado o Centro de Educação Profissional - CEP - nas escolas do Jequitinhonha e do vale do Mucuri.

Propostas relativas aos Programas Escolas Vivas, Comunidades Ativas

Proposta nº 145: destinação de 20% dos recursos previstos para 2004, para implantação, no vale do Jequitinhonha, de "Escolas Vivas, Comunidades Ativas" para atuar nas áreas de riscos pessoal e social que comprometem o presente (a formação) e o futuro (a cidadania), por causa da pobreza endêmica, a falta de oportunidades históricas, a exclusão socioeconômica permanente.

A pobreza é o principal gerador de risco de exclusão e causador de violência e marginalidade. Araçuaí, centro do vale do Jequitinhonha, deveria abrigar essas escolas-diques, controladoras do êxodo e da exportação de gente empobrecida para tornar-se marginalizada na Capital.

Proponente: Secretaria Municipal de Educação de Araçuaí.

Proposta nº 151: transferência do percentual dos recursos destinados à região mais rica do Estado (região Central, por exemplo) para a região do vale do Jequitinhonha, para oferecer educação complementar do 1º grau, fornecendo aos alunos com idade e série defasadas, atividades extra-escolares e pós-escolares (cursos complementares, atividades artísticas e esportivas).

As crianças do vale do Jequitinhonha não têm tanto acesso a informação e formação complementares quanto as crianças da Capital, por exemplo, razão da "discriminação positiva": aos que têm menos recursos, mais oportunidades.

Proponente: Secretaria Municipal de Educação de Araçuaí.

Comentário: Escola Viva, Comunidade Ativa, projeto instituído pela Resolução SEE nº 416/2003, que integra ação dos Projetos Estruturadores Ampliação e Melhoria do Ensino Fundamental e Universalização e Melhoria do Ensino Médio, destina-se a tornar as escolas mais bem preparadas para atender às necessidades educativas das crianças e dos jovens mais afetados pelos fenômenos da violência e da exclusão social. Deve ser uma escola integrada na vida da comunidade e reconhecida por ela como um bem comum, com padrões básicos de funcionamento implantados, com equipe profissional qualificada e plano de desenvolvimento pedagógico e institucional em execução.

O projeto prevê o atendimento de alunos de área de risco em parceria com diversas instituições, em atividades de extensão da jornada, reforço escolar, prevenção ao uso de drogas, práticas esportivas, desenvolvimento artístico, qualificação profissional e outras.

O PPAG tem como meta para 2004 a implantação do Projeto Escola Viva, Comunidade Ativa em 230 escolas, localizadas na região Central.

A dinâmica de implantação do Projeto Escola Viva, Comunidade Ativa, envolve três fases:

- a) preparatória, em que se realizam estudos sobre o fenômeno da violência nas escolas e os aspectos relacionados à formação de crianças e jovens de áreas de maior vulnerabilidade. Nessa fase, há uma definição das escolas, divulgação para sensibilizar e mobilizar a comunidade;
- b) de implantação, em que se constituem e se capacitam equipes, comitês de apoio, informatização da comunicação, elaboração de plano de desenvolvimento pedagógico e institucional, análise e aprovação do plano pela SRE e pela SEE;
- c) de execução.

O projeto é complexo e necessita da parceria de diversos órgãos e entidades para a sua consecução.

Tendo em vista a complexidade dos procedimentos necessários ao planejamento e à implantação do Projeto Escola Viva, Comunidade Ativa, opinamos pela rejeição das propostas e pela apresentação de requerimento para que, na fase de expansão do projeto, seja avaliada a conveniência de se incluírem escolas do Jequitinhonha e do vale do Mucuri.

Proposta nº 149: É exagerado e incoerente destinar um volume tão grande de recursos para registrar alunos: só em 2004 estão previstos R\$4.140.000,00. Cada aluno registrado vai custar R\$6,24. Sugiro a utilização desses recursos para o pagamento de um prêmio para cada criança e jovem alfabetizado. Atualmente, no vale do Jequitinhonha, só 3,3% dos alunos que chegam à 8ª série alcançam o grau de suficiência. Que os R\$405.871,00 destinados ao vale do Jequitinhonha sejam utilizados para alfabetizar, e bem, os 62.915 alunos previstos.

Proponente: Secretaria Municipal de Educação de Araçuaí.

Comentário: A ação Registro de Aluno integra o Projeto Estruturador Ampliação e Melhoria do Ensino Fundamental e tem como objetivos: acompanhar e controlar o fluxo de matrícula - aprovados, concluintes, transferidos e evadidos -, definir o quadro de pessoal, transferir os recursos para a merenda e para as escolas; aprimorar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização de repasse do FUNDEF aos municípios; assegurar o direito social e proteger a criança e o adolescente. O resultado pretendido é a identificação civil dos alunos.

Opinamos pela rejeição da proposta, tendo em vista que a ação Registro de Aluno é da maior importância para a administração, a fiscalização e o controle dos recursos destinados à educação. Será um investimento com retorno maior, uma vez que a má verbação de recursos públicos e a ocorrência de fraudes têm contribuído para a evasão das verbas.

Proposta nº 150: Ampliar o atendimento do ensino médio nas escolas núcleos da zona rural, nos vales do Jequitinhonha e do Mucuri, ou seja, implantar o ensino médio nessas escolas da zona rural.

Proponente: Secretaria Municipal de Educação de Araçuaí.

Comentário: O Estado constatou que, do universo de população escolarizável de Minas Gerais, na faixa de 15 a 17 anos - 1.100.000 jovens - 90.300 encontram-se fora da escola. Diante disso, apresentou o Projeto Estruturador Universalização e Melhoria do Ensino Médio, o que irá permitir, já no ano de 2004, que todos os concluintes do ensino fundamental possam se matricular no ensino médio. Para abrigar os jovens e adultos situados na faixa de 15 a 24 anos com ensino fundamental completo será feito um reordenamento da rede. O objetivo é assegurar a criação de 210 mil vagas no ensino médio, nos próximos quatro anos. Os recursos serão obtidos junto ao BID.

Opinamos pela aprovação da Proposta nº 150 na forma de requerimento dirigido à Secretaria da Educação, solicitando que se assegure, na execução do Projeto Estruturador Universalização e Melhoria do Ensino Médio, a continuidade dos estudos para os concluintes do ensino fundamental da zona rural do Jequitinhonha e do Mucuri.

Proposta nº 152: Promoção da discriminação positiva para com os educadores do vale do Jequitinhonha, dando-lhes mais apoio - técnico, financeiro. Destinação de R\$ 92,69, sob forma de cursos, capacitação, acesso à informação, compra de livros, etc., por professor treinado no vale do Jequitinhonha, diminuindo o valor "per capita" destinado aos professores treinados nas regiões - Central, por exemplo - que dispõem de muito mais recursos e possibilidades de acesso à informação, cultura, ciência e tecnologia que os professores do vale do Jequitinhonha.

Proponente: Secretaria Municipal de Educação de Araçuaí.

Proposta nº 155: Redução do percentual dos recursos para educação das regiões mais ricas, como a Central e o Sul de Minas e aumento do percentual para os vales do Jequitinhonha e Mucuri. Assim, jovens sem nenhuma oportunidade poderão ter outras perspectivas de crescimento e aprendizagem.

Proponente: Secretaria Municipal de Educação de Araçuaí.

Comentário: A Ação Desenvolvimento Profissional e Valorização do Educador do Ensino Médio está prevista tanto no Projeto Estruturador Ampliação e Melhoria do Ensino Fundamental como no Projeto Estruturador Universalização e Melhoria do Ensino Médio. O objetivo é capacitar os professores para melhor desempenho de suas atividades e aperfeiçoar o ensino. Os projetos Veredas, Professores Indígenas, Arte-Educação, Educação Especial - APAE, Pró-Gestão terão continuidade.

Opinamos pela rejeição das propostas, uma vez que as ações relativas ao desenvolvimento profissional e à valorização dos educadores já foram priorizadas, ao serem incluídas nos Projetos Estruturadores do Governo do Estado. A meta é atingir 18 mil educadores no ensino médio.

Proposta nº 153: avaliação anual ou bienal das grades curriculares e do conteúdo programático das disciplinas dos ensinos fundamental e médio, coordenados pelas SREs e pelos Conselhos Municipais de Ensino, visando à modernização dos conteúdos e dos métodos e à adequação às exigências da sociedade e do mercado de trabalho. Nesse contexto, o ensino deve valorizar o desenvolvimento intelectual e as habilidades do aluno, buscando um nível de competitividade com aqueles formados pela rede particular de ensino. Treinamentos episódicos do corpo docente seria de capital importância para o êxito deste projeto.

Proponente: Faculdades Federais Integradas de Diamantina.

Comentário: A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996) deu autonomia às unidades escolares. Os currículos dos ensinos fundamental e médio têm uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, que atenda às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela. A LDB determina que, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, compete aos estabelecimentos elaborar e executar sua proposta pedagógica. Assim sendo, opinamos pela rejeição da proposta.

Proposta nº 159: incluir o ensino superior no Projeto Estruturador nº 14 - "Universalização e melhoria do ensino médio".

Proponente: S.M. Desenvolvimento Sustentável - Araçuaí.

Proposta nº 160: viabilizar a implantação de uma universidade pública federal ou estadual nos vales do Jequitinhonha e do Mucuri.

Proponente: S.M. Desenvolvimento Sustentável Araçuaí e ACOMAR - Associação Comunitária de Marambainha.

Comentário: A Constituição Federal, no seu art. 211, determina que compete aos Estados atuar prioritariamente nos ensinos fundamental e médio. Ao mesmo tempo, no art. 208, estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de progressiva universalização do ensino médio gratuito. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394, de 1996) estabelece que é incumbência dos Estados assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio.

Opinamos pela rejeição da proposta. Enquanto o Estado não cumprir a meta de garantia do ensino fundamental e universalização do ensino médio, não deve priorizar investimentos no nível superior de ensino.

Proposta nº 162: construção em Araçuaí de um Centro de Integração das Culturas do Vale do Jequitinhonha, um espaço físico e conceitual que abrigue a rica e diversificada cultura regional.

Proponente: Secretaria Municipal de Educação de Araçuaí.

Comentário: Reconhecidamente o vale do Jequitinhonha abriga um patrimônio cultural de naturezas material e imaterial muito rico, a merecer maior divulgação e proteção do poder público e da sociedade. Nesse sentido, a construção de um centro de integração das culturas do vale do Jequitinhonha poderá constituir um pólo integrador das políticas de promoção e conservação dos bens culturais, que funcionará também como fonte de captação de recursos e mobilização social para a valorização das diversas expressões culturais da região.

O Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - acolhe o envolvimento da iniciativa privada no desenvolvimento de projetos em diversas áreas de interesse do Estado, estando a cultura sob o foco de possíveis parcerias, em face da escassez de recursos orçamentários e da possibilidade de proporcionar alto nível de qualidade aos empreendimentos.

Dessa forma, sugerimos o acatamento da proposta na forma de emenda ao PPAG, com a criação de um programa a ser financiado com recursos não orçamentários, a exemplo dos programas Preservação da Cultura Imaterial e Incremento à Produção Cultural.

Proposta nº 163: inclusão do vale do Jequitinhonha no Programa Preservação de Bens Culturais. O vale do Jequitinhonha é uma das regiões do Brasil de maior potencial cultural e turístico a ser valorizado, divulgado e preservado como fator de geração de renda.

Proponente: Prefeitura Municipal de Araçuaí; O AMEJE

O Programa 0134 - Preservação de Bens Culturais, a cargo da Universidade Estadual de Montes Claros, beneficia o Norte de Minas com a ação "Disponibilização de Informação dos Dados da Universidade"; no entanto, a finalidade da referida ação é "disponibilizar informações à população por meio da biblioteca, museu e divisão de pesquisa". Note-se que a finalidade da ação do programa é de certo modo acanhada, em face do que este propõe como objetivo: apoiar e incentivar a produção e divulgação cultural e artística e a preservação do patrimônio histórico e cultural.

Entretanto, o PPAG prevê outros programas na área de preservação de bens culturais que atendem de forma mais satisfatória à proposta em análise.

Sob a responsabilidade do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Minas Gerais - IEPHA - e da Secretaria de Estado da Cultura, constam no PPAG dois programas voltados à preservação dos bens culturais: o Programa 0168 - Memória da Cidade e o Programa 0157 - Minas para Sempre. O primeiro tem por objetivo aumentar o número de municípios com efetiva política de preservação de bens culturais locais, estando previsto, na ação Preservação da Memória Local, o atendimento de 50 municípios da região Jequitinhonha-Mucuri, de 2005 a 2007. O segundo programa tem por finalidade dotar o maior número possível de monumentos tombados pelo IEPHA de equipamentos de segurança e prevenção de incêndio e realizar projetos e obras urgentes visando à preservação do acervo cultural. Na Ação Preservação do Patrimônio Tombado, serão beneficiados dez municípios do Jequitinhonha-Mucuri, de 2005 a 2007.

Com relação às ações de fomento ao turismo, o Programa 207 - Circuitos Turísticos* prevê a implantação de um circuito turístico na região do Jequitinhonha-Mucuri.

Proposta nº 164: Destinar um percentual dos recursos da cultura para os vales do Jequitinhonha e do Mucuri e o Norte de Minas.

Proponente: Federação das Entidades Culturais e Artísticas do Vale do Jequitinhonha - FECAJE.

A Secretaria da Cultura e o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA - desenvolvem diversos programas voltados à promoção da cultura e à preservação do patrimônio no Estado, alguns já citados nos comentários das propostas anteriores. Entretanto, entendemos que o Estado poderia canalizar mais investimentos para atividades culturais do Vale do Jequitinhonha, uma forma estratégica de potencializar o desenvolvimento socioeconômico da região.

Nesse sentido, a inclusão do Festival de Cultura do Vale do Jequitinhonha - FESTIVALE - no calendário oficial de eventos do Estado seria uma forma de impulsionar a valorização da cultura regional. O FESTIVALE é um tradicional evento regional, que congrega as diversas manifestações culturais do Vale e é promovido pela Federação das Entidades Culturais e Artísticas do Vale do Jequitinhonha - FECAJE - e por agentes culturais. Ao longo de sua existência, firmou-se como referência única em Minas Gerais como o mais importante incentivador e catalisador das mais variadas manifestações artísticas e culturais da região.

Dessa forma, sugerimos, por meio de emenda ao PPAG, a inclusão da ação Incentivo ao FESTIVALE no Programa P093 - Acesso ao Conhecimento e à Informação Cultural.

Proposta nº 165: Destinar um percentual da arrecadação do ICMS para a cultura.

Proponente: FECAJE.

A Lei nº 13.803, de 27/12/2000, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, prevê o chamado ICMS cultural, que representa a relação percentual entre o Índice de Patrimônio Cultural do município e o somatório dos índices de todos os municípios, fornecida pelo IEPHA. O repasse de recursos está condicionado ao desenvolvimento de política de preservação de patrimônio cultural, devidamente respaldada por lei, com efetiva comprovação de atuação do município nesse sentido.

Dessa forma, a destinação de percentual de ICMS para a preservação do patrimônio depende de o município desenvolver a sua política de proteção.

Proposta nº 166: Construção de cisternas e de poços artesianos na zona rural.

Proponente: Secretaria Municipal de Saúde de Itaobim.

A solicitação tem objetivos semelhantes aos de diversas propostas apresentadas no grupo de trabalho, como as de nºs 167, 168, 170, 171 e 184, que analisamos neste parecer, bem como as de nºs 91, 93, 99 e 103, examinadas anteriormente por esta Comissão. A execução de obras como barragens, poços profundos, cisternas e outras para captação e abastecimento de água para as comunidades castigadas pelas secas é uma necessidade premente das populações das regiões Norte e Jequitinhonha-Mucuri. Assoladas periodicamente por longos períodos de estiagens, essas regiões estão localizadas na área de atuação da ADENE (ex-SUDENE), no plano federal, e do IDENE, órgão criado no âmbito do governo estadual, atualmente vinculado à Secretaria Extraordinária para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e para o Norte de Minas, para executar os planos, programas e as ações governamentais para o semi-árido mineiro. A nosso ver, tanto o PMDI como o PPAG apresentam ações em programas e atividades diversas, cujos objetivos e finalidades estão voltados para o atendimento dessas demandas.

São exemplos de ações orçamentárias previstas no PPAG que contemplam a construção de cisternas e a perfuração de poços tubulares na zona rural a P970 - Poços Profundos - Perfuração, Instalação e Distribuição de Água, do Programa 614 - Ações Emergenciais de Saneamento, a P467 - Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água, do Programa 80 - Saneamento Básico: Mais Saúde para Todos, e a P548 - Melhoria da Oferta de Água no Semi-Árido. Essas ações serão executadas pela Secretaria de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e trazem, em seu conjunto, medidas que podem atender as solicitações apresentadas.

A nosso ver, todas as ações, planos e programas requeridos pelas propostas aqui discutidas podem ser sintetizadas no texto da Proposta nº 184, apresentada pela Cáritas Diocesana de Araçuaí, que sugere o Programa de Convivência com o Semi-árido para fortalecer ações específicas e adaptadas ao clima regional, tais como barragens subterrâneas, açudes em cabeceiras de drenagens, cisternas de placas, etc. e também a criação de viveiros de mudas de plantas selecionadas e treinamento de recursos humanos na gestão de recursos hídricos.

Pelo exposto, entendemos que tais propostas devem ser acatadas, na forma de emenda, que apresentamos na conclusão deste parecer.

Proposta nº 167: Captação e canalização de água potável para as comunidades rurais castigadas pela seca.

Proponentes: Prefeitura e Câmara Municipal de Turmalina.

A proposta deverá ser acolhida na forma sugerida na análise da Proposta nº 166.

Proposta nº 168: Investimento governamental em retenção de água nos nossos municípios, criando-se barragens nas nascentes dos rios, de modo a facilitar o abastecimento com pipas nas comunidades, e formulação de ações para o reflorestamento das margens dos rios. Continuidade da construção da barragem do rio Setúbal, no Município de Jenipapo de Minas.

Proponente: Câmara Municipal de Francisco Badaró.

A proposta deverá ser acolhida na forma sugerida na análise da Proposta nº 166, bem como na forma da Proposta nº 93, no que diz respeito à conclusão da barragem do rio Setúbal.

Proposta nº 169: Formar parceria com a UFMG no projeto de implantação da coleta seletiva de lixo e de aterro sanitário no Vale do Jequitinhonha.

Proponente: Federação das Entidades Culturais Artísticas do Vale Jequitinhonha - FECAJE.

A proposta é idêntica à de nº 101, que foi acolhida por esta Comissão na forma de emenda ao PPAG.

Proposta nº 170: Criação de projetos para captação de água de chuva e construção de barragens para perenização de córregos para uso humano e na agricultura familiar, de modo a aumentar a disponibilidade de água para a população rural.

Proponente: EMATER-MG.

A proposta deverá ser acolhida na forma sugerida na análise da Proposta nº 166.

Proposta nº 171: construção de pequenos barramentos nos municípios com problemas de água.

Proponente: Sindicato dos Trabalhadores de Medina, ITAVALÉ.

A proposta deverá ser acolhida na forma sugerida na análise da Proposta nº 166.

Proposta nº 172: implantação de sistemas de captação e tratamento de esgoto sanitário em localidades com concessão da COPASA-MG nos vales do Jequitinhonha e do Mucuri.

Proponente: Secretaria Municipal de Obras de Araçuaí.

A solicitação pode ser atendida em ação do Projeto Estruturador Saneamento Básico: mais saúde para todos, P163 - Implantação de sistemas de tratamento de esgoto sanitário em localidades com concessão da COPASA-MG. Assim, cumpre-nos informar ao proponente que o PPAG já contempla a ação sugerida.

Proposta nº 173: criação de casas populares e reforma e melhoria de unidades habitacionais.

Proponente: Secretaria Municipal de Saúde de Itaobim.

Proposta nº 174: inclusão de ação para melhoria habitacional para pessoas carentes e sem teto.

Proponentes: Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Turmalina.

As Propostas nºs 173 e 174 são bastante semelhantes, o que nos possibilita sua apreciação em conjunto.

O Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, matriz para planejamento do Estado, na concepção apresentada pelo atual Governo, parte do princípio de que os objetivos prioritários devem ser acompanhados por iniciativas estratégicas, que, por sua vez, fornecem os subsídios para a definição dos projetos estruturadores. No PMDI, a questão da habitação é apresentada como parte da Iniciativa 3 - Melhoria e ampliação dos serviços públicos, ao lado da saúde e da educação.

No Plano Plurianual de Ação Governamental, a questão habitacional é abordada no Programa Estruturador 0213 - Lares Gerais, sob responsabilidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional e Política Urbana. Para esse programa estão previstos recursos da ordem de R\$1.000.000.000,00 no período compreendido entre 2004 e 2007, dos quais 86% não se incluem no Orçamento Fiscal do Estado.

O programa Lares Gerais é constituído por três ações: P 337 - Construção ou melhoria de unidades habitacionais na zona urbana; P 644 - Construção ou melhoria de unidades habitacionais e produção de lotes urbanizados na zona urbana; P 647 - Construção ou melhoria de unidades habitacionais na zona rural. Somando-se as metas para todo o período, prevê-se, no PPAG, a construção ou melhoria de 21.313 unidades habitacionais, o que significa que, se cumpridas integralmente as metas de planejamento, haverá redução de cerca de 3,37% do déficit habitacional apurado em 2000, que é de 632.000 moradias, segundo se informa no PMDI.

No que se refere ao foco do programa, informamos que a prioridade para regiões mais carentes já foi objeto de proposta de emenda, decorrente da Proposta nº 70, na qual se redirecionaram recursos para as regiões Norte de Minas e do Jequitinhonha e do Mucuri. Considerando-se que as ações na área de habitação, previstas no PPAG, são claramente insuficientes para que se tenha uma significativa redução do déficit habitacional comprovado, como se pode perceber pelos dados antes mencionados, não se pode, infelizmente, afirmar que a proposta virá solucionar os graves problemas habitacionais das regiões mais carentes. Entretanto, nos limites da atuação dessa Comissão, este relator considera que as propostas já estão atendidas.

Proposta nº 175: implantação de oficinas de capacitação.

Proponente: Secretaria Municipal de Saúde de Itaobim.

No Programa Estruturador P 0321 - Centros públicos de promoção do trabalho, uma estratégia para o primeiro emprego -, há a previsão da implantação, no período compreendido entre 2004 e 2007, de 12 centros, com um custo estimado em R\$4.920.048,00, para atendimento da região Central, exclusivamente, como consta na ação P727. No mesmo programa, há ainda a previsão de recursos da ordem de R\$1.000.000,00 para a capacitação de cerca de 1.100 agentes que devem atuar nesses centros, com regionalização definida como estadual. Há, aqui, aparentemente, uma provável contradição: se a capacitação de agentes terá escopo estadual, parece-nos mais coerente que os centros também obedeçam a um mínimo de regionalização, fato que poderá, por sinal, contribuir para a diminuição de custos no processo de treinamento e capacitação dos agentes.

Nesse sentido, atender à proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Itaobim pode significar, além da atenção para com regiões comprovadamente carentes, até mesmo a economia de recursos para o Estado. Nesse sentido, apresentamos, ao final deste parecer, emenda em que se prevê a construção de centros nas regiões Norte de Minas, do Jequitinhonha e do Mucuri.

Proposta nº 176: criação de cursos de profissionalização para jovens e desenvolvimento de projetos para a geração de renda com as famílias, valorizando as potencialidades dos municípios.

Proponente: Casa da Juventude de Medina.

Considerando que a ação P 802 - Promoção de cursos profissionalizantes, em que se prevê a capacitação de 840 estudantes, ao custo de R\$332.000,00, tem como regionalização exclusiva o atendimento ao Norte de Minas, entendemos estar contemplada a solicitação.

Proposta nº 177: garantia de recursos financeiros para o Projeto Núcleo de Artes, Ofícios e Oportunidades Profissionalizantes do Vale do Jequitinhonha.

Proponente: Secretaria Municipal de Educação de Araçuaí.

O Programa 0111 - formação de recursos humanos na área cultural, a cargo da Secretaria de Estado da Cultura, prevê a alocação de cerca de R\$650.000,00, oriundos do Orçamento Fiscal, montante a ser utilizado na ação P120 - cursos livres de educação artísticas, artes e ofícios. A unidade executora dessa ação é a Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP - e a regionalização restringe-se à região Central.

O Programa 0143 - preservação de bens culturais, a cargo da Universidade Estadual de Montes Claros, por sua vez, é constituído por uma única

ação - P 173 - que tem como objetivo promover a disponibilização de dados da Universidade. Ainda que conscientes das dificuldades operacionais que podem advir de alteração na proposta de planejamento em discussão nesta Casa Legislativa, consideramos ser necessário o compartilhamento dessa ação com uma região tão rica em produção cultural como é o vale do Jequitinhonha. Assim sendo, optamos por atender a solicitação mediante a criação de uma nova ação no Programa P 0143, com a transferência de parte dos recursos alocados no P 0111. Para amenizar o impacto que as dificuldades operacionais poderiam causar sobre os programas, optamos por incluir as metas para os exercícios a partir de 2005. Para isso, apresentamos emenda ao final deste parecer.

Proposta nº 178: Apoio à juventude na criação de pequenas e médias empresas e ampliação do acesso ao primeiro emprego.

Proponente: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Salinas.

A proposta já está atendida no planejamento estadual, no Programa Estruturador P 0321 - Centros Públicos de Promoção do Trabalho, uma Estratégia para o Primeiro Emprego, no qual são especificadas as ações necessárias para a inclusão dos jovens no mercado de trabalho.

Proposta nº 179: Propõe-se que os Bancos gerenciadores dos recursos do PRONAF sejam menos burocráticos e ofereçam mais oportunidades aos pequenos agricultores.

Proponente: Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR - de Itinga, subscrita por outras entidades.

A gestão do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF -, embora compartilhada com os Estados, no que diz respeito aos recursos financeiros, especificamente, é de competência federal. O Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio da Secretaria de Agricultura Familiar, vem envidando esforços para a desburocratização dos contratos do PRONAF. Entre as melhorias em curso, estão a implantação de uma série de inovações que visam a facilitar o acesso ao crédito, a implementação do Cartão PRONAF e a criação de linhas específicas com limite maior de financiamento, como o PRONAF Mulher, o PRONAF Jovem e o PRONAF Alimentos. Os ajustes nos sistemas operacionais dos Bancos, já executados, foram importantes para ampliar o número dos beneficiários do PRONAF e agilizar a contratação dos recursos. Segundo dados do Ministério do Desenvolvimento Agrário, os Bancos passariam a assinar, em média, 12 mil contratos diários em outubro.

Além disso, foi lançado o Plano Safra 2003-2004, que amplia o número de contratos do PRONAF de 970.000 para 1.400.000. Ainda como inovação, já está implantado um programa de aquisição pelo Governo Federal, para o Programa Fome Zero, de alimentos dos agricultores que fazem parte do PRONAF e dos assentados da Reforma Agrária, o que garante mercado para essa produção. Ainda que não se trate de assunto pertinente ao PPAG, acatamos a proposta, com a apresentação de um requerimento, que vise ao envio de ofício ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, solicitando maior desburocratização na análise de propostas para a concessão de financiamento pelo PRONAF.

Proposta nº 180: Propõe-se que os recursos para programas sociais não sejam encaminhados por meio das Prefeituras.

Proponente: AMAI e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itinga.

A descentralização da gestão dos programas sociais é uma conquista da Constituição da República, que entendeu que a proximidade com a população beneficiária confere mais legitimidade e maior eficácia a essas ações do Estado, além de possibilitar-lhes o controle público. Ainda em defesa dessa premissa, a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS -, Lei Federal nº 8.742, de 7/12/93, estabelece a gestão descentralizada e participativa das políticas de assistência. Para tanto, é necessário que esse sistema descentralizado e participativo de gestão esteja implantado nos municípios e que seja legítimo, o que supõe a existência de conselhos setoriais representativos, para que se exerça o controle público da aplicação dos recursos. Por não se tratar de matéria pertinente ao planejamento estadual, não acatamos a proposta.

Proposta nº 181: Implantação de ações voltadas para a geração e auto-sustentação das famílias. Destinação de recursos financeiros para a área social.

Proponente: Secretaria Municipal de Saúde de Itaobim.

Para o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, o PPAG prevê o Programa 0275 - Assistência à Família. Existe, ainda, a demanda pela criação de um Projeto Estruturador de Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas, apresentada pelo Fórum Mineiro de Assistência Social, por meio da Proposta nº 89, e já acolhida pela Comissão de Participação Popular. Por outro lado, o Projeto Estruturador Minas sem Fome visa justamente a atender famílias vulnerabilizadas pela pobreza, com ações direcionadas à geração de trabalho e renda e de condições para sua auto-sustentação. Além desse projeto, o PPAG apresenta o Projeto Estruturador Centros Públicos de Promoção do Trabalho - Uma Estratégia para o Primeiro Emprego, que visa à implantação de Centros Públicos de Promoção do Trabalho, com a finalidade de "integrar ações da política pública de trabalho e renda, como a intermediação de mão-de-obra, seguro-desemprego, qualificação profissional, acesso ao microcrédito, orientação profissional e inclusão digital, além de formas alternativas de geração de trabalho e renda.

No que diz respeito à segunda parte da proposta - destinação de recursos financeiros para a área social -, analisando-se o PPAG, observa-se que a área social está atendida, mesmo que constatada a carência de recursos para investimento por parte do Estado. Dessa forma, por considerar a proposta atendida nos limites do PPAG, não a acatamos.

Proposta nº 182: Construção de uma "casa mel", com o objetivo de armazenar, beneficiar e comercializar o mel produzido pelo Município de Turmalina e municípios vizinhos, tendo como ponto de referência a cidade de Turmalina, sede da Associação dos Apicultores do Vale do Jequitinhonha - AAPIVAJE -, devido à potencialidade da região, ao baixo investimento necessário para a produção apícola e ao crescente número de agricultores familiares dedicados à atividade.

Proponente: Prefeitura Municipal de Turmalina.

O Programa Mutirão pela Segurança Alimentar Nutricional em Minas Gerais - PROSAN -, coordenado pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, visa a apoiar iniciativas de organizações da sociedade civil de base comunitária que desenvolvem ações que contribuam para a superação da fome e da desnutrição infantil. Uma das atividades passíveis de financiamento com recursos desse programa é, justamente, a apicultura.

O PROSAN tem previsão de metas físicas e financeiras no PPAG. Além disso, a Comissão de Participação Popular, ao acolher a Proposta nº 83, apresentou emenda a esse instrumento de planejamento estadual, com vistas à inclusão do PROSAN como uma das ações do Projeto Estruturador Minas sem Fome. Dessa forma, julgamos que a proposta já se encontra atendida.

Proposta nº 183: Em termos de proposta estruturante para o campo, o eixo de desenvolvimento e de intervenção pública não pode ser agronegócio, deve ser a reestruturação e o fortalecimento da agricultura familiar, tendo como pressupostos a reforma agrária, a arrecadação de terras públicas e devolutas, a agregação de valor e a agroindustrialização da produção por parte dos próprios agricultores familiares, na forma do associativismo.

Proponente: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG.

O PPAG já prevê ações direcionadas à Reforma Agrária e à Agricultura Familiar: o Programa 0339 - Apoio à Reforma Agrária e a Ação P044 - Agricultura Familiar, do Programa 0616 - Promoção e Extensão Rural. Entre as ações do Programa de Apoio à Reforma Agrária, encontram-se a P790 - Obtenção de Novas Áreas para a Reforma Agrária, que visa à identificação, discriminação e arrecadação de terras devolutas, para sua incorporação ao Patrimônio do Estado, e a P148 - Empreendimentos Econômicos Solidários, que tem por finalidade "promover a industrialização e a comercialização solidária da produção agrícola e pecuária, incentivando a autogestão e sustentabilidade dos projetos de assentamentos e implantação de agrovilas". Ademais, as ações referentes à Reforma Agrária e ao fomento à agricultura familiar compõem políticas de gestão compartilhada com o Governo Federal.

Em face do exposto, não acatamos a proposta, por já estar compreendida entre as ações estabelecidas no PPAG.

Proposta nº 184:

Proponente: Cáritas Diocesana de Araçuaí.

A proposta deverá ser acolhida na forma sugerida na análise da Proposta nº 166.

Proposta nº 185: Investimento na agricultura familiar, com apoio à reforma agrária.

Proponente: Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR – de Medina, subscrita pela Prefeitura de Ponto dos Volantes, pela FECAJE e pela Casa da Juventude.

A proposta em questão visa ao mesmo objetivo da Proposta de Ação Legislativa nº 183, anteriormente apreciada. O PPAG já prevê ações direcionadas à reforma agrária e à agricultura familiar: o Programa 0339 - Apoio à Reforma Agrária e a Ação P044 - Agricultura Familiar do Programa 0616 - Promoção e Extensão Rural. Da mesma forma, então, optamos pelo não-acolhimento da proposta.

Proposta nº 186: Inclusão das microrregiões dos vales do Jequitinhonha e do Mucuri no Sistema Integrado de Defesa Social - SIDS.

Proponente: Secretaria Municipal de Educação de Araçuaí.

Trata-se da Ação P703 - Implantação do Sistema Integrado de Defesa Social - SIDS -, que tem como finalidade "integrar, coordenar e otimizar as ações das polícias militar, civil e do corpo de bombeiros, bem como dos demais órgãos componentes do sistema de defesa social, abrangendo o atendimento de ocorrências solicitadas pela população e a centralização de informações decorrentes desse serviço, de forma a permitir o cruzamento de diversas variáveis que possam facilitar o trabalho de investigação processual e de execução penal, além de subsidiar o planejamento e a tomada de decisões desses órgãos". Essa ação, no entanto, não está prevista para a Macrorregião Jequitinhonha-Mucuri, o que ensejou a apresentação desta proposta.

A Macrorregião Jequitinhonha-Mucuri é atendida por outras ações do Programa Redução da Criminalidade Violenta em Minas Gerais, no PPAG, desde aquelas ações de cobertura para todo o Estado, até aquelas regionalizadas, como as enumeradas a seguir: P787 - Fica Vivo - Controle de Homicídios de Minas Gerais; P830 - Implantação da Carreira de Agente Educativo; P683 - Construção de Penitenciárias; P757 - Construção de Centros Socioeducativos; P800 - Implantação de Áreas Integradas de Policiamento - PMMG e P190 - Implantação de Penitenciárias Auto-Sustentáveis.

A fim de atender à proposta em análise e aos princípios que norteiam a Ação P703 - Implantação do SIDS, particularmente o investimento em informação como suporte para a tomada de decisões mais realistas na gestão da política de segurança pública no Estado, apresentamos emenda ao PPAG que atende à Macrorregião Jequitinhonha-Mucuri com um SIDS implantado no período 2005-2007.

Proposta nº 187: Implantação de centros de referência socioeducativos para não só atender a criança e adolescente em situação de vulnerabilidade psicossocial, mas, sobretudo, para proteger a família.

Proponente: Prefeitura Municipal de Francisco Badaró.

Em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, os Centros Socioeducativos são destinados ao abrigo de adolescentes aos quais se atribua o cometimento de ato infracional, que estejam cumprindo medida restritiva de liberdade por determinação da Justiça da Infância e da Juventude. Para o atendimento às famílias, o PPAG prevê o Programa 0275 - Assistência à Família. Uma das ações desse programa destina-se à implantação de Núcleos de Apoio à Família - Casa da Família -, com o planejamento de 350 unidades implantadas em 2004 e 1.050, no período 2005-2007. Existe, ainda, a proposta de criação de um Projeto Estruturador de Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas, já acolhido pela Comissão de Participação Popular, que agrega, entre outras, as ações do referido Programa.

Dessa forma, entendemos como já atendida a solicitação objeto desta proposta.

Proposta nº 188: Construção de Centros Socioeducativos.

Proponente: D. Assistência Social.

Está prevista a construção de um Centro Socioeducativo, para o cumprimento de medida privativa de liberdade por adolescente a quem se atribua o cometimento de ato infracional, na Macrorregião Jequitinhonha-Mucuri, no período 2005-2007. Dessa forma, julgamos que o PPAG já atende à demanda formulada por essa proposta, por meio da Ação P757 - Construção de Centros Socioeducativos.

Proposta nº 189: Construção de Abrigos para crianças e adolescentes.

Proponente: D. Assistência Social.

O PPAG apresenta o Programa 0222 - Abrigamento de Crianças e Adolescentes, composto de quatro Ações, com um volume total de R\$11.344.804,00 e com cobertura para todo o Estado. As ações que compõem esse Programa referem-se ao financiamento do abrigo de crianças em instituições mantidas por entidades da sociedade civil ou em casas-lares, sob os cuidados de casais sociais.

Entendemos que o objeto da proposta já se encontra acolhido no PPAG, motivo pelo qual não a acatamos.

Proposta nº 190: Implantação de centros de referência socioeducativos para o atendimento não só da criança e do adolescente, mas, sobretudo, da família, como forma de resgate da cidadania.

Proponente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável - Araçuaí.

Esta proposta é idêntica à Proposta de Ação Legislativa nº 187. Pelos mesmos motivos expostos anteriormente, não acatamos a proposta.

Proposta nº 191: Investimento imediato na implantação de esgotamento sanitário com tratamento no seu destino final.

Proponente: Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina.

A solicitação em exame é similar à de nº 92, já analisada por esta Comissão, e poderá ser atendida em quatro Ações do Projeto Estruturador Saneamento Básico: mais saúde para todos, a saber: P567 - Instalação de módulos sanitários; P159 - Expandir e assegurar os serviços de esgotamento sanitário em localidades com concessão da COPASA-MG; P163 - Implantação de sistemas de tratamento de esgoto sanitário em localidades com concessão da COPASA-MG; e P574 - Implantação de sistemas de esgoto sanitário em localidade fora da concessão da COPASA-MG. Assim, poderá ser acatada da mesma forma que a Proposta nº 92.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação parcial das Propostas de Ação Legislativa nºs 131,135, 143 a 145, 148, 150, 151, 154, 156, 157, 161 e 179 na forma dos requerimentos anexos, pela aprovação das Propostas de Ação Legislativa nºs 142, 146, 147, 158, 162, 164, 166, 167, 168, 170, 171, 175, 177, 184 e 186 na forma das emendas a seguir apresentadas e pela rejeição das Propostas de Ação Legislativa nºs 132 a 134, 136 a 141, 149, 152, 153, 155, 159, 160, 163, 165, 172, 173, 174, 176, 178, 180 a 183, 185, 187 a 190. As Propostas de Ação Legislativa nºs 169 e 191 foram acatadas na forma de emenda e requerimento, respectivamente, apresentados em decorrência dos Propostas de Ação Legislativa nºs 101 e 92.

Emenda nº

Acrescente-se ao Programa nº 0116 - Melhoria do Ensino Fundamental, pág. 200, Anexo I, a Ação Cooperação com as Escolas-Família Agrícolas, com as seguintes metas abaixo descritas. A referida ação também deverá ser acrescida à descrição do Projeto Estruturador nº 13 - Melhoria e Ampliação do Ensino Fundamental.

Ação	Regionalização	Produto	Meta 2004	Financeiro 2004	Meta 2005-2007	Financeiro 2005-2007
Cooperação com as Escolas-Família Agrícolas		Escola beneficiada	10	800.000,00	10	2.400.000,00

A seguinte adaptação deverá ser efetuada:

O Programa Padronizado P 002 - Planejamento, Gestão e Finanças, Unidade Orçamentária 01261, Secretaria da Educação, pág 263, Anexo III, vol. II, passa a vigorar com as metas financeiras abaixo discriminadas:

Programa	Financeiro 2004	Financeiro 2005-2007
01261 Secretaria de Estado da Educação	107.226.866,00	321680598,00

Sala das Comissões, de de 2003.

Comissão de Participação Popular

Justificação: A Constituição Federal, nos §§ 2º e 3º do art. 211, estabelece que os Estados atuarão prioritariamente nos ensinos fundamental e médio e que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394, de 1996), por sua vez, reforça essa priorização, determinando, em seus arts. 10 e 11, que os Municípios se incumbirão de oferecer a educação infantil e os Estados de assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio. As Escolas Família Agrícola são, em geral, iniciativa de associação de agricultores e desenvolvem um trabalho que associa a profissionalização em técnicas a serem utilizadas no campo e o ensino compatibilizando as atividades educativas às necessidades do campo. É justo que haja uma

cooperação efetiva do Estado com essas escolas para contribuir para a profissionalização dos jovens e evitar o êxodo rural.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao Anexo I, no tópico Melhoria e Ampliação dos Serviços Públicos, o programa "Construção do Centro de Integração das Culturas do Vale do Jequitinhonha", conforme descrição a seguir:

Programa ____ Construção do Centro de Integração das Culturas do Vale do Jequitinhonha

Unidade Responsável: Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Objetivo: incentivar a divulgação, a promoção e a preservação dos bens culturais materiais e imateriais produzidos no vale do Jequitinhonha, por meio da criação, no Município de Araçuaí, de um centro de identificação e integração das diversas manifestações culturais da região (este programa não utiliza, de forma direta, recursos orçamentários; indiretamente, são empregados recursos na forma de pagamento de pessoal e material).

Valor do programa no período: 500.000,00

Orçamento fiscal: -----

Orçamento Empresas: -----

Não orçamentário: 500.000,00

Emenda nº

Acrescente-se a ação "Incentivo ao Festival de Cultura do Vale do Jequitinhonha - FESTIVALE" no Programa P093 - Acesso ao Conhecimento e à Informação Cultural, pág. 169, Anexo I, conforme discriminado a seguir:

Ações	Regionalização	Produto Unidade de medida	Meta 2004	Financeiro 2004	Meta 2005/2007	Financeiro 2005/2007
Incentivo ao Festival de Cultura do Vale do Jequitinhonha - FESTIVALE	Jequitinhonha/Mucuri	Evento apoiado Evento	1	150.000,00	1	450.000,00

As seguintes adaptações devem ser efetuadas:

O Programa Padronizado P002 - Planejamento, Gestão e Finanças, Unidade Orçamentária 01271 - Secretaria de Estado da Cultura, passa a vigorar com as metas financeiras a seguir discriminadas:

2004 - 1.586.243,00

2005-2007 - 4.758.729,00

Emenda nº

Acrescente-se aos objetivos dos Programas 0273 - Construção de infra-estrutura rural -, 0223 - Assistência técnica e extensão rural - novos tempos -, e nas finalidades de suas ações orçamentárias a expressão "tendo como premissa o convívio com as condições climáticas da região semi-árida".

EMENDA Nº

No Anexo I, na pág. 254, dê-se à Ação P 727 a seguinte redação:

"Ações	Regionalização	Produto Unidade de medida	Meta 2004	Financeiro 2004	Meta 2005/2007	Financeiro 2005/2007
P 727 Implantação de centros públicos de promoção do		Centro público implantado	3	1.230.012,00	9	3.690.036,00

trabalho		unidade				
	Central		3	1.230.012,00	7	2.870.028,00
	Norte de Minas				1	410.004,00
	Jequitinhonha /Mucuri				1	410.004,00"

Emenda Nº

No Anexo I, na pág. 257, dê-se à Ação P 120 a seguinte redação:

"Ações	Regionalização	Produto Unidade de medida	Meta 2004	Financeiro 2004	Meta 2005/20 07	Financeiro 2005/2007
P 120 Cursos livres de formação artística, artes e ofícios		Aluno formado aluno	500	140.022,00	2.000	362.472,86
	Central		500	140.022,00	2.000	362.472,86"

Incluindo-se no Programa 0143, na pág. 162 do Anexo I, a seguinte ação:

"Ações	Regionalização	Produto Unidade de medida	Meta 2004	Financeiro 2004	Meta 2005/2 007	Financeiro 2005/2007
P ... Cursos livres de formação artística e de preservação cultural		Aluno formado aluno			800	144.989,14
	Norte de Minas				300	54.370,93
	Jequitinhonha e Mucuri				500	90.618,21"

Promovendo-se :

- a substituição, no Anexo I, pág. 256, no Programa P 0111, do valor do programa no período, estimado em R\$647.484,00, oriundos do Orçamento Fiscal, pelo valor de R\$502.494,86, do Orçamento Fiscal;
- a substituição, no Anexo I, pág. 162, no Programa P 0143, o valor do programa no período, estimado em R\$128.000,00, oriundos do Orçamento Fiscal, pelo valor de R\$289.989,14;
- a compatibilização dos respectivos valores previstos para os programas, no Anexo II, às págs. 57 (FAOP) e 45 (UNIMONTES).

EMENDA Nº ...

No Programa 0313 - Redução da Criminalidade Violenta em Minas Gerais -, Ação P703 - Implantação do Sistema Integrado de Defesa Social - SIDS -, dêem-se, respectivamente, nas colunas relativas a Meta 2005-2007 e Financeiro 2005-2007, às regiões listadas, os seguintes valores para metas e finanças:

"Regionalização	Meta 2005-2007	Financeiro 2005-2007
Central	2	10.145.716,00
Rio Doce	1	5.072.858,00
Mata	1	5.072.858,00
Sul de Minas	1	5.072.858,00
Triângulo	2	10.145.716,00
Alto Paranaíba	1	5.072.858,00
Centro-Oeste	1	5.072.858,00
Norte de Minas	1	5.072.858,00
Jequitinhona/Mucuri	1	5.072.860,00"

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2003.

André Quintão, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Mauro Lobo.

REQUERIMENTO Nº ...

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os signatários, membros da Comissão de Participação Popular, nos termos regimentais e em atendimento à Proposta nº 131, apresentada em audiência pública, requerem seja enviado ofício à Secretaria de Estado da Saúde solicitando a criação de uma Diretoria Descentralizada de Ações de Saúde - DADS - em Araçuaí.

Sala das Reuniões, de de 2003.

Justificação: Atualmente Araçuaí está inserida na DADS de Diamantina; entretanto a comunidade e os profissionais de saúde locais alegam que o acesso a Diamantina é longo e precário. Embora já exista previsão de criação de duas novas DADSs na região Norte do Estado, apresentamos este requerimento com o objetivo de dar maior agilidade ao processo.

REQUERIMENTO Nº ...

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os signatários, membros da Comissão de Participação Popular, nos termos regimentais e em atendimento à Proposta nº 135, apresentada em audiência pública, requerem seja enviado ofício ao Ministério da Saúde solicitando agilidade na elaboração do parecer técnico da Secretaria de Assistência à Saúde daquele órgão, relativo ao CAPS de Itaobim.

Sala das Reuniões, de de 2003.

Justificação: Para que o CAPS de Itaobim seja cadastrado pelo gestor estadual, faz-se necessário um parecer técnico da Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde sobre o referido CAPS. Embora o cadastramento do CAPS seja feito a pedido do gestor municipal, apresentamos um requerimento no intuito de garantir o empenho das autoridades competentes para a efetivação dele.

REQUERIMENTO Nº

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os signatários, membros da Comissão de Participação Popular, requerem, nos termos regimentais e em atendimento às Propostas nºs 143, 144, 148, 154, 156, 157 e 161, apresentadas em audiência pública, seja encaminhada solicitação à Secretaria de Estado da Educação para que implemente a Ação Preparação para o Trabalho e para o Protagonismo Juvenil do Projeto Estruturador Universalização e Melhoria do Ensino Médio e crie o Centro de Educação Profissional - CEP - nas escolas do Jequitinhonha e do vale do Mucuri.

Sala das Reuniões, de de 2003.

Justificação: A região do Jequitinhonha e do vale do Mucuri apresenta nível de pobreza acentuado e demanda que o Poder Executivo implante o desenvolvimento regional. A profissionalização de estudantes contribuirá para a mudança desse cenário ao possibilitar a inserção desses jovens no mercado de trabalho.

A ação Preparação para o Trabalho e para o Protagonismo Juvenil integra um dos projetos para profissionalização dos estudantes, o Projeto Estruturador Universalização e Melhoria do Ensino Médio do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - e objetiva preparar alunos para: desenvolver atividades de monitoria em escolas estaduais de ensino médio; explicitar, estruturar e implementar projetos de trabalho e iniciativas empreendedoras; atuar como estagiários, sob orientação e acompanhamento da escola; propor e desenvolver ações sociais voluntárias e projetos de cunho cultural, esportivo e de prática da cidadania.

Também para desenvolver o ensino profissional, a Secretaria de Estado da Educação oferece cursos de formação para o trabalho nos Centros de Educação Profissional - CEPs.

O aumento das taxas de desemprego aberto e do tempo de procura de trabalho e a perda de rendimentos de trabalhadores que passam de setores que se reestruturaram para outros indicam um mercado cada vez mais competitivo e seletivo, que pede políticas ativas e cada vez mais ágeis de geração de trabalho e renda. É justo que seja dada aos jovens do Jequitinhonha e do vale do Mucuri a oportunidade de competirem no mercado de trabalho, por meio da implementação dos Projetos Preparação para o Trabalho e para o Protagonismo Juvenil e dos Centros de Educação Profissional - CEPs - na região.

REQUERIMENTO Nº

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os signatários, membros da Comissão de Participação Popular requerem, nos termos regimentais e em atendimento às Propostas nºs 145 e 151, apresentadas em audiência pública, seja encaminhada solicitação à Secretaria de Estado da Educação para que implemente a ação Escola Viva, Comunidade Ativa, que integra os Projetos Estruturadores Ampliação e Melhoria do Ensino Fundamental e Universalização e Melhoria do Ensino Médio nas escolas do Jequitinhonha e do vale do Mucuri.

Sala das Reuniões, de de 2003.

Justificação: O Projeto Escola Viva, Comunidade Ativa foi instituído pela Resolução nº 416/2003 da Secretaria de Estado da Educação. Este projeto objetiva apoiar escolas públicas em áreas de risco social e prepará-las para atender às necessidades educativas das crianças e dos jovens mais afetados pelos fenômenos da violência e da exclusão social.

Para a implantação desse projeto é necessário um planejamento rigoroso que pressupõe conhecimento do perfil das diversas manifestações da violência na vida cotidiana das escolas e a compreensão da violência como fenômeno social.

A Secretaria de Estado da Educação, na fase de expansão dessa ação, deve incluir as escolas do Jequitinhonha e do vale do Mucuri, o que contribuirá para integrar jovens dessas regiões na sociedade produtiva.

REQUERIMENTO Nº

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os signatários, membros da Comissão de Participação Popular, requerem, nos termos regimentais e em atendimento à Proposta nº 150, apresentada em audiência pública, seja encaminhada solicitação à Secretaria de Estado da Educação para que assegure a continuidade dos estudos para os concluintes do ensino fundamental da zona rural.

Sala das Reuniões, de de 2003.

Justificação: O Projeto Estruturador Universalização e Melhoria do Ensino Médio prevê o atendimento de demanda de jovens e jovens adultos, na faixa de 15 a 24 anos, que querem cursar o ensino médio na rede estadual de ensino.

A Secretaria de Estado da Educação deve ampliar a oferta e melhorar a qualidade do ensino na zona rural. Essa necessidade baseia-se não só na constatação de que a escolaridade média da população de 15 anos ou mais que vive na zona rural é de 3,4 anos e corresponde a quase metade da estimada para a urbana, que é de 7 anos, mas também nos altos índices de analfabetismo verificados.

Priorizar a oferta de um ensino de qualidade no campo se justifica principalmente pelo resgate social da população da zona rural, tão prejudicada pelo intenso e desordenado processo de urbanização.

Parecer SOBRE AS Propostas de Ação Legislativa Nºs 202 a 213/2003

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 30/10/2003, audiência pública para colher sugestões a serem apresentadas ao Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2004-2007, consoante o disposto no art. 11 da Deliberação nº 2.333, de 4/6/2003.

Publicadas no "Diário do Legislativo" do dia 8/11/2003, vêm a esta Comissão as Propostas de Ação Legislativa nºs 202 a 213, apresentadas pelo Grupo de Trabalho nº 7 - Gestão Administrativa I, para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

No Grupo de Trabalho Gestão Administrativa I foram apresentadas propostas relativas aos projetos de transferência do Centro Administrativo do Governo de Minas Gerais, de criação do Corredor Cultural Praça da Liberdade - Casa do Conde, de inclusão digital e da área da cultura, as

quais serão objeto de análise neste parecer.

Proposta nº 202: transferência para as estruturas desocupadas no centro da cidade dos órgãos e dos departamentos que não mais cabem na Praça da Liberdade e que apresentam despesas com aluguel, IPTU, manutenção, etc., como forma de requalificar o centro e como alternativa à construção do novo centro administrativo.

Proponente: Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB-MG.

Um trabalho de análise mais acurado das ofertas de imóveis do Estado, disponíveis na área do centro da cidade, certamente demonstraria a viabilidade de suas ocupações pelos órgãos instalados nos prédios históricos da Praça da Liberdade, medida essa que significaria uma grande economia para o Governo do Estado, em razão da subutilização de alguns desses imóveis, além daqueles que se encontram totalmente desativados, mas que demandam grandes despesas para sua manutenção.

Essa medida poderia ser contemplada no PPAG através de uma emenda ao Programa 0035 - Centro Administrativo do Governo de Minas Gerais, na Ação P714 - Reforma dos edifícios sedes dos extintos BEMGE e CREDIREAL -, incluindo nela um estudo de viabilidade de uso dos demais imóveis do Governo do Estado existentes na área central da Capital, com a mesma finalidade de serem ocupados pelos órgãos a serem desativados dos prédios históricos da Praça da Liberdade. Essa alteração do texto da referida ação ensejaria também a adequação do texto à sua finalidade, conforme os objetivos da medida pretendida.

Portanto, esta proposta será objeto da Emenda nº 1, ao final redigida.

Proposta nº 203: interrupção da desocupação da Praça da Liberdade enquanto o projeto estiver em debate com a sociedade.

Proponente: Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB-MG.

A proposta de interrupção da desocupação dos prédios públicos da Praça da Liberdade, até que essa polêmica questão seja discutida com a sociedade, será objeto de requerimento ao Presidente desta Casa para que seja enviado ofício ao Governador do Estado, solicitando a interrupção do processo, tendo em vista que o projeto de transferência do centro administrativo ainda está em fase de elaboração. Portanto, a proposta será objeto de requerimento, que segue anexo a este parecer.

Proposta nº 204: divulgação de estudos de viabilidades urbanística, patrimonial, econômica e ambiental de implementação do corredor cultural.

Proponente: Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB-MG.

A presente proposta tem como objetivo tornar todo esse processo de transferência do centro administrativo do Governo do Estado passível de participação e discussão pela sociedade. Para que isso ocorra, será necessário incluir no objetivo do programa a menção expressa da obrigatoriedade de que todas as fases de estudo de viabilidade, mudança e implantação do novo centro administrativo fossem precedidas de uma ampla consulta aos atores sociais interessados no projeto, incluindo órgãos públicos como o IEPHA, os funcionários públicos, as associações de classes, etc.

Portanto, esta proposta será objeto da Emenda nº 2, ao final redigida.

Proposta nº 205: estudo e quantificação da viabilidade de manutenção dos órgãos e dos serviços públicos estaduais em funcionamento na Praça da Liberdade, principalmente os de abrangência cultural como o IEPHA e o Centro de Referência do Professor, e incentivo ao ingresso do público nesses edifícios, como forma de democratizar o acesso ao bem público de valor excepcional e de promover a educação patrimonial. Neles, poderia haver, junto com os órgãos públicos, exposições nos primeiros pavimentos e, nas suas galerias, pequenos auditórios para debates.

Proponente: Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB-MG.

A presente proposta será convertida na Emenda nº 3, alterando na Ação P037 - Elaboração do Inventário Qualitativo dos Edifícios da Praça da Liberdade -, contida no Programa 0144 - Corredor Cultural Praça da Liberdade - Casa do Conde, o número de metas, de um relatório para quatro relatórios, um relatório para cada um dos prédios a sofrer intervenção na Praça da Liberdade, a saber: Edifício da Secretaria de Estado de Defesa Social; Centro de Referência do Professor, no Edifício da Secretaria da Educação; Edifício da Secretaria de Estado da Fazenda e Edifício da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas. Para tal, será necessário o aumento do orçamento financeiro da Ação P037, de R\$110.000,00 para R\$200.000,00, para o ano de 2004, diferença essa que será remanejada da transferência de valores da Ação P450, do mesmo Programa 0144.

Proposta nº 206 - elaboração de projeto estruturador contendo a formulação de políticas para o setor musical, com a participação da sociedade civil, por meio dos profissionais e entidades da área e de outras áreas afins, de setores empresariais e das instâncias governamentais, especialmente: universidades federais e estaduais que possuem cursos de música: UFMG, UEMG, UFJF, Universidade Federal de Uberlândia, UNIMONTES e outras; conservatórios estaduais; entidades de classe de músicos, estúdios, selos independentes (gravadoras), produtores musicais e outros; escolas de músicas tecnicamente elencadas; outros setores da administração pública estadual afins: educação, turismo, meio ambiente, desenvolvimento regional, segurança, desenvolvimento social, atendimento à criança e ao adolescente, formação profissional e outros.

Proponente: Associação Artística dos Músicos de Minas Gerais.

A proposta de criação de um novo projeto estruturador nos moldes desta proposta significaria uma alteração de rumos da atual política do Governo para a área da cultura, impossibilitando a viabilização de outros projetos que são considerados prioritários para a atual administração, muito embora seja meritória a proposição em tela. Essa inevitável alteração de rumos de uma política, já com suas prioridades estabelecidas, torna inviável a conversão desta proposta em emenda, pela sua complexidade e pelos motivos expostos.

Proposta nº 207 - elaboração de projeto estruturador para o estabelecimento das políticas públicas na área da cultura, com a participação, desde sua formulação, da sociedade civil, por meio das entidades e dos profissionais do setor, da população, das demais entidades e de outros setores afins da administração pública, inclusive de outras instâncias governamentais; ênfase em ações descentralizadas e implementação dessas ações, por meio de cidades-pólo, nas diferentes regiões do Estado.

Proponente: Associação Artística dos Músicos de Minas Gerais.

Em razão dos mesmos argumentos apresentados no item anterior, a criação de um novo projeto estruturador não seria medida pertinente na atual fase de discussão do PPAG, por ela significar uma total alteração da política para a cultura no Estado, o que impossibilita o atendimento da presente proposta, embora a ampla participação da sociedade civil na discussão, elaboração e implementação de toda e qualquer política pública seja a premissa mais importante de um governo democrático. Não obstante, essa participação está sendo assegurada, em parte, com a criação desta nova Comissão de Participação Popular que abriu um novo espaço de inclusão de propostas de emendas leis de planejamento das políticas públicas do Estado.

Proposta nº 208 - investimento global do Estado no setor cultural, desde o ensino primário até o superior; estimular o acesso às escolas e a preparação do cidadão para o mercado de trabalho.

Proponente: Centro de Ação Comunitária Paulo VI.

Esta proposta, apesar de meritória, diz respeito a aspectos gerais da política cultural do Governo Estadual, não estando relacionada a um projeto específico do PPAG, o que impede a sua transformação em proposta de emenda.

Proposta nº 209 - elaboração de projeto estruturador contendo a formulação de políticas intersetoriais, transversais e multidisciplinares, a partir da cultura, juntamente com outros setores da administração pública, compreendendo a cultura como fator de: formação do sentido de cidadania; identificação e identidade cultural; sociabilização; educação formal e de sensibilidade; dinamização da economia; geração de renda; geração de emprego e distribuição de renda; prevenção de violência e ressocialização de crianças e adolescentes que cometeram infrações e de ex-presidiários; impulso da indústria de turismo; prevenção e uso da sabedoria popular, na área de saúde; normalização da comunicação social, em todas as suas facetas; inserção do Estado em contextos nacional, continental, planetário; função estética; lazer.

Proponente: SATED e AMMIG.

Novamente, trata-se de uma proposta de criação de novo projeto estruturador com novas diretrizes para a política cultural do Estado, o que alteraria substancialmente a proposta do atual governo, obrigando-o a fazer uma reformulação de sua linha política nessa área, o que torna difícil o seu acatamento, aliado ao fato de que tal medida não poderia se converter em emenda a um projeto específico do PPAG.

Medida mais adequada seria a apresentação de um requerimento ao Presidente da Assembléia Legislativa, com pedido de que seja enviado ofício ao Secretário da Cultura, solicitando a inclusão dos princípios contidos na presente proposta na revisão anual do PPAG.

Portanto, esta proposta será objeto de requerimento, que segue anexo a este parecer.

Proposta nº 210 - investimento em estrutura para o turismo cultural em Belo Horizonte, incluindo a construção de albergues para a juventude (de ampla utilização em outros Estados e outros países), tendo em vista que os jovens constituem grande parte do público em questão e têm baixo poder aquisitivo para se hospedarem nos hotéis convencionais.

Proponente: Grupo de Terceira Idade Reviver.

Embora meritória, a presente proposta não poderá ser transformada em emenda, pois seu conteúdo é de cunho particular e não beneficiaria a coletividade, fugindo ao propósito das propostas de ação legislativa, que é o de criar condições para que o interesse da coletividade possa ser analisado e considerado pertinente, ser incluído no planejamento e no orçamento do Estado.

As Propostas nºs 211 e 212, em razão de apresentarem conteúdo idêntico ao de propostas formuladas no Grupo de Trabalho nº 5 - Educação e Inclusão Digital, pelo qual foram apreciadas, não serão objeto de análise neste parecer.

Proposta nº 213: garantia de ampla participação da sociedade civil de todo o Estado no processo de discussão da transferência do Centro Administrativo, a partir da divulgação e discussão do projeto proposto pelo Governo em audiência pública, antes de qualquer decisão sobre tal mudança.

Proponente: Fórum Mineiro de Participação Popular.

É inegável a importância da referida proposta. No âmbito de um estado democrático de direito, exige-se dos poderes públicos transparência e, acima de tudo, diálogo com a sociedade, condições necessárias para assegurar a legitimidade das decisões estatais.

O PPAG cuida de estabelecer programas e ações a serem concretizadas pelo Executivo. Porém, a forma como se vai tomar a decisão de executar tais programas e ações não foi objeto de ação neste documento.

Nada impede, entretanto, que se estabeleçam mecanismos que visem a inserir a sociedade no processo de discussão e implementação desses programas.

Nesse sentido, entendemos ser cabível a apresentação da Emenda nº 4, criando uma nova ação neste projeto estruturador, destinando uma verba orçamentária a ser remanejada dentro do próprio Programa nº 0035 - Centro Administrativo do Governo de Minas Gerais, com vistas à convocação da sociedade para integrar o processo de discussão da transferência do Centro Administrativo do Estado.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação das Propostas nºs 202, 204, 205 e 213 na forma das respectivas Emendas nºs 1, 2, 3 e 4, a seguir apresentadas; pela aprovação das Propostas nºs 203 e 209 na forma dos requerimentos a seguir apresentados e pela rejeição das Propostas nºs 206, 207, 208 e 210. As Propostas nºs 211 e 212 já tiveram o seu mérito apreciado no parecer sobre a Proposta nº 61, do Grupo de Trabalho nº 5, razão pela qual fica prejudicada a sua análise neste parecer.

EMENDA Nº 1 À PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 202

Dê-se ao texto da Ação P714 - Reforma dos Edifícios Sedes dos Extintos BEMGE e CREDIREAL, e de sua finalidade, contida no Programa 0035 - Centro Administrativo do Governo de Minas Gerais, do vol. II, pág. 174, do PPAG, a seguinte redação:

Programa 0035 - Centro Administrativo do Governo de Minas Gerais:

P714 - Reforma dos edifícios dos extintos BEMGE e CREDIREAL e realização de um estudo de viabilidade de uso dos imóveis do Governo do Estado existentes na área central da Capital, com a finalidade de serem ocupados pelos órgãos a serem transferidos dos prédios históricos da Praça da Liberdade.

Finalidade: revitalizar os 31.000m² de área ociosa dos prédios dos extintos BEMGE e CREDIREAL e realizar estudos de viabilidade de ocupação dos imóveis do Governo do Estado existentes na área central da Capital, com vistas a abrigar órgãos e entidades em função do novo ordenamento físico em face da desocupação dos prédios históricos da Praça da Liberdade.

EMENDA nº 2 À PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 204

Dê-se ao Objetivo do Programa 0035 - Centro Administrativo do Governo de Minas Gerais, contido no vol. I, pág. 366, do PPAG, a seguinte redação:

Programa: 0035 - Centro Administrativo do Governo de Minas Gerais.

Objetivo: aumentar a eficiência dos serviços públicos, racionalizar os processos administrativos, reduzir gastos mediante a construção do centro administrativo, após ampla discussão de todo o processo com todos os atores sociais envolvidos no projeto.

EMENDA Nº 3 À PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 205

Inclua-se na Ação P037 - Elaboração do Inventário Qualitativo dos Edifícios da Praça da Liberdade -, contida no Programa 0144 - Corredor Cultural Praça da Liberdade - Casa do Conde, a alteração do número de metas de um relatório, para quatro relatórios (um relatório para cada um dos prédios a sofrerem intervenção na Praça da Liberdade, a saber: edifício da Secretaria de Defesa Social; Centro de Referência do Professor, no edifício da Secretaria da Educação; edifício da Secretaria da Fazenda e edifício da Secretaria de Transportes e Obras Públicas). Para tal, será necessário o aumento dos recursos financeiros da referida Ação P037, de R\$110.000,00 para R\$200.000,00, para o ano de 2004, diferença que será remanejada da transferência de valores da Ação P450, do mesmo Programa 0144.

EMENDA Nº 4 à proposta de ação legislativa nº 213

Acrescente-se, nos Anexos I e II do Projeto de Lei nº 1.118/2003, no Programa 0035 - Centro Administrativo do Governo de Minas Gerais, a seguinte ação orçamentária:

P ... - Discussão do processo de implantação com a sociedade, conforme detalhamento a seguir. Alterem-se, para tanto, os valores e metas da Ação Orçamentária P625 - Elaboração do Projeto Arquitetônico, Básico e Executivo.

Ação	Regionalização	Produto Unidade de medida	Meta 2004	Financeiro 2004	Meta 2005-2007	Financeiro 2005-2007
P - Discussão com a sociedade do processo de implantação.	Central	Audiências públicas realizadas	2	5.000	6	30.000

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2003.

André Quintão, Presidente e relator - Mauro Lobo - Sidinho do Ferrotaco.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, em atendimento à proposta do Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB-MG -, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Exmo. Sr. Antônio Augusto Junho Anastasia, Secretário de Planejamento, pedindo a interrupção da desocupação dos prédios públicos da Praça da Liberdade, com vistas à futura transferência do Centro Administrativo para a região Noroeste da Capital, enquanto o projeto estiver em debate pela sociedade.

Sala das Comissões, de novembro de 2003.

Comissão de Participação Popular

Justificação: Medida tão extrema, como a transferência de vários órgãos públicos do Governo Estadual da região central da cidade para a periferia, requer uma análise mais acurada de suas conseqüências e reflexos socioeconômicos, numa ampla discussão com representantes de todos os interessados: funcionários públicos, iniciativa privada, sociedade civil organizada, Poder Legislativo, Poder Judiciário, etc. Entretanto, já está em curso a desmobilização de alguns departamentos de secretarias que ocupam prédios da Praça da Liberdade, o que tem causado muita apreensão por parte de todos os que serão afetados diretamente por essa medida. Por isso, como medida de prevenção, é necessário que todas essas ações sejam interrompidas para que a implementação desse projeto só se inicie após esgotada a discussão de todas as alternativas apresentadas e respondidas todas as questões suscitadas.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Exmo. Sr. Luiz Roberto Nascimento e Silva, Secretário da Cultura, pedindo a inclusão dos princípios contidos na Proposta nº 209, a seguir apresentada, na revisão anual do PPAG.

"Proposta nº 209 - Gestão Administrativa I - grupo 7:

Projeto estruturador contendo a formulação de políticas intersetoriais, transversais e multidisciplinares, a partir da cultura, juntamente com outros setores da administração pública, compreendendo a cultura como fator de: formação do sentido de cidadania; identificação e identidade cultural; sociabilização; educação formal e de sensibilidade; dinamização da economia; geração de renda; geração de emprego e distribuição de renda; prevenção de violência e ressocialização de crianças e adolescentes que cometeram infrações e de ex-presidiários; impulsão da indústria de turismo; prevenção e uso da sabedoria popular, na área de saúde; normalização da comunicação social, em todas as suas facetas; inserção do Estado em contextos nacional, continental, planetário; função estética; lazer.

Proponentes: SATED e AMMIG."

Sala das Reuniões, de de 2003.

Comissão de Participação Popular

Justificação: Todos os princípios contidos nesta proposta são de fundamental importância para a elaboração de uma boa e consistente política cultural para o Estado, levando-se em conta que eles contribuiriam para a formação de um sentido de cidadania mais forte e salientariam a importância da identidade cultural do povo mineiro, além de criar mecanismos de inserção do Estado nos contextos nacional e internacional, por intermédio da cultura, que é um importante veículo de integração. Entretanto, esse importante passo poderia ser dado por ocasião da revisão anual do PPAG, quando se poderá pleitear a inclusão desses princípios na política do atual Governo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.094/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em tela, da Deputada Maria Tereza Lara, objetiva declarar de utilidade pública a entidade denominada Corpo Cidadão, com sede nesta Capital.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, modificando-a, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme determina o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Corpo Cidadão é uma organização não governamental fundada em 8/2/2000. Desde então, vem desenvolvendo projetos sociais que buscam promover atividades artísticas e culturais, visando ao resgate da cidadania do indivíduo em situação de risco, especialmente crianças e adolescentes entre 7 e 18 anos.

Saliente-se, por oportuno, que a referida instituição é vinculada ao Grupo Corpo, uma companhia de dança reconhecida nacionalmente.

Pelo que foi exposto, consideramo-la plenamente habilitada a receber o título de utilidade pública.

Conclusão

Levando-se em consideração a exposição de motivos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.094/2003 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2003.

André Quintão, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.131/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Roberto Ramos, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação do Centro Profissionalizante e Ação Social Shalon, com sede no Município de Itabira.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Em prosseguimento à tramitação da matéria, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação em referência é uma entidade civil, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, que reverte a totalidade de suas receitas e rendas à consecução de sua finalidade estatutária, que é: assistir pessoas que sejam dependentes químicos, carentes de recursos ou não, proporcionando-lhes assistência médica e psicológica adequadas; propiciar assistência a crianças carentes, mantendo-as em creche e oferecendo cursos na área de educação infantil; promover cursos de alfabetização para adultos, de tricô, corte, costura e culinária; e distribuir alimento, vestuário e agasalho para a população de baixa renda. Com essas iniciativas, intenta assegurar-lhes uma melhor qualidade de vida.

Inferese, portanto, a oportunidade de se prestar reconhecimento público à importância das atividades desenvolvidas pela entidade, concedendo-lhe o almejado título declaratório de utilidade pública estadual.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.131/2003.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2003.

André Quintão, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.140/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em tela pretende declarar de utilidade pública a Associação das Voluntárias Amigas da Santa Casa de Caridade de Diamantina - AVASC -, com sede nesse município.

O projeto foi enviado à Comissão de Constituição de Justiça, que o examinou preliminarmente, concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e apresentou a Emenda nº 1, vindo agora a esta Comissão para deliberação conclusiva, com base no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação das Voluntárias Amigas da Santa Casa de Caridade de Diamantina, entidade civil beneficente e sem fins lucrativos, tem como objetivo principal prestar assistência social aos enfermos carentes assistidos pela Santa Casa de Caridade desse município.

Zelando sempre por manter um restabelecimento que pretende ser confortável e prestar serviços com rapidez na tentativa de amenizar as dificuldades e angústias dos pacientes, a entidade procura auxiliá-los com roupas, utensílios de higiene pessoal, apoio moral e instruções sobre normas sanitárias básicas.

Nada mais justo, pois, que lhe seja prestada honraria, como forma de reconhecimento à sua destacada importância no âmbito assistencial.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.140/2003 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2003.

Alberto Bejani, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.145/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em tela é de autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão e tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação para Desenvolvimento Social dos Bairros Nossa Senhora Aparecida e Salvador - ADSBNSAS -, com sede no Município Campos Altos.

Coube à Comissão de Constituição e Justiça examinar preliminarmente o projeto, que foi por ela considerado jurídico, constitucional e legal.

Em prosseguimento à tramitação da matéria, compete agora a este órgão colegiado apreciá-la, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação em análise é entidade civil sem fins lucrativos, que tem como finalidade estatutária o bem-estar social e o engrandecimento da comunidade.

Presta-lhe, pois, incontáveis serviços, desde a simples promoção do desenvolvimento urbanístico local e incentivo à proteção do meio ambiente, até o estímulo à integração social por meio de encontros que visem à propagação de informações e ao debate de questões de interesse coletivo.

Tais atividades a tornam merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.145/2003.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2003.

Alencar da Silveira Jr., relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.146/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Santo Expedito dos Moradores da Rua Ventosa, com sede no Município de Santo Antônio do Itambé.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Instituída em fevereiro de 2001 na forma de sociedade civil, a Associação em tela tem por objetivo promover atividades sociais e culturais entre os associados; zelar pela melhoria das condições do bairro onde está situada; firmar convênios com associações congêneres ou entidades públicas com o objetivo de assistir as pessoas carentes.

Levando-se em consideração a relevância dessa parceria com o poder público, no intuito de buscar melhoria de qualidade de vida dos cidadãos, ajuizamos meritória a intenção de se lhe conceder o pretendido título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.146/2003.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2003.

André Quintão, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.154/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Domingos Sávio, a proposição em tela tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Imaculada Conceição, com sede no Município de Divinópolis.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com os arts. 1º e 2º de seu estatuto, a Associação Imaculada Conceição é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem como objetivos: promover a construção da cidadania em todos os níveis, visando atender às necessidades básicas do ser humano; prover as famílias com recursos que possibilitem a melhoria das condições gerais de subsistência; atender às necessidades emergenciais por meio de distribuição de alimento, medicamento e vestuário; criar condições para a interação das pessoas dentro dos princípios morais e éticos; e combater a fome e a pobreza apoiando as pessoas e os grupos na geração de renda e em atividades produtivas.

Dada a importância social de suas ações, entendemos justo e oportuno conceder-lhe a pretendida honraria, como reconhecimento dos seus esforços em prol da melhoria da qualidade de vida.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.154/2003.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2003.

Alberto Bejani, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.157/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Quintão, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Empresários do Bairro Sion - AMESION -, com sede nesta Capital.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria, concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Em prosseguimento à tramitação, compete agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre o projeto, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A citada Associação, fundada em 16/5/2000, possui como finalidade: estimular, orientar e coordenar os moradores do bairro Sion para que exijam da administração pública a execução e o aprimoramento de serviços da sua competência na área de segurança pública, saneamento, infra-estrutura urbana e outros que impliquem a preservação da melhor qualidade de vida do cidadão.

Cria, também, departamentos e grupos de trabalho permanentes, objetivando prestar assistência médica, odontológica, psicológica e jurídica aos associados e suas famílias, bem como a pessoas que tenham vínculos estáveis com elas.

Pelas ações empreendidas, que redundam em benefícios para a coletividade, consideramo-la merecedora do título declaratório de utilidade pública que lhe está sendo outorgado.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.157/2003.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2003.

André Quintão, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.175/2003

Comissão de Saúde

Relatório

De iniciativa do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em questão pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Dependentes de Hemoderivados de Uberlândia - ASDHU -, com sede nesse Município.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que o analisou, preliminarmente, concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem agora a esta Comissão, para deliberação conclusiva, conforme estabelece o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Fundada em 1º/8/95, a Associação dos Dependentes de Hemoderivados de Uberlândia - ASDHU - é uma entidade civil e sem fins lucrativos, de caráter assistencial, que se vem destacando pela assistência prestada às pessoas dependentes de hemoderivados e portadores de disfunções hemorrágicas

Ademais, busca colaborar com a classe médica e com profissionais especializados, objetivando produzir serviços técnicos, bem como implementar estudos e pesquisas voltados ao controle e ao tratamento dessas pessoas, além de promover campanhas de divulgação e esclarecimento sobre temas relacionados com a doença, ressaltando os cuidados indispensáveis de que os dependentes de hemoderivados necessitam, principalmente, junto aos respectivos responsáveis e familiares.

Pelo que foi apresentado, confirmado pelos autos do processo, consideramos ser merecida a concessão à referida entidade do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pela exposição de motivos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.175/2003.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2003.

Ricardo Duarte, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.176/2003

Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado, a proposição em tela tem por escopo seja declarada de utilidade pública a entidade denominada Ação Moradia, Pastoral da Moradia, com sede no Município de Uberlândia.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, por ela apresentada.

Agora, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Ação Moradia é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 17/3/93, que não remunera seus dirigentes, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, tendo como objetivo maior a prestação de serviços gratuitos de forma permanente, sem qualquer discriminação, desenvolvendo projetos de ação comunitária com ênfase no déficit habitacional, que aflige sensivelmente as comunidades mais carentes.

Cabe destacar ainda que ela procura auxiliar a comunidade na formação moral, profissional, cultural e cívica, assim como promover campanhas contra a fome, distribuindo cestas básicas às famílias de baixa renda.

Para atingir seus objetivos programáticos, procura estabelecer parcerias com outras entidades congêneres e organismos governamentais, de forma a atualizar permanentemente suas diretrizes de trabalho e captar recursos para a realização das finalidades previstas em seu estatuto.

Pela relevância das ações sociais empreendidas pela Ação Moradia, consideramo-la merecedora do título declaratório de utilidade pública que lhe está sendo outorgado.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.176/2003 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2003.

André Quintão, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 5/2003

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Adalcleber Lopes, o Projeto de Lei nº 5/2003 estabelece a cobrança de preço público pela utilização de bens de domínio ou propriedade do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/2/2003, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que, em exame preliminar, emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1.

Agora vem o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, I, "e", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em referência tem por escopo estabelecer normas jurídicas relativas à utilização, por terceiros, de bens patrimoniais do Estado e das pessoas jurídicas de direito público, mediante os institutos da concessão, da permissão e da autorização de uso, que estão expressamente previstos no § 2º do art. 18 da Carta mineira.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1 à proposição original, dispensando tratamento sistemático à matéria e introduzindo significativos aprimoramentos em seu texto, com fulcro na melhor doutrina. Em razão disso, a argumentação deste parecer incidirá basicamente sobre o citado substitutivo, que, segundo definição regimental, é uma "emenda apresentada como sucedânea integral de proposição" (art. 225, III, "b").

Inicialmente, cumpre salientar que o Código Civil Brasileiro, no art. 99, classifica os bens públicos em três categorias, conforme a sua destinação: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais. Os primeiros podem ser utilizados por toda a coletividade, independentemente de autorização do poder público, tais como os rios, as estradas, as ruas e as praças; os bens de uso especial são os utilizados para a execução de determinado serviço público ou para o exercício de atividade meramente burocrática, como é o caso dos edifícios que abrigam as repartições públicas; os bens dominicais são os que não possuem afetação pública e, conseqüentemente, podem ser objeto de alienação, que é uma forma genérica de transferência de domínio e compreende compra e venda, doação e permuta, entre outros institutos. Os bens de uso comum do povo e os bens de uso especial, enquanto tiverem destinação pública, não podem ser objeto de alienação, nos termos do art. 100 da referida legislação civil. Esses bens integram o chamado patrimônio indisponível do Estado. Os bens dominicais podem ser objeto do comércio jurídico de direito privado, pois constituem o patrimônio disponível do Estado por serem desprovidos de destinação pública.

O regime jurídico dos bens públicos possui características peculiares, nitidamente distintas do regime de direito privado. Em princípio, os bens de domínio público são inalienáveis, impenhoráveis, imprescritíveis, além de não poderem ser dados em garantia para o pagamento de dívidas. Entretanto tais bens podem ser utilizados por terceiros, na forma da lei, de maneira gratuita ou remunerada, mediante os instrumentos adequados e previstos no ordenamento jurídico. Os institutos tradicionais para a utilização de bens de domínio público são a concessão, a permissão e a autorização de uso. A primeira é definida na proposição como o "contrato administrativo por meio do qual o particular se utiliza privativamente de bem público de conformidade com sua destinação, observado o devido procedimento licitatório". A permissão de uso é

conceituada como o "ato administrativo unilateral, discricionário e precário, mediante o qual a administração pública faculta ao particular a utilização privativa do bem público, para fins de interesse público". A autorização é definida como "o ato administrativo unilateral, discricionário e precário por meio do qual se faculta ao particular a utilização de bem público com caráter de exclusividade".

Como se vê, apenas o instituto da concessão de uso reveste-se de natureza contratual e deve ser antecedido de licitação, ao passo que os instrumentos da permissão e da autorização têm a natureza de ato administrativo unilateral, discricionário e precário, não se sujeitando a tal procedimento seletivo para a utilização do bem pelo particular. A concessão, por ser contrato de direito público, pressupõe acordo de vontades entre as partes. Todavia a administração participa da relação jurídica com supremacia de poder sobre o particular contratante, o que lhe garante um conjunto de prerrogativas exorbitantes para modificar unilateralmente as disposições do ajuste, aplicar penalidades contratuais, exercer o controle da avença e extingui-lo antes do término inicialmente estipulado. A permissão e a autorização de uso de bem público não têm natureza contratual, uma vez que inexistem o acordo de vontades e a reciprocidade de obrigações entre o Estado e o usuário. Nesse caso, a utilização do bem por terceiros depende apenas da vontade do poder público, que poderá revogá-la a qualquer tempo, independentemente de indenização ao usuário.

O "caput" do art. 3º do Substitutivo nº 1 determina que ambos os institutos - a permissão e a autorização de uso - deverão ser formalizados por prazo indeterminado e poderão ser revogados, a qualquer tempo, pela autoridade administrativa competente. O parágrafo único do citado artigo faculta à "administração, por razões de interesse público, atribuir prazo à permissão de uso, caso em que a sua revogação antecipada implica dever de indenização ao permissionário". Discordamos da parte final desse dispositivo, principalmente quando se tratar de uso gratuito do bem. Não se nos afigura conveniente aos interesses da administração pública ter que indenizar o usuário de determinado bem do Estado, quando este decide, com fundamento em seu poder discricionário relacionado com o interesse público, revogar a permissão qualificada. É por isso que apresentamos a Emenda nº 1, a fim de suprimir a parte final do preceito.

O parágrafo único do art. 4º da mencionada proposição determina que "o uso privativo de bem patrimonial poderá ser gratuito quando se destinar a outra entidade de direito público ou a entidade assistencial, religiosa, educacional ou esportiva, desde que verificado relevante interesse público". Tal como foi redigido, esse comando normativo restringe o uso do bem público apenas às pessoas jurídicas que atuem nas áreas previamente indicadas, o que afasta a possibilidade de utilização por pessoas físicas. Assim, no intuito de propiciar a utilização mais ampla dos bens públicos, propomos nova redação do preceito por meio da Emenda nº 2, a fim de determinar que o uso privativo de bem patrimonial poderá ser efetivado por pessoa física ou jurídica que atue também em áreas consideradas de relevante interesse social, como é o caso da saúde e da cultura.

Finalmente, o art. 7º do Substitutivo nº 1 determina que "decreto do Poder Executivo estabelecerá os critérios e valores para o uso remunerado dos bens de que trata esta lei". Entretanto os bens públicos se difundem por todos os órgãos constitucionais do Estado, não sendo exclusivamente do Poder Executivo. Dessa forma, parece-nos razoável deixar a cargo de cada Poder a prerrogativa de estabelecer os critérios e valores para o uso remunerado desses bens, mediante ato normativo específico. É o que propomos na Emenda nº 3.

Conclusão

Pelos motivos expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5/2003 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 3, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao parágrafo único do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º -

Parágrafo único - É facultado à administração, por razões de interesse público, atribuir prazo à permissão de uso."

EMENDA Nº 2

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º -

Parágrafo único - O uso privativo de bem patrimonial poderá ser gratuito quando se destinar a outra entidade de direito público, ou a pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, que atue nas áreas de saúde, assistência, religião, educação, cultura e esporte, desde que verificado relevante interesse público."

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º - Regulamento de cada Poder estabelecerá os critérios e valores para o uso remunerado dos bens de que trata esta lei."

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2003.

Domingos Sávio, Presidente - Jô Moraes, relator - Antônio Júlio - Dinis Pinheiro - Fábio Avelar - Paulo Piau.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 102/2003

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Quintão, o projeto de lei em epígrafe fixa normas para a realização de concursos públicos destinados a provimento de cargos ou empregos nas administrações direta e indireta do Estado de Minas Gerais.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 27/2/2003, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

A esta proposição foram anexados os Projetos de Lei nºs 793/2003 e 887/2003, que contêm objetivo semelhante ao propugnado pelo projeto de lei em análise.

Em virtude da perda de prazo da Comissão de Constituição e Justiça para emitir seu parecer, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, fundamentado nos termos a seguir.

Fundamentação

A proposição tem por escopo estabelecer regras para a elaboração e a execução de concursos públicos nas administrações direta e indireta do Estado de Minas Gerais. Assim, dispõe o projeto sobre os atos de publicidade do concurso, as inscrições, os programas, as provas, os recursos, as penalidades, a nomeação, enfim, sobre todos os procedimentos que fazem parte do edital de um concurso.

A realização de concurso público é norma de observância obrigatória pelas entidades estatais, autárquicas e fundacionais públicas na organização de seus quadros de pessoal e dos respectivos regimes jurídicos.

Como se infere da doutrina de Hely Lopes Meirelles, "os concursos não têm forma ou procedimento estabelecido na Constituição, mas é de toda conveniência que sejam precedidos de uma regulamentação legal ou administrativa, amplamente divulgada, para que os candidatos se inteirem de suas bases e matérias exigidas" ("Direito Administrativo Brasileiro", 8ª ed., pág. 370).

Ressalte-se que cada Poder é livre para organizar o seu respectivo quadro de pessoal, bem como para prescrever exigências para a investidura de seus cargos públicos. Por meio do edital, cada Poder leva ao conhecimento público a abertura de concurso e fixa as condições de sua realização.

Por outro lado, é admissível a edição de normas disciplinadoras de concurso público que não invadam a autonomia e a independência dos Poderes.

Com efeito, entendemos que a fixação de regras gerais para a realização de concurso público no âmbito das administrações direta e indireta do Estado tem fulcro no princípio da igualdade, em que o respeito à igualdade de oportunidades e de tratamento entre os participantes constitui elemento crucial para o êxito da atuação estatal; todavia, como a proposição em exame contém dispositivos que interferem na discricionariedade dos Poderes do Estado - não permitindo a eles decidir sobre a conveniência do ato a realizar -, faz-se necessária a supressão desses dispositivos.

Outrossim, em que pese à preocupação do autor com a transparência e a moralidade dos atos da administração pública, a proposição em estudo contém excesso de normas e expressões repetitivas, razão pela qual necessita de aprimoramento técnico-legislativo.

Por oportuno, propomos nova redação para o dispositivo que fixava percentual mínimo para a nomeação dos candidatos aprovados e classificados em concurso público, conforme estabelecia a proposição original, uma vez que já é reconhecido em jurisprudência recente o direito subjetivo de todos os candidatos classificados à nomeação para o cargo.

Quanto às proposições em anexo, cumpre-nos esclarecer que o Substitutivo nº 1, parte da conclusão deste parecer dará à matéria em análise o tratamento que julgamos apropriado.

Ressalte-se, finalmente, a oportunidade e a conveniência da proposição em análise, porquanto demonstra preocupação com a conduta da administração pública, à luz dos princípios que norteiam a administração, especialmente os da legalidade, da motivação, da impessoalidade e da moralidade.

Pelas razões expostas, apresentamos ao final o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 102/2003 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece normas para concurso público a ser realizado no âmbito das administrações direta e indireta do Estado e revoga a Lei nº 13.167, de 20 de janeiro de 1999.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei estabelece normas para a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, a ser realizado no âmbito da administração direta e indireta do Estado.

Art. 2º - O concurso público será promovido pelos órgãos e pelas entidades interessados diretamente ou mediante a contratação de terceiros, precedida de licitação, e reger-se-á pelo respectivo edital, observados os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, principalmente:

I - o da publicidade, proporcionando o amplo acesso dos candidatos a qualquer informação do concurso;

II - o do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º - É vedada a realização de concurso público para cargo ou emprego público sem a existência de vaga.

Art. 4º - O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 5º - O candidato aprovado em concurso público realizado por órgão ou entidade das administrações direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado tem assegurado o direito à nomeação, respeitado o número de vagas previsto no edital, o prazo de validade do concurso e sua prorrogação.

Art. 6º - É vedada a contratação, sob a forma de contrato de direito administrativo, para cargo ou emprego vago das administrações direta e indireta do Estado, ressalvado o disposto no art. 37, IX, da Constituição da República.

Capítulo II

Do Edital

Art. 7º - O edital é o instrumento convocatório que contém as normas específicas do concurso público, devendo ser redigido de forma clara e objetiva, que possibilite a perfeita compreensão de seu conteúdo pelo candidato.

Art. 8º - Para cada concurso corresponderá um edital.

Art. 9º - O edital do concurso conterà, sob pena de nulidade:

I - número de ordem, em série anual;

II - nome do órgão ou entidade que promove o concurso;

III - objeto e finalidade do concurso público;

IV - identificação e atribuições do cargo ou emprego público;

V - nível de escolaridade exigido;

VI - número de vagas, inclusive as para portadores de deficiência, observada a legislação pertinente;

VII - indicação da data de abertura da inscrição, bem como do prazo de duração;

VIII - etapas do concurso público, número de questões por prova e a respectiva pontuação, bem como o número de questões que, se anuladas, torna obrigatória a repetição de uma mesma etapa;

IX - conteúdo programático;

X - critérios de classificação;

XI - direito de petição e procedimentos sobre recurso;

XII - nome do município onde serão realizadas as provas de conhecimento e o local de entrega dos comprovantes de títulos;

XIII - informação sobre a isenção da taxa de inscrição e a documentação exigida para esse fim;

XIV - prazo de validade do concurso;

XV - outras indicações específicas e peculiares.

Parágrafo único - A partir da data de publicação do edital de abertura será contado prazo de cinco dias para interposição de recurso junto ao órgão expedidor do edital.

Art. 10 - Estão impedidos de atuar diretamente nas provas em que haja identificação do candidato o seu cônjuge e parentes consangüíneos ou afins até o segundo grau, inclusive os por adoção.

Art. 11 - O edital identificará expressamente os títulos aceitáveis e a respectiva pontuação, vedada a aceitação de títulos que não guardam relação com as atribuições do cargo disputado.

Art. 12 - Caso o edital indique a bibliografia de que se valerá a banca, o órgão responsável pelo concurso indicará um local onde, no mínimo, um exemplar de cada obra indicada estará disponível para consulta, não sendo permitida a retirada do exemplar do local.

Capítulo III

Da Publicidade

Art. 13 - A divulgação do concurso público será feita na forma de publicação do edital.

Art. 14 - Serão publicados, obrigatoriamente, no órgão oficial dos Poderes do Estado e na rede internacional de computadores:

I - o edital em seu inteiro teor;

II - a relação dos candidatos aprovados, em ordem de classificação final, bem como as aprovações parciais em etapas, conforme estabelecido no edital;

III - as decisões sobre os recursos interpostos;

IV - a homologação do concurso.

Parágrafo único - Nos jornais de grande circulação no Estado poderá ser publicado extrato do edital, a critério do órgão executor do concurso.

Art. 15 - A alteração de qualquer dispositivo do edital deve ser fundamentada de forma expressa e objetiva e será divulgada, obrigatoriamente, no órgão oficial dos Poderes do Estado e na rede internacional de computadores.

§ 1º - É vedada qualquer alteração do edital nos trinta dias que antecederem a primeira prova.

§ 2º - O edital deverá ser publicado com antecedência mínima de noventa dias em relação à primeira prova.

Art. 16 - O cancelamento de concurso público com edital já publicado exige fundamentação objetiva, expressa e razoável, amplamente divulgada, e sujeita o órgão ou a entidade responsável a indenização por prejuízos comprovadamente causados aos candidatos.

Capítulo IV

Da Inscrição

Art. 17 - O edital deverá prever prazo não inferior a trinta dias a partir de sua publicação, para o início das inscrições.

Art. 18 - A inscrição se efetivará mediante apresentação da documentação exigida pelo respectivo edital.

§ 1º - O formulário de inscrição conterá obrigatoriamente campo destinado ao número do cadastro de pessoa física - CPF - do candidato.

§ 2º - A inscrição por procuração exige a constituição formal de procurador com poderes específicos.

§ 3º - A inscrição por via informatizada impõe a adoção de processos de controle, de segurança do procedimento e de proteção contra fraude.

Art. 19 - Será de sete dias úteis contados da data de abertura da inscrição o prazo mínimo para a inscrição em concurso público.

Art. 20 - É vedada a inscrição condicional em concurso público.

Art. 21 - O valor da taxa de inscrição levará em conta o nível remuneratório do cargo em disputa, a escolaridade exigida, o número de fases e de provas do certame.

Art. 22 - Será admitida isenção da taxa de inscrição para o candidato que comprovar que não possui renda suficiente para arcar com tal despesa, nos termos do regulamento, observado o previsto na Lei nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999.

Art. 23 - As inscrições deverão ser recebidas em locais de fácil acesso, em horário comercial, ininterruptamente, devendo os postos de recebimento de inscrição estarem localizados de forma a cobrir, da melhor forma possível, o Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Havendo fila de candidatos nos postos de inscrição após o fim do expediente, serão entregues tantas senhas quantas forem necessárias, a fim de garantir a inscrição de todos os interessados.

Art. 24 - A não-comprovação da escolaridade mínima no ato da posse no cargo público implicará a nulidade de participação do candidato no concurso.

Parágrafo único - A inscrição se efetivará mediante a apresentação da documentação exigida pelo respectivo edital, facultada ao candidato a comprovação posterior da escolaridade mínima exigida no ato da inscrição.

Art. 25 - Qualquer falsidade ou inexatidão de dados, apuradas a qualquer tempo, acarretarão a anulação da inscrição do candidato, bem como de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 26 - O candidato deverá satisfazer as seguintes condições, entre outras que o edital venha a estabelecer, para se inscrever em concurso público:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

III - ter, no mínimo, dezoito anos completos na data de investidura, se aprovado, classificado e nomeado para o cargo ou o emprego público.

Capítulo V

Das Provas

Art. 27 - A seleção do candidato será realizada por meio de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - O edital conferirá às provas caráter eliminatório, classificatório ou ambos.

§ 2º - Não constituirá etapa do concurso nenhum programa de formação, devendo o órgão ou a entidade interessados em treinar os aprovados e classificados promover a prévia nomeação, com lotação provisória no local de realização do treinamento, salvo situações específicas definidas em lei.

§ 3º - Os resultados obtidos no programa de formação poderão ser considerados para efeito de avaliação de estágio probatório.

Art. 28 - O interstício mínimo entre a data de encerramento das inscrições e as provas será de quarenta e cinco dias.

Art. 29 - A aferição de pontos em título, comprovado pelo candidato com documentação hábil, terá caráter exclusivamente classificatório.

§ 1º - Somente serão pontuados os títulos discriminados no edital do concurso, vedada a pontuação em títulos que não guardem relação com as atribuições do cargo pretendido.

§ 2º - A não-apresentação de títulos não causa ao candidato nenhum prejuízo quanto à realização das demais provas.

§ 3º - Somente poderão ser atribuídos aos títulos os pontos correspondentes, no máximo, a 10% (dez por cento) do total geral dos pontos computáveis do concurso.

§ 4º - Os títulos obtidos em instituições estrangeiras não poderão ter pontuação superior aos equivalentes obtidos em instituições nacionais.

§ 5º - Nos concursos destinados ao preenchimento de cargo ou emprego público de nível fundamental ou médio, não é permitida a exigência de títulos.

Art. 30 - As provas discursivas serão avaliadas por uma banca formada, no mínimo, por:

I - um componente para exame dos aspectos lingüísticos, gramaticais e estilísticos;

II - dois especialistas na área temática.

Art. 31 - A primeira ou a única etapa de provas será realizada em prazo não inferior a sessenta dias após o término do período das inscrições.

§ 1º - Se o edital de abertura não indicar o calendário das provas, a convocação, para cada etapa, dar-se-á por novo edital, com vinte dias, no mínimo, de antecedência de sua realização.

§ 2º - As provas se realizarão, preferencialmente, aos sábados, aos domingos ou nos feriados estaduais ou nacionais.

Art. 32 - O edital do concurso que inclua provas de datilografia, digitação ou conhecimentos práticos específicos indicará os instrumentos, os aparelhos ou as técnicas a serem utilizados.

Parágrafo único - É obrigatória, na realização de provas práticas, a adoção dos instrumentos, dos processos, dos equipamentos, das técnicas e dos materiais usualmente utilizados para a ação cuja realização se pretende aferir, com especificação, se for o caso, da marca, do modelo e do tipo, além de outras indicações necessárias à perfeita identificação, sob pena de nulidade das provas práticas.

Capítulo VI

Dos Recursos

Art. 33 - O gabarito de provas objetivas e os resultados de correção de provas discursivas ou de habilitação estarão disponíveis aos candidatos, no prazo para elaboração de recursos, em órgão público situado no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - O endereço do órgão a que se refere o "caput" deste artigo será comunicado ao candidato no edital de abertura ou no momento da aplicação da prova.

Art. 34 - Todas as provas do concurso são passíveis de recurso administrativo.

Art. 35 - O candidato terá o prazo de cinco dias úteis a contar do dia subsequente ao da publicação de ato relativo ao concurso público, para interposição de recurso administrativo, nos termos do edital.

Art. 36 - Os recursos serão respondidos com fundamentação, admitida a elaboração de parecer único para uma mesma questão ou item, desde que tratadas todas as teses apresentadas, com cópia para o candidato que a requerer.

Art. 37 - A alteração do gabarito ou a anulação de questão terão efeito extensivo a todos os candidatos, independentemente da apresentação de recurso.

Capítulo VII

Da Nomeação

Art. 38 - A nomeação de candidato estará subordinada estritamente à ordem de classificação.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 39 - O interstício mínimo entre a data de encerramento do concurso público e a sua homologação será de trinta dias úteis.

Art. 40 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 13.167, de 20 de janeiro de 1999, e o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 12.919, de 29 de junho de 1998.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2003.

Domingos Sávio, Presidente - Jô Moraes, relatora - Antônio Júlio - Dinis Pinheiro - Paulo Piau.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 210/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado José Milton, o projeto de lei em pauta, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.258/2000, dispõe sobre a criação de Centros de Apoio à Adoção para Crianças e Adolescentes abrigados em instituições de amparo no Estado de Minas Gerais.

Distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento tem por fim criar um Centro de Apoio à Adoção da Criança e do Adolescente no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente.

A matéria foi amplamente analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, que entendeu ser necessária a adequação do projeto aos ditames constitucionais e ofereceu o Substitutivo nº 1. Este faculta à administração pública a iniciativa para determinar que órgão de sua estrutura deverá promover as ações a que se refere o projeto, consoante a competência específica de cada um, e examinar a conveniência de se criar uma unidade administrativa para esse fim.

Entendemos que os atos contidos na proposição em exame não acarretarão despesas expressivas para os cofres públicos. Poder-se-á aproveitar a máquina administrativa do Estado. Isso torna viável a proposição sob comento, que não encontra impedimento à sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 210/2003 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Doutor Viana, relator - Mauro Lobo - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 295/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei sob comento tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Carlos Chagas o imóvel que descreve.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu prazo para examiná-la preliminarmente.

Cabe, agora, a este órgão técnico analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel descrito no projeto em exame consta de terreno formado pelo lote 5 da quadra 10, situado na Rua Pedrolino da Silveira, no Bairro Colina Verde, Município de Carlos Chagas, que o doou ao Estado.

Não lhe tendo sido dada a destinação prevista e encontrando-se ocioso, o município, com razão, reivindica novamente o seu domínio.

O interesse coletivo que envolve a operação configura-se pelo fato de que a reversão consubstanciada no projeto possibilitará à administração municipal implementar projeto de fundamental importância, ou seja, a construção de um posto de saúde, podendo, assim, prestar melhores serviços à comunidade.

A autorização legislativa decorre da exigência fixada pela Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, ao estabelecer no § 2º de seu art. 105 que a movimentação dos valores componentes do ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Chegamos, portanto, à conclusão de que o negócio jurídico aludido no projeto de lei não acarreta despesas para os cofres públicos nem causa impacto na lei orçamentária, pois, devidamente autorizado por este parlamento, não necessita ser incluído no orçamento, vindo a representar apenas uma mudança no ativo permanente do balanço patrimonial do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 295/2003 no 1º turno.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Doutor Viana, relator - Sebastião Helvécio - Jayro Lessa - Mauro Lobo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 607/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

A proposição em tela, do Deputado Antônio Carlos Andrada, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Senador Firmino.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Dando prosseguimento à tramitação, compete agora a este órgão colegiado emitir o seu parecer, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel objeto da proposição constitui-se de terreno situado no Município de Senador Firmino, com área aproximada de 4.800m² e benfeitorias, no qual funciona a Escola Municipal Padre Jacinto Trombert.

Com a municipalização do ensino, torna-se imprescindível a transferência de titularidade do bem estadual ao município, uma vez que, para se proceder a reparo, ampliação ou reforma no prédio edificado, é necessário que ele pertença ao seu patrimônio.

A autorização legislativa decorre da exigência consignada na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, especificamente no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Atendendo aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, a matéria em questão não representa despesas para o erário e não tem repercussão na lei orçamentária. Embora haja diminuição do ativo imobilizado do Tesouro, isso não representa óbice à sua tramitação na Casa.

Por outro lado, o negócio jurídico a ser realizado com outro ente da Federação está revestido de garantias, isto é, descumprida a causa de finalidade, ocorrerá a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado.

Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 607/2003, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Doutor Viana, relator - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio - Mauro Lobo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 771/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em tela dispõe sobre o tratamento dos casos de epidermólise bolhosa e dá outras providências.

Foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu o prazo para a sua apreciação. A seguir, a Comissão de Saúde opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora vem a matéria a esta Comissão para receber parecer nos termos regimentais.

Fundamentação

O objetivo do projeto é fazer com que a Secretaria da Saúde acompanhe os casos e o tratamento da epidermólise bolhosa em nosso Estado. Sob tal denominação são agrupadas várias doenças epidérmicas raras, de caráter hereditário, não contagioso, que se caracterizam por sensibilidade muito acentuada na pele e nas mucosas, com formação de bolhas, especialmente nas áreas de maior atrito, como resposta a qualquer acidente doméstico ou casual, ou mesmo mudanças climáticas. Em suas formas mais graves pode levar ao óbito. Seus portadores estão muito susceptíveis a infecções, devido à exposição constante das camadas internas da pele, o que faz com que necessitem de cuidados permanentes.

A Comissão de Saúde entendeu que havia incorreções de caráter técnico no projeto e apresentou o Substitutivo nº 1, adequando-o à etiologia e às características da doença, com o que concordamos integralmente.

Assim, pelo Substitutivo nº 1, ficará a cargo da Escola de Saúde Pública de Minas Gerais a capacitação de profissionais para prestar apoio técnico aos municípios, aos familiares e aos portadores da doença. À Secretaria da Saúde caberá o controle dos casos.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário não há óbices à matéria, por não incorrer em despesas para o erário estadual.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 771/2003, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Jayro Lessaç - Mauro Lobo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 986/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo a criação do programa de apoio ao desenvolvimento do comércio exterior do aeroporto regional da Zona da Mata.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 28/8/2003, a proposição foi distribuída a esta Comissão e à de Turismo, Indústria e Comércio e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Cabe, agora, a esta Comissão emitir parecer acerca da juridicidade, da constitucionalidade e da legalidade da matéria, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame tem por finalidade a criação de um programa com o objetivo de consolidar a região da Zona da Mata como pólo de desenvolvimento e de negócios relacionados com o comércio exterior, mediante o aproveitamento da infra-estrutura do aeroporto regional da Zona da Mata.

Para alcançar seu intento, a proposição usa dois instrumentos básicos: a concessão de tratamento tributário diferenciado e de incentivos e benefícios fiscais, e a imposição de diversas obrigações ao Poder Executivo. Os destinatários do programa são os contribuintes enquadrados na hipótese do art. 3º. Nos termos do projeto, o programa seria administrado por um grupo coordenador, cuja composição e competências estão definidas em seu texto.

Vê-se que a proposição é incompatível com a ordem jurídico-constitucional, destacando-se os seguintes pontos:

a) ofensa frontal ao princípio da tripartição de poderes, já que pretende, expressamente, determinar a implementação de programa pelo Poder Executivo, interferindo em sua organização e seu funcionamento;

b) violação do art. 161, I, da Constituição Estadual, segundo o qual não se pode iniciar programa ou projeto não incluído na Lei Orçamentária Anual, como previsto no art. 2º do projeto de lei em epígrafe.

c) imposição de atribuições e determinação de atividades próprias do planejamento estadual, afrontando os arts. 153 e 154 da Constituição mineira, que estabelecem que a iniciativa para a legislação referente a planejamento e orçamento é privativa do Governador do Estado e que diretrizes, objetivos e metas da administração pública devem estar previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental, em consonância com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado;

d) afronta à Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, - Lei de Responsabilidade Fiscal -, tanto no que se refere ao não-cumprimento dos requisitos exigíveis para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, quanto no que diz respeito à concessão de benefício ou incentivo fiscal, com perda de receita pública;

e) ofensa ao art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição da República, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 24, de 7/1/75, que dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, e dá outras providências.

A violação ao princípio da tripartição dos poderes é visível no projeto. Seu art. 2º é um comando direito para o Poder Executivo, interferindo em seu dever de realizar a função administrativa.

TJRS) "Matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, eis que relativa à estruturação e atribuição das Secretarias e dos órgãos da administração pública. Flagrante vício de origem". (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70003446192, Tribunal Pleno do TJRS, Porto Alegre, relator: Des. Paulo Augusto Monte Lopes, j. 4/3/2002.)

TJDF) "A norma legal estadual que, oriunda de iniciativa parlamentar, versa matéria sujeita à iniciativa constitucionalmente reservada ao Chefe do Poder Executivo, incide em vício de inconstitucionalidade formal, devendo se proceder à instauração do incidente de inconstitucionalidade, em obediência ao que dispõe o art. 97 da Constituição". (Apelação Cível nº 19980110299719/DF (119600), 3ª Turma Cível do TJDF, relatora Desª. Ana Maria Duarte Amarante, j. 6/5/99, Publ. DJU 2/2/2000, p. 22.)

Note-se que, mesmo que não constituísse quebra do equilíbrio interpoderes, a previsão contida no art. 2º da proposição esbarra na Lei Complementar nº 101, de 2000, no que se refere à despesa pública gerada. O art. 16 da LRF estabelece que a "criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes", e que devem estar claras as premissas e a metodologia de cálculo utilizadas. Obriga, também, que a despesa pretendida seja objeto de dotação específica e suficiente ou abrangida por crédito genérico, com previsão na Lei Orçamentária Anual, de maneira a não ultrapassar os limites estabelecidos para o exercício. Determina, enfim, sua absoluta conformidade com as diretrizes, os objetivos, as prioridades e as metas previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. No caso de despesas obrigatórias de caráter continuado, é necessária a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetaria as metas de resultados fiscais previstas no anexo a que se refere o § 1º do art. 4º da citada lei complementar, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

O art. 4º do projeto em tela tem por finalidade possibilitar a concessão de benefícios, incentivos e facilidades fiscais para as empresas mencionadas. Prevê hipóteses de diferimento, suspensão de incidência do ICMS, substituição tributária, transferência de créditos de ICMS acumulados, regime tributário diferenciado para obrigações acessórias, prazos especiais para pagamento de impostos e desoneração fiscal, entre outras. São medidas que agridem a Lei Complementar nº 101, de 2000, cujos termos, especialmente os do art. 14, proíbem a concessão de benefício de natureza tributária do qual decorra renúncia de receita.

A proposição fere também o art. 155, § 2º, VI e XII, da Constituição da República, já que não se reporta a nenhuma deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ. A Lei Complementar nº 24, de 1975, recepcionada pela ordem jurídico-constitucional inaugurada em outubro de 1988, exige, para a concessão do benefício fiscal referido no projeto de lei sob comento, convênio celebrado pela totalidade das unidades federativas presentes em reunião do CONFAZ convocada para tal fim. Aponte-se, a propósito, a posição do Supremo Tribunal Federal:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Medida Cautelar. Lei nº 6.004, de 14/4/98, do Estado de Alagoas. Concessão de Benefícios Fiscais relativos ao ICMS para o setor sucroalcooleiro. Alegada violação ao art. 155, § 2º, XII, g, da Constituição Federal. Ato normativo que, instituindo benefícios de ICMS sem a prévia e necessária edição de convênio entre os Estados e o Distrito Federal, como expressamente revelado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ -, contraria o disposto no mencionado dispositivo constitucional. Medida cautelar deferida, com efeito "ex tunc". (ADI 2458-MC/AL - Relator: Min. Ilmar Galvão Publicação: DJ de 19/12/2002.)

Lembra Roque Antônio Carrazza que "um dos traços característicos do ICMS é sua cobrança uniforme, em todo o território nacional" ("Curso de Direito Constitucional Tributário". 3.ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1991, p. 379). O estabelecimento unilateral de favores fiscais, como quer a proposição em epígrafe, é ato rechaçado por nosso ordenamento jurídico. Impõe-se, nesse caso, constatar a dissociação entre os termos da proposição estudada e o direito vigente.

Assinale-se, enfim, que, a par das nódoas jurídicas que contém, o projeto sob análise, quanto ao mérito, possui extrema relevância. Esta Comissão não pode ser insensível à importância de se dinamizar o desenvolvimento da Zona da Mata, bem como ao papel estratégico que pode vir a ser desempenhado pelo aeroporto internacional existente na região. Esse dado ficou claro nos debates realizados por esta Comissão, durante a discussão deste parecer.

Assim, louvando a iniciativa do nobre colega Deputado Leonardo Moreira, recomendamos que esta Comissão efetue uma intervenção ou no projeto de lei que trata do Plano Plurianual de Ação Governamental ou no que dispõe sobre o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, com o objetivo de incorporar no planejamento estadual programas, atividades ou ações relacionados à consecução dos objetivos contidos na proposição em exame.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 986/2003.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Durval Ângelo (voto contrário) - Leonídio Bouças - Ermano Batista - Leonardo Moreira (voto contrário).

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.021/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em tela visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ibirité o imóvel que especifica.

Encaminhada a matéria à Comissão de Constituição e Justiça, esta perdeu prazo para examiná-la preliminarmente. Cabe agora a esta Comissão analisá-la no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição sob comento de conceder ao Poder Executivo autorização Legislativa para transferir o domínio de bem imóvel público ao patrimônio do Município de Ibirité, autorização essa determinada por preceitos de natureza constitucional e administrativa, especialmente pelo § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal.

O imóvel a que se refere o projeto de lei é constituído pelos lotes nºs 5 a 7, 9,14 a 18 e 20 a 27 da quadra nº 5 e nºs 11 a 24 da quadra nº 5, localizados no Bairro Déa Marly, zona urbana de Ibirité. Acontece que, em parte do imóvel, já se encontra edificada a escola municipal do Bairro Déa Marly, de ensino fundamental, recentemente municipalizada. Com a transmissão de domínio, o município poderá dotar a escola e os terrenos adjacentes de equipamentos comunitários que virão minimizar as carências de educação e lazer vigentes no local.

Com relação aos aspectos financeiros e orçamentários, devemos ponderar que a proposta contida no projeto de lei em exame não ocasiona aumento de despesa, nem incremento de receita nas contas públicas, não causando impacto no orçamento do Estado. Embora o negócio jurídico proposto na iniciativa represente uma redução no ativo permanente do balanço patrimonial do Estado, salientamos que as alienações em forma de doação não necessitam de previsão na lei orçamentária.

Não encontramos, portanto, óbice do ponto de vista financeiro e orçamentário à sua aprovação.

Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.021/2003, no 1º turno.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Jayro Lessa, relator - Mauro Lobo - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.132/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei nº 1.132/2003 tem por objetivo autorizar o Poder Judiciário a comprar da AGROS - Instituto UFV de Seguridade Social os imóveis que menciona.

Após o exame preliminar da matéria, realizado pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice jurídico, constitucional ou legal à sua tramitação, cabe agora a esta Comissão apreciá-la quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, conforme dispõe o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A iniciativa vem prover a autorização legislativa para que o Poder Judiciário efetue a compra de alguns imóveis situados na região central de Belo Horizonte.

A autorização legislativa decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Também a Constituição Estadual (art.18) exige para a aquisição de bem imóvel, a título oneroso, a autorização legislativa, além da avaliação prévia. Tal avaliação foi realizada por empresa especializada idônea.

Quanto à licitação, o inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, dispõe que "é para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

A conveniência da transação configura-se pelo fato de que o Tribunal de Justiça já utiliza os imóveis para acomodação de parte de suas instalações administrativas.

Em face do exposto, não encontramos óbice à aprovação da matéria. Entretanto, achamos conveniente apresentar emenda ao projeto, tendo em vista que a autorização legislativa deverá ser conferida ao Estado, que é a pessoa jurídica de direito público, capaz de contratar no mundo civil, e não ao Poder Judiciário. Com base em sua autonomia administrativa e financeira, cabe ao Poder Judiciário identificar em orçamento e gerir os recursos necessários à conservação e a regular utilização dos bens, mas não é de sua competência celebrar contratos, por não ser pessoa.

Devemos deixar bem claro que uma vez completada a operação de compra, deverá o Estado vincular a destinação dos imóveis ao Poder Judiciário, mediante registro no Cadastro Geral dos Imóveis, a cargo da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Conclusão

Em vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.132/2003 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação e acrescente-se-lhe o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º - Fica o Estado autorizado a comprar da AGROS - Instituto UFV de Seguridade Social os seguintes imóveis, registrados no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte:

I -

Parágrafo único - Os imóveis adquiridos nos termos desta lei serão inscritos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão no Cadastro Geral dos Imóveis do Estado, ficando afetados a atividades do Poder Judiciário."

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Jayro Lessa, relator - Sebastião Helvécio - Mauro Lobo - Chico Simões.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 8/2003

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Quintão, o Projeto de Lei nº 8/2003 dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs -, institui e disciplina o termo de parceria e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 5, retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, nos termos do "caput" do art. 189 do Regimento Interno.

Em anexo, a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

A proposição sob comento visa a disciplinar o instituto das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs -, que são entidades de direito privado sem finalidade lucrativa que, se atenderem às condições estabelecidas na norma jurídica proposta, poderão ser qualificadas como tal pela Secretaria de Planejamento e Gestão. Conseqüentemente, estarão habilitadas a firmar termo de parceria com o Estado para a execução de atividades e serviços de interesse social a que se refere o art. 2º do Substitutivo nº 5. Uma vez celebrado o ajuste, as OSCIPs poderão receber recursos financeiros do poder público, que poderá ceder servidores seus a essas organizações particulares, com ou sem ônus para a origem.

Trata-se, na verdade, de uma parceria entre o setor público e o privado com vistas à eficiência na execução das atividades de interesse público e à melhoria da qualidade dos serviços prestados. Aliás, a tradicional administração, burocrática e autoritária, que atua principalmente por meio de atos unilaterais, vem cedendo lugar à administração consensual e participativa, que se alicerça na conjugação de vontades do Estado e da iniciativa privada para melhor implementar as metas de interesse social. O regime jurídico-administrativo, caracterizado pela supremacia de poder do Estado na imposição de obrigações aos administrados, embora seja o regime comum da administração, vem sofrendo algumas atenuações, a bem da eficiência e da qualidade dos serviços de relevância social. Não se trata da eliminação pura e simples desse regime publicístico, mas da consagração legal de novas formas de atuação do Estado, em parceria com os particulares, no incentivo à iniciativa privada de interesse público. O fomento é um dos objetivos básicos da administração e consiste no estímulo à iniciativa privada de interesse social. Pode revestir as formas mais variadas, desde os incentivos fiscais até a criação de entidades particulares que desempenhem serviços de interesse estatal.

É oportuno salientar que as OSCIPs não são instituídas pelo Estado nem integram a estrutura da administração direta ou indireta. São organizações de direito privado, criadas por particulares, nos termos da legislação civil, as quais atuam em setores que interessam ao Estado (saúde, educação, meio ambiente, etc.). Se tais entidades preencherem os requisitos objetivos estabelecidos em lei, poderão receber o título de OSCIPs mediante ato vinculado da autoridade administrativa competente. A partir daí, estarão aptas a celebrar o termo de parceria, que, conforme a definição do art. 16 do citado substitutivo, é o "ajuste passível de ser firmado entre o Estado e as entidades qualificadas como OSCIPs, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução das atividades de interesse público".

Portanto, ratificamos nosso posicionamento anterior no tocante ao mérito da proposição, que prevê instituto cuja disciplina jurídica se afigura oportuna e conveniente aos interesses da sociedade mineira, em razão da perspectiva de melhoria considerável dos serviços de utilidade pública. No caso em tela, o papel do Legislativo consiste na feitura da norma que melhor atenda aos anseios dos cidadãos, cabendo ao Executivo a adoção das medidas concretas para a aplicação da lei, a começar por sua adequada regulamentação.

A preocupação desta Comissão com o aprimoramento do texto legislativo nos leva a apresentar três emendas ao vencido. A Emenda nº 1 incide sobre o art. 13 do Substitutivo nº 5, que atribui às entidades qualificadas como OSCIPs o título de utilidade pública e de Organização Social. Entendemos que esta redação pode ser aperfeiçoada mediante a referência direta aos dispositivos legais pertinentes, a saber, o inciso XXIV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, e o art. 15 da Lei Federal nº 9.637, de 1998.

A Emenda nº 2 incide sobre o art. 15 do vencido, que trata da absorção parcial pelas OSCIPs das atividades e dos serviços prestados por órgãos e entidades do Poder Executivo, por meio do termo de parceria. Julgamos de bom alvitre modificar a redação do citado preceptivo para conferir mais clareza ao texto e facilitar a interpretação da futura norma jurídica. Isso porque a idéia nuclear deve residir na substituição parcial de órgãos e entidades da administração pública, no tocante à realização de determinadas atividades, pelas OSCIPs. Assim, propomos que tais organizações particulares possam executar parcialmente atividades e serviços de órgãos e entidades do Poder Executivo, mediante a celebração do termo de parceria, na forma prevista nos arts. 16, 17 e 18.

A Emenda nº 3 propõe a modificação do texto do § 2º do art. 17 do vencido no 1º turno, o qual foi equivocadamente mantido no conjunto da proposição, mesmo com a supressão dos artigos que facultavam a realização do processo seletivo, no caso de mais de uma entidade qualificada prestar os serviços sociais objeto do fomento. O comando em referência pode ter uma redação mais simplificada relativa à exigência de publicação, no órgão de imprensa oficial do Estado, da minuta do termo de parceria antes da celebração deste ajuste.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 8/2003 na forma do vencido no 1º turno e com as Emendas nºs 1, 2 e 3, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 13 a seguinte redação:

"Art. 13 - Ficam qualificadas como organizações sociais para os efeitos do inciso XXIV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 15 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, as entidades qualificadas como OSCIPs."

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 15 a seguinte redação:

"Art. 15 - As OSCIPs poderão executar parcialmente atividades e serviços de órgãos e entidades do Poder Executivo, mediante a celebração de termo de parceria, na forma prevista nos arts. 16, 17 e 18."

EMENDA Nº 3

Dê-se ao § 2º do art. 17 a seguinte redação:

"Art. 17 -

§ 2º - A celebração do termo de parceria será precedida da publicação da minuta do documento no órgão de imprensa oficial do Estado."

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2003.

Domingos Sávio, Presidente e relator - Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Fábio Avelar - Rogério Correia (voto contrário).

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 8/2003

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Da Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

Seção I

Dos Requisitos

Art. 1º - Pode qualificar-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP - a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos constituída há, pelo menos, dois anos nos termos da lei civil, e em atividade, cujos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos previstos nesta lei.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, Diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução de seu objeto social.

§ 2º - A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta lei.

Art. 2º - A qualificação instituída por esta lei será conferida, observado o princípio da universalidade, à pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos cujos objetivos sociais consistam na promoção de, pelo menos, uma das seguintes atividades:

I - assistência social;

II - cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - educação gratuita;

IV - saúde gratuita;

V - segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente, gestão de recursos hídricos e desenvolvimento sustentável;

VII - trabalho voluntário;

VIII - desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - defesa dos direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita;

XI - defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

XIII - fomento do esporte amador.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, a entidade deverá demonstrar a dedicação às atividades nele previstas mediante a comprovação da execução direta de projetos, programas ou planos de ação correlatos, ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, na forma do regulamento.

Art. 3º - Além do disposto no art 2º desta lei, exige-se, ainda, para a qualificação como OSCIP, que a pessoa jurídica interessada seja regida por estatuto cujas normas prevejam:

I - a observância, para aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência;

II - a duração do mandato dos conselheiros igual ou inferior a três anos;

III - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica;

IV - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente dotado de competência para emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da entidade;

V - a transferência, em caso de dissolução da entidade, do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da extinta, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado;

VI - a transferência, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta lei, do respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que tiver perdurado aquela qualificação, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado;

VII - a limitação da remuneração dos administradores, gerentes ou Diretores, quando houver, aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VIII - a definição de normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, especificamente:

a) obediência aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;

b) publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

d) prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP, conforme determinam o art. 73 e seguintes da Constituição do Estado;

IX - a finalidade não lucrativa da entidade, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, Diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;

X - as atribuições da diretoria ou do Diretor;

XI - a aceitação de novos associados, na forma do estatuto, no caso de associação civil;

XII - a proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

XIII - a natureza social dos objetivos da entidade relativos à respectiva área de atuação.

§ 1º - É permitida a participação de servidores públicos ou ocupantes de funções públicas na composição de conselho de OSCIP, vedada a

percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

§ 2º - Os conselheiros ou dirigentes de OSCIP não poderão ser parentes consangüíneos ou afins até o terceiro grau do Governador ou do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado, de Senador ou de Deputado Federal ou Estadual.

§ 3º - As transferências para outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei de que tratam os incisos V e VI ficam condicionadas à autorização do Estado.

Art. 4º - Não podem qualificar-se como OSCIPs, ainda que se dediquem às atividades descritas no art. 2º desta lei:

I - as sociedades comerciais;

II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos e práticas devocionais e confessionais;

IV - as organizações partidárias e assemelhadas e suas fundações;

V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

IX - as cooperativas;

X - as fundações públicas;

XI - as organizações creditícias que tenham qualquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional, referidas no art. 192 da Constituição da República;

XII - as entidades desportivas e recreativas dotadas de fim empresarial.

Seção II

Dos Procedimentos

Art. 5º - A qualificação como OSCIP será solicitada pela entidade interessada ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, por meio de requerimento escrito, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - estatuto registrado em cartório;

II - ata de eleição da diretoria;

III - balanços patrimoniais e demonstrativo dos resultados financeiros dos dois anos anteriores;

IV - declaração de isenção do Imposto de Renda dos dois exercícios anteriores;

V - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Art. 6º - Recebido o requerimento previsto no art. 5º desta lei, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão sobre ele decidirá no prazo de trinta dias.

§ 1º - No caso de deferimento, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no prazo de quinze dias, emitirá certificado de qualificação da requerente como OSCIP, dando publicidade do ato no órgão de imprensa oficial do Estado.

§ 2º - Indeferido o pedido, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no prazo referido no § 1º deste artigo, fará publicar no órgão de imprensa oficial do Estado as razões do indeferimento.

§ 3º - O pedido de qualificação será indeferido caso:

I - a requerente se enquadre nas hipóteses previstas no art. 4º desta lei;

II - a requerente não atenda aos requisitos descritos nos arts. 2º e 3º desta lei;

III - a documentação apresentada esteja incompleta.

§ 4º - O deferimento da qualificação importa na declaração de utilidade pública da entidade requerente, para todos os fins de direito, e a credencia a participar de processos seletivos para celebração de termos de parceria com o poder público no âmbito das atividades indicadas no

seu estatuto social.

§ 5º - O deferimento do título de OSCIP não importa no reconhecimento, à entidade qualificada, de prerrogativa de direito público, material ou processual, nem de delegação de atribuições reservadas ao poder público.

Seção III

Do Controle

Art. 7º - As pessoas jurídicas qualificadas como OSCIPs nos termos desta lei serão submetidas à fiscalização do Ministério Público, no exercício de suas competências legais, e ao controle externo da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º - Perderá a qualificação como OSCIP a entidade que:

I - dispuser de forma irregular dos recursos públicos que lhe forem destinados;

II - incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

III - descumprir o disposto nesta lei.

Art. 9º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical, vedado o anonimato e respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, desde que amparados por evidência de erro ou fraude, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação da entidade como OSCIP.

§ 1º - A perda da qualificação dar-se-á mediante decisão proferida em processo administrativo, instaurado na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, de ofício ou a pedido do interessado, ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, nos quais serão assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - A perda da qualificação como OSCIP importará a rescisão do termo de parceria.

Capítulo II

Do Fomento às Atividades

Art. 10 - Às OSCIPs serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do termo de parceria, ressalvadas as hipóteses de inadimplência com o poder público ou de descumprimento das condições objeto do acordo.

§ 1º - Os bens de que trata este artigo serão destinados às entidades parceiras, dispensada a licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa no termo de parceria.

§ 2º - Caso a OSCIP adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do termo de parceria, este será gravado com a cláusula de inalienabilidade.

Art. 11 - Os bens móveis públicos permitidos para uso da OSCIP poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, os quais integrarão o patrimônio do Estado.

Parágrafo único - A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e de expressa autorização do poder público.

Art. 12 - É facultada ao Poder Executivo a cessão especial de servidor civil para OSCIP, com ou sem ônus para o órgão de origem, condicionada à anuência do servidor.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela OSCIP.

§ 2º - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por OSCIP a servidor cedido com recursos provenientes do termo de parceria, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º - O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

§ 4º - Caso o servidor cedido com ônus para o órgão de origem deixe de prestar serviços à OSCIP, poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do termo de parceria parcela de recursos correspondente à remuneração do servidor, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela OSCIP.

§ 5º - A cessão de servidores de que trata este artigo não poderá gerar a necessidade de substituição do servidor cedido, nomeação ou contratação de novos servidores para o exercício de função idêntica ou assemelhada na unidade administrativa cedente.

§ 6º - É vedada a participação de agentes públicos, a qualquer título, em cargos diretos da OSCIP, excetuados os servidores que lhe forem cedidos.

Art. 13 - As entidades qualificadas como OSCIPs ficam qualificadas, para todos os efeitos legais, enquanto perdurar a qualificação, como entidades de utilidade pública ou qualificadas como Organização Social.

Art. 14 - São extensíveis, no âmbito do Estado, os efeitos dos arts. 6º, § 4º e 10, § 1º, desta lei, às entidades qualificadas como Organização

Social ou OSCIP pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, desde que a legislação dos demais entes federados guarde reciprocidade com as normas desta lei.

Art. 15 - As OSCIPs poderão absorver parcialmente atividades e serviços de órgãos e entidades do Poder Executivo, mediante a celebração de termo de parceria, na forma prevista nos arts. 16, 17 e 18.

Capítulo III

Do Termo de Parceria

Seção I

Dos Requisitos

Art. 16 - Fica instituído o termo de parceria, assim considerado o ajuste passível de ser firmado entre o poder público e as entidades qualificadas como OSCIPs, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 2º desta lei.

Art. 17 - A celebração do termo de parceria será precedida de:

I - consulta aos conselhos de políticas públicas das áreas de atuação da entidade;

II - comprovação, pela OSCIP, da sua regularidade fiscal, de suficientes condições para o exercício das atividades que constituem o seu objeto social e apresentação das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS e de relatório circunstanciado das atividades sociais desempenhadas pela entidade no exercício imediatamente anterior à apresentação da proposta do termo de parceria.

§ 1º - Quando houver possibilidade de mais de uma entidade qualificada prestar os serviços sociais objeto do fomento, poderá ser realizado processo seletivo, nos termos do regulamento.

§ 2º - No caso de impossibilidade de execução do disposto no § 1º deste artigo, a celebração do termo de parceria será precedida de publicação, no órgão de imprensa oficial do Estado, de minuta de termo de parceria e de convocação pública para apresentação de entidades interessadas.

Art. 18 - O termo de parceria firmado entre o poder público e a OSCIP discriminará os direitos, as responsabilidades e as obrigações das partes signatárias.

§ 1º - O termo de parceria disporá, ainda, sobre:

I - o objeto social da entidade, com a especificação de seu programa de trabalho;

II - a especificação técnica detalhada do bem, do projeto, da obra ou do serviço a ser obtido ou realizado;

III - as metas e os resultados a serem atingidos pela entidade e os respectivos prazos de execução ou cronogramas;

IV - os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados mediante a incorporação de indicadores de resultados;

V - a previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e dos benefícios de pessoal a serem pagos a seus diretores e empregados com recursos oriundos ou vinculados ao termo de parceria;

VI - as obrigações da OSCIP, entre as quais a de apresentar ao poder público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e da prestação de contas dos gastos e das receitas efetivamente realizados, independentemente das previsões mencionadas no inciso V deste parágrafo;

VII - a publicação, no órgão de imprensa oficial do Estado, a cargo do órgão público signatário, do extrato do termo de parceria, do demonstrativo da execução física e financeira e de prestação de contas, conforme modelo simplificado estabelecido em decreto, contendo os dados principais da documentação obrigatória constante no inciso VI deste parágrafo, sob pena de não-liberação dos recursos previstos no termo de parceria;

VIII - a rescisão, cominada expressamente para os casos de infração aos dispositivos desta lei e para os demais casos que especificar.

§ 2º - Os créditos orçamentários assegurados às OSCIPs serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no termo de parceria.

§ 3º - É lícita a vigência simultânea de um ou mais termos de parceria, ainda que com o mesmo órgão estatal, de acordo com a capacidade operacional da OSCIP.

§ 4º - O termo de parceria celebrado com OSCIP que tenha por objeto social a promoção de saúde gratuita deverá observar os princípios do art. 198 da Constituição da República e do art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Seção II

Do Acompanhamento e da Fiscalização

Art. 19 - A execução do objeto do termo de parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do poder público afeto à área de atuação correspondente à atividade fomentada e pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação.

§ 1º - Os resultados atingidos com a execução do termo de parceria devem ser analisados no mínimo semestralmente por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a OSCIP, que incluirá representantes indicados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação.

§ 2º - A comissão encaminhará relatório semestral conclusivo sobre a avaliação realizada à autoridade competente e ao conselho de política pública da área correspondente de atuação.

§ 3º - Os termos de parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

§ 4º - O órgão do poder público previsto no "caput" poderá, na forma do termo de parceria, designar supervisor para participar, com ou sem poder de veto, de decisões da entidade fomentada relativas ao termo de parceria.

§ 5º - À comissão de avaliação serão apresentados, no mínimo a cada seis meses, os comprovantes de regularidade trabalhista e previdenciária da entidade parceira.

Art. 20 - Os responsáveis pela fiscalização do termo de parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência do fato ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 21 - Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 21 desta lei, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º - O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º - Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º - Até o término da ação, o poder público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pelo prosseguimento das atividades sociais da OSCIP.

Art. 22 - A OSCIP fará publicar, no prazo máximo de trinta dias contados da assinatura do termo de parceria, regulamento próprio, contendo os procedimentos a serem adotados para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com o emprego de recursos provenientes do poder público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 3º desta lei.

Capítulo IV

Disposições Finais e Transitórias

Art. 23 - É vedada à entidade qualificada como OSCIP qualquer tipo de participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral.

Art. 24 - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão permitirá, mediante requerimento dos interessados, acesso a todas as informações pertinentes às OSCIPs.

Art. 25 - As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos qualificadas com base em outros diplomas legais poderão qualificar-se como OSCIPs, observados os requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 26 - Os empregados contratados por OSCIP não guardam nenhum vínculo empregatício com o poder público, inexistindo também qualquer responsabilidade relativamente às obrigações, de qualquer natureza, assumidas pela OSCIP.

Art. 27 - Os prazos previstos nos arts. 1º e 5º, III e IV, não serão exigidos nos dois anos subseqüentes à publicação desta lei.

Art. 28 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 29 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 889/2003

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 889/2003 dispõe sobre as parcerias público-privadas e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 12/7/2003, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que, em exame preliminar, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A matéria recebeu parecer favorável das outras comissões por que passou no 1º turno e foi aprovada na forma do Substitutivo nº 3, apresentado por esta

Comissão na ocasião em que analisou as emendas apresentadas em Plenário.

Retorna, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 178 do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise disciplina o Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP -, que representa uma nova forma de atuação conjunta dos setores público e privado na implementação de empreendimentos de infra-estrutura e prestação de serviços públicos.

Trata-se de um grande avanço na legislação mineira no que se refere ao estabelecimento de uma norma jurídica que consolide de forma clara e precisa a forma como se dará esse relacionamento. Constitui também o PPP um importante instrumento para que o Governo do Estado não só incentive o setor privado a investir em grandes empreendimentos, fomentando, assim, o desenvolvimento de Minas, como também garanta à população a prestação de serviços públicos mais eficientes e de melhor qualidade.

Não se pode deixar de mencionar que as parcerias surgem como uma via alternativa e moderna para que o Estado, diante da grave crise fiscal por que vem passando, consiga suprir o déficit de projetos estruturadores, essenciais ao seu desenvolvimento.

O projeto suscitou ampla discussão no 1º turno, tanto nas comissões pelas quais passou quanto em Plenário. Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça - CCJ - estudou de forma profunda e acurada a proposição e, por meio do Substitutivo nº 1, efetuou a adequação do seu texto às normas constitucionais e legais norteadoras da matéria. As comissões que a sucederam apresentaram importantes contribuições ao projeto, que foi aprovado em Plenário, na forma do Substitutivo nº 3, proposto por esta Comissão. Tal substitutivo, além de encampar todas as alterações contidas no Substitutivo nº 1, da CCJ, e nas Emendas nºs 1 a 13, das comissões, abarcou grande parte das sugestões propostas pelos parlamentares em Plenário. Assim, o Substitutivo nº 3 reflete todo o entendimento havido entre os grupos políticos desta Casa com o objetivo de aprimorar a matéria e zelar pela primazia do interesse público.

Passamos, a seguir, à análise da proposição. Na forma como foi aprovado no 1º turno, o projeto permite a celebração de contratos de parceria para a prestação de serviços públicos; para a construção, a ampliação, a manutenção, a reforma e a exploração de bens públicos ou de uso público e para a gestão e a implantação de empreendimento público. Tais atividades poderão ocorrer em diversas áreas de interesse social, como educação, saúde, assistência social, transportes públicos, saneamento básico, segurança, sistema penitenciário, defesa, justiça, ciência, pesquisa, tecnologia e agronegócio, entre outras.

Ressalte-se que não será considerado PPP o contrato que determinar a realização de obra sem atribuir ao contratado o encargo de mantê-la e explorá-la por, no mínimo, 48 meses. Da mesma forma, estão excluídos do conceito de parceria público-privada os contratos que tiverem por objeto a mera terceirização de mão-de-obra; a prestação isolada, não envolvendo conjunto de atividades, e os contratos de concessão e permissão com prazo inferior a cinco anos e valor inferior a R\$20.000.000,00. Tais normas imprimem às parcerias um caráter de contratação especial, na qual os contratados deverão realizar vultosos empreendimentos e, por isso, serão protegidos com garantias específicas.

O Governo, para organizar a sua atuação na celebração desses contratos e tornar públicos os seus objetivos, elaborará anualmente um Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas, que conterá todos os projetos a serem desenvolvidos no período. O Plano deverá ser elaborado pelo Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas e aprovado pelo Governador do Estado após a realização de consulta pública. Ademais, para que um projeto seja inserido no Plano, é necessária a apresentação de um estudo detalhado, que comprove não só a vantagem econômica e operacional da proposta para o Estado e o aumento da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta, como também a viabilidade dos indicadores de resultados a serem adotados e de parâmetros que vinculem o montante da remuneração do parceiro aos resultados por ele atingidos.

É importante destacar que, na forma como foi aprovada no 1º turno, a proposição assegurou à população o acesso a todos os dados e informações que embasarem os projetos de parceria.

A proposição cuidou também de delinear bem claramente as competências que não poderão ser delegadas ao particular quando da celebração do contrato de PPP. São elas: a edição de atos jurídicos com fundamento em poder de autoridade de natureza pública; as atribuições de natureza política, policial, judicial, normativa ou regulatória e que envolvam poder de polícia; a direção superior de órgãos e entidades públicos, bem como a que envolva o exercício de atribuições indelegáveis, e a atividade de ensino que envolva processo pedagógico, sem prejuízo de outras, já estabelecidas em lei.

Enfim, concluímos que o projeto vai ao encontro do interesse público e dos princípios que orientam a atuação da administração pública, devendo, pois, ser aprovado por esta Casa na forma do vencido no 1º turno.

Visando a aprimorar a proposição, apresentamos a Emenda nº 1, que estabelece a possibilidade de o Estado, desde que previsto no contrato de PPP, efetuar o pagamento das parcelas devidas ao parceiro diretamente em favor da instituição financiadora do projeto de parceria. Busca-se, com tal proposta, a simplificação das operações financeiras decorrentes do contrato, evitando que o Estado pague ao parceiro e este repasse o valor à instituição financiadora. Trata-se, em suma, de uma simples transferência de recursos já devidos pelo Estado, medida que, no nosso entendimento, diminuirá o custo das operações financeiras decorrentes do contrato. É preciso também esclarecer que não se trata de uma garantia ao financiamento tomado pelo parceiro, uma vez que esse repasse de recursos do Estado em favor da instituição financiadora está limitado ao valor pactuado com o parceiro e condicionado ao seu desempenho na execução do serviço ou obra contratada.

Acatamos, também, a sugestão da Deputada Jô Moraes de se elucidar que a competência do parceiro para praticar atos inerentes ao processo de desapropriação se dará nos limites da delegação previstos na legislação federal que rege a matéria. Para tanto, propomos alterar-se a redação do inciso VI do art. 14 do vencido. Com o mesmo objetivo, a Emenda nº 3 pretende explicitar que a remuneração do parceiro por meio da transferência de bens móveis e imóveis se dará na forma da lei.

Conclusão

Com base no exposto, somos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 889/2003 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, a seguir apresentadas.

Acrescentem-se os seguintes §§ 2º e 3º ao art. 15 do vencido, renumerando-se os demais:

"Art. 15 -

§ 2º - Desde que haja previsão expressa no contrato de parceria, o Estado poderá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao contratado, apuradas nos termos do §1º deste artigo, diretamente em favor da instituição que financiar o objeto do contrato de parceria público-privada, observadas as seguintes condições:

§ 3º - O pagamento a que se refere o § 2º deste artigo se dará nas mesmas condições pactuadas com o parceiro, limitando, em qualquer caso, ao montante apurado e liquidado em favor deste.".

EMENDA Nº 2

Acrescente-se no inciso VI do art. 14 do vencido a expressão "atos delegáveis da" após o termo "incumbir-se de".

EMENDA Nº 3

Acrescente-se no inciso IV do art. 15 do vencido a expressão "na forma da lei" após a palavra "imóveis".

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 889/2003

Dispõe sobre o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º - Esta lei institui o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, destinado a disciplinar e promover a realização de parcerias público-privadas no âmbito da administração pública estadual.

Parágrafo único - As parcerias público-privadas de que trata esta lei constituem contratos de colaboração entre o Estado e o setor particular por meio dos quais, nos termos estabelecidos em cada caso, o ente privado participa da implantação e do desenvolvimento de obra, serviço ou empreendimento público, bem como da exploração e da gestão das atividades deles decorrentes, cabendo-lhe contribuir com recursos financeiros, materiais e humanos e sendo remunerado segundo o seu desempenho na execução das atividades contratadas.

Art. 2º - O Programa observará as seguintes diretrizes:

- I - eficiência na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos;
- II - qualidade e continuidade na prestação dos serviços;
- III - universalização do acesso a bens e serviços essenciais;
- IV - respeito aos direitos dos usuários e dos agentes privados responsáveis pelo serviço;
- V - garantia de sustentabilidade econômica da atividade;
- VI - estímulo à competitividade na prestação de serviços;
- VII - responsabilidade fiscal na celebração e execução de contratos;
- VIII - indisponibilidade das funções reguladora, controladora e fiscalizadora do Estado;
- IX - publicidade e clareza na adoção de procedimentos e decisões;
- X - remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho;
- XI - participação popular, mediante consulta pública.

Art. 3º - As ações de governo relativas ao Programa serão estabelecidas no Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas, a ser elaborado nos termos dos art. 7º desta lei.

Capítulo II

Das Parcerias Público-Privadas

Art. 4º - As parcerias público-privadas serão celebradas pelo Estado, e por suas entidades da administração indireta, com o ente privado, por

meio de contrato, nos termos do art. 11 desta lei.

Art. 5º - Podem ser objeto de parceria público-privada:

I - a prestação de serviços públicos;

II - a construção, a ampliação, a manutenção, a reforma e a gestão de instalações de uso público em geral, bem como de vias públicas e de terminais estaduais, incluídas as recebidas em delegação da União;

III - a instalação, a manutenção e a gestão de bens e equipamentos integrantes de infra-estrutura destinada a utilização pública;

IV - a implantação e a gestão de empreendimento público, incluída a administração de recursos humanos, materiais e financeiros;

V - a exploração de bem público;

VI - a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Estado, incluídos os de marcas, patentes e bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão.

§ 1º - As atividades descritas nos incisos do "caput" deste artigo poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

I - educação, saúde e assistência social;

II - transportes públicos;

III - saneamento básico;

IV - segurança, sistema penitenciário, defesa e justiça;

V - ciência, pesquisa e tecnologia;

VI - agronegócio, especialmente na agricultura irrigada e na agroindustrialização;

VII - outras áreas públicas de interesse social ou econômico.

§ 2º - Não serão consideradas parcerias público-privadas:

I - a realização de obra prevista no inciso II do "caput" deste artigo sem atribuição ao contratado do encargo de mantê-la e explorá-la por, no mínimo, quarenta e oito meses;

II - a terceirização de mão-de-obra, como único objeto do contrato;

III - a prestação isolada, que não envolva conjunto de atividades;

IV - os contratos de concessão e permissão com prazo inferior a cinco anos e valor inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

§ 3º - É vedado ao ente privado o acesso a banco de dados que contenha informações de natureza sigilosa.

Art. 6º - Na celebração de parceria público-privada, é vedada a delegação a ente privado, sem prejuízo de outras vedações previstas em lei, das seguintes competências:

I - edição de atos jurídicos com fundamento em poder de autoridade de natureza pública;

II - atribuições de natureza política, policial, judicial, normativa e regulatória e que envolvam poder de polícia;

III - direção superior de órgãos e entidades públicos, bem como a que envolva o exercício de atribuições indelegáveis;

IV - atividade de ensino que envolva processo pedagógico.

§ 1º - Quando a parceria envolver a totalidade das atribuições delegáveis da entidade ou do órgão público, a celebração do contrato dependerá de prévia autorização legal para a extinção do órgão ou da entidade.

§ 2º - Não se inclui na vedação estabelecida no inciso II deste artigo a delegação de atividades que tenham por objetivo dar suporte técnico ou material às atribuições nele previstas.

Capítulo III

Do Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas

Seção I

Da Organização do Plano

Art. 7º - O Poder Executivo elaborará, anualmente, o Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas, que exporá os objetivos e definirá as ações de governo no âmbito do Programa e apresentará, justificadamente, os projetos de parceria público-privada a serem executados pelo Poder Executivo Estadual.

§ 1º - O órgão ou a entidade da administração estadual interessados em celebrar parceria encaminharão o respectivo projeto, nos termos e prazos previstos em decreto, à apreciação do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP -, criado no art. 19 desta lei.

§ 2º - Os projetos aprovados pelo CGP integrarão o Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas, o qual será submetido à aprovação, mediante decreto, do Governador do Estado, após a realização de consulta pública, na forma de regulamento.

Art. 8º - O projeto de parceria que preveja a utilização de recursos provenientes de fundo de parcerias será submetido a parecer do grupo coordenador do fundo, antes de ser aprovado pelo CGP.

Art. 9º - O CGP, sem prejuízo do acompanhamento da execução de cada projeto, fará, permanentemente, avaliação geral do Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas.

Seção II

Dos Requisitos dos Projetos de Parceria Público-Privada

Art. 10 - Os projetos de parceria público-privadas encaminhados ao CGP, sem prejuízo dos requisitos estabelecidos em regulamento, deverão conter estudo técnico que demonstre, em relação ao serviço, à obra ou ao empreendimento a ser contratado:

I - a vantagem econômica e operacional da proposta para o Estado e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

II - a viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função da sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

III - a viabilidade de obtenção pelo ente privado, na exploração do serviço, de ganhos econômicos suficientes para cobrir seus custos;

IV - a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;

V - a necessidade, a importância e o valor do serviço em relação ao objeto a ser executado.

Parágrafo único - Fica assegurado acesso público aos dados e às informações que embasaram o estudo referido neste artigo.

Seção III

Dos Instrumentos de Parceria Público-Privada

Art. 11 - São instrumentos para a realização das parcerias público-privadas:

I - a concessão de serviço público, precedida ou não de obra pública;

II - a concessão de obra pública;

III - a permissão de serviço público;

IV - a subconcessão;

V - outros contratos ou ajustes administrativos.

Art. 12 - Os instrumentos de parceria público-privada previstos no art. 11 desta lei reger-se-ão pelas normas gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos e de licitações e contratos e atenderão às seguintes exigências:

I - indicação das metas e dos resultados a serem atingidos pelo contratado e do cronograma de execução, definidos os prazos estimados para o seu alcance;

II - definição de critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir a qualidade do serviço;

III - estabelecimento de prazo vinculado à amortização dos investimentos, quando for o caso, e remuneração do contratado pelos serviços oferecidos;

IV - apresentação, pelo contratante, de estudo do impacto financeiro-orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, abrangendo a execução integral do contrato.

§ 1º - O contrato só poderá ser celebrado se o seu objeto estiver previsto nas leis do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado ou do Plano Plurianual de Ação Governamental.

§ 2º - Os editais e contratos de parceria público-privada serão submetidos a consulta pública, na forma de regulamento.

§ 3º - Ao término da PPP, a propriedade do bem móvel ou imóvel objeto do contrato caberá à administração pública, salvo disposição contratual em contrário.

Art. 13 - Os instrumentos de parceria público-privada previstos no art. 11 desta lei poderão prever mecanismos amigáveis de solução de divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem.

§ 1º - Na hipótese de arbitragem, os árbitros serão escolhidos entre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria, devendo o procedimento ser realizado de conformidade com regras de arbitragem de órgão arbitral institucional ou entidade especializada.

§ 2º - A arbitragem terá lugar na Capital do Estado de Minas Gerais, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução da sentença arbitral.

Art. 14 - São obrigações do contratado na parceria público-privada:

I - demonstrar capacidade econômica e financeira para a execução do contrato;

II - assumir compromisso de resultados definido pela administração, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato, nos limites previstos no instrumento;

III - submeter-se a controle estatal permanente dos resultados;

IV - submeter-se à fiscalização da administração, sendo livre o acesso dos agentes públicos às instalações, às informações e aos documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;

V - sujeitar-se aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressos previstos no contrato e no edital de licitação;

VI - incumbir-se de desapropriação, quando prevista no contrato e mediante outorga de poderes pelo poder público, caso em que será do contratado a responsabilidade pelo pagamento das indenizações cabíveis.

§ 1º - Ao poder público compete declarar de utilidade pública área, local ou bem que sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato e à implementação de projeto associado, bem como, ressalvada a hipótese do inciso VI deste artigo, promover a sua desapropriação diretamente.

Art. 15 - O contratado poderá ser remunerado por meio de uma ou mais das seguintes formas:

I - tarifa cobrada dos usuários, nos contratos regidos pela lei federal de concessão e permissão de serviços públicos;

II - recursos do Tesouro Estadual ou de entidade da administração estadual;

III - cessão de créditos do Estado e de entidade da administração estadual, excetuados os relativos a impostos;

IV - transferência de bens móveis e imóveis;

V - títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;

VI - cessão do direito de exploração comercial de bens públicos e outros bens de natureza imaterial, tais como marcas, patentes, bancos de dados;

VII - outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

§ 1º - A remuneração do contratado será variável, vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, e se dará a partir do momento em que o serviço, a obra ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização.

§ 2º - Os ganhos econômicos decorrentes da modernização, da expansão ou da racionalização de atividade desenvolvida pelo contratado, bem como da repactuação das condições de financiamento, serão compartilhados com o contratante.

§ 3º - Para determinação de prioridade no pagamento, as despesas decorrentes do contrato terão, quando previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO -, tratamento idêntico ao do serviço da dívida pública, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16 - Os créditos do contratado poderão ser protegidos por meio de:

I - garantias reais, pessoais, fidejussórias e seguros;

II - atribuição ao contratado do encargo de faturamento e cobrança de créditos do contratante em relação a terceiros, salvo os relativos a impostos, prevista a forma de compensação dos créditos recíprocos de contratante e contratado;

III - vinculação de recursos do Estado, inclusive por meio de fundos específicos, ressalvados os impostos.

Art. 17 - O contrato e o edital de licitação poderão prever, para a hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do Estado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação federal aplicável, que:

I - o débito será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à

Fazenda Estadual;

II - o atraso superior a noventa dias conferirá ao contratado a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infra-estrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão judicial;

III - o valor do débito poderá ser pago ou amortizado com o valor que seria compartilhado com o contratante nos termos do § 2º do art. 15.

Art. 18 - O contrato de parceria regido pela legislação geral sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos que não seja remunerado por tarifa cobrada dos usuários e que obrigue o contratado a fazer investimento inicial superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) não terá prazo inferior a dez e superior a trinta anos.

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 19 - Fica criado o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP -, vinculado à Governadoria do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Caberá ao CGP elaborar o Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas e aprovar os editais, os contratos, seus aditamentos e suas prorrogações.

§ 2º - O CGP será presidido pelo Governador do Estado e terá em sua composição, como membros efetivos, o Advogado-Geral do Estado e os Secretários de Desenvolvimento Econômico, de Planejamento e Gestão, da Fazenda, de Transportes e Obras Públicas, de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e, como membro eventual, o titular da Pasta diretamente relacionada com o serviço ou a atividade objeto de parceria público-privada.

§ 3º - Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio de unidade operacional de coordenação de parcerias público-privadas - Unidade PPP -, nos termos de regulamento, executar as atividades operacionais e de coordenação de parcerias público-privadas, assessorar o CGP e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parcerias público-privadas, bem como dar suporte técnico na formatação de projetos e contratos, especialmente nos aspectos financeiros e de licitação, junto às Secretarias de Estado.

Art. 20 - Ficam criados no Quadro Especial constante do Anexo I da Lei Delegada nº 108, de 9 de janeiro de 2003, os seguintes cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo:

I - 2 (dois) cargos de Diretor de Projeto, código MG-88, símbolo AS-96;

II - 2 (dois) cargos de Gerente de Programa, código MG-91, símbolo GF-01;

III - 1 (um) cargo de Assessor Técnico, código MG-18, símbolo AT-18.

Parágrafo único - A lotação e a identificação dos cargos de que trata esta lei será feita por decreto.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1987, e a Lei nº 10.453, de 22 de janeiro de 1991.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2003.

Domingos Sávio, Presidente - Paulo Piau, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Fábio Avelar - Antônio Júlio - Rogério Correia.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.004/2003

Comissão de Administração Pública

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.004/2003, de autoria do Governador do Estado, altera a denominação os objetivos sociais da Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG - e dá outras providências.

A matéria recebeu parecer favorável das Comissões por que passou em 1º turno, tendo sido aprovada com as Emendas nºs 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, 2 a 5, apresentadas pela Comissão de Administração Pública, e 10 e 18, apresentadas em Plenário.

Retorna o projeto a esta Comissão para o 2º turno e para que seja elaborada a redação do vencido, no 1º turno, que segue anexa e é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em análise tem como finalidade a criação da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG - por meio da transformação da Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG - e da incorporação da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI -, da Empresa Mineira de Turismo - TURMINAS - e dos ativos da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais - CODEURB -, em liquidação.

A matéria faz parte do novo formato conferido às ações do Governo Estadual, que terão como princípios orientadores o planejamento, a gestão

pública empreendedora e a estruturação de uma rede integrada em parceria com a iniciativa privada. De acordo com a mensagem do Chefe do Executivo, a CODEMIG passará a suprir recursos complementares aos das ações de Governo, reforçando o compromisso com o desenvolvimento econômico e social do Estado.

A proposição está em consonância com as diretrizes constitucionais e atende ao interesse público, razões pelas quais somos favoráveis à efetivação da iniciativa do Governador do Estado.

Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.004/2003 na forma do vencido no 1º turno.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.004/2003

Altera a denominação e os objetivos sociais da Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG - para Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG.

Parágrafo único - A CODEMIG fica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - A CODEMIG tem por objeto:

I - a contratação ou a execução de projetos, obras, serviços e empreendimentos de interesse do desenvolvimento do Estado;

II - atividades de fomento complementar ao desenvolvimento econômico do Estado;

III - a promoção de estudos e projetos, implantação e operação de áreas industriais planejadas, em locais estratégicos econômica e socialmente, respeitados os planos diretores municipais e as exigências ambientais;

IV - a pesquisa e a lavra de minério em qualquer parte do território nacional e no exterior;

V - o beneficiamento, a industrialização, a exploração e qualquer outra forma de aproveitamento econômico de substância mineral, direta ou indiretamente;

VI - a pesquisa e a exploração dos recursos hidrominerais em qualquer parte do território nacional;

VII - a proteção e a preservação dos mananciais das estâncias hidrominerais de que a CODEMIG detém a concessão;

VIII - a construção e administração de hotéis e o fomento do turismo nas estâncias hidrominerais e turísticas do Estado;

IX - a desapropriação, a aquisição, a alienação, a oneração, a permuta, a locação e o arrendamento de terrenos e imóveis destinados à implantação de empresas;

X - o recebimento, a título de dação em pagamento pela alienação de seus imóveis do ativo circulante, de bens em geral, mediante avaliação prévia;

XI - a administração de bens dominicais do Patrimônio do Estado.

§ 1º - É vedado à CODEMIG assumir obrigações relativas a obras e serviços de engenharia que impliquem descontinuidade ou descumprimento de meta física ou cronograma físico-financeiro de obras contratadas anteriormente à promulgação desta lei, para pagamento com recursos da COMIG, direta ou indiretamente.

§ 2º - O disposto no § 1º deste artigo não se aplica a recursos transferidos para órgãos da administração direta ou indireta do Estado.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências e promover as medidas necessárias à incorporação pela CODEMIG da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI -, da Empresa Mineira de Turismo - TURMINAS - e dos ativos da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais - CODEURB -, em liquidação.

Parágrafo único - A CODEMIG sucederá, em virtude da incorporação, para todos os efeitos, as entidades arroladas no "caput" deste artigo em todos os direitos e obrigações.

Art. 4º - A CODEMIG poderá receber delegação do Estado para colaborar no cadastro e na administração do patrimônio imobiliário do Estado quando se tratar de bens dominicais.

Art. 5º - O Estado de Minas Gerais participará do capital social da CODEMIG com o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) de ações nominativas com direito a voto e não poderá transferir o controle acionário da empresa sem autorização legislativa.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2003.

Domingos Sávio, Presidente - Fábio Avelar, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Antônio Júlio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 925/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 925/2003, de autoria do Deputado Zé Maia, que declara de utilidade pública o Centro de Cidadania Negra de Monte Carmelo, com sede no Município de Monte Carmelo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 925/2003

Declara de utilidade pública o Centro de Cidadania Negra de Monte Carmelo, com sede no Município de Monte Carmelo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Cidadania Negra de Monte Carmelo, com sede no Município de Monte Carmelo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.078/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.078/2003, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e dá outras providências, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 2, com as Emendas nºs 69, 73 a 76, 78, 79, 82 a 84 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 77, ficando rejeitado o § 5º do art. 113 da Lei nº 6.763, a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 2.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Deve-se registrar que a Comissão de Redação resolveu acolher, no caso especial deste projeto, o uso de numeração seguida de letra para indicar acréscimo de artigo a lei em vigor.

Esse artifício ainda não foi oficialmente utilizado no Estado em nenhuma de suas leis modificativas. Sua adoção, porém, deverá ocorrer assim que o Projeto de Lei nº 434/2003, em tramitação nesta Casa, que trata da elaboração, alteração e redação das leis, for convertido em lei. A proposição já recebeu parecer favorável, em 1º turno, das comissões a que foi distribuído e está pronto para a votação em Plenário. Sabe-se, também, que está em vigor regra semelhante para a legislação federal (Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998).

Considerando a complexidade das leis tributárias do Estado, especialmente da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e a grande dificuldade de acrescentar a ela dispositivos sem alterar a sua numeração original – renumerá-la seria, do ponto de vista da técnica legislativa, reprovável –, optamos por antecipar, neste caso específico, a nova regra para as leis modificativas, sabendo, entretanto, que a generalização do seu uso deverá ser feita de modo sistemático, sob a orientação de diretriz legal no âmbito estadual.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.078/2003

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária no Estado, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12 – (...)

§ 28 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações internas com veículos automotores.

§ 29 – A redução a que se refere o § 28 deste artigo poderá ser condicionada à retenção e ao recolhimento do imposto por substituição tributária, relativamente às operações subseqüentes, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I – recebimento pelo importador de veículo importado do exterior;

II – saída do veículo promovida pelo estabelecimento industrial fabricante ou importador diretamente a consumidor ou usuário final, inclusive quando destinado ao ativo permanente do adquirente.

(...)

Art. 89 – (...)

§ 1º – O Poder Executivo contabilizará a receita das taxas previstas nesta lei, discriminada pelo menor nível de especificação orçamentária.

§ 2º – Os demonstrativos de execução orçamentária da receita deverão discriminar as taxas previstas nesta lei e especificar o valor mensal e o acumulado do ano, na forma prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º – Em nenhuma hipótese haverá cobrança cumulativa das taxas previstas nos subitens 2.40 ou 2.41 da Tabela A ou nos subitens 5.10 ou 5.11 da Tabela D, autorizada a exigência de apenas uma delas, conforme o órgão que efetivamente prestar o serviço, no momento da ocorrência do fato gerador.

Art. 90 – (...)

§ 4º – Fica vinculada à Secretaria de Estado de Saúde a receita proveniente da arrecadação das taxas previstas nos itens 3 e 4 da Tabela A anexa a esta lei.

(...)

§ 7º – É vedado o fornecimento dos dados cadastrais a que se refere o subitem 2.41 da Tabela A anexa a esta lei a sociedade seguradora beneficiada sem a comprovação do pagamento antecipado da respectiva taxa.

§ 8º – O custo das taxas previstas nos subitens 2.40 e 2.41 da Tabela A anexa a esta lei não poderá ser acrescido ao valor do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT – nem poderá ser repassado ao proprietário do veículo automotor.

Art. 91 – (...)

III – aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das demais pessoas jurídicas de direito público interno, na forma estabelecida em regulamento e desde que haja reciprocidade de tratamento tributário;

(...)

Art. 92 – A Taxa de Expediente tem por base de cálculo os valores expressos em Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – UFEMG – constantes nas Tabelas A e C anexas a esta lei, vigentes na data do efetivo pagamento, observado o prazo legal.

(...)

Art. 93 – (...)

§ 4º – A receita proveniente da arrecadação das taxas previstas nos itens 2 a 6 da Tabela C anexa a esta lei fica vinculada ao Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes – FUNTRANS.

Art. 94 – (...)

Parágrafo único – Contribuintes da Taxa de Expediente prevista nos subitens 2.40, 2.41, 4.1 e 4.2 da Tabela A são as sociedades seguradoras beneficiadas pelo DPVAT.

(...)

Art. 96 – (...)

§ 3º – Na hipótese do subitem 2.40 da Tabela A anexa a esta lei, o valor da taxa será retido na conta do Tesouro Estadual em estabelecimento da rede bancária credenciado para o recolhimento do tributo, por ocasião do pagamento do DPVAT.

(...)

Art. 98 – (...)

I – (...)

a) 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor da taxa, por dia de atraso, até o trigésimo dia;

b) 9% (nove por cento) do valor da taxa, do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso;

c) 12% (doze por cento) do valor da taxa, após o sexagésimo dia de atraso;

(...)

Art. 103 – (...)

V – o inventário e o arrolamento de bens que não excedam o limite de 25.000 (vinte e cinco mil) UFEMGs;

VI – o pedido de alvará judicial que não exceda o limite de 25.000 (vinte e cinco mil) UFEMGs;

(...)

VIII – o processo em que for vencido o beneficiário da assistência judiciária ou a pessoa jurídica de direito público interno;

(...)

XIV – a ação de interesse de partido político ou de templo de qualquer culto.

Art. 104 – A Taxa Judiciária tem por base de cálculo o valor da causa combinado com a competência da vara e será cobrada de acordo com a Tabela J anexa a esta lei.

§ 1º – Os valores constantes na Tabela J são expressos em UFEMG, devendo ser observado o valor vigente na data do efetivo pagamento.

§ 2º – A Corregedoria-Geral de Justiça publicará suas tabelas em unidade monetária nacional.

(...)

Art. 107 – (...)

I – de ordinário, antes da distribuição do feito na primeira e na segunda instância ou do despacho do pedido inicial ou da reconvenção;

(...)

§ 4º – Redistribuído o feito a outra vara da Justiça Estadual, não haverá novo pagamento de Taxa Judiciária.

§ 5º – Não haverá restituição da taxa quando se declinar da competência para outro órgão jurisdicional.

Art. 108 – A fiscalização da Taxa Judiciária compete aos escrivães de primeira e segunda instâncias, aos contadores e funcionários da Fazenda Estadual, aos relatores nos processos de competência originária do Tribunal e em segunda instância, aos Juizes de Direito, Promotores de Justiça, Procuradores do Estado e representantes da Fazenda nas respectivas comarcas.

(...)

Art. 112 – A falta de pagamento da Taxa Judiciária ou seu pagamento a menor ou intempestivo acarretará a aplicação de multa, calculada sobre o valor da taxa devida, nos seguintes termos:

I – havendo espontaneidade no pagamento do principal e acessórios, observado o disposto no § 1º deste artigo, será cobrada multa de mora no valor de:

a) 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor da taxa por dia de atraso, até o trigésimo dia;

b) 9% (nove por cento) do valor da taxa, do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso;

c) 12% (doze por cento) do valor da taxa, após o sexagésimo dia de atraso;

II – havendo ação fiscal, será cobrada multa de revalidação de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa, observadas as seguintes reduções:

a) a 40% (quarenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no prazo de dez dias contados do recebimento do Auto de Infração;

b) a 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea "a" e até trinta dias contados do recebimento do Auto de Infração;

c) a 60% (sessenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea "b" e antes de sua inscrição em dívida ativa.

§ 1º – Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, ocorrendo o pagamento espontâneo somente da taxa, a multa será exigida em dobro, quando houver ação fiscal.

§ 2º – Na hipótese de pagamento parcelado, a multa será:

1) de 18% (dezoito por cento), quando se tratar de crédito previsto no inciso I deste artigo;

2) reduzida em conformidade com o inciso II, com base na data de pagamento da entrada prévia, em caso de ação fiscal.

§ 3º – Ocorrendo a perda do parcelamento, as multas terão os valores restabelecidos aos seus percentuais máximos.

Art. 113 – (...)

IV – pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndios.

(...)

§ 2º – A receita proveniente da arrecadação da Taxa de Segurança Pública fica vinculada à Secretaria de Estado de Defesa Social, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º – O produto da arrecadação da taxa a que se refere a Tabela B anexa a esta lei será aplicado, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), no reequipamento da unidade operacional de execução do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais sediada no Município onde foi gerada a receita.

§ 4º – O Poder Executivo divulgará com periodicidade quadrimestral, em sua página oficial na internet, o demonstrativo atualizado da execução orçamentária da Taxa de Segurança Pública, o qual conterá:

I – a receita mensal e a acumulada no ano, discriminadas por órgão e por item, de cada uma das tabelas;

II – a despesa executada tendo como fonte os recursos da Taxa de Segurança Pública mensal e acumulada no ano, discriminada por órgão, por natureza e por grupo de despesa.

Art. 114 – (...)

X – aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das demais pessoas jurídicas de direito público interno, na forma estabelecida em regulamento e desde que haja reciprocidade de tratamento tributário;

(...)

§ 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir em até 50% (cinquenta por cento) o valor da taxa de que trata o subitem 4.8 da Tabela D anexa a esta lei quando se tratar de veículo destinado exclusivamente a atividade de locação, devidamente comprovada nos termos da legislação aplicável, de propriedade de pessoa física ou jurídica com atividade de locação de veículos ou na sua posse em virtude de contrato formal de arrendamento mercantil.

§ 2º – Relativamente ao item 2 da Tabela B anexa a esta lei, somente se aplica a isenção, na forma estabelecida em regulamento, quando se tratar de edificação:

I – utilizada por órgão público e demais pessoas jurídicas de direito público interno;

II – utilizada por entidade de assistência social sem fins lucrativos e reconhecida pelo poder público, desde que esta:

a) não distribua qualquer parcela de seu patrimônio ou de sua renda, a qualquer título;

b) aplique integralmente no País os recursos destinados à manutenção de seus objetivos institucionais;

c) mantenha escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

III – residencial, na forma prevista no inciso I do § 3º do art. 115, que tenha Coeficiente de Risco de Incêndio de até 11.250 MJ (onze mil duzentos e cinquenta megajoules);

IV – residencial, na forma prevista no inciso I do § 3º do art. 115, que tenha Coeficiente de Risco de Incêndio superior a 11.250 MJ (onze mil duzentos e cinquenta megajoules), desde que se situe em Município:

a) que não pertença a região metropolitana e que não possua unidade operacional de execução do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

b) que pertença a região metropolitana e, cumulativamente:

1) não possua unidade operacional de execução do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

2) cujo valor do Produto Interno Bruto – PIB – por habitante tenha sido igual ou inferior à metade da média do Estado, observado o disposto no § 3º deste artigo;

V – não residencial, na forma prevista nos incisos II e III do § 3º do art. 115, localizada em Município onde não exista unidade operacional de execução do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, desde que, cumulativamente:

a) não pertença a região metropolitana;

b) tenha Coeficiente de Risco de Incêndio inferior a 2.000.000 MJ (dois milhões de megajoules).

§ 3º – Para efeito do disposto no item 2 da alínea "b" do inciso IV do § 2º deste artigo, considera-se PIB por habitante o valor do PIB de cada

Município dividido pela respectiva população, com base em informações fornecidas pela Fundação João Pinheiro – FJP – referentes ao ano de 2000.

Art. 115 – A Taxa de Segurança Pública tem por base de cálculo os valores expressos em UFEMG constantes nas Tabelas B, D e M anexas a esta lei, vigentes na data do efetivo pagamento, observado o prazo legal.

§ 1º – Para a cobrança das taxas a que se referem os subitens 1.2.1 a 1.2.4 da Tabela B, considerar-se-á a área do imóvel sob risco de incêndio e pânico, edificada ou não, excluídas as áreas destinadas a jardinagem, reflorestamento, mata nativa e as áreas consideradas impróprias por terem características geológicas ou topográficas que impossibilitem a sua exploração.

§ 2º – A taxa prevista no item 2 da Tabela B terá seu valor determinado pelo Coeficiente de Risco de Incêndio, expresso em megajoules (MJ), que corresponde à quantificação do risco de incêndio na edificação, obtido pelo produto dos seguintes fatores:

I – Carga de Incêndio Específica, expressa em megajoules por metro quadrado (MJ/m^2), em razão da natureza da ocupação ou uso do imóvel, respeitada a seguinte classificação:

a) residencial: 300 MJ/m^2 ;

b) comercial ou industrial, conforme Tabela C-1 do Anexo C da NBR 14432 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – , observado o disposto nos §§ 3º a 6º deste artigo;

II – área de construção do imóvel, expressa em metros quadrados;

III – Fator de Graduação de Risco, em razão do grau de risco de incêndio na edificação, conforme a seguinte escala:

a) Carga de Incêndio Específica até 300 MJ/m^2 : 0,50 (cinquenta centésimos) para a classe a que se refere o inciso I do § 3º deste artigo;

b) Carga de Incêndio Específica até 2.000 MJ/m^2 : 1,0 (um inteiro) para as classes a que se referem os incisos II e III do § 3º deste artigo;

c) Carga de Incêndio Específica acima de 2.000 MJ/m^2 : 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) para as classes a que se referem os incisos II e III do § 3º deste artigo.

§ 3º – Para os efeitos desta lei, observado o disposto na Tabela B-1 do Anexo B da NBR 14432 da ABNT, classifica-se como:

I – residencial a edificação com ocupação ou uso enquadrada no Grupo A;

II – comercial a edificação com ocupação ou uso enquadrada nos Grupos B, C, D, E, F, G e H, inclusive apart-hotel;

III – industrial a edificação com ocupação ou uso enquadrada nos Grupos I e J.

§ 4º – Caso haja mais de uma ocupação ou uso na mesma edificação, prevalecerá aquela de maior Carga de Incêndio Específica.

§ 5º – O contribuinte cujo imóvel se enquadra na classificação estabelecida na alínea "b" do inciso I do § 2º deste artigo deverá cadastrar-se no prazo e na forma estabelecidos em regulamento.

§ 6º – Para efeito de determinação da Carga de Incêndio Específica, não tendo sido realizado o cadastramento voluntário a que se refere o § 5º deste artigo, considerar-se-á, para a edificação comercial, a quantidade de 400 (quatrocentos) MJ/m^2 e, para a industrial, de 500 (quinhentos) MJ/m^2 , ressalvado ao Fisco ou ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, em qualquer hipótese, apurar a carga efetiva.

§ 7º – As menções à NBR 14432 da ABNT entendem-se feitas a norma técnica que a substituir, naquilo que não forem incompatíveis, devendo o regulamento dispor sobre a forma de atualização da classificação prevista no § 3º deste artigo.

§ 8º – Na hipótese de unidade residencial plurifamiliar ou unidade não residencial em condomínio, observar-se-á, para efeito do inciso II do § 2º deste artigo, a respectiva fração ideal.

Art. 116 – Contribuinte da Taxa de Segurança Pública é a pessoa física ou jurídica que promova atividade prevista nas Tabelas B, D e M anexas a esta lei, ou dela se beneficie.

§ 1º – Contribuinte da Taxa de Segurança Pública prevista no item 2 da Tabela B é o proprietário, o titular do domínio ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel por natureza ou por acessão física situado na zona urbana, assim definida na legislação do respectivo Município.

§ 2º – Contribuintes da Taxa de Segurança Pública prevista no subitem 3.1 da Tabela B e nos subitens 5.10 e 5.11 da Tabela D são as sociedades seguradoras beneficiadas pelo DPVAT.

(...)

Art. 118 – (...)

II – para renovação ou revalidação, quando a taxa for anual, até 31 de março do exercício em que ocorrer a renovação ou a revalidação;

III – na hipótese do item 2 da Tabela B anexa a esta lei, anualmente, a partir do primeiro dia útil do segundo trimestre, na forma e no prazo estabelecidos em regulamento, pelo serviço posto à disposição do contribuinte;

IV – na hipótese do item 3 da Tabela B anexa a esta lei, na forma e no prazo estabelecidos em regulamento.

§ 1º – É vedado o fornecimento dos dados cadastrais a que se refere o subitem 5.11 da Tabela D anexa a esta lei a sociedade seguradora beneficiada sem a comprovação do pagamento antecipado da respectiva taxa.

§ 2º – O custo das taxas previstas nos subitens 5.10 e 5.11 da Tabela D anexa a esta lei não poderá ser acrescido ao valor do DPVAT nem poderá ser repassado ao proprietário do veículo automotor.

(...)

Art. 120 – (...)

I – (...)

a) 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor da taxa, por dia de atraso, até o trigésimo dia;

b) 9% (nove por cento) do valor da taxa, do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso;

c) 12% (doze por cento) do valor da taxa, após o sexagésimo dia de atraso;

(...)

Capítulo V

Da Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias

Seção I

Da Incidência

Art. 120A - A Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias - TFDR - é devida pelo exercício regular do poder de polícia do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – relativo à fiscalização e controle do uso ou ocupação da faixa de domínio e terrenos adjacentes de rodovia estadual ou federal delegada ao Estado, inclusive a que for objeto de concessão, visando garantir a segurança do trânsito rodoviário, a preservação do meio ambiente e o patrimônio público, nas seguintes hipóteses:

I - realização de análise ou parecer técnico sobre projeto para obtenção de autorização de acesso a propriedade limreira à faixa de domínio;

II - ocupação de faixa transversal ou longitudinal ou de área para a instalação de linha ou rede de transmissão ou distribuição de energia elétrica ou de comunicação, inclusive cabo de fibra ótica ou assemelhados e base para antena de comunicação, de correia transportadora de minério e afins, de rede de adução, emissão ou distribuição de água e esgoto, de gasoduto, oleoduto e tubulações diversas;

III - instalação de dispositivo visual por qualquer meio físico, tal como "outdoor", placa, painel, letreiro, cartaz ou pintura nas faixas de domínio e nas áreas adjacentes;

IV - ocupação pontual da faixa de domínio por empreendimento comercial, industrial ou prestador de serviços, exclusive o respectivo acesso;

V - ocupação pontual na faixa de domínio para instalação de torre ou antena.

Parágrafo único - A receita proveniente da arrecadação da TFDR fica vinculada ao FUNTRANS.

Seção II

Das Isenções

Art. 120B - É isenta da TFDR:

I - a pessoa física proprietária de imóvel limreiro à rodovia, relativamente à ocupação longitudinal ou transversal da faixa de domínio por rede de energia elétrica de baixa tensão, de telefonia convencional, de telecomunicações, de esgoto ou de passagem de água ou por cabos subterrâneos, que comprove que esses serviços se destinam exclusivamente a uso próprio, na condição de consumidor final, na forma estabelecida em regulamento;

II – relativamente ao subitem 2.3.2 da Tabela N anexa a esta lei, a ocupação pontual para instalação de engenho ou dispositivo visual destinado a informações do próprio estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços ou produtor rural, nas áreas adjacentes à faixa de domínio pertencentes ao estabelecimento e que sejam ininterruptas no mesmo domicílio fiscal.

Seção III

Da Base de Cálculo

Art. 120C – A TFDR tem por base de cálculo os valores expressos em UFEMG constantes na Tabela N anexa a esta lei, vigentes na data do efetivo pagamento, observado o prazo legal.

Parágrafo único – Para obtenção do valor da base de cálculo relativa às ocupações constantes nos subitens 2.1 e 2.2 da Tabela N, multiplica-se o valor constante nos referidos subitens pelos seguintes fatores:

I – fator relativo à localização da ocupação:

- a) sob o canteiro central – 2,0;
- b) entre os bordos da pista de rolamento e os limites laterais da plataforma – 2,0;
- c) entre as linhas do ofset e a cerca de vedação de seu lado correspondente – 1,0;

II – fator relativo ao nível socioeconômico da região de localização da ocupação, em rodovia sob a jurisdição das Coordenadorias Regionais do DER-MG:

- a) Belo Horizonte, Pará de Minas, Diamantina, Curvelo, Itabira, Oliveira, Formiga e Abaeté – 1,0;
- b) Barbacena, Ubá, Ponte Nova, Manhumirim, Juiz de Fora e Coronel Fabriciano – 1,0;
- c) Varginha, Poços de Caldas, Itajubá e Passos – 1,0;
- d) Araxá, Uberlândia, Patos de Minas, Monte Carmelo, Uberaba e Ituiutaba – 1,0;
- e) Guanhães, Governador Valadares, Teófilo Otôni e Capelinha – 0,9;
- f) Montes Claros, Brasília de Minas, Janaúba, Pirapora e Januária – 0,8;
- g) Paracatu, Arinos e João Pinheiro – 0,7;
- h) Jequitinhonha, Araçuaí, Pedra Azul e Salinas – 0,7.

Seção IV

Dos Contribuintes

Art. 120D – Contribuinte da TFDR é a pessoa física ou jurídica que venha a usar ou ocupar a faixa de domínio de rodovia estadual ou federal delegada ao Estado, inclusive a que for objeto de concessão.

Seção V

Da Forma de Pagamento

Art. 120E – A TFDR será recolhida mediante documento de arrecadação em modelo instituído por resolução do Secretário de Estado de Fazenda, em estabelecimento bancário autorizado, diretamente à conta do FUNTRANS.

Seção VI

Dos Prazos de Pagamento

Art. 120F – A TFDR será exigida na forma e no prazo estabelecidos em regulamento.

Seção VII

Da Fiscalização

Art. 120G – A fiscalização da TFDR compete à Secretaria de Estado de Fazenda e ao DER-MG, observadas as respectivas competências legais.

Seção VIII

Das Penalidades

Art. 120H – A falta de pagamento da TFDR ou seu pagamento a menor ou intempestivo acarretará a aplicação de multa, calculada sobre o valor da taxa devida, nos seguintes termos:

I – havendo espontaneidade no pagamento do principal e acessórios, observado o disposto no § 1º deste artigo, será cobrada multa de mora no valor de:

- a) 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor da taxa por dia de atraso, até o trigésimo dia;
- b) 9% (nove por cento) do valor da taxa, do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso;
- c) 12% (doze por cento) do valor da taxa, após o sexagésimo dia de atraso;

II – havendo ação fiscal, será cobrada multa de revalidação de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa, observadas as seguintes reduções:

a) a 40% (quarenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no prazo de dez dias contados do recebimento do Auto de Infração;

b) a 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea "a" e até trinta dias contados do recebimento do Auto de Infração;

c) a 60% (sessenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea "b" e antes de sua inscrição em dívida ativa.

§ 1º – Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, ocorrendo o pagamento espontâneo somente da taxa, a multa será exigida em dobro, quando houver ação fiscal.

§ 2º – Na hipótese de pagamento parcelado, a multa será:

1) de 18% (dezoito por cento), quando se tratar de crédito previsto no inciso I deste artigo;

2) reduzida em conformidade com o inciso II, com base na data de pagamento da entrada prévia, em caso de ação fiscal.

§ 3º – Ocorrendo a perda do parcelamento, as multas terão os valores restabelecidos aos seus percentuais máximos."

Art. 2º – A Tabela A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo I desta lei.

Art. 3º – A Tabela B da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 4º – A Tabela C da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo III desta lei.

Art. 5º – A Tabela D da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 6º – A Tabela J da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar na forma do Anexo V desta lei.

Art. 7º – A Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescida da Tabela M, na forma do Anexo VI desta lei.

Art. 8º – A Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescida da Tabela N, na forma do Anexo VII desta lei.

Art. 9º – A Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º – (...)

XIV – conceder licença de uso ou ocupação da faixa de domínio e áreas adjacentes de rodovia estadual ou federal delegada ao Estado, inclusive a que for objeto de concessão, visando garantir a segurança do trânsito rodoviário, a preservação do meio ambiente e o patrimônio público, nas seguintes hipóteses:

a) ocupação de faixa transversal ou longitudinal ou de área para a instalação de linha ou rede de transmissão ou distribuição de energia elétrica ou de comunicação, inclusive cabo de fibra ótica ou assemelhados e base para antena de comunicação, de correia transportadora de minério e afins, de rede de adução, emissão ou distribuição de água e esgoto, de gasoduto, oleoduto e tubulações diversas;

b) instalação de dispositivo visual por qualquer meio físico, tal como "outdoor", placa, painel, letreiro, cartaz, pintura;

c) ocupação pontual da faixa de domínio por empreendimento comercial, industrial ou prestador de serviços limpo à rodovia, exclusive o respectivo acesso;

d) instalação de torre ou antena.

§ 1º – Considera-se faixa de domínio de uma rodovia a área de terras onde se acham implantadas a pista e as demais estruturas viárias e cuja largura é definida de acordo com as características do plano funcional da rodovia.

§ 2º – Consideram-se áreas adjacentes os imóveis limpos às faixas de domínio, com largura máxima de 15m (quinze metros) contados do término da faixa de domínio, que não sejam interrompidos por qualquer acidente natural ou artificial como rio, lago, via férrea, marginal, avenida, rua e assemelhados.

§ 3º – O regulamento disporá sobre:

I – identificação, demarcação, conservação, manutenção, condições para uso, ocupação ou modificação das faixas de domínio e áreas adjacentes;

II – fiscalização, remoção e apreensão de animais, bens e outros materiais, aplicação de penalidades e interposição de recursos relativas ao uso ou ocupação das faixas de domínio e áreas adjacentes.

(...)

Art. 30 – (...)

§ 1º – Relativamente à fiscalização do uso ou ocupação da faixa de domínio de rodovia estadual ou federal delegada ao Estado, inclusive a que for objeto de concessão, pode o DER-MG:

I – manter postos de vigilância ostensiva;

II – aplicar multa, embargar ou demolir obra e serviço executados em desacordo com esta lei;

III – remover dispositivo visual, tal como "outdoor", placa, painel, letreiro, cartaz, pintura e outros engenhos, que esteja em desconformidade com as normas técnicas e específicas do órgão, independentemente da aplicação de multa;

IV – apreender ou remover bem que esteja em desconformidade com as normas e instruções do órgão, independentemente da aplicação de multa.

§ 2º – A infração decorrente de qualquer ação ou omissão que importe na inobservância do regulamento e das normas complementares instituídas pelo DER-MG, relativamente ao uso ou ocupação das faixas de domínio de rodovias, será classificada como:

I – leve, se a ocupação irregular da faixa for de uma área de até 75m² (setenta e cinco metros quadrados);

II – média, se a ocupação irregular da faixa for de uma área superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados);

III – grave, se houver ocupação irregular longitudinal ou pontual para a implantação de acesso a empreendimento comercial lindeiro ou para a instalação de dispositivo visual na faixa de domínio;

IV – gravíssima, se houver ocupação irregular transversal ou ocupação da faixa de domínio por lixão, plantação, pastagem de animais ou, ainda, retirada de material ou qualquer outra forma de depredação à faixa de domínio.

§ 3º – As multas decorrentes das infrações descritas no § 2º deste artigo são, relativamente a cada período de quinze dias de ocupação irregular:

I – de 400 (quatrocentas) UFEMGs, no caso de infração leve;

II – de 560 (quinhentas e sessenta) UFEMGs, no caso de infração média;

III – de 800 (oitocentas) UFEMGs, no caso de infração grave;

IV – de 960 (novecentas e sessenta) UFEMGs, no caso de infração gravíssima."

Art. 10 – Os ocupantes de faixas de domínio das rodovias deverão adequar-se ao disposto nas Leis nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994, com a redação dada por esta lei, na forma e no prazo estabelecidos em regulamento.

Art. 11 – O inciso XVI do art. 3º da Lei nº 13.452, de 12 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – (...)

XVI – os recursos oriundos das taxas previstas nos itens 2 a 6 da Tabela C e na Tabela N anexas à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e outros recursos financeiros destinados a investimentos na área de transportes do Estado não incluídos nos incisos anteriores."

Art. 12 – O § 3º do art. 13 da Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – (...)

§ 3º – Os serviços do foro extrajudicial mencionados no § 2º deste artigo, bem como os de Registro Civil das Pessoas Naturais, de Registro de Distribuição de Protestos de Títulos e os Tabelionatos de Notas e de Protestos de Títulos, deverão apresentar as informações requeridas pela autoridade competente, observadas a forma, as condições e as especificações estabelecidas em decreto."

Art. 13 – Até a data da regulamentação desta lei, os recursos provenientes do DER-MG decorrentes da exploração da faixa de domínio rodoviário, na forma da legislação aplicável, serão destinados ao FUNTRANS.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, no que se refere aos arts. 1º ao 8º, 10, 11 e 13, a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário e as alíneas "e" e "f" do inciso I e o § 8º do art. 12, o § 1º do art. 93 e o parágrafo único do art. 114 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975; o art. 14 da Lei nº 12.425, de 27 de dezembro de 1996; o inciso XII do art. 3º da Lei nº 13.452, de 12 de janeiro de 2000; o inciso V e o § 7º do art. 17, o inciso V do art. 20 e o inciso V do art. 23 da Lei nº 13.470, de 17 de janeiro de 2000, introduzidos pela Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003; e o art. 1º da Lei nº 14.136, de 28 de dezembro de 2001.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Djalma Diniz, relator - Dimas Fabiano.

Anexo I

(a que se refere o art. 2º da Lei nº, de)

"Tabela A

(a que se refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

Lançamento e cobrança da Taxa DE EXPEDIENTE RELATIVA A ATOS DE AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS

Item	Discriminação	Quantidade (UFEMG)		
		por vez, dia, unidade, função, processo, documento, sessão	por mês	por ano

(...)

2.40	Emissão, processamento e cobrança de documento de arrecadação do DPVAT, por qualquer meio, com base em dados cadastrais consolidados e atualizados dos proprietários de veículos – por veículo	2,00		
2.41	Fornecimento de dados cadastrais atualizados de proprietário de veículo automotor, por qualquer meio, para fins de cobrança do DPVAT – por veículo	2,00		

(...)

4	Serviço de atendimento hospitalar prestado por hospitais integrantes da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG – às vítimas de acidentes causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, cobertos pelo DPVAT			
4.1	Pronto atendimento de emergência, em regime ambulatorial (sem internação), às vítimas de acidentes causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, cobertos pelo DPVAT – de responsabilidade das sociedades seguradoras beneficiadas, por vítima	45,00		
4.2	Atendimento de emergência, em regime de internação, às vítimas de acidentes causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, cobertos pelo DPVAT – de responsabilidade das sociedades seguradoras beneficiadas, por vítima	650,00"		

ANEXO II

(a que se refere o art. 3º da Lei nº, de

"Tabela B

(a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

Lançamento e cobrança da Taxa de Segurança Pública decorrente de serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Item	Discriminação	Quantidade (UFEMG)				
		Por m²	Por documento, projeto	Por Bombeiro Militar/hora ou fração	Por veículo/hora ou fração	Por ano
1	Pelo serviço operacional do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG					

1.1	Segurança preventiva em eventos de qualquer natureza que envolvam reunião ou aglomeração de pessoas (congressos, seminários, convenções, encontros, feiras, exposições, promoções culturais, esportivas e de lazer em geral):					
1.1.1	Com emprego exclusivamente de Bombeiro Militar			10,00		
1.1.2	Com emprego de Bombeiro Militar e de veículos operacionais, conforme o(s) tipo(s) utilizado(s):			10,00		
1.1.2.1	Auto-Bomba, Auto-Bomba Tanque ou Auto-Tanque Bomba (ABT/AT)				93,04	
1.1.2.2	Auto-Salvamento Leve (ASL)				89,59	
1.1.2.3	Auto-Patrolha de Prevenção (APP)				13,75	
1.1.2.4	Ambulância Operacional (AMO)				23,55	
1.1.2.5	Auto-Escada Mecânica ou Auto Plataforma (AEM)				264,54	
1.1.2.6	Transporte Aquático (TAQ)				13,88	
1.1.2.7	Aeronave				480,38	
1.1.2.8	Helicóptero				1.725,38	
1.1.2.9	Motocicleta				4,59	
1.1.2.10	Ônibus				58,02	
1.1.2.11	Microônibus				37,17	
1.1.2.12	Van				33,70	
1.1.2.13	Kombi				19,80	
1.2	Sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico em edificações					
1.2.1	Análise de projeto ou de modificação em projeto aprovado, com direito a um retorno por notificação de erros ou falhas na sua elaboração, observado o valor mínimo de 15,00 UFEMGs:					

1.2.1.1	Sistema de proteção por extintores	0,07				
1.2.1.2	Sistema de proteção por extintores e hidrantes	0,10				
1.2.1.3	Sistema de proteção por extintores, hidrantes e instalações especiais, "sprinkler", CO ₂ ou PQS	0,12				
1.2.2	Análise subsequente às previstas no subitem 1.2.1, observado o valor mínimo de 15,00 UFEMGs:					
1.2.2.1	Sistema de proteção por extintores	0,07				
1.2.2.2	Sistema de proteção por extintores e hidrantes	0,10				
1.2.2.3	Sistema de proteção por extintores, hidrantes e instalações especiais, "sprinkler", CO ₂ ou PQS	0,12				
1.2.3	Vistoria de execução de projeto em edificações, observado o valor mínimo de 53,00 UFEMGs:					
1.2.3.1	Sistema de proteção por extintores	0,07				
1.2.3.2	Sistema de proteção por extintores e hidrantes	0,10				
1.2.3.3	Sistema de proteção por extintores, hidrantes e instalações especiais, "sprinkler", CO ₂ ou PQS	0,12				
1.2.4	Vistoria subsequente à prevista no subitem 1.2.3, observado o valor mínimo de 53,00 UFEMGs:					
1.2.4.1	Sistema de proteção por extintores	0,07				

1.2.4.2	Sistema de proteção por extintores e hidrantes	0,10				
1.2.4.3	Sistema de proteção por extintores, hidrantes e instalações especiais, "sprinkler", CO ₂ ou PQS	0,12				
1.2.5	Cadastramento inicial ou revalidação anual, em banco de dados do CBMMG, de profissional apto a apresentar projetos de prevenção contra incêndio e pânico					100,00
1.2.6	Cadastramento inicial ou revalidação anual, em banco de dados do CBMMG, de responsável técnico a que se refere o art. 6º da Lei nº 14.130, de 19/12/01					100,00
1.2.7	Cadastramento inicial ou revalidação anual de pessoa física ou jurídica responsável pela comercialização, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico utilizados em edificação de uso coletivo a que se refere o art. 7º da Lei nº 14.130, de 19/12/01					202,94
1.3	Situações em que o interesse particular do solicitante predomine sobre o interesse público					
1.3.1	Vistoria técnica prévia em eventos de qualquer natureza, com emprego exclusivamente de Bombeiro Militar			10,00		
1.3.2	Vistoria técnica prévia em eventos de qualquer natureza com emprego de Bombeiro Militar e de veículos operacionais, conforme o(s) tipo(s) utilizado(s), observado o valor mínimo de 53,00			10,00		

	UFEMGs:					
1.3.2.1	Auto-Bomba, Auto-Bomba Tanque ou Auto-Tanque Bomba (ABT/AT)				93,04	
1.3.2.2	Auto-Salvamento Leve (ASL)				89,59	
1.3.2.3	Auto-Patrolha de Prevenção (APP)				13,75	
1.3.2.4	Ambulância Operacional (AMO)				23,55	
1.3.2.5	Auto Escada Mecânica ou Auto Plataforma (AEM)				264,54	
1.3.2.6	Transporte Aquático (TAQ)				13,88	
1.3.2.7	Aeronave				480,38	
1.3.2.8	Helicóptero				1.725,38	
1.3.2.9	Motocicleta				4,59	
1.3.2.10	Ônibus				58,02	
1.3.2.11	Microônibus				37,17	
1.3.2.12	Van				33,70	
1.3.2.13	Kombi				19,80	
1.3.3	Atendimento a ocorrências e solicitações de interesse privado, com emprego de Bombeiro Militar					
1.3.3.1	Resgate ou captura de animal em local de difícil acesso			10,00		
1.3.3.2	Corte de árvores			10,00		
1.3.3.3	Retirada de objetos de locais elevados ou de difícil acesso, sem risco de acidente			10,00		
1.3.3.4	Apoio a empresas privadas em atividade subaquática			10,00		

1.3.3.5	Apresentação de agremiações musicais			10,00		
1.3.4	Apoio logístico no atendimento a ocorrências e solicitações classificadas nos subitens 1.3.3.1 a 1.3.3.5, com emprego de Bombeiro Militar e de veículos operacionais, conforme o(s) tipo(s) utilizado(s):					
1.3.4.1	Auto-Bomba, Auto-Bomba Tanque ou Auto-Tanque Bomba (ABT/AT)				93,04	
1.3.4.2	Auto-Salvamento Leve (ASL)				89,59	
1.3.4.3	Auto-Patrolha de Prevenção (APP)				13,75	
1.3.4.4	Ambulância Operacional (AMO)				23,55	
1.3.4.5	Auto Escada Mecânica ou Auto Plataforma (AEM)				264,54	
1.3.4.6	Transporte Aquático (TAQ)				13,88	
1.3.4.7	Aeronave				480,38	
1.3.4.8	Helicóptero				1.725,38	
1.3.4.9	Motocicleta				4,59	
1.3.4.10	Ônibus				58,02	
1.3.4.11	Microônibus				37,17	
1.3.4.12	Van				33,70	
1.3.4.13	Kombi				19,80	
1.3.5	2ª via de atestado de aprovação ou liberação de projeto de sistema de prevenção e combate a incêndio em edificações		7,00			
2	Pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndio					
2.1	Coeficiente de Risco de Incêndio das edificações residenciais a que se refere o inciso I do § 3º do art. 115, em megajoule (MJ)					
2.1.1	De 11.250 a 15.000					16,00

2.1.2	de 15.001 a 22.500					25,00
2.1.3	de 22.501 a 30.000					40,00
2.1.4	de 30.001 a 52.500					80,00
2.1.5	de 52.501 a 75.000					100,00
2.1.6	de 75.001 a 150.000					160,00
2.1.7	Acima de 150.000					360,00
2.2	Coeficiente de Risco de Incêndio das edificações comerciais e industriais a que se referem os incisos II e III do § 3º do art. 115, em megajoule (MJ)					
2.2.1	Até 10.000					10,00
2.2.2	de 10.001 a 20.000					20,00
2.2.3	de 20.001 a 30.000					40,00
2.2.4	de 30.001 a 40.000					80,00
2.2.5	de 40.001 a 60.000					130,00
2.2.6	de 60.001 a 80.000					160,00
2.2.7	de 80.001 a 200.000					200,00
2.2.8	de 200.001 a 400.000					300,00
2.2.9	de 400.001 a 600.000					450,00
2.2.10	de 600.001 a 1.200.000					600,00
2.2.11	de 1.200.001 a 2.000.000					750,00
2.2.12	de 2.000.001 a 4.000.000					900,00
2.2.13	de 4.000.001 a					1.100,00

	8.000.000					
2.2.14	de 8.000.001 a 12.000.000					1.300,00
2.2.15	Acima de 12.000.000					1.300,00
Na hipótese de Coeficiente de Risco de Incêndio acima de 12.000.000 MJ, serão acrescentadas 50 UFEMGs para cada 1.000.000 MJ ou fração adicionais.						
Item	Discriminação					Quantidade (UFEMG)
3	Pelo serviço operacional de resgate					
3.1	Atendimento pré-hospitalar de vítimas de acidentes causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, cobertos pelo DPVAT – de responsabilidade das sociedades seguradoras beneficiadas, por vítima					70,00"

Anexo III

(a que se refere o art. 4º da Lei nº, de

"TABELA C

(a que se refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE RELATIVA AOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL

(...)

4	Transferência de linha de transporte coletivo intermunicipal, inclusive nas hipóteses de incorporação, fusão e cisão – 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da concessão, limitado a 24.000 (vinte e quatro mil) UFEMGs
5	Análise de viabilidade de criação de linha de transporte coletivo intermunicipal – 1% (um por cento) sobre o valor da concessão

(...)"

Anexo IV

(a que se refere o art. 5º da Lei nº, de

"Tabela D

(a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

Lançamento e cobrança da Taxa de Segurança Pública decorrente de atos de autoridades policiais

Item	Discriminação	Quantidade (UFEMG)		
		Por vez, unidade	Por dia	Por ano
1	Por serviços técnico-policiais			
1.1	Vistoria inicial ou revalidação anual para verificação de condições de funcionamento ou de segurança de	196,00		

	estabelecimento ou locais de diversões			
1.2	Vistoria (perícia-dano relacionada com a ação civil) com emissão de laudo	392,00		
1.3	Perícia-dano com laudo pericial na sede do Município	392,00		
1.4	Perícia-dano com laudo pericial fora da sede do Município	490,00		
1.5	Laudo para fins de investigação de paternidade	245,00		
1.6	Vistoria inicial ou revalidação anual para verificação de condições de funcionamento ou de segurança de casas ou estabelecimentos destinados a exploração de jogos autorizados	441,00		
1.7	Perícia em aparelhos ou equipamentos eletrônicos e/ou de informática, com expedição de laudo e/ou colocação de lacre	441,00		
1.8	Emissão de 2ª via de laudo pela vistoria (perícia-dano relacionada com a ação civil)	24,00		
2	Pela expedição de documentos alusivos a armas e munições			
2.1	Licença para o comércio, indústria e depósito de armas, munições e explosivos e oficinas de armeiro			392,00
2.2	Certificado de registro de arma	39,00		
2.3	Licença de porte de arma			
2.3.1	Categoria A			294,00
2.3.2	Categoria B			147,00
2.4	Licença para comércio de produtos pirotécnicos			250,00
2.5	Licença para "blaster"			127,00
3	Para habilitação e controle do condutor			
3.1	Inscrição para exame de habilitação para Permissão para Dirigir, Carteira Nacional de Habilitação ou para mudança de categoria	20,00		
3.2	Exame de legislação, de direção ou repetição de exame	20,00		

3.3	Exame especial para candidatos portadores de deficiência física	20,00		
3.4	Expedição de licença de aprendizagem de direção veicular	15,00		
3.5	Expedição de 2ª via da Permissão para Dirigir, da Carteira Nacional de Habilitação ou renovação desses documentos	24,00		
3.6	Avaliação psicológica, exame de aptidão física e mental, expedição de 2ª via ou revisão, para qualquer categoria	20,00		
3.7	Registro de prontuário de estrangeiro	60,00		
3.8	Autorização para estrangeiro dirigir veículo			49,00
3.9	Registro ou importação de prontuário da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação de outro Estado	24,00		
4	Para registro, alteração e controle do veículo			
4.1	Vistoria móvel ou em trânsito, fora do local específico de atendimento	60,00		
4.2	Transferência de propriedade de veículo automotor ou 1º emplacamento ou expedição de 2ª via do Certificado de Registro de Veículo – CRV	49,00		
4.3	Expedição de 2ª via do Certificado de Licenciamento Anual de Veículo (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV)	24,00		
4.4	Alteração ou inserção de dados ou baixa de veículo	24,00		
4.5	Nova selagem de placa de veículo	17,00		
4.6	Vistoria de veículo	49,00		
4.7	Laudo de segurança veicular expedido pelo DETRAN	98,00		
4.8	Renovação do licenciamento anual do veículo, com expedição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV			28,50
4.9	Inclusão de impedimento administrativo de transferência de veículo	3,00		
5	Para outros atos da administração de trânsito			

5.1	Credenciamento ou revalidação anual de Centro de Formação de Condutores – CFC			196,00
5.2	Expedição de 2ª via do Certificado de Habilitação de diretor ou instrutor de CFC	60,00		
5.3	Credenciamento ou revalidação anual de clínica habilitada a realizar avaliação psicológica ou exame de aptidão física e mental para condutor de veículo			196,00
5.4	Credenciamento ou revalidação anual de habilitação para despachante			60,00
5.5	Expedição de certidão, "print" de pesquisa, cópia de microfilmagem, autenticação de documento	5,00		
5.6	Autorização anual para uso de placa de experiência ou de fabricante			196,00
5.7	Estada de veículo apreendido		5,00	
5.8	Remoção de veículo	49,00		
5.9	Produção e fornecimento de informações e estatísticas constantes em banco de dados do DETRAN, ressalvadas as informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (art. 4º da Lei Federal nº 8.159, de 8/1/91) – por hora técnica	56,00		
5.10	Emissão, processamento e cobrança de documento de arrecadação do DPVAT, por qualquer meio, com base em dados cadastrais consolidados e atualizados dos proprietários de veículos – por veículo	2,00		
5.11	Fornecimento de dados cadastrais atualizados de proprietário de veículo automotor, por qualquer meio, para fins de cobrança do DPVAT – por veículo	2,00		
6	Para atos de Polícia Administrativa e Judiciária			

6.1	Expedição de certidões de qualquer natureza, ressalvados os casos de gratuidade previstos no § 2º do art. 4º da Constituição do Estado	2,00		
6.2	Cópia de microfilmagem	5,00		
7	Por registros policiais			
7.1	Registro inicial, revalidação ou transferência			
7.1.1	De hotéis			
7.1.1.1	De luxo			245,00
7.1.1.2	De 1ª categoria			196,00
7.1.1.3	De 2ª categoria			147,00
7.1.1.4	De 3ª categoria			98,00
7.1.2	De motéis			
7.1.2.1	De luxo			245,00
7.1.2.2	De 1ª categoria			196,00
7.1.2.3	De 2ª categoria			147,00
7.1.3	De pensões, pensionatos, casa de cômodo e similares			
7.1.3.1	Com mais de 50 quartos			98,00
7.1.3.2	De 31 a 50 quartos			49,00
7.1.3.3	De 21 a 30 quartos			29,00
7.1.3.4	De 11 a 20 quartos			20,00
7.1.3.5	De 5 a 10 quartos			15,00
7.1.3.6	De 1 a 4 quartos			10,00
7.2	Expedição de carteira de identidade profissional	5,00		
7.3	Termo de abertura e encerramento do livro de	49,00		

	hotéis			
8	Pela emissão e expedição de			
8.1	Cédula de identidade – 1ª via	5,00		
8.2	Cédula de identidade – 2ª via	5,00		
8.3	Retificação de nome	5,00		
8.4	Baixa ou cancelamento de notas a pedido do interessado	5,00		
9	Pelo serviço delegado			
9.1	Remuneração do concessionário ao poder concedente pelos serviços previstos no art. 1º, inciso V, da Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996 – até 10% (dez por cento) da tarifa"			

Anexo V

(a que se refere o art. 6º da Lei nº, de

"Tabela J

(a que se refere o art. 104 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

Lançamento e Cobrança da Taxa Judiciária

Item	Valor da Causa (UFEMG)		Valor da Taxa (UFEMG)
1	Primeira Instância		
1.1	GRUPO 1 – Processo de competência da Vara Cível, da Vara de Fazenda Pública, da Vara de Falência e Concordata (habilitação) e da Vara de Registros Públicos		
1.1.1	Valor inestimável		29,00
	DE	ATÉ	
1.1.2	—	10.488,00	29,00
1.1.3	10.488,01	14.011,00	86,00
1.1.4	14.011,01	41.954,00	182,00
1.1.5	41.954,01	97.838,00	384,00
1.1.6	97.838,01	209.608,00	812,00
1.1.7	209.608,01	419.295,00	1.448,00

1.1.8	419.295,01	698.799,00	2.248,00
1.1.9	Acima de 698.799,00		3.045,00
	Pedido de Alvará		
1.1.10	Acima de 25.000,00		29,00
1.2	GRUPO 2 – Processo de competência da Vara de Família, da Vara de Conflitos Agrários e dos Juizados Especiais Cíveis		
1.2.1	Valor inestimável		16,00
	DE	ATÉ	
1.2.2	—	10.488,00	16,00
1.2.3	10.488,01	14.011,00	51,00
1.2.4	14.011,01	41.954,00	115,00
1.2.5	41.954,01	97.838,00	243,00
1.2.6	97.838,01	209.608,00	525,00
1.2.7	209.608,01	419.295,00	928,00
1.2.8	419.295,01	698.799,00	1.474,00
1.2.9	Acima de 698.799,00		1.922,00
1.3	GRUPO 3 – Processo de competência da Vara de Sucessões		
1.3.1	Valor inestimável		16,00
	DE	ATÉ	
1.3.2	—	10.488,00	16,00
1.3.3	10.488,01	14.011,00	51,00
1.3.4	14.011,01	41.954,00	115,00
1.3.5	41.954,01	97.838,00	243,00
1.3.6	97.838,01	209.608,00	525,00
1.3.7	209.608,01	419.295,00	928,00
1.3.8	419.295,01	698.799,00	1.474,00
1.3.9	Acima de 698.799,00		1.922,00

1.4	GRUPO 4 – Processo de competência da Vara de Precatórias Cíveis e da Vara de Precatórias Criminais (ação penal privada)		
1.4.1	Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta Precatória Cível		29,00
1.4.2	Carta Precatória Criminal		29,00
1.5	GRUPO 5 – Processo de competência da Vara Criminal e da Vara de Execuções Criminais		
1.5.1	Ações criminais privadas		61,00
1.5.2	Crime cominado com pena de reclusão		46,00
1.5.3	Quaisquer outros feitos de natureza criminal		36,00
1.6	GRUPO 6 – Processo Cautelar e Procedimento de Jurisdição Voluntária		
1.6.1	Valor inestimável		20,00
	DE	ATÉ	
1.6.2	—	10.488,00	20,00
1.6.3	10.488,01	14.011,00	64,00
1.6.4	14.011,01	41.954,00	144,00
1.6.5	41.954,01	97.838,00	304,00
1.6.6	97.838,01	209.608,00	656,00
1.6.7	209.608,01	419.295,00	1.160,00
1.6.8	419.295,01	698.799,00	1.842,00
1.6.9	Acima de 698.799,00		2.402,00
1.7	GRUPO 7 – Mandado de Segurança		
1.7.1	Primeiro impetrante		
1.7.1.1	Valor inestimável		20,00
	DE	ATÉ	
1.7.1.2	—	10.488,00	20,00
1.7.1.3	10.488,01	14.011,00	64,00
1.7.1.4	14.011,01	41.954,00	144,00
1.7.1.5	41.954,01	97.838,00	304,00

1.7.1.6	97.838,01	209.608,00	656,00
1.7.1.7	209.608,01	419.295,00	1.160,00
1.7.1.8	419.295,01	698.799,00	1.842,00
1.7.1.9	Acima de 698.799,00		2.402,00
1.7.2	Segundo impetrante e seguintes (cada impetrante)		10,00
2	Segunda Instância		
2.1	GRUPO 1 - Ação Rescisória, Ação de Competência Originária, Ação Direta de Inconstitucionalidade		
2.1.1	Valor inestimável		29,00
2.1.2	DE	ATÉ	
2.1.3	—	10.488,00	29,00
2.1.4	10.488,01	14.011,00	86,00
2.1.5	14.011,01	41.954,00	182,00
2.1.6	41.954,01	97.838,00	384,00
2.1.7	97.838,01	209.608,00	812,00
2.1.8	209.608,01	419.295,00	1.448,00
2.1.9	419.295,01	698.799,00	2.248,00
2.1.10	Acima de 698.799,00		3.045,00
2.2	GRUPO 2 - Mandado de Segurança e Ação Cautelar		
2.2.1	Primeiro impetrante		
2.2.1.1	Valor inestimável		20,00
	DE	ATÉ	
2.2.1.2	—	10.488,00	20,00
2.2.1.3	10.488,01	14.011,00	64,00
2.2.1.4	14.011,01	41.954,00	144,00
2.2.1.5	41.954,01	97.838,00	304,00
2.2.1.6	97.838,01	209.608,00	656,00

2.2.1.7	209.608,01	419.295,00	1.160,00
2.2.1.8	419.295,01	698.799,00	1.842,00
2.2.1.9	Acima de 698.799,00		2.402,00
2.2.2	Segundo impetrante e seguintes (cada impetrante)		10,00
2.3	GRUPO 3 – Feitos Cíveis e Feitos Criminais		
2.3.1	Suspensão de Liminar		38,00
2.3.2	Suspensão de Tutela Antecipada		38,00
2.3.3	Interpelação		38,00
2.3.4	Notificação Judicial		38,00
2.3.5	Ação Penal		26,00"

Anexo VI

(a que se refere o art. 7º da Lei nº, de

"Tabela M

(a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

Lançamento e cobrança da Taxa de Segurança Pública decorrente de serviços prestados pela Polícia Militar de Minas Gerais

Item	Discriminação	Quantidade (UFEMG)			
		Por documen-to, projeto	Por Policial Militar /hora ou fração	Por veículo /hora ou fração	Por hora técnica
1	Pelo serviço operacional da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG				
1.1	Segurança preventiva em eventos de qualquer natureza que envolvam reunião ou aglomeração de pessoas (congressos, seminários, convenções, encontros, feiras, exposições, promoções culturais, esportivas e de lazer em geral)				
1.1.1	Presença da força policial preventiva, com emprego exclusivamente de Policial Militar		10,00		
1.1.2	Presença da força policial preventiva, com emprego de Policial Militar e de veículos operacionais, conforme o(s) tipo(s) utilizado(s):		10,00		
1.1.2.1	Helicóptero			1.725,38	

1.1.2.2	Moto-patrolha (Motocicleta)			2,04	
1.1.2.3	Microônibus ou Van			13,52	
1.1.2.4	Ônibus			16,40	
1.1.2.5	Transporte Especializado (caminhão)			16,88	
1.1.2.6	VP - ROTAM ou Tático Móvel			13,34	
1.1.2.7	VP - Patrulhamento Básico			8,51	
1.2	Situações em que o interesse particular do solicitante predomine sobre o interesse público				
1.2.1	Vistoria técnica prévia em eventos de qualquer natureza, com emprego exclusivamente de Policial Militar		10,00		
1.2.2	Vistoria técnica prévia em eventos de qualquer natureza, com emprego de Policial Militar e de veículos operacionais, conforme o(s) tipo(s) utilizado(s), observado o valor mínimo de 53,00 UFEMGs:		10,00		
1.2.2.1	Helicóptero			1.725,38	
1.2.2.2	Moto-patrolha (Motocicleta)			2,04	
1.2.2.3	Microônibus ou Van			13,52	
1.2.2.4	Ônibus			16,40	
1.2.2.5	Transporte Especializado (caminhão)			16,88	
1.2.2.6	VP - ROTAM ou Tático Móvel			13,34	
1.2.2.7	VP - Patrulhamento Básico			8,51	
1.2.3	Produção e fornecimento de informações e estatísticas constantes em banco de dados da PMMG, ressalvadas as informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (art.				56,00

	4º da Lei Federal nº 8.159, de 8/1/91)				
1.2.4	Atendimento a ocorrências e solicitações de interesse privado, com emprego de Policial Militar				
1.2.4.1	Resgate ou captura de animal em via pública, ferido ou não		10,00		
1.2.4.2	Escoltas		10,00		
1.2.4.3	Remoção de veículo particular (apreendido ou não)		10,00		
1.2.4.4	Apoio a empresas privadas em serviços de segurança de natureza privada		10,00		
1.2.4.5	Disparo de alarme falso		10,00		
1.2.4.6	Apresentação de agremiações musicais		10,00		
1.2.5	Apoio logístico no atendimento a ocorrências e solicitações classificadas nos subitens 1.2.4.1 a 1.2.4.6, com emprego de Policial Militar e de veículos operacionais, conforme o(s) tipo(s) utilizado(s):				
1.2.5.1	Helicóptero			1.725,38	
1.2.5.2	Moto-patrolha (Motocicleta)			2,04	
1.2.5.3	Microônibus ou Van			13,52	
1.2.5.4	Ônibus			16,40	
1.2.5.5	Transporte Especializado (caminhão)			16,88	
1.2.5.6	VP - ROTAM ou Tático Móvel			13,34	
1.2.5.7	VP - Patrulhamento Básico			8,51	
1.2.6	Expedição de certidões de qualquer natureza, ressalvados os casos de gratuidade previstos no § 2º do art. 4º da Constituição do Estado	2,00"			

Anexo VII

(a que se refere o art. 8º da Lei nº, de

"Tabela N

(a que se refere o art. 120C da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

Lançamento e cobrança da Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias

Item	Discriminação	Quantidade (UFEMG)
1	Análise e parecer técnico sobre projetos para autorização de acesso a propriedades lindeiras à faixa de domínio:	
1.1	Projetos pontuais ou com extensão de até 1 km	193,00
1.2	Com extensão de 1,01 a 5,00 km	321,00
1.3	Com extensão de 5,01 a 10,00 km	449,00
1.4	Com extensão de 10,01 a 50,00 km	641,00
1.5	Com extensão acima de 50,00 km	960,77
2	Uso ou ocupação da faixa de domínio das rodovias	
2.1	Ocupação Longitudinal	Por km/ano ou fração
2.1.1	Fibra ótica e cabo de telefonia convencional	4.180,00
2.1.2	Polidutos (oleodutos, gasodutos e semicondutores)	4.180,00
2.1.3	Linha de energia elétrica	3.344,00
2.1.4	Adutora	2.508,00
2.1.5	Emissário de esgoto	2.090,00
2.1.6	Outros sistemas	2.090,00
2.2	Ocupação Transversal	Por km/ano ou fração
2.2.1	Fibra ótica e cabo de telefonia convencional	1.254,00
2.2.2	Polidutos (oleoduto, gasoduto, etc)	1.254,00
2.2.3	Linha de energia elétrica	1.003,00
2.2.4	Adutora	753,00
2.2.5	Emissário de esgoto	627,00
2.2.6	Outros sistemas	627,00

2.3	Ocupação Pontual	
2.3.1	Instalação de engenho ou dispositivo visual na faixa de domínio (conforme o volume médio diário de tráfego de veículos na rodovia – VMD)	
2.3.1.1	Placas e similares	Por m ² /ano ou fração
2.3.1.1.1	Até 500 VMD	70,00
2.3.1.1.2	De 501 a 1.500 VMD	140,00
2.3.1.1.3	De 1.501 a 3.000 VMD	174,00
2.3.1.1.4	De 3.001 a 5.000 VMD	218,00
2.3.1.1.5	Acima de 5.000 VMD	261,00
2.3.1.2	"Outdoors", painéis, letreiros ("front-light", "back-light") e similares	Por m ² /ano ou fração
2.3.1.2.1	Até 500 VMD	35,00
2.3.1.2.2	De 501 a 1.500 VMD	70,00
2.3.1.2.3	De 1.501 a 3.000 VMD	87,00
2.3.1.2.4	De 3.001 a 5.000 VMD	109,00
2.3.1.2.5	Acima de 5.000 VMD	131,00
2.3.1.3	Cartazes, pinturas e similares	Por m ² /ano ou fração
2.3.1.3.1	Até 500 VMD	32,00
2.3.1.3.2	De 501 a 1.500 VMD	56,00
2.3.1.3.3	De 1.501 a 3.000 VMD	70,00
2.3.1.3.4	De 3.001 a 5.000 VMD	86,79
2.3.1.3.5	Acima de 5.000 VMD	109,00
2.3.2	Instalação de engenho ou dispositivo visual nas áreas lindeiras à faixa de domínio (conforme o volume médio diário de tráfego de veículos na rodovia – VMD)	
2.3.2.1	Placas e similares	Por m ² /ano ou fração

2.3.2.1.1	Até 500 VMD	14,00
2.3.2.1.2	De 501 a 1.500 VMD	28,00
2.3.2.1.3	De 1.501 a 3.000 VMD	34,80
2.3.2.1.4	De 3.001 a 5.000 VMD	43,60
2.3.2.1.5	Acima de 5.000 VMD	52,20
2.3.2.2	"Outdoors", painéis, letreiros ("front-light", "back-light") e similares	Por m ² /ano ou fração
2.3.2.2.1	Até 500 VMD	7,00
2.3.2.2.2	De 501 a 1.500 VMD	14,00
2.3.2.2.3	De 1.501 a 3.000 VMD	17,40
2.3.2.2.4	De 3.001 a 5.000 VMD	21,80
2.3.2.2.5	Acima de 5.000 VMD	26,20
2.3.2.3	Cartazes, pinturas e similares	Por m ² /ano ou fração
2.3.2.3.1	Até 500 VMD	6,40
2.3.2.3.2	De 501 a 1.500 VMD	11,20
2.3.2.3.3	De 1.501 a 3.000 VMD	14,00
2.3.2.3.4	De 3.001 a 5.000 VMD	17,36
2.3.2.3.5	Acima de 5.000 VMD	21,80
2.4	Utilização da faixa de domínio	Por m ² /ano ou fração
2.4.1	Por empreendimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, exclusive o respectivo acesso	1,33
2.5	Instalação de dispositivos de telecomunicações e similares	Por unidade/ano ou fração
2.5.1	Instalação de torres ou antenas	1.601,28"

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 25/11/2003, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Alberto Bejani

exonerando Débora Almeida do Nascimento do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas;

exonerando Michelle Marina Silva Pereira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Wânia Aparecida Vinhal do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas;

nomeando Michelle Marina Silva Pereira para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas;

nomeando Wânia Aparecida Vinhal para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão AL-40, 8 horas.

Gabinete do Deputado Márcio Passos

exonerando Antonio Ruyval Teixeira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

exonerando Breno Gomes Martins Bastos do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Antonio Ruyval Teixeira para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Márcia Marília de Azevedo Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas.

Gabinete da Deputada Vanessa Lucas

exonerando Júlio César Olímpio Bravo do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 4 horas;

nomeando Ceci Aparecida de Deus para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas;

nomeando Júlio César Olímpio Bravo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88, Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 982, de 29/9/93, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Renato Dourado Valente do cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

nomeando Débora Almeida do Nascimento para o cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Cleyde Maria Cassimiro Bicalho. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica. Vigência: 24/11/2003 a 15/2/2005. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 33903600.

ERRATA

ATA DA 101ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 19/11/2003

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 21/11/2003, na pág. 24, col. 4, no "Sumário", no título "Despacho de Requerimentos", onde se lê:

"da Deputada Marília Campos", leia-se:

"da Deputada Marília Campos (2)".

Na pág. 25, col. 3, sob o título "Despacho de Requerimentos", onde se lê:

"da Deputada Marília Campos solicitando que o Projeto de Lei nº 1.127/2003 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído", leia-se:

"da Deputada Marília Campos (2) solicitando que os Projetos de Lei nºs 1.127 e 1.128/2003 sejam encaminhados à comissão seguinte a que foram distribuídos".